



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 77/2010 – São Paulo, sexta-feira, 30 de abril de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000529 - SESSÃO DE 24/03/2010

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.015175-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301072807/2010 - TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.03.000686-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301073098/2010 - PEDRO RIGOLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016325-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301073099/2010 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014174-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301073100/2010 - VITTORIA D AMICO VALIANTE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013356-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301073101/2010 - GILBERTO PEDRO DE FRANÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301073102/2010 - ANTÔNIO GERALDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.11.002583-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301073103/2010 - HELIO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.000794-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301073104/2010 - EMILIO PLATA MALDONATO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.000213-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301073105/2010 - JOSE CARLOS MERINO MACIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.000193-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301073106/2010 - BRAZ URSOLINO DE SOUZA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.14.003270-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301073107/2010 - JOSE MARINHO NETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.11.009280-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301073108/2010 - CLAUDIO PEREIRA ALVES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.11.000744-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301073109/2010 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.11.000439-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301073110/2010 - KARINA LIMA RODRIGUEZ (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2005.63.11.011287-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301073111/2010 - JOAQUIM PEREIRA VIVA NETTO (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2005.63.06.000598-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301073112/2010 - PAULO DE TARSO GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP 172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

*** FIM ***

2005.63.01.099992-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077959/2010 - NILTON LIRA DE AGUIAR (ADV. SP187519 - FERNANDA FERNANDES CRUZ, SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido formulado de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez.
2. Alega, em síntese, a necessidade de realização de nova perícia médica na especialidade da moléstia acometida à parte autora para comprovação da sua incapacidade (psiquiatria). Alega, ainda, que o autor não consegue emprego por não passar nas perícias médicas nas empresas. Por fim, entende que no desempenho de sua função (marmorista de construção) o uso da mão direita é imprescindível.
3. O julgamento foi convertido em diligência para realização de nova perícia médica na especialidade psiquiatria. A parte autora não compareceu a ela.
4. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, acaso formulado

tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

5. O benefício de auxílio doença e a aposentadoria por invalidez serão devidos àquele que preencher os seguintes requisitos: 1) incapacidade para o trabalho, em grau variável conforme a espécie de benefício postulado; 2) período de carência, se exigido; e 3) qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade laboral.
6. Para a concessão do auxílio doença, exige-se a incapacidade para o exercício da atividade habitual do segurado, ou seja, aquela para a qual está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Por isso, o artigo 59 refere-se à atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua função costumeira, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.
7. Em que pese a parte autora não ter comparecido à perícia médica na especialidade psiquiatria, entendo que as provas constantes nos autos são suficientes para julgamento do mérito.
8. O perito médico nomeado neste juizado concluiu pela presença de incapacidade laborativa parcial e permanente da parte autora, inferindo que a patologia por ela apresentada a incapacitava para sua ocupação habitual.
9. Não vislumbro motivos para discordar de suas conclusões, pois estas foram fundadas nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta qualquer nulidade ou necessidade de realização de nova perícia.
10. Observo, ainda, que o nível de especialização apresentado pelo perito é suficiente para promover a análise do quadro clínico apresentado nos autos. Não há necessidade de que o mesmo seja especialista em cada uma das patologias mencionadas pelo segurado, até porque estas devem ser avaliadas em conjunto.
11. Quanto ao requisito carência, além dos vínculos empregatícios inseridos no sistema CNIS, verifico que a parte autora contribuiu como contribuinte individual ao RGPS no período de 04/1999 a 01/2006, ou seja, período superior ao limite de 12 contribuições para aferição do benefício.
12. A jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que nos casos em que o perito judicial não tem condições de fixar a data de início da incapacidade, a DII será fixada na data da realização do laudo pericial. Assim, considerando que a perícia médica foi realizada em 15/03/2006 e a última contribuição foi feita em 01/2006, depreende-se que o requisito qualidade de segurado foi satisfeito pelo recorrente.
13. Portanto, diante do preenchimento de todos os requisitos, imperioso concluir que a parte autora faz jus ao benefício de auxílio doença desde a data da realização do laudo pericial judicial.
14. Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para reformar a sentença recorrida e julgar procedente o pedido de concessão do benefício de auxílio doença com data de início do benefício em 15/03/2006 (data do laudo pericial).
15. Fixo os juros de mora no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22/09/1997. Correção monetária segundo a Resolução n. 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício adequado, na forma do art. 17 da Lei n. 10.259/2001.
16. Os valores eventualmente recebidos pela parte autora a título de outros benefícios poderão ser compensados na fase de execução.
17. A elaboração dos cálculos será realizada pelo Setor de Contadoria do juízo de origem.
18. Presentes o requisito da verossimilhança do direito material sustentado, ante a prolação do acórdão, bem como o periculum in mora, em razão da natureza alimentar do benefício, concedo, de ofício, a tutela antecipada.
19. Outrossim, a alegação de ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela não deve prosperar. Houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação, e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
20. É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei n.º 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais.
21. Oficie-se ao INSS para que implemente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de pensão por morte, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.
22. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido. Sem custas para o INSS, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.620/93.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento)

2005.63.11.008067-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078300/2010 - JOSE CARLOS RIZZO GOMES (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PECÚLIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. O ÚLTIMO VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE SE INICIOU ANTES DA LEI Nº. 8.870, DE 15/04/1994, SE EXTINGUIU ANTES DO PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 103 DA LEI Nº. 8.231/91. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de recebimento do pecúlio.
2. Alega, em síntese, fazer jus ao recebimento do pecúlio.
3. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
4. Verifico, no presente caso, que o autor se aposentou antes da extinção do pecúlio pela Lei nº. 8.870/94.
5. O pecúlio, na redação original do art. 81 da Lei nº. 8.213/91, posteriormente revogado pela Lei nº. 8.880, de 15.04.94, era devido ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço que voltasse a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, quando dela se afastasse.
6. Dessa forma, somente serão devidas as parcelas pagas ao INSS até 14 de abril de 1994, considerando que, no dia seguinte, entrou em vigor as Leis nºs 8.870 de 15.04.1994, 9.032 de 28.04.95 e 9.129 de 20.11.95, que revogaram o referido benefício. Neste sentido a redação do art. 184 do Decreto nº. 3.048/99: “Art. 184. O segurado que recebe aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial do Regime Geral de Previdência Social que permaneceu ou retornou à atividade e que vinha contribuindo até 14 de abril de 1994, véspera da vigência da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, receberá o pecúlio, em pagamento único, quando do desligamento da atividade que vinha exercendo.”
7. As contribuições vertidas posteriormente à revogação do dispositivo que previa a concessão do pecúlio decorrem de imposição legal, pois, conforme dispõe o § 4º, do art. 12, da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 9.032 de 28.04.1995, o aposentado que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade abrangida pelo RGPS é segurado obrigatório em relação à referida atividade, ficando sujeito às contribuições previdenciárias, para fins de custeio da Previdência Social.
8. É certo, ainda, que o empregador tem responsabilidade tributária de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados nos termos do art. 20 da Lei de Custeio da Previdência Social.
9. Tal regra é consentânea com o princípio da solidariedade previsto no art. 195 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº. 8.212/91 que confere o caráter de universalidade na participação do custeio da Previdência Social e que afastam a alegação de que a tributação em questão sem contraprestação tem efeito de confisco.
10. A contribuição, nesse particular, embora não dê ensejo a uma contraprestação, harmoniza-se com os princípios constitucionais da seletividade e distributividade dos benefícios (art. 194, III, CF/88) - (TRF 3ª Região, REOAC 997398, 2003.61.21.004971-8, Primeira Turma, Rel. LUCIANO GODOY, DJU: 24/11/2005, pag. 205/214).
11. Esse também foi o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar, em 18.082004, a ADI 3105/DF - (DJ 18-02-2005 PP-00004 EMENT VOL-02180-02 PP-00123DJ 90- PP-00090) na qual questionava-se a contribuição social incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos instituída pela Emenda Constitucional nº. 41/03 (art. 4º, caput), ao asseverar que a cobrança se dá em obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento.
12. No caso dos autos, a autora é aposentada por tempo de serviço desde 17/02/1993. O último vínculo empregatício que se iniciou antes do advento da Lei nº. 8.870, de 15/04/1994, se extinguiu em março de 2004, ou seja, antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação (16/08/2005), razão pela qual o prazo prescricional do art. 103 da Lei nº. 8.231/91 há que ser afastado (TRF1, AC 200240000026940, AC - APELAÇÃO CIVEL - 200240000026940, PRIMEIRA TURMA, Rel. GUILHERME MENDONÇA DOEHLER (CONV.), Data da Decisão: 30/11/2009, e-DJF1 DATA: 21/01/2010 PAGINA:91).
13. Dessa forma, imperioso concluir que a parte autora faz jus ao recebimento do pecúlio no período de 18/02/1993 a 14/04/1994.
14. Ante o exposto, dou provimento do recurso da parte autora para reformar a sentença de improcedência e julgar parcialmente procedente o pedido de recebimento do valor do pecúlio de 18/02/1993 a 14/04/1994.
15. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
EXCLUSÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO AUFERIDO PELO IDOSO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.

Comprovada a deficiência e a hipossuficiência econômica, com a exclusão do cômputo na renda familiar de benefício de idoso, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Juíza Federal Anita Villani que negav provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento).

2008.63.05.001981-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071923/2010 - JAKSON COUTINHO RE P LUIZA COUTINHO ANTUNES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.000037-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071924/2010 - IRANI HELENA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.17.000201-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077957/2010 - LUZIA DOTTI SPULDARI (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). EMENTA-VOTO
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE CARÊNCIA. O PERÍODO DO AUXÍLIO DOENÇA É VÁLIDO PARA FINS DE CÔMPUTO DA CARÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº. 8.213/91. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade por ausência do requisito carência.
2. Alega a recorrente, em síntese, que o tempo de gozo do período de auxílio doença são considerados para fins de carência, nos termos dos art. 55, III, da Lei nº. 8.231-91 c.c. art. 60, III, do Decreto nº. 3.048/99. Assim, requer a concessão do benefício.
3. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
4. A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura dos eventos de idade avançada, entre outros.
5. Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei nº. 8.213/91, em seus artigos 48 e 142, prevê os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade ao homem, a saber: 65 anos de idade e carência.
6. Registre-se que a carência necessária deve ser aferida em função do ano de cumprimento da idade mínima, fato gerador do benefício em tela, não da data do requerimento administrativo. Isso porque o número de contribuições exigidas é proporcional à idade que o segurado possui, não podendo ser exigido um número maior de contribuições de quem possui maior idade ou se encontra em situação de maior risco social.
7. A perda da qualidade de segurado não é motivo para afastar seu direito à aposentadoria por idade. A jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância dos requisitos para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 175.265-SP, relatado pelo Min. Fernando Gonçalves, data do julgamento em 23.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 91.
8. Esse entendimento jurisprudencial acabou por ser cristalizado com a entrada em vigor da Lei nº. 10.666/03, cujo artigo 3º, § 1º, expressamente dispensou a qualidade de segurado para a obtenção do benefício por idade, situação que se configurou nos presentes autos.
9. No caso dos autos, o autor preencheu o requisito etário em 1996, cuja carência é de 90 meses. Segundo cálculo do setor de contadoria, o falecido tem 10 anos, 4 meses e 8 dias de carência, ou seja, os requisitos necessários para o gozo do benefício de aposentadoria por idade foram satisfeitos.
10. Em relação ao cômputo como tempo de contribuição o período recebido a título de benefício por incapacidade, o art. 29, § 5º, da Lei nº. 8.231/91, determina, expressamente, a contagem desse tempo em que o segurado esteja sob o gozo de benefícios por incapacidade para os fins de cálculo do salário de benefício. Ora, a lei considera esse período como de contribuição do beneficiário ao RGPS, assim, não há óbice para que o mesmo sirva para integrar o cômputo do tempo de carência na concessão da aposentadoria por idade (TRF2, AC 199951010033342, AC - APELAÇÃO CIVEL - 306317, SEXTA TURMA, Rel. SERGIO SCHWAITZER, DJU: 29/04/2003, Página: 208).

11. Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para conceder o benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo.
12. Presentes o requisito da verossimilhança do direito material sustentado, ante a prolação do acórdão, bem como o periculum in mora, em razão da natureza alimentar do benefício, concedo, de ofício, a tutela antecipada.
13. Outrossim, a alegação de ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela não deve prosperar. Houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação, e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
14. É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº. 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais.
15. Oficie-se ao INSS para que implemente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.
16. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXCLUSÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO AUFERIDO PELO IDOSO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. Comprovada a deficiência e a hipossuficiência econômica, com a exclusão do cômputo na renda familiar de benefício de idoso, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Juíza Federal Anita Villani que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento).

2008.63.18.002123-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071922/2010 - PAULO FERNANDO MATIAS (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.063290-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071927/2010 - ANGELA MARIA MANDATO (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.013990-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062616/2010 - NADILSON COELHO DE MATOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.001869-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062728/2010 - EDILSON LIMA DA SILVA (ADV. SP052431 - JOSE AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. O benefício da autora foi concedido antes de 1º de agosto de 1997, primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação após a vigência da MP nº 1.523-9.
6. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.9.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.03.004585-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082523/2010 - DULCE INACIA CLEMENTE DA PAZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.005096-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082524/2010 - CLAUDIO STABILE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001873-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082525/2010 - ALVARO CANUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.15.011446-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082526/2010 - RUBENS CORREA PINTO (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009427-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082528/2010 - MARIA APRECIDA BARBO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004560-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082529/2010 - ITOLO BRAZ SARTI (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000959-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082530/2010 - JOAO GARCIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.06.004276-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082531/2010 - AGENOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.19.004764-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082533/2010 - JESOE ANGELO BALDESIN (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.002964-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082517/2010 - DECIO JOSE VEJAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.08.004874-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082518/2010 - JOSE ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004858-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301082519/2010 - VANDERLEI DIMAS VIGANO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004844-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301082520/2010 - NELSON VAENA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.000134-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082516/2010 - ANTONIO RODRIGUES RABOLA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.008850-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082515/2010 - IZABEL SATIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ANÁLISE DO MÉRITO PELO JUÍZO DE ORIGEM. APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS DO DIREITO À REVISÃO, PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº. 8.213/91, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.523-9, DE 27/06/1997. RECURSO DO INSS PROVIDO E RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. Recursos interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela parte autora em face de sentença que julgou o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
3. O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, in verbis: "Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."
4. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.
5. A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.
6. No entanto, concessa máxima venia, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações

idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

7. Com efeito, a decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender ad eternum o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

8. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

9. Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

10. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

11. No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

12. Assim, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97, como é o caso dos autos, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

13. Ante o exposto, dou provimento ao recurso do INSS, para reformar a sentença reconhecendo a ocorrência da decadência e, conseqüentemente, nego provimento ao recurso da parte autora.

14. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2007.63.01.074819-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081312/2010 - ANTONIO COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034664-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081315/2010 - ANTONIO BRITO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019390-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081317/2010 - IZAQUIEL ALVES DE MOURA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034045-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081319/2010 - LUIZ DE ASSIS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.08.003938-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076589/2010 - MARIA DE LOURDES AGAZZI GAIOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA DA RÉ. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. QUESTÃO PRELIMINAR. COMPETÊNCIA FIXADA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA ART. 3º, §2º DA LEI Nº 10.259/2001. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ROL EXAUSTIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 55, DA LEI 9.099/1995.

1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. No que alude ao valor da causa, em havendo prestações vincendas, aplica-se a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/2001. Referido entendimento esteve antes pacificado, no âmbito desta Turma Recursal, através do enunciado da súmula nº 13, in verbis: “O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01”.
4. O rol de situações nas quais se reputa a litigância de má-fé na sistemática processual é exaustivo, limitado às hipóteses trazidas pelo legislador. Nesse sentido, vê-se claramente que a situação objeto do recurso não se enquadra em nenhuma dessas situações, de modo que a decisão de imputar multa à autarquia-ré acaba por violar seu direito abstrato de ação.
5. Afastada a litigância de má-fé, conseqüentemente, afastada estará a condenação de honorários advocatícios da parte recorrente, nos termos da primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta pelo valor da causa e por unanimidade dar provimento ao recurso interposto pela ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Anita Villani que votou no sentido de acolher a preliminar argüida e reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, em vista das disposições do artigo 260 do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2007.63.17.003818-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063580/2010 - ESPOLIO DE LUIZ PASCOAL RUIZ (ADV. SP205886 - GRAZIELA RODRIGUES VALÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA DANIEL MICHELAN MEDEIROS OAB SP 172328).

2007.63.09.008773-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063585/2010 - TAKASHI ARIMURA (ESPÓLIO) (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.02.011820-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063586/2010 - IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.11.011733-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063815/2010 - JOAO KAMARAUSKAS (ADV. SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA); ANTONIA SARAIVA KAMARAUSKAS (ADV. SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011685-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063816/2010 - ANTONIO MENDES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011645-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063817/2010 - FRANCISCA UBEDA DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IZABEL FREGNANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUCIA MORAES CARLOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011612-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063818/2010 - MARLENE NEVES DE ANDRADE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011604-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063819/2010 - SUELI PEREIRA GUERRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011591-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063820/2010 - MARLI DE JESUS ANTUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.011566-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063821/2010 - JOSE NOGUEIRA LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.010689-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063822/2010 - ALEXANDRE SILVA (ADV. SP217813 - WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009932-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063823/2010 - GENTIL JORGE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009792-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063824/2010 - ALZIRA NORONHA DE MORAIS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009728-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063825/2010 - THERESINHA DO TANQUE CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009685-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063826/2010 - DOMINGOS CARDOSO DE SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009672-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063827/2010 - MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009669-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063829/2010 - VALDERICO ALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLEONICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.009642-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063830/2010 - ROSALINA HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO HENRIQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008958-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063831/2010 - BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008923-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063832/2010 - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008893-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063833/2010 - BENEDITO DERRADEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008877-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063834/2010 - MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.007717-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063835/2010 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JULIO CESAR SILVA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.006969-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063836/2010 - INGRID ANNEMARIE BLECKWEDEL (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.005391-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063837/2010 - MARCOS ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.004300-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063838/2010 - NILZO ALMOINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.004124-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063839/2010 - PEPITA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.001316-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063840/2010 - ALOÍSIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.002352-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063841/2010 - ALMIR REINALDO DE MELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.002319-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063842/2010 - MARIO CANIATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.002220-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063843/2010 - JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.001460-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063844/2010 - VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008329-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063874/2010 - CAMILO ALVAREZ FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.008306-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063875/2010 - ESPÓLIO DE ARISTOTELES PENNA (ADV. SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO); ESPÓLIO DE ARISTOTELES PENNAS (ADV. SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP125600 - JOÃO CHUNG).

2007.63.11.000624-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063876/2010 - IVONE UESUGUI (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); IVETE MATSUMOTO FUJITI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CARLOS ALBERTO MATSUMOTO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); LUIS CARLOS MATSUMOTO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.000447-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063877/2010 - ZOÉ STURARO FARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MICHEL FARES FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.000177-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063878/2010 - ESPÓLIO CATARINA DOS SANTOS REPRES. POR MARLENE TEREZINHA DA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2008.63.02.014925-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064294/2010 - IOLANDA APARECIDA DURIGAM (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012475-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064295/2010 - NAIR BIN CALDO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.11.001872-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063583/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.09.009343-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063584/2010 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.08.000129-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064291/2010 - LUIS ALVES DE LARA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.011563-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064296/2010 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009165-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064297/2010 - VALENTIM MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.015107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063581/2010 - MARCOS ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.01.057738-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063589/2010 - PEDRO PARDO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092175-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063587/2010 - CLEIDE FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062799-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063588/2010 - EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. ADI - MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 2.111/DF. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2006.63.10.012454-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078536/2010 - JOSE CARLOS PASCHOALIN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012460-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078562/2010 - JOAO MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012468-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078583/2010 - LAURO MIGUEL SPEZOTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078589/2010 - DARCI CAMELATTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.08.003058-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077929/2010 - ROMILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP125908 - ELIANA ARAUJO DE CAMARGO BRUNELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. FALECIDO INSTITUIDOR POSSUIA DIREITO ADQUIRIDO A APOSENTADORIA POR IDADE NA DATA DO SEU FALECIMENTO. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte.

2. Alega a recorrente, em síntese, que o falecido instituidor fazia jus ao benefício de aposentadoria por idade antes do seu falecimento, pois preenchia os requisitos idade e carência.

3. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

4. A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura dos eventos de idade avançada, entre outros.

5. Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei nº. 8.213/91, em seus artigos 48 e 142, prevê os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade ao homem, a saber: 65 anos de idade e carência.
6. Registre-se que a carência necessária deve ser aferida em função do ano de cumprimento da idade mínima, fato gerador do benefício em tela, não da data do requerimento administrativo. Isso porque o número de contribuições exigidas é proporcional à idade que o segurado possui, não podendo ser exigido um número maior de contribuições de quem possui maior idade ou se encontra em situação de maior risco social.
7. A perda da qualidade de segurado não é motivo para afastar seu direito à aposentadoria por idade. A jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância dos requisitos para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 175.265-SP, relatado pelo Min. Fernando Gonçalves, data do julgamento em 23.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 91.
8. Esse entendimento jurisprudencial acabou por ser cristalizado com a entrada em vigor da Lei nº. 10.666/03, cujo artigo 3º, § 1º, expressamente dispensou a qualidade de segurado para a obtenção do benefício por idade, situação que se configurou nos presentes autos.
9. No caso dos autos, o autor preencheu o requisito etário em 2001, cuja carência é de 120 meses. Segundo cálculo do setor de contadoria, o falecido tem 12 anos, 5 meses e 11 dias de carência, ou seja, os requisitos necessários para o gozo do benefício de aposentadoria por idade foram satisfeitos.
10. Feita essa análise, a pensão por morte será concedida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, de acordo com o art. 74 da Lei nº. 8.213/1991. Independentemente de carência, o benefício postulado exige a presença de dois requisitos essenciais: a) a dependência em relação ao segurado falecido; b) a qualidade de segurado do falecido.
11. A qualidade de segurado do falecido resulta do reconhecimento do direito adquirido à aposentadoria por idade (STJ, AGRESP 200703085658, AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1019285, SEXTA TURMA, Rel. HAMILTON CARVALHIDO, DJE: 01/09/2008).
12. Em se tratando de companheira, a dependência econômica é presumida (art. 16, § 4º, da Lei nº. 8.213/91). Todavia, por se tratar de união de fato, é necessária a comprovação da união estável até a data do óbito do segurado.
13. A parte apresentou diversos documentos com endereço em comum à época do óbito; ambos eram pais de Aline de Oliveira; na ficha de identificação ambulatorial a autora foi a acompanhante do falecido. Tais provas foram corroboradas pelas provas testemunhais.
14. Assim, conclui-se pela comprovação da união estável entre o falecido e a parte autora.
15. Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para conceder o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo.
16. Presentes o requisito da verossimilhança do direito material sustentado, ante a prolação do acórdão, bem como o periculum in mora, em razão da natureza alimentar do benefício, concedo, de ofício, a tutela antecipada.
17. Outrossim, a alegação de ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela não deve prosperar. Houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação, e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
18. É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº. 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais.
19. Oficie-se ao INSS para que implemente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de pensão por morte, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.
20. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.11.002288-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076522/2010 - LAVÍNIA CAMARGO BARBOSA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR); MIRIAM CAMARGO BARBOSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.032/95. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A parte autora busca a a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, com base na evolução legislativa posterior ao preenchimento dos requisitos para sua concessão, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91, com a redação

conferida pela Lei nº 9.032, de 29-04-1995.

2. Sentença de procedência.

3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré.

4. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09-02-2007, acolheu por unanimidade a tese defendida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram implementados antes da entrada em vigor da referida lei - RE nº 470244 - RJ - Relator Min. Cezar Peluso, j. em 09/02/2007 - Tribunal Pleno - DJ 23-03-2007, p. 50, ement. Vol. 02269-08 pp. 01642).

5. Considerando que o benefício da parte autora foi concedido antes da vigência da lei em comento, não se lhe aplicam suas disposições, razão pela qual a sentença merece ser reformada para afastar sua incidência.

6. Recurso a que se dá provimento. Reforma da sentença.

7. Ausência de condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, em vista do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.008760-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062723/2010 - LEANDRO ASSUNCAO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da parte autora, e dar provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ANÁLISE DO MÉRITO PELO JUÍZO DE ORIGEM. APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS DO DIREITO À REVISÃO, PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº. 8.213/91, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.523-9, DE 27/06/1997. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de sentença que julgou o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora.

2. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

3. O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, in verbis: "Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

4. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

5. A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

6. No entanto, concessa máxima venia, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

7. Com efeito, a decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender ad eternum o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

8. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

9. Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

10. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

11. No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

12. Assim, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97, como é o caso dos autos, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

13. Ante o exposto, dou provimento ao recurso do INSS, para reformar a sentença reconhecendo a ocorrência da decadência.

14. Sem condenação do recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2008.63.19.005094-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081241/2010 - ARMANDO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004463-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081242/2010 - JOSE ANTONIO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.004976-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081243/2010 - OSCAR GOES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.04.007633-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081244/2010 - FAUSTO FAE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004431-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081245/2010 - JOAQUIM JORGE DE MIRANDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.007324-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081237/2010 - ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.050982-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081250/2010 - PAULO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013676-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081253/2010 - CORDOVIL MAFALDO DE FRANCA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086593-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081256/2010 - WASHINGTON LUIZ DE MELLO (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.003450-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081238/2010 - ANTENOR SILVERIO MORAES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.001294-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081239/2010 - EDUARDO DE PAULA CAMARGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.062346-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081246/2010 - ARNALDO PALUMBO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061793-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081247/2010 - JORGE BRASILEIRO TERRAS (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061763-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081248/2010 - CARLOS COLOMBO NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054993-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081249/2010 - ANTERO GOMES LOUREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041020-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081251/2010 - VERA LUCIA URIAS (ADV. SP219290 - ALMIR ROGÉRIO PEREIRA CORRÊA, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.009282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081254/2010 - PASTORA ARMESTO MONDELO DUARTE (ADV. SP242871 - RODRIGO ABDALLA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.094806-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081255/2010 - CLEUZA DE LOURDES RINALDI (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.11.003504-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063582/2010 - MARINETE DE MELO CASTANHEIRA (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e julgamento de procedência do pedido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2008.63.06.009749-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077191/2010 - JOSÉ XAVIER PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2006.63.01.086438-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077284/2010 - TOMMASO FRANZESE (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.13.002166-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077295/2010 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.04.005701-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077296/2010 - LUIZ ZAMBON (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.11.010093-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077297/2010 - NOEMIA LUZ SANTOS (ADV. SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.04.007162-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077298/2010 - NAIR POSSANI FEITOSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006694-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077299/2010 - MAURO ANTONIETTE (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.014679-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077300/2010 - ALCIDIO FERNANDES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003381-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077301/2010 - MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.11.000340-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077302/2010 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2008.63.03.012295-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077303/2010 - NADIR PAULINO COELHO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009291-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077304/2010 - DARLI NILSA FERREIRA MAFRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002274-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077305/2010 - ANÉSIO MANOEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001757-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077306/2010 - TERESA ELISETI DE CARVALHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000965-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077307/2010 - LUIZ VICENTIM (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.004083-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077308/2010 - ANTONIO CARLOS BENETTI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.15.007948-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082809/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.005955-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301082810/2010 - JOAO PIERRE (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.15.012480-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082811/2010 - LEONEL MAGOGA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.11.011185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082812/2010 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.010923-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082813/2010 - JOAQUIM ANTONIO BAPTISTA QUITO (ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.010644-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082814/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.010261-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082815/2010 - ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.002022-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301082816/2010 - ODAIR ERVIRINO DA SILVA (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2006.63.14.004671-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082817/2010 - NOEDI JOSE DE LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.008469-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063848/2010 - JOSE CARLOS TABOADA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001883-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063849/2010 - AMAURI DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001392-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063850/2010 - JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.004310-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063851/2010 - MANOEL FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.05.001562-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064293/2010 - OTACILIO LOURENCO FORTES FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO, SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.

Caracterizada a deficiência mediante a incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo perito judicial, e demonstrada a hipossuficiência econômica pelo laudo social produzido nos autos, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo. Recurso de sentença provido.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar ao recurso, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2007.63.05.001919-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071913/2010 - IVAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.11.001380-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071915/2010 - EDISON DAMASCENO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.03.015391-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071917/2010 - CHRISTIANO JOSE ALBRECHT (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.11.009514-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062725/2010 - MARIA LENITA FELICIANO (ADV. SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD, SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença da parte autora e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.586494-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062619/2010 - MIRIAM DE OLIVEIRA (ADV. SP164065 - ROBERTA CHRIST, SP182519 - MARCIO LUIS MANIA, SP173231 - LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 9º, DA LEI 10.259/2001. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal ofertado pela parte autora, em face da decisão colegiada que negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de improcedência do pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Decisão da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Cível

de São Paulo, determinando o encaminhamento do presente feito ao respectivo Juiz Relator para que, entendendo cabível, exerça juízo de retratação.

3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.

4. Preenchimento concomitante dos requisitos previstos em lei: vínculo empregatício com início até 22-09-1971, permanência neste vínculo por mais de dois anos, término do vínculo dentro do prazo de prescrição trintenária, e opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.

5. Possibilidade de aplicação dos juros progressivos relativamente às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

6. Retratação da decisão colegiada, para acolher o entendimento firmado pelo E. STJ, pela TNU e pela TRU.

6. Recurso de sentença definitiva parcialmente provido. Sentença reformada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, exercer o juízo de retratação da decisão recorrida ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, relativamente à prescrição do direito pleiteado, e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010(data de julgamento).

2005.63.03.016808-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077386/2010 - JAYME PERUQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.05.000138-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077395/2010 - DIRCEU MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.03.010670-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077396/2010 - EDY JOSE MARQUES MENDES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010640-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077397/2010 - EVA KREITLOW (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002635-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077398/2010 - ORLANDO REIS DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002180-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077400/2010 - LUIZ CABRAL MENDONCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.07.003464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077401/2010 - MARIO NEGRAO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2006.63.07.003451-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077402/2010 - MARIA CLAUDIA MONTOYA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2006.63.07.003450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077403/2010 - OTAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2006.63.07.002481-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077404/2010 - MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2006.63.04.007376-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077405/2010 - JOAO EVARISTO CAMARGO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006493-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077406/2010 - EDISON AFARELLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.03.003169-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077407/2010 - ALFREDO DE SOUSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.01.089931-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077408/2010 - IZOLINA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089924-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077409/2010 - LUIZ CARLOS PAVAN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.07.003647-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077410/2010 - WILSON AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2005.63.04.015141-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077411/2010 - MARIA HELENA SOLDERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.022342-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077412/2010 - EUCLYDES LEONI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022313-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077413/2010 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022260-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077414/2010 - DORCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017176-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077415/2010 - PEDRO TESCAROLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016991-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077416/2010 - DIRCE MARIA GOUVEA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016964-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077417/2010 - EMMANUEL AMADEU DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016895-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077418/2010 - EDNEI RUSSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017252-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082821/2010 - ALCI PREVITALE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2004.61.84.585599-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062620/2010 - ALÍPIO NUNES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.004469-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076475/2010 - LUIZ CARLOS LEANDRO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2001. SENTENÇA EXTINTIVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora revisão de valores vinculados à conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2. Sentença julgando processo sem análise do mérito.

3. Recurso de sentença.

4. Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 - RS).”

5. Provimento parcial ao recurso de sentença.

6. Afastada a litigância de má-fé.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso interposto pelo autor. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.053707-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062618/2010 - JULIANO CAETANO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.008478-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063669/2010 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E
DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DATA DE INÍCIO DO
BENEFÍCIO.

Caracterizada a deficiência mediante a incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo perito judicial, e demonstrada a hipossuficiência econômica pelo laudo social produzido nos autos, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo. Recurso de sentença provido.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2006.63.01.075107-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071916/2010 - CATARINA MARTINS BARBOSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.002250-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082910/2010 - ROSANGELA UMBELINO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E
DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DATA DE INÍCIO DO
BENEFÍCIO.

Caracterizada a deficiência mediante a incapacidade total e permanente para o trabalho, atestada pelo perito judicial, e demonstrada a hipossuficiência econômica pelo laudo social produzido nos autos, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do requerimento administrativo. Recurso de sentença provido.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar ao recurso, reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2008.63.02.002250-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071912/2010 - ROSANGELA UMBELINO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016408-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071914/2010 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.000685-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063626/2010 - SUELI FATIMA DEMARCO PAIVA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ÉRIKA PEDROSA PADILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.005399-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062617/2010 - SANDRA MARCIA ALVES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para anular a instrução e a sentença proferida, com o retorno dos autos à origem para nova instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.012947-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072947/2010 - ANDRE ROBERTO CONTREIRAS (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Melo, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2007.63.04.001284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063668/2010 - TALES MIRANDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.14.000432-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063667/2010 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INCABÍVEL. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGA SEGUIMENTO.

1. Extinção da execução.

2. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

3. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

4. Recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2006.63.02.001381-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077343/2010 - JOSE NARCISO ALONSO CAPASCIUTTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.012639-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077360/2010 - ELZA BARIZON BISCARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.005074-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077361/2010 - JOSE ROBERTO LAGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.004379-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077362/2010 - LORIVAL PIRES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.004375-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077363/2010 - MARLENE TEREZINHA CARRASQUEIRA PINTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.002156-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077365/2010 - MARINA CELIA MORA MATTIOLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.06.002058-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301076494/2010 - ROBERTO ALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES, SP209509 - JANAINA YARA DE SOUZA MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009702-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076625/2010 - JOSE DO NASCIMENTO COSTA FILHO (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.000724-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077358/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.03.015181-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076525/2010 - MARCIANO JUNHO DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, com subsequente reflexos na renda mensal atual de sua aposentadoria por invalidez.
3. Sentença de parcial procedência.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da

sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2007.63.01.066176-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081356/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EMENTA-VOTO
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ANÁLISE DO MÉRITO PELO JUÍZO DE ORIGEM. APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS DO DIREITO À REVISÃO, PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº. 8.213/91, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.523-9, DE 27/06/1997. RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
3. O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.”
4. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.
5. A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.
6. No entanto, concessa máxima venia, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.
7. Com efeito, a decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender ad eternum o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos consequências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.
8. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.
9. Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e

prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

10. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

11. No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

12. Assim, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97, como é o caso dos autos, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

13. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantenho a sentença pelos fundamentos acima.

14. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2008.63.04.001609-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076350/2010 - JAIME CARVALHO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Isenção da verba por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2005.63.04.011985-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077912/2010 - CELIA REGINA RORATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença de procedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.11.007533-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077961/2010 - AGOSTINHO MANOEL DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.02.000295-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077962/2010 - MARIA APARECIDA VEDOVATO (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.031253-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077963/2010 - LUIZ ANTONIO NAVARRO (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031241-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077964/2010 - JOAO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031152-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077965/2010 - ZENAIDE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030967-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077967/2010 - CLAUDINES BONAVIDA (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026801-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077969/2010 - EFIGENIA GOMES DE JESUS (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022248-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077971/2010 - ELOI LACERDA GERTEL (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020321-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077974/2010 - FRANCISCO MONTANARE NETO (ADV. SP089362 - JOSE CARDOSO, SP221658 - JOSE CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016708-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077975/2010 - NILDA BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011926-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077977/2010 - DOROTHY CALENTI FRANCO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004796-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077979/2010 - FRANCISCO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS, SP164654 - ANTONIO EMÍLIO ZACCARO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003065-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077980/2010 - TARCIZIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001110-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077981/2010 - SYLVIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001044-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077982/2010 - JUVENAL CHRISTOV (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000965-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077983/2010 - AKIRA KATSUDA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.007692-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077984/2010 - FRANCISCA CECILIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006464-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077985/2010 - NORIVAL TOCACHELLI (ADV. SP263993 - PATRICIA MARQUES MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000082-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077986/2010 - VALDIR KERN (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.06.009696-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077988/2010 - DESDEMIA BUZOLLI VICENTINI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP163232 - EDSON MARCÃO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.009184-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077990/2010 - RITA VAROTO DE MORAIS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006927-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077991/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006790-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077992/2010 - CALMERIA ROSA PROCOPIO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002715-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077993/2010 - HONORATO DE CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.064891-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077994/2010 - MARIA DE LOURDES SOUSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062674-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077996/2010 - JAIME AGUT RODRIGO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062397-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077997/2010 - MARILDA STUCCHI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061346-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077998/2010 - LINDALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060797-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077999/2010 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059801-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078000/2010 - EDDA MARIA RICARD (ADV. SP064226 - SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059002-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078001/2010 - ANTONIO OZORIO MAFFEI FILHO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058240-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078002/2010 - MARIA BRITO DE SOUZA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056471-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301078004/2010 - MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056041-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078005/2010 - OSNI ANTONIO PONTES (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO, SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056035-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078006/2010 - MARIA FELIX DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055278-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301078007/2010 - DIRCE LOPES AMBROSIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053627-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301078008/2010 - GILBERTO LIBERALINO SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047333-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078009/2010 - MARINA DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043211-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078010/2010 - HILZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037669-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078011/2010 - CELSO DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036209-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078012/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PONTINI (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034167-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078013/2010 - ANTONIO MARIANO FILHO (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032619-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301078014/2010 - ABELARDO ALVES DE LIMA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES, SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029087-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301078015/2010 - CONCEICAO BARBARA MARIANO (ADV. SP070641 - ARI BARBOSA, SP156258 - PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026212-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078016/2010 - CHIZUKA YANAI (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019084-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078017/2010 - MARIA APARECIDA FAQUINI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014788-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078018/2010 - GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011041-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078019/2010 - PAULO BOAVENTURA PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002927-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078023/2010 - MARIA GERALDA PEREIRA MELERO (ADV. SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.17.008492-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078024/2010 - SEBASTIAO MENDEL LOUGON (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.07.004835-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078025/2010 - REGINALDO GOMES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.02.014989-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078026/2010 - EDELENA SINEIDA VOLPE DELGADO (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014466-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078027/2010 - AURELINA DOS SANTOS (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014267-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078028/2010 - FERNANDO FRANCISCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011686-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078029/2010 - ANTONIO RODRIGO MARTINS FILHO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.091462-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078030/2010 - EZELINDA CAROLINA MAGRO PACHIONI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078031/2010 - RINALDO RORATO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082121-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301078032/2010 - ALZIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074766-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078035/2010 - GODOFREDO BERNARDO DOS REIS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.068433-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078037/2010 - ELIONAE RIBEIRO SANTANA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066778-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078038/2010 - FABIO DOS SANTOS LEMOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056767-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078039/2010 - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036092-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078040/2010 - IRACI DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP168065 - MONALISA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078041/2010 - JOSE APARECIDO DE FARO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025136-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078042/2010 - CLEIDE PESSOA DE ANDRADE (ADV. SP128722 - ENIO PESSOA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.12.000188-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078045/2010 - NELSON JOAO FELICIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.09.000605-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078047/2010 - JOSE FLORIO TEIXEIRA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.000137-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078048/2010 - YVONE DA CONCEIÇÃO MOREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.003536-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301078049/2010 - MARIA APARECIDA DERUZA PEREIRA (ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.07.004123-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078050/2010 - MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.003324-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301078051/2010 - ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2005.63.01.071641-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077958/2010 - NEUSA ALVES DA SILVA PAULA (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE CARÊNCIA. O PERÍODO DO AUXÍLIO DOENÇA É VÁLIDO PARA FINS DE CÔMPUTO DA CARÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº. 8.213/91. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade por ausência do requisito carência.
2. Alega a recorrente, em síntese, que o tempo de gozo do período de auxílio doença são considerados para fins de carência, nos termos dos art. 55, III, da Lei nº. 8.231-91 c.c. art. 60, III, do Decreto nº. 3.048/99. Assim, requer a concessão do benefício.
3. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
4. A Constituição Federal, em seu artigo 201, inciso I, dispõe que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo, e atenderá à cobertura dos eventos de idade avançada, entre outros.
5. Cumprindo o mandamento constitucional, a Lei nº. 8.213/91, em seus artigos 48 e 142, prevê os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade ao homem, a saber: 65 anos de idade e carência.
6. Registre-se que a carência necessária deve ser aferida em função do ano de cumprimento da idade mínima, fato gerador do benefício em tela, não da data do requerimento administrativo. Isso porque o número de contribuições exigidas é proporcional à idade que o segurado possui, não podendo ser exigido um número maior de contribuições de quem possui maior idade ou se encontra em situação de maior risco social.
7. A perda da qualidade de segurado não é motivo para afastar seu direito à aposentadoria por idade. A jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância dos requisitos para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 175.265-SP, relatado pelo Min. Fernando Gonçalves, data do julgamento em 23.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 91.
8. Esse entendimento jurisprudencial acabou por ser cristalizado com a entrada em vigor da Lei nº. 10.666/03, cujo artigo 3º, § 1º, expressamente dispensou a qualidade de segurado para a obtenção do benefício por idade, situação que se configurou nos presentes autos.
9. No caso dos autos, o autor preencheu o requisito etário em 1996, cuja carência é de 90 meses. Segundo cálculo do setor de contadoria, o falecido tem 10 anos, 4 meses e 8 dias de carência, ou seja, os requisitos necessários para o gozo do benefício de aposentadoria por idade foram satisfeitos.
10. Em relação ao cômputo como tempo de contribuição o período recebido a título de benefício por incapacidade, o art. 29, § 5º, da Lei nº. 8.231/91, determina, expressamente, a contagem desse tempo em que o segurado esteja sob o gozo de benefícios por incapacidade para os fins de cálculo do salário de benefício. Ora, a lei considera esse período como de contribuição do beneficiário ao RGPS, assim, não há óbice para que o mesmo sirva para integrar o cômputo do tempo de carência na concessão da aposentadoria por idade (TRF2, AC 199951010033342, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 306317, SEXTA TURMA, Rel. SERGIO SCHWAITZER, DJU: 29/04/2003, Página: 208).
11. Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para conceder o benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo.
12. Presentes o requisito da verossimilhança do direito material sustentado, ante a prolação do acórdão, bem como o periculum in mora, em razão da natureza alimentar do benefício, concedo, de ofício, a tutela antecipada.
13. Outrossim, a alegação de ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela não deve prosperar. Houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação, e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
14. É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº. 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais.
15. Oficie-se ao INSS para que implemente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.
16. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao

recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. O benefício da autora foi concedido antes de 1º de agosto de 1997, primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação após a vigência da MP nº 1.523-9.
6. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Desprovimento ao recurso de sentença.
8. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
9. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2008.63.17.001767-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082931/2010 - HARUMI SANADA (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.005041-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082506/2010 - VILMAR FERREIRA CANDIDO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082507/2010 - LEONILDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008589-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082513/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000264-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082532/2010 - NELSON ROBERTO AIELO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.19.001697-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082496/2010 - LINEU GARBI GOUVEA (ADV. SP173748 - ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.005434-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082497/2010 - OSVALDO GALVAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004986-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082498/2010 - PEDRO CAZZOTTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004979-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082499/2010 - IRMO APARECIDO CONSTANTINI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004788-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082500/2010 - ALFIO JOSE MADRUCCI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004425-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082501/2010 - WALDIR FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004279-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301082502/2010 - ANTONIO GAMAS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001306-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082503/2010 - ANTONIO CORREA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.06.014919-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082504/2010 - MILTON MEZALIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011121-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082505/2010 - JOÃO EVANGELISTA FRANCA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.005975-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082534/2010 - LUIZ CAPECCE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005983-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082537/2010 - RENSO PANCETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006316-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082538/2010 - AMARO FOLTRAN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006328-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082541/2010 - ALCIDES FARIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.007114-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082490/2010 - GENARIO BÍO DOS SANTOS (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005806-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082491/2010 - ANTONIO TORRADO PINEDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005805-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301082492/2010 - DJALMA GOMES BARBOSA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004333-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082493/2010 - CARLOS ANTONIO SALES MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004307-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082494/2010 - IODETE FECKER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002084-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082495/2010 - NILZA LIRIO MOTA (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.02.019188-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077829/2010 - ANA DE FATIMA ALVES DA SILVA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DO REQUISITO CARÊNCIA NA DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. RECOLHIMENTOS EM ATRASO NÃO SÃO COMPUTADOS PARA FINS DE CARÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, II, DA LEI Nº. 8.231/91. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.17.006414-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064936/2010 - NEIDE ASMEGA (ADV. SP099363 - NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS, SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO, SP170529 - ALAN LEONARDO DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP106427 - LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS, SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO).

2008.63.03.005166-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062010/2010 - WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

(...)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000529 - SESSÃO DE 24/03/2010

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.012839-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064911/2010 - REGINA ALBINO SANTIAGO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.02.010526-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064915/2010 - ZELIA DA SILVA GRATON (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.19.001708-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064934/2010 - THEREZINHA MARIA ALAMINO SABIO (ADV. SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.15.014663-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064938/2010 - YVONE DA CRUZ AGUIAR (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013996-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064939/2010 - CLAUDIO CABRAL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.010777-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064942/2010 - GERALDO SILVA BARROS (ADV. SP112901 - ANA LUCIA MONTEIRO, SP226072 - ADRIANA MARIA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008794-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064943/2010 - ESPOLIO DE OLGA RABAQUINI PICICHELLI (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); JESSIA PICICHELLI DE ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.008061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064944/2010 - ROSA RUCKER (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007622-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064945/2010 - MARINEIA APARECIDA JANUCCI (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.005041-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064947/2010 - PEDRO DOMINGUES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.11.005916-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064961/2010 - ANA CAROLINA SILVA DA CUNHA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC.).

2007.63.11.005052-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064963/2010 - MARIA SOLEDADE ACACIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.002847-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064970/2010 - ODAIR COSTA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); BANCO ITAÚ S.A. (ADV./PROC. SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO); BANCO BRADESCO S/A. (ADV./PROC. SP170404 - ANGELA MARIA AFONÇO); BANCO NOSSA CAIXA SA (ADV./PROC. SP066987 - JOSE LUIZ FLORIO BUZO, SP061632 - REYNALDO CUNHA).

2007.63.11.002177-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064973/2010 - RONILDA LOURDES RESENDE FREITAS (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.08.003975-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064987/2010 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.02.009149-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065002/2010 - JOAO RUIZ (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008173-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065003/2010 - ISABEL FERNANDES PINTO VIEGAS (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.086210-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065022/2010 - JEFERSON HERVATIN (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075967-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065028/2010 - MARIA ELISA ANDREOLI NONNO (ADV. SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO, SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA, SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI, SP032599 - MAURO DEL CIELLO, SP084640 - VILMA REIS, SP196965 - THATIANA MARQUES ZANQUINI, SP203895 - ERIKA VERUSKA DE SOUZA TEIXEIRA); ELISA MORALES ANDREOLI - ESPOLIO (ADV. SP152713 - ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.06.007194-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064993/2010 - JOSE ANTONIO SALMAZI (ADV. SP213074 - VINICIUS FREIXEDA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.11.004536-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064964/2010 - ELI NOBREGA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.11.004050-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064968/2010 - WAGNER PIMENTEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.09.010861-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064976/2010 - CÍCERO LUIZ MANOEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010809-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064977/2010 - JOSE GREGORIO DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010771-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064978/2010 - APARECIDO DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010560-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064979/2010 - MAURILIO APARECIDO LEME DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010553-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064980/2010 - NELSON CHAGAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010481-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064981/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010443-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064982/2010 - LUIZ MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010395-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064983/2010 - NELSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009536-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064984/2010 - JAIR FERNANDES SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.000156-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064986/2010 - BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS REP ANÍSIA MARTA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.06.010819-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064992/2010 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.076041-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065027/2010 - DONATO AMIR OSSAMI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075267-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065030/2010 - ANNA LUCIA CASTANHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050524-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065036/2010 - RUTH MARIA SCORSAFAVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049873-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065038/2010 - IVONETE NEVES DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037660-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065039/2010 - YIP CHING SHAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.03.012700-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063883/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.014142-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063884/2010 - ANIBAL RUGGERI FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013368-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063886/2010 - TEREZINHA APARECIDA MAGALHAES PALMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013579-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063887/2010 - FRANCISCO APARECIDO VECHINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012866-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063890/2010 - OSMAR RICCI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012987-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063891/2010 - CEZIRO PEREIRA LIMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.06.009029-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064909/2010 - LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.11.003990-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064969/2010 - ANGELA LOTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2007.63.11.007187-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064960/2010 - JOAO TEIXEIRA DE PONTES (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780).

2007.63.01.087237-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065020/2010 - IGOR DI CARLOS RAMOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.004425-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064965/2010 - JOSE GOMES ANJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.004417-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064966/2010 - VALDEMAR CAMPOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.01.090315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065017/2010 - KAREN MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2007.63.11.001358-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064975/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.07.000830-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064989/2010 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2006.63.01.091953-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062038/2010 - GILSON LIMA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.006582-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064913/2010 - GERALDA PURCINA DE FARIA (ADV. SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.019088-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064927/2010 - ANTONIO LUIS DA SILVA VALE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017444-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064930/2010 - MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.12.001147-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064950/2010 - MARIA DO CARMO JUSTO DA SILVA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.008899-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064955/2010 - LUIS CLAUDIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.007762-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064957/2010 - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.007409-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064959/2010 - JOSE RAIMUNDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.002122-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064974/2010 - JOSEFA ODETE DE CARVALHO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.093115-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065016/2010 - MARIA SPINARDI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063312-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065031/2010 - MANOEL DE MELO FERREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041044-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064921/2010 - MARIA TEREZA BUENO LORUSSO (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.011313-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064951/2010 - ANTONIO HERMES NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.06.014909-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064991/2010 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.001582-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065006/2010 - JOAO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.021170-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062081/2010 - JOSE MARIA FERREIRA/ANGELINA DICTADE FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.012125-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064931/2010 - PEDRO JOSE LAJUSTICIA VILLALBA (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025616-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064925/2010 - JOAO BATISTA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.007668-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064958/2010 - FERNANDO DUARTE FREITAS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.003215-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064998/2010 - CANDIDA DE BRITO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.501174-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062089/2010 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.010445-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065001/2010 - HELIO SERAPHIM DE ARRUDA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.315311-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062040/2010 - MARIA CREMILDA BARRETO SILVA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009737-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062071/2010 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.006961-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064905/2010 - NIVALDO DO CARMO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004922-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064908/2010 - LAURA LODO DIOGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.15.014892-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064937/2010 - DAMIAO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013580-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064940/2010 - MANOEL DE ARAUJO NETO (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.006978-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064946/2010 - MARINA CARVALHO LISBOA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.11.005523-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064962/2010 - EVANDRO RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004164-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064967/2010 - MARILENE AMERICA DE CASTRO (ADV. SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON, SP117814 - APARECIDO WILSON NONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.08.002770-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064988/2010 - GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.05.001353-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064995/2010 - RENATA CORREA RAMOS (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.093294-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065013/2010 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093179 - JOAO CARLOS TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029427-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064924/2010 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP144959A - PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017650-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064929/2010 - PAULA FREIRE LEITE ALVES (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ, SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA); CARLOS EDUARDO FREIRE ALVES (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ, SP104781 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.009042-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064954/2010 - RISOMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.002408-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064971/2010 - FATIMA IZILDA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.094576-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065008/2010 - MARLENE BERTO DA COSTA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); GUSTAVO DIAKOV (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.079346-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065023/2010 - JULIA TRINTINI (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065035/2010 - GILDASIO JORGE DA SILVA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003907-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064932/2010 - VILMA APARECIDA DA SILVA LACHI (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036184-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064923/2010 - OLINDINA DA SILVA FREITAS (ADV. SP202736 - MARIA ROSA TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.011032-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064941/2010 - NEUSA MARIA LOPES PEREZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003048-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064948/2010 - SIDNEI MESSIAS CERQUEIRA LIMA (ADV. SP180758 - JACI RAJ, SP069663 - FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.11.010148-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064952/2010 - ANA ELISA DE SOUZA (REPR. P/) (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.06.003537-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064910/2010 - MARIA HELENA POSSALE RUIZ (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.19.004125-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064933/2010 - MOACIR DE ABREU (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.11.008151-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064956/2010 - EDSON DE MELO GERONIMO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.04.006299-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064996/2010 - SILVERIO IVAN MIURA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.05.001430-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064994/2010 - MIROSLAVIA MARINHO CEZAR (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.016116-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064999/2010 - IDELMA GOULART DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.094380-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065011/2010 - WALDEMAR OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076483-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065025/2010 - SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.008540-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064916/2010 - ANTONIO BERZOTTI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007250-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064917/2010 - CONCEIÇÃO ANGELO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.001894-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064985/2010 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.000782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064990/2010 - ZORAIDE GARCIA FONZAR (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.03.009942-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064997/2010 - AUGUSTO LAZARO FORTI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.093161-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065014/2010 - ADALGISA NARAOKA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006468-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064935/2010 - MARIA BEATRIZ DE CARVALHO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.005442-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064918/2010 - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); JOSE CARNEIRO SANTA ROSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004364-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064919/2010 - MARIZA DE MESQUITA SACANI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004356-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064920/2010 - ROBERTO JOSE DE LIMA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.024869-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064926/2010 - JOAO MORANDINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.014476-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065000/2010 - OSVALDO MARCUCCI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004690-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065005/2010 - LAERCIO GALDINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.010421-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064912/2010 - CARLITO JOSÉ GIAVONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000861-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064914/2010 - ONORINA AMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.062147-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065033/2010 - ARLINDO NICHEL (ADV. SP072270 - MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO, SP027816 - LURDES CRUZ SEDANO, SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.005156-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064906/2010 - ALZIRA AMADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.037294-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064922/2010 - LUIZ GUEDES DA SILVA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018920-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064928/2010 - VERA LUCIA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.002490-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064949/2010 - DECIO LUIZ EDUARDO PEREIRA (ADV. SP254268 - DANILO VACARI LUCHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.002341-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064972/2010 - MARCELO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (ADV./PROC.).

2004.61.84.363499-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062094/2010 - EDUARDO MEZESEJESK (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.018617-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301100749/2010 - ARMANDO ROCINO (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA PELA TURMA RECURSAL. APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS DO DIREITO À REVISÃO, PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº. 8.213/91, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.523-9, DE 27/06/1997. RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente/extinção sem julgamento do mérito o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício.

2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

3. O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.”

4. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

5. A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

6. No entanto, concessa máxima venia, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

7. Com efeito, a decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender ad eternum o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das consequências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

8. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio

da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

9. Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

10. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

11. No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

12. Assim, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97, como é o caso dos autos, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

13. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantenho a sentença de improcedência pelos fundamentos acima.

14. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 ambos da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE DECISÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCABÍVEL A VIA ELEITA PELA PARTE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de decisão proferida pelo juízo de origem na fase executória que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é cabível recurso apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º da Lei nº. 10.259/2001.

3. No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

4. Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução, e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal ("PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante

observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, (2003/0171424-2), Relatora Ministra Laurita Vaz, Julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos)”.
5. Recurso da parte autora não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2006.63.02.017725-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078255/2010 - CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.015949-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078256/2010 - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.015592-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078257/2010 - SWAMI ORLAND CORSI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.013196-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078258/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011899-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301078259/2010 - EUCLIDES CAETANO CASALETI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011542-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078260/2010 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010600-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078261/2010 - ARNALDO SANTANNA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010246-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078262/2010 - LUIZ CARLOS GRECCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.009025-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078263/2010 - ADAILTON SERGIO BARIONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.008735-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078264/2010 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.007127-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078265/2010 - PAULO ANTONIO LOPES BUENO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.006039-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078266/2010 - ODETE APARECIDA LEONE ANTONIO CHELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.005854-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078267/2010 - JOSE CLAUDIO PAVAN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.002939-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301078268/2010 - JOSE ZAMPRONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.067211-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076331/2010 - LAURA VERRONE DE MORAES (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.09.003433-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076370/2010 - MIGUEL FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.15.013364-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076424/2010 - JOSE CAMPI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher a questão de ordem, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar o valor vinculado à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2006.63.04.006343-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077129/2010 - MARIA IRACEMA LEARDINE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.02.006706-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077130/2010 - IZIDIO ANTONIO ZANQUETA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.10.001140-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077132/2010 - ANTONIO MALVESTITI (ADV. SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP 67.876).

2008.63.02.011322-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077133/2010 - ANTONIO MARTINS MADUENHO FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009700-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077134/2010 - IRENE SOLDI BULLARA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008651-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077135/2010 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007138-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077136/2010 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.04.006029-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077137/2010 - LAZARA AMELIA DE CASTRO ZANDONA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.02.010283-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077138/2010 - CLAUDINEI APARECIDO MACRI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.017589-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077139/2010 - NAIR DOS SANTOS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.002163-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077140/2010 - NELSON LOPES JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.348404-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301078269/2010 - DENIZART CANNAVAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348501-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301078271/2010 - JOSE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.008113-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301078277/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.015654-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078318/2010 - MANOEL DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.001851-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301078761/2010 - OSVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.06.000829-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301078766/2010 - JOSE BENEDICTO CRUZ (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000546-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301078768/2010 - EDVALDO FELIPE SANTIAGO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.004173-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078770/2010 - WALTER GALANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.025639-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078772/2010 - GUIOMAR MENDES BARBOSA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.011741-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301078774/2010 - MANUEL JESUS LENE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011217-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301078776/2010 - JOÃO SOBRINHO DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009267-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078778/2010 - ANTONIO RIZK (ADV. SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007352-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078780/2010 - AURELIO FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.09.010595-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301078782/2010 - ANTONIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.01.086871-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064303/2010 - VANDERLITO SILVA SAMPAIO (ADV. SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFFER DE SOUZA, SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP255305 - ALVARO BUSTAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso adesivo da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. pecúlio. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS, possibilitando a repetição dos valores pagos a título de pecúlio.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2007.63.04.002144-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077476/2010 - ALCIR CHIQUINI (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.009055-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077477/2010 - ROBERTO MASSAMITTI TAKAYAMA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.002394-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077478/2010 - MARIA LUCIA DANIEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.300402-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062042/2010 - MANOEL MENEZES DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050782-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062057/2010 - JOAO ANTONIO MARTINS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.587367-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062083/2010 - CLEBER PACHECO DE ARAUJO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença desta parte, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2007.63.09.002729-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063623/2010 - BENEDITO TAVARES NETTO - FALECIDO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002220-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063624/2010 - ALCINO ANTONIO SILVIANO ESP. REP. JOSE G. SILVIANO DOS REIS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa

Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.15.004287-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077995/2010 - APARECIDA DE FÁTIMA CORREA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003250-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301078058/2010 - FRANCISCA NEGREIROS MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.09.007634-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077931/2010 - INDYARA TOME DE BRITO/ REPRES / POR MARIA CECILIA COSTA TOME (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES, SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO); INDYARA TOME DE BRITO/ REPRES / POR MARIA CECILIA COSTA TOME (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.15.000175-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081267/2010 - JOSÉ CARLOS SALES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004489-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081271/2010 - EURICO JOSE AMORIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.005952-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081268/2010 - JAIME ENEAS RODRIGUES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005542-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081269/2010 - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.004458-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081272/2010 - ZEFIRA TONOLI MONIGMANN (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.009666-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081273/2010 - LUCIO TOMAIOLO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008922-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081274/2010 - JOAO ZACHARIAS DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008138-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081275/2010 - EUCLYDES PENHA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006054-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081276/2010 - PEDRO ARTUZO NETO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004557-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081277/2010 - ORIVALDO PEDRO NOCCE (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003896-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081278/2010 - ORLANDO ULBRICHT (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003839-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081279/2010 - ANNA MARIA RELINDE BILO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002365-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081280/2010 - ALCIDIO BELLA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002136-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081281/2010 - LUIZ CARLOS BOTTENE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001363-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081282/2010 - ALCIDES SELEGHIM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.001968-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081283/2010 - NEIDE NANJI COSTA MASTELLARO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000326-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081284/2010 - GODHART DOS OROS (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.10.018522-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081285/2010 - IRENE CAGLIERANI GIOTTO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017809-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081286/2010 - ELPIDIO CARIOCA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017168-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081287/2010 - MILTON PASTORELLO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016787-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081288/2010 - NELSON GIUSTI (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016167-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081289/2010 - INES MARIA CECCATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015720-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081290/2010 - ALCIDES PIZANI (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015087-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081291/2010 - PEDRO STEIN (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014547-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081292/2010 - ANTONIO BARBAN (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014202-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081293/2010 - LAERTE BERTOLO (ADV. SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.001960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081270/2010 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2004.61.85.023105-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081379/2010 - ALAN DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.07.000908-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077827/2010 - VICENTE BRONZATO (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2004.61.85.023113-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081380/2010 - JOSE DELCIDES DOURADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso de agravo, para, no mérito, manter a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2004.61.84.563061-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062087/2010 - JOSELINA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014238-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062008/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X MARIA BENEDITA GALVANI (ADV./PROC. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO).

2009.63.01.037835-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062004/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X CONCEIÇÃO XAVIER CAMARA DA CUNHA (ADV./PROC. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Isenção da verba honorária por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.09.004225-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076413/2010 - MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.11.005164-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076416/2010 - PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de fevereiro de 2010. (data de julgamento).

2009.63.13.000378-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076629/2010 - SEBASTIAO LUIZ LOURENCO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.17.008714-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076632/2010 - LUIS HENRIQUE MESTRE SIQUEIRA (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006891-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076634/2010 - DAIANE FAGUNDES SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005283-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076635/2010 - REGINALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP125478 - ALESSANDRA MARIA SABATINE ZAMBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.12.003282-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076636/2010 - MATHEUS LUCENA DAS NEVES (ADV. SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.004130-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076638/2010 - MARIA ENGRACIA DE ALMEIDA CASSOLATO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.002800-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076639/2010 - RICARDO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP170494 - PAULO SERGIO ZIMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000598-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076640/2010 - LEONILDA NARDIM GONÇALVES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.014388-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076641/2010 - LUCAS GODOY DE BARROS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008812-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076643/2010 - AMANDA RIBEIRO POMPEO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005874-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076644/2010 - MARIA APARECIDA MARCHIORI TURATI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004038-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076645/2010 - JENI APARECIDA RUFINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.041557-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076646/2010 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037416-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076648/2010 - FABIO GALDINO DIGLIO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026209-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076651/2010 - JOSE ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025972-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076652/2010 - MILENA DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.003787-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076653/2010 - VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.14.002994-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076655/2010 - PAULO WILLIAN RODRIGUES (ADV. SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA); JOSE SEGURA RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000873-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076656/2010 - MARIA FERREIRA DO ROSARIO PAULINO (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000061-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076657/2010 - ROMILDA DE FATIMA ATHAYDE (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.09.003620-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076660/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (INCAPAZ) (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002100-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076661/2010 - ELISA MITIKO OMORI (REPRESENTADA POR MAQUIKO OMORI) (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.05.000675-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076662/2010 - RENATA PEREIRA NASCIMENTO REP POR ROSALICIA MARIA PEREIRA N (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.000573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076663/2010 - GEISE DIAS SIMÃO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.04.003348-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076665/2010 - ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA); MARIO LINO DE SOUZA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001842-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076666/2010 - OSWALDO ELIAS (ADV. SP149643 - JONNE MACHADO MORA, SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA); MARIA JOANA DA SILVA ELIAS (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA); CARLOS ELIAS (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000261-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076667/2010 - JOAQUIM GONÇALVES DOS REIS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.016017-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076669/2010 - MARLENE CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012005-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076670/2010 - LARISSA CRISTINA ROQUE DA SILVA (ADV. SP110704 - IVONE LIVRAMENTO MELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.008840-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301076676/2010 - BENTO TURATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.001178-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076678/2010 - LUZIA TRENTIN CRIVELARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); ARLINDO CRIVELARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.005819-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076679/2010 - SUZANA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001799-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076681/2010 - FERNANDO POLO (ADV. SP151125 - ALEXANDRE UGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.000385-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076682/2010 - FABIO CESTARI SILVA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2006.63.05.002129-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076683/2010 - RENATO BELCHIOR DA SILVA REP POR MARIA NATÁLIA DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.013003-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076684/2010 - ALCIONE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.094165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076685/2010 - GABRIEL DO CARMO PEREIRA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064726-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076687/2010 - GUSTAVO TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026252-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076688/2010 - FRANCISCO EDIVAN MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.005141-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076689/2010 - ROSELI PEREIRA MESQUITA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.04.012132-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076691/2010 - LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA); LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA).

2005.63.01.090127-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076693/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.396812-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062093/2010 - ROBERTO PEREIRA DE ABREU (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.008651-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077485/2010 - APARECIDA ROZENDO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.027703-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077486/2010 - GISELA HAND (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.014384-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077487/2010 - MARIA DIRCE DE JESUS PAULA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.009200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077488/2010 - OLGA MENEZES GOMES (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.004523-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077489/2010 - MAURO TRINDADE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.074821-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077490/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067409-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077491/2010 - WALTER ZULLINO (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007826-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077492/2010 - ANTONIA BALLOTI SAMPAIO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.002579-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077493/2010 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.000741-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077494/2010 - NATAL TONHON (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.004577-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076782/2010 - VERA LUCIA CORADINI DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.008641-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076784/2010 - DECIO DINI (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.09.003385-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076786/2010 - VALDENI ALVES BEZERRA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.001990-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076787/2010 - HOOVER DOMINGUES JUNIOR (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.011216-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076788/2010 - MANOEL REZENDE FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010167-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301076789/2010 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004668-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076790/2010 - ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 10 de março de 2010. (data de julgamento).

2006.63.15.000419-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072067/2010 - ZILA FLORIANO MIRANDA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.003021-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072068/2010 - ANTÔNIA AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001806-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301072069/2010 - JOSE LEONILDO RODRIGUES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.000319-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072070/2010 - MARIA NAZARE FERREIRA BONIFÁCIO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000067-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301072071/2010 - JOÃO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.009685-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072072/2010 - VALDIR GONÇALVES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.007953-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301072073/2010 - VALDIR DE PAULA ANHAIA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.08.000421-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072122/2010 - BENEDICTA BALLESTERO PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.15.002173-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301072123/2010 - REGINA CELIA FOGAÇA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001827-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301072124/2010 - ALZIRA FELICIANO ANTUNES BORBA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.004530-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301072125/2010 - TEREZA LONGARINI BELMIRO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001176-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301072126/2010 - APARECIDA DETILIO RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001141-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072127/2010 - NEIDE APARECIDA DIAS TEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000781-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301072128/2010 - JOSE LUIZ EVANGELISTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.009502-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301072130/2010 - ANTONIO JOSE BARBOSA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008899-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301072131/2010 - ARI JORGE SANTOS (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.003637-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301072132/2010 - ADAIR GONCALVES DIAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003493-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301072133/2010 - MARCILIA DE ALMEIDA GONÇALVES (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002824-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072134/2010 - ABEL GONCALVES GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001797-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301072136/2010 - ISRAEL BENEDITO ALVEZ (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001552-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072137/2010 - MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.03.005629-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301072138/2010 - GERALDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.081093-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301072139/2010 - AMARO DOMICIO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078547-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072140/2010 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.034240-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301072141/2010 - MARIA MERCEDES BARBOSA GASPAR (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.19.001235-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076822/2010 - MOACYR SOARES DE SOUZA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA, SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.17.002414-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076864/2010 - EDSON CICERO OLIVEIRA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001784-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076993/2010 - JANIVAN EUFRASIO ANDRADE (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001342-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076998/2010 - NEUSA OLIVEIRA ESTEVAN (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.009215-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077001/2010 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008496-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077003/2010 - JOAO EDUARDO DE ABREU (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO, SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.09.004558-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077006/2010 - EDILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004279-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077008/2010 - CLAUDIO ARES DE SOUZA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003168-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077010/2010 - FRANCINALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002978-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077013/2010 - MARLENE CRESPO GOMES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002205-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077015/2010 - MARIA ODALISA DA COSTA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001883-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077018/2010 - PEDRO HONORATO DA SILVA (ADV. SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000179-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077020/2010 - NANCI APARECIDA DE PAULA CALDAS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007222-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077023/2010 - MARIA GELIANE SIQUEIRA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.009321-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077025/2010 - LURDES GOMES MONTEIRO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.023885-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077030/2010 - ADRIANA AVELINO INOCENCIO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP023383 - PASCHOAL NADDEO DE SOUZA, SP173424 - MAURICIO BITENCOURTE, SP162617 - JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.005946-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077033/2010 - MARIA VERLEIDE AMORIM DE ALMEIDA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2007.63.13.000507-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076426/2010 - FATIMA APARECIDA NUNES (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.01.030920-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076430/2010 - DIVA NANJI CICILIATO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.001631-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076996/2010 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.087323-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077057/2010 - CAMILA BATISTA DA SILVA (ADV. SP181124 - AILTON SOUZA BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.003077-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077059/2010 - ALICE ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.17.001058-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077061/2010 - PEDRO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.009768-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077062/2010 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009756-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077063/2010 - IZABEL ROSENA DE MORAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006050-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077064/2010 - SERGIO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001004-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077065/2010 - NILDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000671-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077066/2010 - JORGE CIRIACO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000646-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077067/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000671-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077068/2010 - JUAREZ GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.08.002722-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077069/2010 - LEONILDA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.06.014798-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077070/2010 - JULIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014063-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077071/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013871-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077072/2010 - RAIMUNDA SOUZA DIONISIO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009719-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077073/2010 - ELIZABETH DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009460-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077074/2010 - QUITERIA HOLANDA RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.006002-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077075/2010 - DEUSA GALVAO AMADEU (ADV. SP187197 - GUARACI ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003936-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077076/2010 - EUNICE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.005048-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077080/2010 - JOAO CARLOS MARTIMIANO (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.005316-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301077081/2010 - ADAIR PAULO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP215119 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.004726-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077082/2010 - FERNANDA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004208-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077083/2010 - MARIA JOSE SUTER (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.13.000338-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077084/2010 - SATIKO FURUSHO HIRAI (ADV. SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.10.004919-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077085/2010 - MARIA DO CARMO BERNARDO DE SOUZA CONTRIGIANI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000900-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077086/2010 - LAZARO SALVADOR LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.007734-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077087/2010 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.004527-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077088/2010 - MARIA CONCEICAO MARCOLINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.05.002162-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077089/2010 - ERODITH DE OLIVEIRA KIERME (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.000144-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077090/2010 - ARISTEU MUNIZ (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.012938-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077091/2010 - ILDEBRANDO CARLOS DE JESUS (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.002104-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077092/2010 - MAURO ALVES MARTINS (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.000139-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077093/2010 - LUCINEIA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.003523-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077094/2010 - VILARINO MANOEL VARGEM (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2007.63.06.015534-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077735/2010 - GENIVAL DE AZEVEDO LEITE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.14.001193-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301077736/2010 - BENEDITO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA, SP239072 - GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, SP239490 - TAÍS PATRÍCIA LUCAS, SP213095 - ELAINE AKITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.15.008362-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077737/2010 - ELIZABETE LUCENA MARQUES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO, SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004121-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077738/2010 - JOAO COSME DO NASCIMENTO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.002153-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077739/2010 - JOAQUIM GOMES DE LIMA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.09.000544-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077740/2010 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.004591-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077741/2010 - CASSIO ROBERTO TEDESCO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.007885-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077742/2010 - SULZER PESENTI (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.17.002300-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077743/2010 - JOSE MARTINHO DA SILVA (ADV. SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.090015-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077744/2010 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087773-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077745/2010 - ALCEBIADES PEREIRA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077746/2010 - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080769-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077747/2010 - LUZIA CRUZ DA SILVA (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080768-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077748/2010 - ANTONINHO BREGALANTE (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.033339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077749/2010 - ANTONIO GARCIA VILAR (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.005004-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077750/2010 - CARLOS ROBERTO FERRARESI FARIA (ADV. SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.01.015825-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076440/2010 - ZAIRO DE FREITAS VALENTE (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Isenção da verba honorária por ser parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2007.63.17.008634-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063620/2010 - SYLVIA ZINTL COLONIC (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA DANIEL MICHELAN MEDEIROS OAB SP 172328). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença da parte autora e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.011710-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062017/2010 - CLAIR DA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.008341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062019/2010 - BEATRIZ CAPITULINA DE LIMA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.008339-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301062021/2010 - APPARECIDA FONTANA RODRIGUES (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.000159-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062024/2010 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2009.63.15.001059-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076357/2010 - GERALDO DA LUZ E SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.08.002539-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076359/2010 - JAQUELINE FERREIRA SOARES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.07.000737-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076360/2010 - MARIZA APARECIDA PISSINIM SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.003272-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076361/2010 - ROSEMEIRE ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.001220-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076362/2010 - AUGUSTO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.001631-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076363/2010 - SEBASTIAO ALVES DE SOUSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001446-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076364/2010 - LEONILDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000738-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076365/2010 - PAULO EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.09.004441-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076366/2010 - DULCE PEDROSO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.000810-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301076367/2010 - WIVIANE SANTANA MAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000405-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076368/2010 - GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.007512-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076369/2010 - EXPEDITO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003890-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076371/2010 - MARTA VIEIRA BATISTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.05.001837-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076372/2010 - ROMILDO VICENTE DE CASTRO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001092-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076373/2010 - FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011224-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076374/2010 - SEVERINA BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.011062-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076375/2010 - ADRIANA DA SILVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008835-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076376/2010 - LAURA HELENA PAGOTO DE CARVALHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003851-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076377/2010 - ISABEL APARECIDA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003771-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076378/2010 - ROBERTO ESTEVES SANTOS JUNIOR (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.051116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076379/2010 - JOAO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003273-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076384/2010 - CECILIA ALVES PIMENTA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.001861-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301076385/2010 - MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.13.000466-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076386/2010 - IRINÉIA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELO PAI) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.08.005242-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076389/2010 - MARIA BENEDITA DE ANDRADE FARIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001730-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076390/2010 - ANGELA MARIA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001403-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076391/2010 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000840-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076392/2010 - MARIA LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.02.016062-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076394/2010 - VANDA LUCIA ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010869-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301076395/2010 - CAROLINA LACERDA DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.008932-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076396/2010 - MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.17.002376-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076397/2010 - SEBASTIAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.08.003411-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301076398/2010 - ELISABETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002296-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076399/2010 - GINES VIUDES PRADO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001926-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076400/2010 - MARIA DE JESUS OSCAR MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.010291-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076402/2010 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005329-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076403/2010 - JOÃO VAZ DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.082254-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076405/2010 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075739-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301076406/2010 - ANDRESSA RAMOS SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022329-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076408/2010 - CIBELI XAVIER DIAS DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.340650-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301076409/2010 - MANOEL RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.019823-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301076411/2010 - AIRTON SANTOS MELO LIMA (ADV. SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS); CORNELIA ARGENTINA RIBEIRO LIMA (ADV. SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.14.002874-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077141/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO NÃO PROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar a revisar o valor vinculado à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença.
5. Conversão do julgamento em diligência, quando a parte ficou-se inerte. Inteligência do art. 333, I do Código de Processo Civil.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.017246-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301077121/2010 - MARINELVA DE CARVALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.

4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.

5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.075093-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062049/2010 - ELISANGELA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, com base no artigo 557 do CPC, nego seguimento recurso do INSS.

Retornem os autos ao Juízo de origem.

Int.

2007.63.03.008197-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062029/2010 - MARILENE DE LOURDES BATISTA PANZZANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 10 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário.

2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Reconhecimento de decadência.

3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.

4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5. Desprovimento ao recurso de sentença.

6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

7. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.15.011206-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077452/2010 - ANGELO PESSINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.000196-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077453/2010 - RUBENS SIMÕES DE LIMA (ADV. SP236370 - FLÁVIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007622-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077454/2010 - MARIA HIDALGO PIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.18.003846-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077443/2010 - MARCOS SALOMAO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000869-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301077444/2010 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002019-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077445/2010 - PAULO SERGIO VALENTE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001534-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301077446/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001528-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077447/2010 - LUZIA APARECIDA GRANADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004509-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301077448/2010 - PEDRO DA SILVA LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003641-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301077449/2010 - DEUSA MARCONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002273-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301077450/2010 - ALICIO PAULUCCI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.003689-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077451/2010 - LIZANDRO DE MORAIS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.11.007189-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301077442/2010 - VALDEMAR ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.001646-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301077455/2010 - JOAO FORTI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.047400-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062058/2010 - MARIA DE FATIMA MORAIS SILVA (ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.03.014147-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063882/2010 - NIVALDO MOMESSO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.019181-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063885/2010 - MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063888/2010 - JOÃO DE SOUZA NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015484-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063889/2010 - OSVALDO ALFREDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015472-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063892/2010 - BERNADETE FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001663-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301063893/2010 - EUCLESIO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.08.001521-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301063625/2010 - TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

(...)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000529 - SESSÃO DE 24/03/2010

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.007750-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062023/2010 - INAIR PAES DE FARIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.004026-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062033/2010 - OSVALDO SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.023716-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062067/2010 - PASQUA MAGRINI PINHEIRO DE MACEDO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.011393-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062073/2010 - DORGIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.008442-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062075/2010 - ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.015913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062069/2010 - JOSE WILSON DE MENEZES (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.003473-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063622/2010 - NICOLA LÂNCIA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.052813-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062055/2010 - RAIMUNDO NONATO FELIX (ADV. SP215699 - ANDERSON FERNANDES CASTRO, SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043234-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301062060/2010 - SILVINO BORGES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.009499-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064302/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP233296 - ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2004.61.86.007594-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062077/2010 - AUGUSTO WOLLMER JUNIOR (ADV. SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.19.000622-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301062013/2010 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.05.000560-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062026/2010 - HARUKO MATSUMOTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.11.008772-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062031/2010 - ANTONIA CELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.001235-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062035/2010 - ROBERTO MICHAEL MARTINS BRAGA/REPR/PATRICIA MARIA MARTINS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001778-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064798/2010 - JANDIRA FALCUCCI LIMA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007883-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064799/2010 - MARIA DE LOURDES MENARBINI PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064800/2010 - FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.13.000721-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064801/2010 - ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP148432 - CLAUDIA HELENA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.11.005565-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064802/2010 - RITA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.04.006278-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064803/2010 - MARIA MAGDALENA FERREIRA POLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005953-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064804/2010 - TEREZINHA DA SILVA MELO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004934-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064805/2010 - LAZARA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004096-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064806/2010 - RICARDINA MANARA MUSSELLI (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000283-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064807/2010 - THEREZINHA GERALDA DE SOUZA TINTON (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.005588-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064808/2010 - VALERIO NEVES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO, SP265205 - ALEXANDRE PERETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012757-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064809/2010 - MARGARIDA GARCIA DE SOUSA (ADV. SP243608 - SAMUEL BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011907-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064810/2010 - NAIR DE CARVALHO GIULIANETTI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011186-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064811/2010 - MARIA JOSE SORIANO LISAUSKAS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009405-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064812/2010 - MARIA ELISA MARCOMINO MASSONETTO (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005622-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064814/2010 - MARIA DO CARMO BARBOSA AMARAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002588-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064815/2010 - ILZA MARQUES HONORIO (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.057609-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064816/2010 - AUGUSTA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.002421-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064817/2010 - GENY CAMARA SOLER (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.007495-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064818/2010 - MARIA TEREZA MAGALHAES (ADV. SP159604 - ADRIANA FERNANDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.017104-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064819/2010 - ELVIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.000893-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064820/2010 - LUIZA MARIA DAS NEVES (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.015194-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064821/2010 - OTACILIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064822/2010 - MARIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.05.001716-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064823/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.04.006433-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064824/2010 - DELCIDES PAVAN PEREIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.005875-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064825/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.091022-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064826/2010 - FRANCISCA LOURENCO ANTONIO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024314-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064827/2010 - ANTONIA DOS SANTOS COSTA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003637-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064828/2010 - MARIA MARTINS LONGUI (ADV. SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.13.001033-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064829/2010 - YOLANDA DE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.12.000229-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064830/2010 - ISMERCINA GOUVEA DE BARROS BACARO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.001492-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064832/2010 - THEREZINHA DE JESUS GRANCHI RODRIGUES (ADV. SP216532 - FABIO AUGUSTO PERINETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.000977-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064833/2010 - NEIDE BERGAMIN BALDIN (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.218837-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064834/2010 - GUIOMAR NUNES DE MIRANDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.008262-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061315/2010 - RUTH RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004609-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061316/2010 - MARIA DAS DORES MACHADO WINCLER (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.13.000671-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061317/2010 - JANSEN DOS REIS MARTINS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.08.001866-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061318/2010 - CATARINA BOTARELLI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000559-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061319/2010 - ZORALDA FERREIRA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.002238-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061320/2010 - ISABEL BATISTA VIEIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.05.000082-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061321/2010 - RAFAELA MOTA DA SILVA REPR POR LUCIA MORA DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005514-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061322/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - REP VERA REGINA P DA SILVA (ADV. SP255033 - ADALIA TAVARES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.005444-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061323/2010 - NILZE MARIA BUENO BARRIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001486-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061325/2010 - LOURDES RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); DEISE CRISTIANE DA SILVA DE PAULA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.001756-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061326/2010 - MARIA EDUARDA POZANI DE OLIVEIRA (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.004411-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061327/2010 - JOANA D ARC FERREIRA LUIZ (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001747-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061328/2010 - SHIRLEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000540-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061329/2010 - MARIA DAS DORES DONZELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007847-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061330/2010 - EMILIO INOCENCIO DE SOUZA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007737-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061331/2010 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007598-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061333/2010 - EFIGENIA SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP192883 - DIVINO RODRIGUES TRISTÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007486-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061334/2010 - MARIA ALDENIRA PEREIRA LINO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006016-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061335/2010 - KAREN GOMES DA SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004808-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061336/2010 - MARIA LUCIA MACHADO (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA); DIOGO MASCENA DE LIVEIRA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA); MARIA LUCIA MACHADO (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.001410-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061337/2010 - RONALDO APARECIDO ALVES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000254-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061338/2010 - MARIA DE LURDES ALVES (ADV. SP053994 - NILDA DE PADUA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

2008.63.11.006636-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061339/2010 - CLELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP230178 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.003858-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061342/2010 - VINICIUS HONORIO SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001713-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061343/2010 - CINTYA DENISE DA SILVA (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.001166-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061344/2010 - OSCAR DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.001858-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061345/2010 - ADRIANO JORGE (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.05.001871-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061346/2010 - GEISE ISABEL GARCIA REP P IRENE GARCIA (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001660-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061347/2010 - ANTONIO NATAN DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS, SP263016 - FERNANDA RODRIGUES DE SÁ ANTUNES DE CAXIAS, SP238053 - ÉRIKA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000796-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061348/2010 - JULIANA CARVALHO SANTOS REP P/ IDA FLORÊNCIO DE CARVALHO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.000454-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061349/2010 - RENAN COSTA PEREIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.007685-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061350/2010 - EDY CATELAN (ADV.); BENEDITO DO CARMO LEITE (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013953-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061351/2010 - DIEGO VALDINEI DE ARAUJO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013548-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061352/2010 - SANTINA RIBEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010111-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061353/2010 - JUAREZ MUNIZ DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006031-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061354/2010 - NAIARA APARECIDA JUVENAL (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004045-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061355/2010 - ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003470-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061356/2010 - OLANIRA APARECIDA MACHADO BOLOGNA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002941-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061357/2010 - MARIA JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002026-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061358/2010 - CLARICE DE FATIMA PARRA DE MAXIMO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000444-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061359/2010 - JOAO LUIZ MARTINS MOREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.067936-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061360/2010 - APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021116-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061365/2010 - MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000489-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061367/2010 - ALYCE DE SOUSA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.001813-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061369/2010 - OLICIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.000253-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061370/2010 - MARIA FRANCA MOURA SILVA (ADV. SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.002493-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061374/2010 - RUBINÉIA ANANIAS DE ARAUJO REPRES. LAZARA ANANIAS DE ARAUJO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.002296-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061375/2010 - ANA DIVINA DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.001736-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061376/2010 - MARCELO BOCUTE (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001409-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061377/2010 - TAISSÉ ANDRESSA DINIZ (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.008858-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061378/2010 - LUIZ FERNANDO DA SILVA MORAIS (REPR.P/SUA MAE) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.003598-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061379/2010 - APARECIDA ROSANA PIRES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.004735-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061380/2010 - APARECIDA SIQUEIRA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004157-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061381/2010 - PATRICIA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061382/2010 - MARIA CIDALIA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.04.006161-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061383/2010 - AMANDA MARIANO RODRIGUES (ADV. SP179171 - MARCOS RICARDO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001262-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061384/2010 - GERALDO ALVES DE BARROS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.014316-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061386/2010 - CAIQUE CARDOSO DE FARIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013732-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061388/2010 - CELIA RODRIGUEZ NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013224-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061389/2010 - ANGELA CRISTINA ANSINE DE SPIRITO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012902-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061390/2010 - CONCEICAO APARECIDA ROSSETO PEREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012454-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061391/2010 - APARECIDO DE SOUZA ALTINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011202-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061392/2010 - LEONILDE ANA SBARDELOTTO (ADV. SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005366-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061393/2010 - AMADEU JOSÉ GERONIMO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004194-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061394/2010 - ELISABETE SIMAO DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003608-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061395/2010 - PEDRO RIBEIRO POLLI (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002792-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061396/2010 - MARIA APARECIDA DIONYSIO TELES DE MENEZES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001745-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061398/2010 - EURIPEDES MESSIAS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001542-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061399/2010 - SANDRA REGINA POSCA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001468-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061400/2010 - VANILSA VAZ DOS SANTOS COSTA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000902-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061401/2010 - TERESA MIRA RODRIGUES MAGALHAES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061402/2010 - SILVANIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.075331-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061404/2010 - LOURIVAL MARTINS (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058280-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061406/2010 - ANA PAULA MARAQUIANO (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027143-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061407/2010 - ANTONIO LIMA DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026017-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061408/2010 - VALDECIR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010619-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061410/2010 - MARIA ARLINDA CORREA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP226369 - RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004450-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061411/2010 - BRASILINO CERBONCINI (ADV. SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP202214 - LUCIANE SERPA (MATR. SIAPE Nº 1.480.061-6)).

2006.63.17.002526-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061412/2010 - CICERO PAIXAO DE LIMA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.14.002719-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061418/2010 - IRENE LAZARINE BIANQUI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.13.001677-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061419/2010 - FABIANA DA SILVA FELIZARDO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.08.002982-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061420/2010 - GENIVAL TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002711-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061421/2010 - MARIA MADALENA AFONSO (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000731-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061422/2010 - DIOMIRO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); CLAUDINEIA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.05.000867-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061423/2010 - IDALINA MARTINS MAIA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.04.004225-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301061424/2010 - TARCÍSIO DA COSTA SILVA (INTERDITADO) (ADV. SP173905 - LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.018554-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061425/2010 - NADIA PIRES DE SOUSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018048-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061426/2010 - DELMA MARIA TOMAZ (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017684-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061427/2010 - ANA PAULA VALEZZI DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015086-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061428/2010 - CONCEIÇÃO GOMES DE AMORIN SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010412-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301061429/2010 - DALVA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.006237-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301061430/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003383-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061431/2010 - OSWALDO LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000022-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061432/2010 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.081379-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061433/2010 - FABIO DOURADO DA SILVA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079947-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061435/2010 - EMERSON CRISTIANO CLAUDINO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078076-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061436/2010 - MARIA ROSANGELA GALDINO BARBOSA (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076582-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061437/2010 - APARECIDA CONCEICAO BALTAZAR (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.049162-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061438/2010 - ISLAN WAGNER DE LIMA FREITAS (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028735-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061440/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022335-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061442/2010 - EUGENIO SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.009775-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061447/2010 - VALTER DA SILVA BASTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.03.004837-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061448/2010 - LUIZ LEOPOLDO CAMPOS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.049904-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061449/2010 - THIAGO RODRIGUES NASCIMENTO 9 REP. POR SEU PAI (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO); MARCOS ARIOMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008236-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301062012/2010 - AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.586299-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062085/2010 - EDMILSON JORMIRO ARAUJO (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA PELA TURMA RECURSAL. APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS DO DIREITO À REVISÃO, PREVISTO NO ARTIGO 103 DA LEI Nº. 8.213/91, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.523-9, DE 27/06/1997. RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente/extinção sem julgamento do mérito o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.
3. O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.”
4. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.
5. A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.
6. No entanto, concessa máxima venia, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.
7. Com efeito, a decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender ad eternum o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.
8. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.
9. Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.
10. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.
11. No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.
12. Assim, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97, como é o caso dos autos, estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.
13. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantenho a sentença pelos fundamentos acima.
14. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 ambos da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2009.63.10.003445-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301079335/2010 - PEDRO PAPESSO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.005035-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301079339/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.002171-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301079341/2010 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.02.006864-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301079343/2010 - JOEL THEODORO DE FARIA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.013686-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301079333/2010 - CELSO GARCIA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.003362-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301079325/2010 - ODAIR SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.004322-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301079328/2010 - CELIA THEREZINHA RIZZI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004302-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301079330/2010 - AIRES PAULA RODRIGUES (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004052-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301079331/2010 - MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.15.005686-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301078036/2010 - ROSELI MORAIS SIQUEIRA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de

Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2007.63.08.000985-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301072051/2010 - JOAO ANTONIO BABIERI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.15.003426-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072052/2010 - LUIZ CARLOS TADEU MACHADO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.08.000163-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072053/2010 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.02.013728-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072054/2010 - CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.009271-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301072055/2010 - RAUL JOSIEL COLOMBARA MOREIRA (ADV. SP133015 - ADRIANA PENAFIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.005392-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081229/2010 - SEBASTIAO LINHARES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.015048-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081230/2010 - EDNA FERNANDES CARREGARI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pretende a parte autora revisão de valores vinculados à conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
2. Sentença julgando procedente o pedido.
3. Recurso de sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

2009.63.03.004564-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076446/2010 - ELVIRA MARIA APARECIDA RIBEIRO TOGNETTA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.17.008610-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076449/2010 - DAVI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI).

2008.63.17.001965-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301076453/2010 - JOSE FERIOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA DANIEL MICHELAN MEDEIROS OAB SP 172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2008.63.02.000026-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064313/2010 - CELIA MARIA PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.11.007793-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301062938/2010 - AGUINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.11.011502-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301076493/2010 - RENATO JACINTO DE ABREU (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data de julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.01.288680-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076240/2010 - JOAO BATISTA DE SIQUEIRA GONÇALVES (ADV. SP176493 - ADRIANA CRISTINA ALONSO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a não incidência de imposto de renda de pessoa física sobre verbas indenizatórias.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Recurso de sentença, interposto por ambas as partes.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso interposto pela União e deu parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora.
5. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Omissão a ser sanada. Não constou fundamentação acerca do recurso da parte autora.
6. A controvérsia concernente às férias proporcionais foi solucionada por ocasião do julgamento do ERESP nº

957098, junto à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao sedimentar, por maioria, a natureza indenizatória de referida verba.

7. Embargos de declaração acolhidos para reformar a decisão recorrida, e, atribuindo-lhe efeito infringente, de dar provimento ao recurso de sentença apresentado pela parte autora e julgar procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.351485-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301062930/2010 - MARIA SANTA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2008.63.02.005941-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076301/2010 - DALVA MARIA BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. PARCIAL ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a concessão e/ou restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, ou, alternativamente, concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 09-12-2009, deu provimento ao recurso interposto deu provimento ao respectivo recurso para o fim de reformar a sentença e julgar procedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença a contar da data de início da incapacidade fixada pelo perito no laudo médico.
5. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Contradição a ser sanada.
6. Perscrutando os autos, verifica-se que foram anexados 02 (dois) laudos médicos, de idêntico teor, da lavra do Dr. Roberto Miyoshi Nakao, referente à perícia realizada em 03-07-2008. Segundo se extrai do laudo anexado em 17-07-2008, o perito fixou a data de início da incapacidade em "Maio de 2006, baseando-se no início dos benefícios concedidos pelo INSS". Contrariamente, porém, no laudo anexado em 29-07-2008, o mesmo respondeu sobre a questão: "Não há como definir com certeza".
7. Consoante pesquisa extraída do Sistema TERA-INSS, a autora percebeu o benefício de auxílio-doença, identificado pelo NB 140.562.098-3, no interregno compreendido entre 19-05-2005 e 30-11-2007. Também se percebe, das provas constantes dos autos, juntada à fl. 19 do arquivo petprovas.pdf, que a parte se encontra em tratamento médico desde dezembro/2005, o que corrobora as informações contidas no laudo anexado em 17-07-2008.
8. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para reformar a decisão recorrida e, atribuindo-lhe efeito infringente, restabelecer o benefício a contar da data da cessação indevida do auxílio-doença identificado pelo NB 140.562.098-3.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais

Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.357085-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076245/2010 - JURACI PEREIRA BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. LIBERAÇÃO DE VALORES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SEM ADVOGADO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a liberação de valores correspondentes aos depósitos efetuados em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
2. Sentença de procedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso.
5. Houve condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba a 10% do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), vigente na data da execução.
6. Porém, consoante dispõe o art. 29-C da Lei nº 8.036/90: “Art. 29-C. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios”.
7. Embargos de declaração acolhidos a fim de suprir o equívoco e alterar a parte referente à fixação de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal a fim de suprir o equívoco e alterar o acórdão no tocante à fixação de honorários advocatícios, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 10 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.045504-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076280/2010 - JUISELIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS); EDVALDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS); JUISELIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Luiz Antonio Moreira Porto e Otávio Henrique Martins Port.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.053594-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072823/2010 - WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO
PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que declarou a nulidade da sentença e, no mérito, negou provimento ao recurso por ela interposto. O pedido da parte autora era de atualização dos salários de contribuição utilizando-se o índice de 147,06% referente ao período entre março/1991 e agosto do mesmo ano.

2. A alegação, em síntese, nos embargos de declaração é no sentido de que o julgado padece de contradição, haja vista que houve supressão de instância ao ser proferido julgamento do mérito pela Turma e não ter sido devolvidos os autos ao juízo monocrático.

3. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

4. Na realidade, ocorreu pura e simplesmente inconformidade da embargante com o julgado embargado. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no julgamento colegiado, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001).

5. Saliente-se que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. (Resp 385.173, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 29/04/2002).

6. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, por interpretação do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, não havendo óbice ao julgamento do recurso em seu mérito pelo órgão recursal, não já que se falar em supressão de instância por falta de devolução dos autos ao juízo de origem para prolação de nova sentença (STJ, AGRESP 200801870527, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1083012, SEGUNDA TURMA, Rel. HUMBERTO MARTINS, DJE: 15/06/2009).

7. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes

Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.10.005777-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301077926/2010 - FRANCI TEREZA RIBEIRO CAMPANA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.005778-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301077928/2010 - ANTONIO DONATO CAMPANA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.01.354513-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076241/2010 - ERCI CORDEIRO DE MACEDO (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN, SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.073800-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076282/2010 - VILMA APARECIDA ROCHA OLIANI (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Luiz Antonio Moreira Porto e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.011041-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301062928/2010 - NILTON CINTRA DE JESUS (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2005.63.02.003461-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076255/2010 - AILTON PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXATIDÃO MATERIAL. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Recursos de sentença, interpostos por ambas as partes.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 09-12-2009, deu provimento ao recurso interposto pela parte autora e parcial provimento ao da autarquia-ré.
5. Embargos de declaração opostos pela parte autora. Alega que o acórdão padece de erro material.
6. Existência de inexatidão material que vicia o julgado - constou do voto combatido que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição deve ser concedido à parte a contar do requerimento administrativo - 28-03-2005. Porém, consoante cópia da "Carta de Concessão", juntada à fl. 46 do arquivo 2005.03.29.pdf., respectivo benefício foi requerido em 27-08-2004 -, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios.
7. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
8. Acolhimento para correção de inexatidão material.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.005382-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301077834/2010 - ANTONIA NEUZA PEDRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). EMENTA-VOTO
PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO.
PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 356 DO STF (SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO).
EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que deu provimento ao recurso interposto pela parte autora, reformando a sentença que julgou improcedente o pedido de elevação do coeficiente para 100% do benefício de pensão por morte, notadamente as disposições da Lei nº. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.032/95.
2. Oposição dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento.
3. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, considerando que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento (EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148).

4. Na realidade, ocorreu pura e simplesmente inconformidade da embargante com o julgado embargado. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no julgamento colegiado, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001).
5. Esclareço, outrossim, que o Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão, segundo inteligência da Súmula n.º 356 (REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002).
6. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2004.61.85.025557-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076327/2010 - SEBASTIAO JULIO VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Recurso de sentença, interposto por ambas as partes.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso interposto pela autarquia ré.
5. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Omissão a ser sanada. Não constou fundamentação acerca do recurso da parte autora.
6. O laudo da contadoria, ao efetuar o cálculo do tempo de serviço do autor, aponta 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo de serviço, fazendo o autor jus à concessão de aposentadoria integral.
7. Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão a fim de acrescentar a fundamentação relativa ao recurso interposto pela parte autora, e, conseqüentemente, dando provimento ao mesmo para o fim de reformar a sentença e julgar procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de conseqüência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.354494-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073897/2010 - JESUS FERREIRA BATISTA (ADV. SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA).

2005.63.01.357361-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076246/2010 - FLORIANO GOMES (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.296011-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073168/2010 - PAULO DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2004.61.84.063139-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072879/2010 - JOSE MARIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a revisão de seu benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso interposto.
5. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Contradição a ser sanada.
6. Consoante fl. 16 do arquivo petprovas.pdf, no período básico de cálculo do benefício titularizado pela parte autora consta salário-de-contribuição para o mês de fevereiro de 1994.
7. Embargos de declaração acolhidos para reformar a decisão recorrida, e, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, dar provimento em parte ao recurso de sentença apresentado pela parte autora para o fim de reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. REAJUSTE. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.357422-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076247/2010 - JOSE MANOEL BUENO (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.357427-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076248/2010 - HERMINIA ARNALDO DA SILVA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO); MARIA ARNALDO DA SILVA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.28.011122-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072804/2010 - PAULO AUGUSTO BOZZI (ADV. SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

*** FIM ***

2005.63.01.349902-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073174/2010 - AMALIA CABRERA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTO.

1. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
2. Por meio de decisão colegiada, o Órgão Colegiado negou provimento ao recurso.
3. Embargos opostos pela União Federal. Aponta equívoco na não condenação da parte autora, recorrente vencida, ao pagamento dos honorários advocatícios por ocasião da decisão colegiada. Argumenta que o benefício de assistência judiciária gratuita, requerido na inicial, não foi deferido na sentença, tampouco quando do acórdão.
4. Inexistência de inexatidão material no julgado - a autora foi devidamente condenada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme a transcrição parcial do acórdão, in verbis: "Fixo os honorários advocatícios, devidos pelo recorrente vencido, em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba a 06 (seis) salários mínimos. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50."
5. Não houve deferimento do juízo de origem antes da sentença, bem como na própria sentença, dos benefícios da justiça gratuita.
6. Mantida, assim, a condenação da recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios tal como consignado no voto condutor.
7. Ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.
8. Embargos acolhidos apenas para esclarecimentos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal apenas para aclarar a decisão embargada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Porto e Otávio Henrique Martins e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.161547-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072964/2010 - JOSE PATROCINIO JARDIM (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. A parte autora busca a restituição de valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre abono de férias, licença-prêmio e ajuda de custo.
2. Sentença de procedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela União Federal.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso.
5. Embargos de declaração opostos pela União Federal.
6. Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
7. Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
8. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.259060-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073009/2010 - ILMA BICAO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.259260-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073010/2010 - MARCOS DANTE (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.000015-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076294/2010 - ANTONIO FELICIANO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.09.008824-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076291/2010 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO, SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.010102-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076296/2010 - PAULO ALVES MARTINS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.01.004221-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073095/2010 - IVO VALENTIM COELHO (ADV. SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Departamento Nac. de Infra-Estrutura de Transportes-8ª Unit, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.011802-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301062929/2010 - ELEONORE KALININ (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 58.780). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 24 de março de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.356237-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076244/2010 - LEA CUNHA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXATIDÃO MATERIAL. PARCIAL ACOLHIMENTO.

1. A parte autora busca a revisão de benefício previdenciário por ela titularizado.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 11-11-2009, negou provimento ao recurso.
5. Embargos de declaração opostos pela parte autora. Alega que o acórdão padece de pontos omissos e contraditórios.
6. Existência de inexatidão material que vicia o julgado - relatou-se no voto combatido ter sido a sentença proferida em 1ª instância de improcedência do pedido, enquanto que o acórdão a considerou como que de procedência -, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
7. No mais, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
8. Parcialmente acolhimento apenas para correção de inexatidão material.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.355258-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076242/2010 - LOURDES ALVES SPINELLI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.136279-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073166/2010 - VALDIR MARIANO DE MELLO (ADV. SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.003573-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076309/2010 - ARMONIA CRUANES MARISCALCHI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.008107-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076321/2010 - SALATHIEL ALVES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. FUSEX. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. PARCIAL COLHIMENTO.

1. A parte autora busca a repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do servidor militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.

2. Sentença de parcial procedência.

3. Recurso de sentença, interposto pela União Federal.

4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 09-12-2009, negou provimento ao recurso.

5. Houve condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba a 10% do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), vigente na data da execução, por ter sucumbido na maior parte dos pedidos.

6. No caso dos autos, a autora está devidamente representada por advogado constituído nos autos. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, aplicam-se, subsidiariamente, no que não conflitam com aquela, as disposições da Lei nº 9.099/1995, a qual estabelece, em seu artigo 55, que “em segundo grau, o recorrente vencido pagará as custas e honorários de advogado”.

7. No mais, o acórdão enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente.

8. Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir

premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

9. Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

10. Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.350150-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073176/2010 - MAIRA YAMADA BONAVITA (ADV. SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO, SC014744 - CHRISTIAN LUNARDI FAVERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107419 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA, SP107496 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES).

2005.63.01.353585-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073587/2010 - IVONALDO SOARES MARREIRO (ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTO.

1. Interposição de recurso de sentença pela União Federal.
2. Por meio de decisão colegiada, o Órgão Colegiado negou provimento ao recurso.
3. Embargos opostos pela União Federal.
4. Inexistência de inexistência material no julgado - a parte autora está devidamente representada por advogado constituído nos autos. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, aplicam-se, subsidiariamente, no que não conflitam com aquela, as disposições da Lei nº 9.099/1995, a qual estabelece, em seu artigo 55, que “em segundo grau, o recorrente vencido pagará as custas e honorários de advogado”.
5. Ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.
6. Embargos acolhidos apenas para esclarecimentos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal apenas para aclarar a decisão embargada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Porto e Otávio Henrique Martins e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.001053-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076252/2010 - ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.001058-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076253/2010 - JOSE ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.01.353540-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073530/2010 - JOSUE FELICIO DOS REIS (ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.08.000330-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301077854/2010 - RHIAN AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); WEDERSON VITOR FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); MARLI CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); RHIAN AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sentença de procedência ao pedido de concessão do benefício de auxílio reclusão ao filho do segurado recluso.
2. Oposição dos embargos de declaração com o fim de prequestionamento.
3. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração, considerando que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento (EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148).
4. Na realidade, ocorreu pura e simplesmente inconformidade da embargante com o julgado embargado. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no julgamento colegiado, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001).
5. Esclareço, outrossim, que o Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão, segundo inteligência da Súmula nº. 356 (REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002).
6. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2004.61.84.554210-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073045/2010 - EDWARD SIEJA (ADV. SP239948 - TIAGO TESSLER ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.003046-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076322/2010 - ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.000844-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076324/2010 - JALIS CARDOSO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.004867-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076257/2010 - ARTUR ANTONIO SIESSERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.012261-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076306/2010 - ARLETE MANCINI DE ALMEIDA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.003238-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076308/2010 - ADAIL ANTONIO BELTRAME (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE ANUËNIOS. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.005416-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076259/2010 - RUBENS MAURICIO CARVALHO (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.005422-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076277/2010 - LUIS FERNANDO MAYOR DA SILVA (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.005425-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076279/2010 - JOSE GABELONI (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

2005.63.01.342823-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073170/2010 - LUIZ MESQUITA FIALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO. REFORMA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.557527-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073094/2010 - ZILDA RODRIGUES DE PALMA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. A parte autora busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.
4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 30-09-2009, negou provimento ao recurso.
5. Embargos de declaração opostos pela parte autora.
6. Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
7. Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
8. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.042096-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072806/2010 - LAZARO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA); MARIA TONDATI DA SILVA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.005741-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076287/2010 - MARIA CECILIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP151963 - DALMO MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTO.

1. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
2. Por meio de decisão colegiada, o Órgão Colegiado deu provimento ao recurso.
3. Embargos opostos pela parte autora. Aponta equívoco na não condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios por ocasião da decisão colegiada. Argumenta ter sido a sentença de improcedência reformada quando do julgamento do recurso pelo Colégio Recursal.
4. Ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC.
5. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, aplicam-se, subsidiariamente, no que não conflitem com aquela, as disposições da Lei nº 9.099/1995, a qual estabelece, em seu artigo 55, que “em segundo grau, o recorrente vencido pagará as custas e honorários de advogado”. No caso dos autos, o recurso de sentença foi interposto pela parte autora.
6. Embargos acolhidos apenas para esclarecimentos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora apenas para aclarar a decisão embargada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Porto e Otávio Henrique Martins e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.171200-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072996/2010 - AUGUSTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido

caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.108258-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073164/2010 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.075061-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301072932/2010 - MATILDES CERQUEIRA SANTANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.049481-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073146/2010 - LOURDES DOMINGUES PINTO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.003829-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076319/2010 - NORMA APPARECIDA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002635-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076307/2010 - AURORA SIMONETTI VIDAL (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.001146-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301076326/2010 - ANTONIO GUARINO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2004.61.84.556248-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073079/2010 - MARIO FRACAROLLI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.08.002641-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301077872/2010 - APARECIDA ROSA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à ex-esposa do falecido instituidor.

2. A alegação, em síntese, nos embargos de declaração é no sentido de que o julgado padece de obscuridade quanto o cerceamento de defesa ante a falta de oitiva de testemunhas.

3. No microsistema dos Juizados Especiais é cabível em grau recursal a referência aos fundamentos atribuídos na sentença recorrida, consoante entendimento do art. 46 da Lei nº. 9.099/95, em homenagem aos princípios da celeridade, da informalidade e da simplicidade norteadores desse sistema.

6. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de inexistência de afronta ao princípio constitucional, disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nos casos em que o relator retoma os fundamentos contidos na sentença, nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95, razão pela qual não há que se falar em reapreciação da questão

embargada. (STF, Ag.Reg. no Ag.Inst, Rel. EROS GRAU, Processo: 726283/RJ, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 VOL-02343-22 PP-04462).

5. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. (Resp 385.173, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 29/04/2002).

6. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

7. Na realidade, ocorreu pura e simplesmente inconformidade da embargante com o julgado embargado. Tal inconformismo reosso como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no julgamento colegiado, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001).

8. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 24 de março de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.353590-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301073631/2010 - ALEXANDRE ALVES DE PAULA (ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. FUSEX. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. PARCIAL COLHIMENTO.

1. A parte autora busca a repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde do servidor militar - FUSEX - até fevereiro de 2001.

2. Sentença de parcial procedência.

3. Recurso de sentença, interposto pela União Federal.

4. Por meio de decisão colegiada, a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, em Sessão de Julgamentos realizada em 09-12-2009, negou provimento ao recurso.

5. Houve condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba a 10% do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), vigente na data da execução, por ter sucumbido na maior parte dos pedidos.

6. No caso dos autos, a autora está devidamente representada por advogado constituído nos autos. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, aplicam-se, subsidiariamente, no que não conflitam com aquela, as disposições da Lei nº 9.099/1995, a qual estabelece, em seu artigo 55, que “em segundo grau, o recorrente vencido pagará as custas e honorários de advogado”.

7. No mais, o acórdão enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente.

8. Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

9. Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

10. Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Luiz Antonio Moreira Porto e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 24 de março de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.15.009271-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049383/2010 - RAUL JOSIEL COLOMBARA MOREIRA (ADV. SP133015 - ADRIANA PENAFIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.007953-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049384/2010 - VALDIR DE PAULA ANHAIA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.005686-5 - DECISÃO TR Nr. 6301049390/2010 - ROSELI MORAIS SIQUEIRA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.099992-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049948/2010 - NILTON LIRA DE AGUIAR (ADV. SP187519 - FERNANDA FERNANDES CRUZ, SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.071641-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049967/2010 - NEUSA ALVES DA SILVA PAULA (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.008067-4 - DECISÃO TR Nr. 6301049476/2010 - JOSE CARLOS RIZZO GOMES (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.09.008113-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049534/2010 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.348501-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049829/2010 - JOSE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348404-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049830/2010 - DENIZART CANNAVAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.005141-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049513/2010 - ROSELI PEREIRA MESQUITA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.04.012132-2 - DECISÃO TR Nr. 6301049653/2010 - LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA); LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA).

2005.63.03.015391-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049718/2010 - CHRISTIANO JOSE ALBRECHT (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.340650-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049835/2010 - MANOEL RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090127-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049961/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

2005.63.07.003647-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050390/2010 - WILSON AUGUSTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUJI - OAB/SP 108.551 FUGI).

2005.63.05.000138-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050462/2010 - DIRCEU MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2005.63.04.015141-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050465/2010 - MARIA HELENA SOLDERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.03.022342-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050528/2010 - EUCLYDES LEONI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022313-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050529/2010 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022260-9 - DECISÃO TR Nr. 6301050530/2010 - DORCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017252-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050550/2010 - ALCI PREVITALE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017246-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050551/2010 - MARINELVA DE CARVALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017176-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050552/2010 - PEDRO TESCAROLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016991-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050554/2010 - DIRCE MARIA GOUVEA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016964-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050555/2010 - EMMANUEL AMADEU DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016895-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050556/2010 - EDNEI RUSSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016808-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050558/2010 - JAYME PERUQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014679-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050580/2010 - ALCIDIO FERNANDES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.07.004123-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050386/2010 - MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO); ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.003324-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050392/2010 - ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.002058-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050446/2010 - ROBERTO ALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES, SP209509 - JANAINA YARA DE SOUZA MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.000724-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050450/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.04.011985-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050483/2010 - CELIA REGINA RORATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.015181-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050577/2010 - MARCIANO JUNHO DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.02.002250-9 - DECISÃO TR Nr. 6301083178/2010 - ROSANGELA UMBELINO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando o erro no cadastramento do termo nº 6301081912/2010, determino o seu cancelamento, sendo válida a decisão nº 6301082910/2010 .

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2004.61.84.585599-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039769/2010 - ALIPIO NUNES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.86.008442-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039726/2010 - ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.85.021170-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039753/2010 - JOSE MARIA FERREIRA/ANGELINA DICTADE FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.586494-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039764/2010 - MIRIAM DE OLIVEIRA (ADV. SP164065 - ROBERTA CHRIST, SP182519 - MARCIO LUIS MANIA, SP173231 - LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.396812-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039812/2010 - ROBERTO PEREIRA DE ABREU (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.587367-8 - DESPACHO TR Nr. 6301039763/2010 - CLEBER PACHECO DE ARAUJO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.501174-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039797/2010 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.007594-7 - DESPACHO TR Nr. 6301039729/2010 - AUGUSTO WOLLMER JUNIOR (ADV. SP137361 - MARCOS ZIGGIATTI UCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.586299-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039766/2010 - EDMILSON JORMIRO ARAUJO (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.363499-1 - DESPACHO TR Nr. 6301039815/2010 - EDUARDO MEZESEJESK (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.86.011393-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039724/2010 - DORGIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção.

Com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

Ata Nr.: 6301000011/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE e a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que

dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.024835-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE GUIDA NETO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063960-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JORGE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065535-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MATHEUS DE FREITAS AFONSO
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075037-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ APOLIÃO COSTA
ADVOGADO(A): SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075454-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO PRADO VALASQUIM
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.080051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR GONÇALVES NETO
ADVOGADO: SP140526 - MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.103076-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.138162-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: DORIVAL FERRARI DE BIASI
ADVOGADO(A): SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.191539-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSA MARIA LEMOS
ADVOGADO: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.209020-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GILDA TONI CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP099070 - LILIAN SILVA REIS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.244307-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MILTON ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271801-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WANDA REGINA DE OLIVEIRA CUNHA LIMA
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.319516-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IDALINA BELTRAMELI ANDRETTA

ADVOGADO(A): SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.325740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE BLANCO CASTRO
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.330642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE JAIR COSTA
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.330646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IVANI FRANCISCO FLEURI
ADVOGADO(A): SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.339240-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN KRAFT
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.342671-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANA RITA FONTES BUENO
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.400247-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA ZULEIDE PAVAO PENTEADO

ADVOGADO: SP186985 - ROGÉRIO AUGUSTO PAVÃO PENTEADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.401145-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCO TAVARES FILHO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.415073-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EUCLIDES JULIO
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.416391-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DARCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.435888-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE ARAUJO LEITE
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.438315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.441021-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA IOLANDA MELO
ADVOGADO(A): SP188523 - LUCIANE ARAUJO BOTAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.451985-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROSANA CANTEIRO SOMER
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497174-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL MARTINEZ TROIANO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497778-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DOMINGOS BRUNO NETTO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.530455-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARLOS ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECTE: JENNY D'AVILA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP159490-LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548015-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CELSO MARQUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552304-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ONISIO COSTA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552357-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA SCHIAVON MARTINELO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552445-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552451-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRACEMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554036-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DIRCE TOLOI HOJAS
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554378-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GENESIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WALDOMIRO LOPES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555682-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROQUE CODOGNO
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.557061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARLENE SILVESTRE GARCIA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559610-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANGELO COLOMBO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559891-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VALDEMAR DANIEL
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561248-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: WILSON JOSE MARIANO
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561691-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DALVA MALDONADO GUTIERREZ
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.570045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CRISTINO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.009333-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA INEZ MARETO MALVESTIO
ADVOGADO(A): SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018494-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE CASSIA RODRIGUES MONTANHA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021190-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA FERNANDA DIAS PEREIRA e outros
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: KAIQUE DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: DALMIR MATHEUS DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005136-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NIVALDO INFORZATTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005309-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CECILIA CARRATURI
ADVOGADO(A): SP065694 - EDNA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.014956-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GILBERTO VAGGIONE
ADVOGADO(A): SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ OSCAR RIBEIRO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000270-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EDUARDO LUIZ DE SYLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005408-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VICENTE OSMAR SEVERINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012502-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MIGUEL PELEGRINA GARCIA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013850-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANUEL ANTONIO JULIO
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.014052-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DANIEL TIEFENBARHER FERNANDES BATISTA
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.023161-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE BONITO POLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.026791-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VITAL NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.028661-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LOURDES NUNES CORSANTE
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.038084-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.048885-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO MAIA
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089447-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HASSIB NASTAS
ADVOGADO(A): SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.116451-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI E OUTRO
ADVOGADO: SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECD: MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP107427-SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.131554-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES MARQUES JORDAO
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.142672-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO SERVENTE QUESADA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159197-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176821-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.179604-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: APPARECIDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO STURARO
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.198558-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILVA DO CARMO NOGUEIRA GUARIENTE
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.202998-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208713-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZA MULDER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209248-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210803-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NELSON PAVANELLA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252695-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: HELIO KOHAN
ADVOGADO: SP185065 - RICARDO SITZER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.267208-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA LEITE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271049-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271059-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALZIRA MARIA PIRES PIGA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271625-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271731-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SILVIA FATIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CASTORINA CANDIDO FALCADES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300195-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CELIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314296-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: TADEU ANTONIO ROSTIROLLA
ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.319274-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO FELIPE DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: SANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354322-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO FIRMINO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355112-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TERUYO SASSAKI
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355290-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SILVIO RIOHEI MARUYAMA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356662-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ANDERSON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAUCIA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013326-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SERNAJOTTO
ADVOGADO: SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.001512-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANGELINA BURZA TASSO
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.008571-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012260-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WANDERCY JOSÉ RAMOS
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SIMIONI
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016162-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: OSVALDO ROBERTO PAULA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015149-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: JOSÉ FERNANDO LAUDELINO NETTO
ADVOGADO(A): SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015915-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARILUCI CAMILO BUENO
ADVOGADO(A): SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.002833-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SODRE DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006573-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DA CONCEIÇÃO LUNA FURLAN
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001877-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA DE OLIVEIRA MEDOLAGO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAQUEL MARTINS VIADANNA SERRAO
ADVOGADO: SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003310-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003435-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MONTE LEME
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003841-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA REGINA TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP253274 - FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000592-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DA CRUZ ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001670-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO BIANCHI
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE LEAL MACACARI
ADVOGADO: SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003377-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FERREIRA DA SILVA FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003780-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARCELINA VIEIRA AZEVEDO

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE DE ALMEIDA MAGALHAES FILHO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.000054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZI APARECIDA SILVA DE SOUZA e outros

ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RECDO: DENISE SILVA DE SOUZA

RECDO: CAMILA SILVA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.000142-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007772-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TA KAKO SATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MILTON DE DEUS RUIVO

ADVOGADO: SP077168 - CLAUDETE DE OLIVEIRA VERAS DE MELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001923-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEONILDO DE JESUS PINTO

ADVOGADO: SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000302-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALAYDE STANISCI CAPUSSONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000872-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: EFIGENIA RITA CIRINO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001112-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO DE PAIVA REP/FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001128-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMERLINDA DA CONCEICAO CRUZ FONSECA

ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEVERINO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.002945-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004545-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VERA LUCIA DE JESUS GOMES PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECTE: TAMARA DE JESUS GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: RS016906 - JULIO CESAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011497-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADILSON AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000006-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA GIGANTE DELSASSO
ADVOGADO: SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000246-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000776-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FERNANDO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002146-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SONIA MICHELOTTO ROSA
ADVOGADO: SP205286 - HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ALVES THEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000726-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NEIDE DE PAULA LUZIA
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003233-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: IRACEMA NACAE DOMINGUES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004160-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ELIDIRCE ZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATILIO FANTIN
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001238-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001779-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESMERALDINA NUNES MARTINS
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: EUCLIDES TALIANI
ADVOGADO(A): SP039745 - CARLOS SILVESTRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005899-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIA VILANI DE OLIVEIRA SA
ADVOGADO: SP246253 - CRISTINA JABARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011553-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENIGNA DE SOUZA SANTOS, POR SUA PROCURADORA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012926-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO SILVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016966-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO ANTONIO PICO
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017671-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: BENEDICTO FILIPE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018078-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ROSA RICCI
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA DIAS MARIANO DONEGA e outro
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RCDO/RCT: OSMAR DONEGA
ADVOGADO(A): SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENILDA RAMOS MEDINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032690-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADELINO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(A): SP096117 - FABIO MANFREDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LAURO MARCONDES CARAÇA
ADVOGADO(A): SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032943-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IDALINA PASTORELLI FACCHIN
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034484-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: HENRIQUETA LATANZANE ORTEGA
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ARLINDO OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046331-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LEONOR NORONHA DIAS DO CARMO
ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048404-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ FELIPE PROOST DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053352-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO GASTALDO
ADVOGADO(A): SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058405-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059130-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063013-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CELIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065548-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARNALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065621-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067625-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GUIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068024-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068108-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EUNICE PEREIRA REIS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069391-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR JOSE QUAIO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069783-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070483-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070509-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON PEREIRA RENO
ADVOGADO(A): SP242026 - CLEVERSON ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071972-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ADALGIZA GONCALO CAYRES
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073937-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CASOLA SANCHES
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074631-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO KUMAZAWA

ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GRACIENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DOS PRAZERES CORREIA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080695-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALTER PEDRO MARI
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082764-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULINDA GUEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LOPES DE PAULA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084247-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RIBEIRO FIALHO
ADVOGADO: SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091540-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA PAIXAO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091680-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSÉ FRANCISCO AZANHA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092053-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS DE FARIA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ILDA TECH DEFENTI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007209-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON CESAR PEREIRA MARQUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADALGISO CALIMEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014057-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO BATISTA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017694-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEOZINA DE OLIVEIRA LAPOSTA
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VÂNIA LUCIA DE LANA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005315-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MILTON JOSÉ TOZZO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007857-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BEATRIZ PULZE SERRA MARCUES
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007983-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DA CONCEIÇÃO TESSARI
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILENIR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000992-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO ZULATO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO DREZZA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSÉ MARCÍLIO CREMONEZI
ADVOGADO(A): SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002642-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: HELIO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003043-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ALCIDENES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004105-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADALBERTO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004132-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MAURICIO BARBOZA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004155-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004442-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON FRANCISCO FECCO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004445-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO LUIZ GRAPEIA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004683-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BELARMINO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005074-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: MARIO ROSSI

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006264-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIAO MENEGUETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001327-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELENA ROSA DE LIMA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001459-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ZILDA CAPELINI COMOTI

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001648-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: SÉRGIO ELOY MONTEIRO VARANDA

ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002182-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DARCA DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002987-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA TRIGO GAVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.014289-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ PALMIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAROLINA MIRANDA e outros
ADVOGADO: SP145502 - MAIRA GALLERANI
RECDO: MARIA CAROLINA FRANÇA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP145502-MAIRA GALLERANI
RECDO: CECILIA GONÇALVES FRANÇA
ADVOGADO(A): SP145502-MAIRA GALLERANI
RECDO: VALDENIR APARECIDO FRANÇA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP145502-MAIRA GALLERANI
RECDO: VALDEMIR APARECIDO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP145502-MAIRA GALLERANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001805-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL CONTE
ADVOGADO: SP103256 - MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003993-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMEA DARROS BAGE
ADVOGADO: SP154009 - ELIAN ALEXANDRE ARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000257-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DA SILVA MANSAN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000326-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLA FERRARI
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000338-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ABUJAMRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000584-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: MARIA CONCEIÇÃO DE FARIA
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000677-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003130-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUARACIABA FERREIRA DAFFARA
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RECTE: TERESINHA CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003747-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000720-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR HUGO FERREIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000845-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA CONEGLIAN DA SILVA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002465-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE GONÇALVES HONORIO
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004822-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006814-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007312-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAERSE LUIZA ZANINI ZANI
ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008749-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOEMIA EMILIO
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VIRGINIO CLAUDIO
ADVOGADO(A): SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010650-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAERCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002499-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VARGAS SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002879-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: EDNEA SILVA GARCIA

ADVOGADO(A): SP184325 - EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005100-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ONDINA JANELLI
ADVOGADO(A): SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009271-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LOURENCO ALVES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011189-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL CRISTINA ALVES VELUDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000073-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GAZAQ
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001709-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP129413 - ALMIR JOSE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001811-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANET SALLES COUTO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000186-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EVANGELINA SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000613-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA QUINONI MARTIN
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001874-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DIRCE TOMAZ CARON
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004291-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIO BORGES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004376-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ILZA KUEHNI MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004883-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JACIRA FAUSTO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001978-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIRCE DE JESUS
ADVOGADO: SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002424-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO SANTIAGO LIMAO
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003286-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA RODRIGUES LEPRE
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003521-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZILDA SOUZA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP137953 - DULCE HELENA LISBOA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004662-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO PRESTES RAMOS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005087-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NEUZA BUENO SOARES FIDELIS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NAIR MORAES GALERA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006420-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: OTÁVIO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007741-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIZA SOARES DA ROSA DIAS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008304-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MOURA CUZINATO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009004-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009301-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: TEREZA MARIA LUIZA SARTI SARCEDA
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000090-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO GARCIA PERES
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KOKI KOMATSU
ADVOGADO: SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000410-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000980-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001437-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HILDA GLORIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001743-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000548-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CAMERINO MIGUEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000558-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM BATISTA NETO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002136-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA LUCIA FERLINI
ADVOGADO(A): SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004788-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE DO AMOR DIVINO DOMICIANO
ADVOGADO: SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010309-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP137150 - ROBINSON GRECCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011396-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRINEU PEREIRA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALDEMAR DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015997-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JAIR ALVES SANTANA
ADVOGADO(A): SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018108-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000011/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE**, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais **MARCIO FERRO CATAPANI** e **KYU SOON LEE** e a Procuradora da República **MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA**. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.01.020141-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO MARTIN DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023535-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AKIRA UEDA
ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027868-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027891-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027951-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA EMILIA FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029907-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUAREZ DAQUE
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030332-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ GONZAGA NUNES
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032972-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO LINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205127 - CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033129-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034731-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HONORIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035073-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ANTONIO DURANTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038667-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: EVANEIDE RODRIGUES CASALLI
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038729-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURO MORI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OLAVO NASCIMENTO DE EÇA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046278-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NOEMI NOSOMI TANIWAKI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FERNANDO DE FIGUEIREDO FULCO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047200-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OZIAS DE JESUS MARTINS
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049646-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE JUSTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049691-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO OSWALDO CESTINI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049829-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049860-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO ROBERTO SOLINO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LAERCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP050860 - NELSON DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049982-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DJALMA BARBOZA DO BONFIM
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050007-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADROALDO JOSE DE SENA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050031-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALTER VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050436-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HISAKO ROSA KAMISAKI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050545-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DALVA GOMES BOSCHETO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052288-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEBASTIAO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053030-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARISA BERTURELLI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057079-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GEZA BREVAK
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058525-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ALVARO AUGUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058768-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP040501 - JOVANI DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060111-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANUSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: ELENITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062163-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIMITRIOS NICOLAOS LAMBRINIDIS
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063329-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA PAULINA ALVES
ADVOGADO(A): SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063904-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AVELINO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064195-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDIR MARCIANEZI
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065176-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARMINDO FONTANA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCO ASSIS DE BRITO
ADVOGADO(A): SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066238-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NILSON DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066634-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES SANCHES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEILTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCEU VIDOTTI
ADVOGADO: SP146738 - ILSO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071574-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071597-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SHIGUEO OKITA
ADVOGADO(A): SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072341-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOTA MARIA CONRADO JIMENEZ
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073386-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA DE LOURDES MENEZES
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DOS SANTOS PINHO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NAGIB JOSE BOULOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NARCISO TAVARES SILVA
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075586-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE PARUSSULO SOARES
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CEZARETO
ADVOGADO: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077646-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: RUTH NILZA BERINGHS
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077746-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA LUIZA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080590-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MOACIR MARTINS
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081031-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CRUZ MELLO
ADVOGADO: SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082545-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LIGIA BENEDITA GAMBARINI CHIARELLI
ADVOGADO(A): SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082629-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CUSTODIA DA COSTA e outro
RECD: MANOEL JOSE DA SILVA - ESPOLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082878-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082937-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SILVIO ROMERO POLO
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083303-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS MACEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083543-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP212661 - ROBERTA KELLY TIBIRIÇA AVELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089118-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO ZAMPAGHIONI
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092298-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTENOR SEVERINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092423-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094261-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094269-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZELIA DE MELLO E SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094390-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIAMANTINA TRINDADE LEONARDO
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095226-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NEVES
ADVOGADO: SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000620-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001057-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HELENO EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001877-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES MUNHOZ MONTELLO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE INACIO COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004318-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODNEI MIAN CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004704-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONISIA MARIA CLAUDIO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004749-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: OSMAR BATISTA MACHADO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009309-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZA DA CONCEIÇÃO ANTONIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOELA APARECIDA SOARES
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012114-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: AGNALDO MORAES
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014497-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MARQUES PIASSA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014562-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP197762 - JONAS DIAS DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA CAPATTI POSSAT
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016110-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ROBERTO CARIZIO
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000036-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA LEITE DA COSTA

ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000144-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO LUCHESI
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004816-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANNA RICCE BRAGA
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006247-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO ONOFRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006604-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IGLE FAGUNDES DE GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009505-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA RIBEIRO FARIA
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009797-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CLEUSA VARELLA AGOSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011130-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON DA SILVA SALES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013661-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA HELENA APARECIDA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000091-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDES MARCHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001088-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUVALDO TIMPONE
ADVOGADO(A): SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001398-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACYRA GUESSE PRAXEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001756-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI ATTISANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU OLIVATTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007555-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA CACILDA TAROSI MACIEL
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000912-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUPERCIO MORETO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001015-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDINA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001122-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BATEA ANTUNES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001170-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001338-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001638-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSA DAVIES
ADVOGADO(A): SP145451B - JADER DAVIES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMARI DE RAMOS
ADVOGADO(A): SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002440-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA MATHIAS TELES
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIO BIXOFI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.013361-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: HENRIQUE CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000367-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMELINDA DE OLIVEIRA TROMBINI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001334-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA MASSARICO SALVADOR e outro
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: SILVANA APARECIDA SALVADOR
ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002100-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003081-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRA FRANCISCA DE SALLES BARBOSA
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005009-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000110-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVANIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002846-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ELIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001121-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HILDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001511-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE LOPES CERATO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002216-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DA SILVA ISAIAS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002884-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL FERREIRA ARANTES
ADVOGADO: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.008050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065668 - SONIA REGINA POLITANI DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013187-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: INES NEVES DE OLIVEIRA CAICHIOLO
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014084-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ELI DUARTE
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: DURVALINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016395-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROSA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017898-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADELINO ROMAO
ADVOGADO(A): SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: WAGNER MARRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: CELIA MARTELLO MARRA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003986-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUENEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005819-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEPCION LOSADA PEREZ
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ORLANDO ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EDGARD ELCIO WCZASSEK
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000716-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002044-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNALDO JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000943-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001121-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OCTAVIO DA COSTA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001606-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANNA MARIA SOFFIATTO PROGIANTE

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002062-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LEONICE VERONA PUERCHI
ADVOGADO: SP125057 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003444-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIA PINTO ALVES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSUE CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003652-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DA CUNHA BORG
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA CRISPIM SOARES
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004409-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DE NOVAES CARVALHAES
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000380-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GIOVANI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003580-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE SEBASTIÃO FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005526-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005541-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO CLOVIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006184-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL MICHELOTI
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009449-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORINO MARINS SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010957-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DAVID DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO NELSON DIAS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES LAURENTINO PENA
ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015608-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILDA LIBANIA VISOLI OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002183-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000564-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DORIVAL AGUIAR
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005391-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DIVINA RODRIGUES MALAGUTTI

ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007441-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE AZEVEDO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008153-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008508-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RYAN GABRIEL RODRIGUES SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001482-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002487-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: NEIVE MARIA CINTRA PRIMO

ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RECTE: JOAO LUIZ PRIMO

ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RECTE: FATIMA MARIA CINTRA LEAL

ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RECTE: ANTONIO LEAL SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: MARIA APARECIDA CINTRA FONSECA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: ARLINDO LEAL DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: JULIANE APARECIDA CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: PEDRO DOS REIS BLANCO
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: JACQUELINE APARECIDA CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: DERIK OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: TALITA MARA NICEZIO CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECTE: MATHEUS OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO(A): SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003081-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003244-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001139-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VIRGILIO AUGUSTO BORGES e outro
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES
RECDO: CELINA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP196060-LUIZ FRANCISCO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001254-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: ADRIANA APARECIDA PIRES
ADVOGADO: SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001514-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: OLVINDA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001522-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: NOMBUO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP251916 - ALEXANDRE YANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004126-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO TERRABUIO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003450-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTHUR DE SOUZA SANTOS (ASSISTIDO MARIA GORETE DE SOUZA)
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002058-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUGUSTO CESAR VIEIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002144-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KEILA CRISTINA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002168-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARI MARTINS NANNI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002782-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEMER ANDRAS LAJOS SURANYI
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004591-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ELUZ DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004965-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIANA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL VELASCO ROJAS
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005560-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIMORINA ROSA DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006080-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARLILY ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006375-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA HELENA MINEIRO

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006415-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP268509 - ANDREIA MOREIRA MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006477-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GERSILA GUSMAO SANTOS

ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007017-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PEDRO VITO RODRIGUES

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007044-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES CRISTALDO VERNICIO

ADVOGADO: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007265-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMALIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007879-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUCIA AYAKO MATSUMURA
ADVOGADO(A): SP034703 - MASATAKE TAKAHASHI
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008019-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL DE FATIMA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008110-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LURDENIRA BRASILEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008683-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI MISSAWA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008976-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: RAFAELINA ROSA STRONGREN
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008983-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VIEGAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE OLIVEIRA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009881-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009883-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRO FAUSTINO BORGES
ADVOGADO: SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010111-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENILZA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010186-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL CALEGARETTI
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA CARROZZO E OUTROS
RECD: EMERSON CARROZZO
RECD: VANIA CARROZZO
RECD: GIUSEPPE CARROZZO - ESPÓLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011069-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARLUCE GOMES
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011664-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DIOGO APOLINARIO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011967-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA MARCAL
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012167-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIMAS BRANDAO
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012349-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO ROCHA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JOSE BERTOLDO MENDES
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013886-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO GERSON DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILAINE BARBOSA ALVES
ADVOGADO(A): SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014778-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCIA DA PAZ ARAUJO
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014792-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014793-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE MALTAURO
ADVOGADO(A): SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015721-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANGELISTA DIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015982-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILIA DE ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016078-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS MOREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016657-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO CABRAL LOPES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOHNNY DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016663-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEAN NAMMOURA
ADVOGADO: SP256955 - HILARIO BARBOSA FALLEIROS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLY TRAVASSOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016833-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017492-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA ANDREA DOS SANTOS XAVIER - OAB/SP 222800
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017515-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELINEIDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018220-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA EUNICE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018413-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GOMES REBELO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019054-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROMILDO FAZANI
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MOURA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019577-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA BELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019626-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSA DE SOUSA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019730-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EBE SBRIGHI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019924-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020058-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACILDA APARECIDA VICENTAINER DA SILVA
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020242-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALAIDE FERREIRA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020687-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA SASALO NASSEH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020789-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DE SANTANA
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021232-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO ONOFRE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021620-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022124-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022554-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIA FERREIRA SILVA E OUTROS
RECDO: RITA DE CASSIA SILVA DE SANTANA
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SANTANA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022715-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022749-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEDISAM FRANCISCO BARROS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023111-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DARCY SPAGNOL
ADVOGADO: SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023326-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: SAMAMTHA SANTOS GLORIANO
RECDO: ARLETE DAMIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA MARIA DE SOUZA TERRA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENY DE ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024508-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI BEVENUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024665-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO CARVALHO
ADVOGADO: SP162080 - STEFANO RICCIARDONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025054-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: AILTON EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025239-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE CHAVES
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025371-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RAIMUNDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025386-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA NOGUEIRA BILLOT
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025585-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SILVA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025856-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025868-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA ALVES HASHIMOTO
ADVOGADO: SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026521-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA REJANE DE BARROS
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026666-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA MAIA DA COSTA RANGEL
ADVOGADO: SP158780 - HUMBERTO PENALOZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027242-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027394-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027475-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETE MATOS
ADVOGADO: SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PINHEIRO BRANCO
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028346-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FREDERICO AUGUSTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORBERTO JOSE PACIULLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028426-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NICANORA LINA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028429-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANITO SILVA PIRES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIL BEARZI DE ROSA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028977-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDINEI EVARISTO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029163-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUAREZ GILBERTO TRINDADE

ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029820-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERCILIO SIMEAO

ADVOGADO: SP092601 - ARIovaldo Gonçales

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000011/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE e a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.01.030162-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGO NEGREIRA TURNES
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOSHIKO MATSUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030418-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEITE MIRANDA PETERSON
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031579-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO VITORIANO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031857-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANAINA MARIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DIMAS GARCIA MORENO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031929-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLY PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032172-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032179-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELESTE CARDOSO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032613-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEA CATARINA PARISSE LORENZO
ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA OTAVIO PIRES SANDRIM
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033293-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLO MAGRINI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033469-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA DATO ANGELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033658-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033663-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURO RICOTTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033664-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033675-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034146-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP223903 - TATIANE FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034224-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YAEKO SUNARI
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034372-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO ROBERTO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261107 - MAURÍCIO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034423-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIRMINO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034972-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSE MARI MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR BOCCATTO

ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035125-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO FELIZARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035245-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA MOURAO DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035422-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES MASSARENTE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035681-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER LOURENCAO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035704-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA REZENDE NEVES
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA D AJUDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035923-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDA CASTRO LISBOA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036567-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARA MONICA PHILOMENA CREPALDI BELLOPEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036772-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE BRITO FILHO
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036776-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAM PACOVSKY
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036783-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SANTORO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037444-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA CESARINO DE LIMA
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037674-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PIRES DE MORAES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038394-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038515-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA BARBOSA VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038863-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MICHIKO TAKEMYIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038989-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA DE BARROS VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039011-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIB ANTONIO ASSAD
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039180-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GENESIO GEROTTO

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO MOYA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039268-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENEDITO MELO DE LIMA

ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039519-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039521-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANOEL BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039601-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PEDRO ROGERIO ALVARO HIDALGO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039865-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOLANDA OHARA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040036-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSE STIVALLETTA
ADVOGADO(A): SP275586 - YOUSRA AMAD CHARRUF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040414-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON DE SALLLES BARBOSA BORGES
ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040846-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI MARTINS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040854-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO FAISCA COELHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040860-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA COELHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041592-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BERNARDINO SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041749-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAZUTO WATANABE
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA MAGDA DOS REIS
ADVOGADO: SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042044-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CANDIDA DE ALMEIDA MORAES

ADVOGADO: SP105319 - ARMANDO CANDELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIPES REIS DE SANTANA
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042158-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALFREDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042436-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HEINRICH ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042869-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO LOPES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042930-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043278-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO LOPES VASCONCELOS FARIAS
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043447-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIAKI ITIKAWA
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE SOARES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043915-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TOMAZ DE AQUINO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044197-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO(A): SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044407-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: IKUMI HOZAKI

ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL SAMUEL
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044418-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEYDE DOS SANTOS BONOMI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044676-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BISPO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044929-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS ANGELO GRASSO
ADVOGADO: SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045038-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045079-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI DE SOUSA CAMILO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045849-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TIYO TAKADA FURUKAWA
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045859-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE VIVEIROS CARREIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045863-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO KAZLAUSKAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045875-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA LUIZA PARREIRA RAMPA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045902-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PIERO CORTOPASSI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046144-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA DE PAULA REBOUCAS
ADVOGADO: SP125416 - ANTONIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046483-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ANNA MARIA AFFONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUIZA DE FARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047674-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP068222 - ADAIR MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048177-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CASASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048351-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDI TERESINHA CERVAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZILDINHA DO CARMO FRANCELINO
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048423-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ELYSIO BARBISAN SARTI
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048802-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FERNANDES
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048825-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA GUIMARAES TAVARES
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048861-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VILMA COBRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048866-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048976-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA RAIMUNDA ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049054-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDIRCY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049193-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FIORE SCOGNA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049212-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL LAZARO LEALDINI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERINALDA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049765-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RUBENS SCORZATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049972-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050282-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050329-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FRANULA FORMAGIO
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050709-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA LUPINARI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051006-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051042-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MANCINI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE CESARE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051365-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PANICUCCI EURO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051510-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051667-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDO DANTAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051785-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051890-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ILDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052455-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052511-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN LUCIA ODDONE
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052549-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ERNALDO MUZILLI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052594-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUMERCINDO ALVES DE MELLO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEYDA MILAN CALSONE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052612-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA VIDO COLIONI
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052639-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052641-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053006-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOLANDA GONCALVES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053059-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NATALINO DRAGO
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053475-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEME SANTANA DE BRITO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053616-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054509-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054917-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA PACE FERNANDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054995-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELICA TRENTIN
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055035-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055205-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055208-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA ALMEIDA CARLOS
ADVOGADO: SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES PEREIRA LACORTE
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055472-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS EDMUNDO BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055660-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PORFIRIO TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAIAS RUFINO DA SILVA

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055954-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES VIZENTINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056009-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA BATISTA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANA ZAMORA PEREIRA

ADVOGADO: SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056040-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES SIMOES BENTO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056043-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PREVIATTI FILHO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056157-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVA GALASSO BRAUN
ADVOGADO: SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056465-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERNADETE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056951-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELFINO DO CARMO GUAZZELLI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056996-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALLACE LEITE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057168-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSO GHIO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057418-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUZIA MESSIAS RAMIN
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABRICIANO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057510-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELCINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057846-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA DE BENEDETTO CENAMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058117-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA DA SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058193-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARA ROSA FERNANDES TUDISCO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058515-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS SCHMITZ
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058523-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA FAVARAO
ADVOGADO: SP272536 - MICHEL HENRIQUE MENICE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO BONFIM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058561-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MARIA SALGADO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA BUENO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058577-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME MARTINS PIRES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058587-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER CABRAL
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DULIZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059023-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOINA POZUELOS CASADO
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059231-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDINO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059503-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON BERTOLOTTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059513-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059531-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAMEDIO ROSA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059556-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059642-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE VALDETE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059745-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ARGIA CARAMANICO ALIMONTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA NELISIE MALKOMES MENDES

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059783-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RADAMES ALTOBELLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060257-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060262-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUZIA ZINATTO MOTTA
ADVOGADO: SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060698-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060806-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES BISPO SANTOS
ADVOGADO: SP196749 - ALINE BARROS MORETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061061-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA MINAMI OKUDA
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061077-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061081-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADAIR FAVARETO TONETO
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061182-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA PERUSSI
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062416-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVALDO JOSE GUILHERME
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONE DE FATIMA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO IANNACE
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065312-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME LEONEL FERRAZ
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066302-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGENTINA LEOCADIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066500-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ EDUARDO ALESSIO
ADVOGADO: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066794-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATILIO JOSE FELIPPELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067779-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA AFFONSO LOMBARDI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067900-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTE BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.068170-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AVELINO TEODORO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000648-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA REGO BARBOSA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001566-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIA THEREZINHA RUFFO DE FREITAS
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002862-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE PAULA PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004693-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO NUNES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006418-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANY FERSE NASSUR
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006725-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORDELINA PEREZ GALDINO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007130-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALTINO APOLINARIO
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007247-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA FEICHUS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007260-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FERRARI DA SILVA
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008016-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO BEUTLER VERONEZI
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008288-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ZERA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008904-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NALZIRA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO: SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008986-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009836-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDETE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010166-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA URSULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010557-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010984-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA SANTA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012676-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBINO BARATELLA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012725-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP280126 - THAÍS PEREIRA POLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013201-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA SPANO ROSA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013640-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE KAIRALLA
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014397-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEINO TALVIO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUIZ COSTA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ALAIDE DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006694-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CONCEIÇÃO ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142130 - MARCEMINA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007728-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LAZARO HONORIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008333-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008424-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA MARIA DA SILVA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008480-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: FLAVIO SCARANARI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008486-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONINO CARUSO
ADVOGADO(A): SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008532-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI MULLER
ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008897-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009163-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ ANDRADE
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009256-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ECIMARA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009678-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA RODRIGUES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA MARIA GERALDO
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010874-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA RIZZARDO NORMANHA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012072-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012819-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA DA MATA DE JESUS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001151-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001794-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BRENO BUSCA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002698-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTENOR CERGOLI
ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUZINETE DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003192-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS ROSA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007578-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO EUSEBIO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002192-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER RICARDO BEZERRA GALVAO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006125-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GABRIEL
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007968-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO JOSÉ CHICONI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008705-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVERCI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS EUZEBIO

ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009632-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SUELY DE SOUZA DACYSZYN

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009837-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CICERO GOMES LEAL

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009845-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010280-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APARECIDO BERCOT

ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010425-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: WALDIR FLORENCIO

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010979-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PONTES FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011119-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011336-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA BATISTA CAETANO
ADVOGADO(A): SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LENIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012995-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NELSON CASTELANI DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013117-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES MARIA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013472-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO ADÃO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013478-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE SALVADOR NERI
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013597-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013716-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUZINEIDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014139-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNI MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014444-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA LIMA DE MENEZES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.015076-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FAUSTO PACHECO MACHADO
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000246-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REYNALDO PELLEGRINI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001647-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: PEDRO FURLANETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002888-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RICETTI PAVANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003061-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004986-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESINHA DEL BEN FACCIOLI
ADVOGADO(A): SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005191-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIAS DONIZETI SOUZA
ADVOGADO: SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005266-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIRGILIO ROGATO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005520-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA DARC DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005719-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA CAETANO MORAIS
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000011/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE e a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.07.006254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIO MACHUCA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006508-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA DIAS MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007607-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000414-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE MIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000422-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS PEDROSO CISTERNE
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000941-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA VILELA DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001832-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUXILIADORA BESERRA ALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005223-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EROTIDES PAULINO DE AZEVEDO COBOIS
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005231-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MAZINI
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000994-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOEL REGIS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002719-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA GABRIELLY BORGES ANTONIO
ADVOGADO(A): SP168263 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003865-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDETE LOPES SANTANA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004643-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MANOEL DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005677-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA CAETANA CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005883-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006936-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALESSANDRA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP103000 - ELENICE MARIA DE SENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007162-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007812-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARNALDO PAES LANDIM
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008570-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO TAVARES DA MOTA NETO
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009164-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.010125-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PAULANO DAMIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000233-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DUILIO BORGHESE
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001074-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE LOURENCO

ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001535-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO PINHANELLI
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002673-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DIRCE TAVOLARO MENDES
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002886-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JORGINA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003115-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALICE RAUTER FONTANARI
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003902-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO BOTTENE
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005023-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VENANCIO SIMAO
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUIZ VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008875-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LACIRY DELPRAT
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009735-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010014-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIR LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010237-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CELIA CABANHA
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010245-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE LUIS DARIO
ADVOGADO(A): SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010312-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NOEMIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010691-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JARBAS MARCELLOS
ADVOGADO(A): SP175657 - NUBIA DE CASSIA DE LIMA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NILZE LUZ SALMAZZO
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001837-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JURANDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001958-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO JULIO LOPES
ADVOGADO(A): SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002037-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004031-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIA REGIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA TEREZA PRIETO RUIVO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007023-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NICANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ARILDO PFEIFFER CRUZ
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007405-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000388-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA NUNES FERNANDES
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002918-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KINOKO SHIMABUCORO WAKI
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000869-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001167-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRA RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001609-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000007-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALBA LUIZA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: SP079625 - JOSE ROBERTO REZENDE BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000427-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIO BONGIOVANNI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001367-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DURVALINO FONSECA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001587-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FLORINDO DEZAN
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002083-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: AURORA SOARES GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002329-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002528-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LAVINIA CRESPI PUBLIO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003105-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: HERMES DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003189-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OVANDO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003324-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALTER FERREIRA
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003753-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCA SOLER AUGUSTO
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003851-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADHEMAR MARTON
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004438-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004844-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA IGNEZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005081-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DIRCE MARIA ULIAN DOTTI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005227-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA GAZOLA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005207-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL JOAQUIM LEANDRO SEIXAS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO POVEDA GUIRADO E OUTRO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: MARIA POVEDA GUIRADO
ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007575-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BUCKART JANUARIO
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009776-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONARDO ANTONIO TROIANO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011154-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012668-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO BARROS DE LIMA

ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012870-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZINHA GONÇALVES MENDONÇA

ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013674-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014398-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE FLORIANO DE MELO

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014497-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ELIANA PATTO PINHO MARCONI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000119-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANABELA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000779-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA LUCIA PREVITALI SARTI
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI MARIA DA CONCEICAO ARAUJO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002866-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICELI DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO: SP155247 - MAGALI CRISTINA ANDRADE GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.002976-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICO RODRIGUES
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003647-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004068-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUELI BOLETI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA MORENO MARGRANDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004711-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FREDERICO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004712-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CACILDA IDA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004918-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO MARQUES
ADVOGADO: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004932-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA RUTER MENEGASSO TAVARES

ADVOGADO: SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004952-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005024-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005200-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DE SALES
ADVOGADO: SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005389-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATHAYDE JORA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CURVELO MANSO
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005708-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA CALCIU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO APARECIDO MIOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006172-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES ZANELLA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006178-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DONATO SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006252-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CASALINHO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006346-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GALEAZZO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGILIO PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006419-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006757-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDE FERMINO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006761-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM ROBERTO PAZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006798-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO SILOTO MAINENTE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO VAZZOLER

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LENIR INACIO

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007035-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VARVARA VOROBIEVA

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007299-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO JOSE ALBRIGO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007302-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIETA BURGO LOPES AGGIO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007425-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007538-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VISSOTO NETO
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007717-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE MENDES SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007872-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007943-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS SERGIO SANTANA MOTA
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008036-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008192-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANA ROSA CARDOSO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008558-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: UDACY FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008628-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMINIA MANZONI BUCCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008638-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO IZIDORO
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008656-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE DIAS NUNES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008661-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES GOMES TOME
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008671-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO LEONEL
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008861-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALMIR LOBO E SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009237-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL FERNANDES VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOUGLAS ROBERTO BELFANTE
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002993-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: DAVILER CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001210-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001653-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: ELAINE SALCEDO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: RUBENS LOPES TAVARES
ADVOGADO(A): SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002269-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA ANNA DA CONCEICAO LIMEIRA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002858-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CAMINHA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI
RECD: OTAVIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP241371-ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI
RECD: OTAVIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP259281-RONALDO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004070-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DONIZETE CALSSAVARI
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECD: JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.000863-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALFREDO FRANCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.000943-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAMES BARBOSA AGUIAR
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001017-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO VIANA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001031-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCARLINA MARIANO DIAS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001034-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA FRANCISCO BALBINO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001114-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001139-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO LUIS MARGATHO GLINGANI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO JOSE BEZERRA FILHO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001293-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AUGUSTO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002287-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIL DOTTO
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002550-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRE APARECIDO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACY RIBEIRO DE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003092-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON ELISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003157-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003193-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DUARTE FERNANDES PALHAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003196-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA BENEDITA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003314-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKEHIRO SONODA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004542-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTELITA MENDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004549-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR MAIOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004774-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004821-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE MARCOS
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007618-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSUERO VIEIRA CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009188-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYS LANDIN PEREIRA
ADVOGADO: SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINA LIBERIA MUCCINO SPIDALIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISANGELA ALVES COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011885-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANILDA ALVES DE ALMEIDA LUZ
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.011905-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO CRUZ OLIANI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012010-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012024-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDO AMATO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013173-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIAN ALICKE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013949-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO BERTOCCO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014008-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIGIA SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014799-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL MANOELA DA CUNHA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015191-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA SENO
ADVOGADO: SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015198-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUY PEREIRA JAEGER
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015559-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERI FARIA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016727-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE CASTRO REZENDE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016852-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017048-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASTERIO MODESTO BONALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017567-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CARLOS PERESTRELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017581-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GERALDA VEDOVATTO DE ASSIS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017587-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ENEIDE DOS SANTOS E PASSOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017591-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO FREITAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017597-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROLANDO SOUZA MESQUITA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017606-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDITA DOS SANTOS NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017630-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL JOSE LUIZ
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018232-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL RODRIGUES GUDIN
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZUALDO MICIANO
ADVOGADO: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018329-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIO GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018402-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018826-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUCIANO BEZERRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018875-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SIRNATO VENCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019064-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019072-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019174-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO MARTINS
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019179-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019589-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO BETO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019735-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019879-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA VENANCIO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONILDA DOS SANTOS SAVIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020299-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020320-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO NOTARIO PRIETO
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020745-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE APPARECIDA ROMANINI POÇAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020925-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GOMES REGRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022205-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022618-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022727-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE MARIA MENDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022756-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE JACON
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022810-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022820-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ LOMBARDI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022825-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EROTHIDES FERREIRA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023444-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMANUELE GRECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023503-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FELIPE
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023509-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DE GODOY
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023529-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO IVALDO MARIN
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023961-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO COLNAGHI
ADVOGADO: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024067-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARQUETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024376-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GUILHERME DA CONCEICAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024992-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON EDUARDO SOSNOSKI
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DA SILVA ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026486-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERICO DA SILVA
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026800-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA ANTUNES CARVALHO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027081-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA DA SILVA VAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027554-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE MESQUITA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027929-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL XAVIER PRATES
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR PIZIA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028373-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MOREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029187-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR BIANCHO
ADVOGADO: SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030968-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA ESTRAQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECD: ALDAGRES GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031153-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA CATARINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031168-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DA CONCEICAO CRUZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA IZAAC CORREIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032639-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR JARCOVIS
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA CORREIA CANHASSO
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLENE ARAUJO DINIZ
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039938-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001543-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA ALCINA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001861-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA MORAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002188-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIANA DAVID
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA DA COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004329-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE CISTINA SILVA
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004887-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS ANTONIO RUIZ
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005450-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE GUARNIERI
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000423-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ESTER BERALDO
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002612-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA DE PAIVA RUFINO
ADVOGADO(A): SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002687-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OTAVINIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002818-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VICENTE MOINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CRISTINA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003224-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA DE SOUZA DANTAS PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003453-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUI MARCOS PAIVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004055-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004067-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004281-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004342-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OJAIR FRANCISCO CARCAVARA
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004975-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARNALDO PINTO
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005168-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005616-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JARBAS FERNANDES DELGADINHO
ADVOGADO(A): SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006385-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTA DE SOUZA GUILLEN
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006499-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA REGINA ZIROLDO FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006800-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OZENILDO BARBOSA FARIAS
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006945-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SARA REGINA DE SOUZA CAMPOS SELHI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007691-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA AUGUSTO SILVA
ADVOGADO(A): SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007801-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007839-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOVINA TALIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007862-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA SALETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001329-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001550-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSÉ DE GODOY CHRISPIM
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: HELIO JOAQUIM DE AQUINO

ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO ARNALDO PEREIRA SALES

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003356-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: SEBASTIANA ALMEIDA SOARES

ADVOGADO(A): SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000011/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE e a Procuradora da República MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2009.63.04.003394-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO VILELA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004045-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADALBERTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000375-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA BEZERRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMAR TELINE
ADVOGADO(A): SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001468-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZA APARECIDA MARINS MAZUREGA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001626-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003580-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NERIVALDO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001295-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ORLANDO GOLO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001466-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUITERIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001905-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002636-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIZA ALVARENGA DA COSTA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000722-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA REGINA FONSECA SANTOS
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000797-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE CARLOS BASSI
ADVOGADO(A): SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001048-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISTELA GALIZA SILVA
ADVOGADO(A): SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BEZERRA COSTA
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001366-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BALTAZAR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001391-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ZULMIRA CRUZ CAPELUPI
ADVOGADO(A): SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURA MAIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002048-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIOGENES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002087-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002281-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002503-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUGENIO JOSE RAMOS
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002923-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA MACIEL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP253759 - TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003460-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003474-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: YUKIE NAKAYAMA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO PERES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RIBAMAR ROSA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005021-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005132-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVALDO MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DIAS
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005515-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE ERNANI CRUZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005986-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SALVARANI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006502-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO DE PAULO SILVERIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006512-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTARCIZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002825-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AYRTON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002826-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUCIO MANOEL SIMOES
ADVOGADO(A): SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002829-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADOLFO NARDEZ
ADVOGADO(A): SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003029-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADAO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003049-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EUNICE THIRION DOS SANTOS BOTECHIA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003523-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTACILIO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP264375 - ADRIANA POSSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003535-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDECI LUIZ
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO LAERCIO VIZZACARO
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004013-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ROSANA CRISTINA FILIER
ADVOGADO(A): SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004239-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS HUMBERTO DEFAVARI
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004361-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DOBRI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004481-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARTUR GUERREIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004712-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001125-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE RAMOS
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002381-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTENOR GIL
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002558-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULICHI
ADVOGADO(A): SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002563-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA BRAZ STEVANINI
ADVOGADO(A): SP163469 - RÉGIS CARDOSO ARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002752-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003030-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL HERCILIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003844-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JAIME DOS ANJOS
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005115-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CLAUDIA REGINA FARIAS
ADVOGADO(A): SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006096-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANGELA STENICO GARCIA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006317-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007259-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARCOS ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000635-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000783-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISRAEL NEVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000479-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001910-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002368-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELIA REGINA OCTAVIANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002679-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA COMESSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003732-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO DE JESUS ALVES MACHADO
ADVOGADO(A): SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004500-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETE CINIRA GALLINA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005125-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ASSIS FERREIRA MENDES
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007112-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008805-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DAVID BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009444-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO MORETTI
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSWALDO BUENO

ADVOGADO(A): SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010002-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GETULIO FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010538-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DAVI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.010707-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: TAKIFE CUNNACIA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP052815 - TAKIFE CUNACCIA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011110-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011131-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIO DO CARMO JUSTINO
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011367-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR BELLO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: YASUSHI KATSUKAWA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011513-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DO CARMO PERICO CRESPO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011591-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADAO LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000370-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000789-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR VIANNA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001032-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003725-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA LOPES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003726-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MANOEL COSMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003784-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004296-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ELIANA DOMINGUES DA CRUZ MILEV
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005544-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: REGYNA CALCAVARA RAUSSE
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EFRAIM LUCINDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006788-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LEA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004281-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ASTROGILDO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(A): SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000255-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADA GOMES MARCONDES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 2005.61.06.007221-0
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : PAULO CÉSAR DE MELLO
ADV : OAB/SP 213.095 e 221.274 - ELAINE AKITA E PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2005.61.06.007776-0
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : JOSÉ RODRIGUES MARTINEZ
ADV : OAB/SP 247.190 e 274.545 - IGOR BILLALBA CARVALHO e ANDREA BILLALBA GANDINI
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos, ressaltando o seu entendimento contrário.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do recorrido e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 2004.61.24.001626-4
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : NAOTO YASUDA
ADV : OAB/SP 213.095 e 221.274 - ELAINE AKITA E PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por maioria, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2005.61.06.002681-8
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : EDSON CRUSCA E GÊSUS GRECCO
ADV : OAB/SP 222.732 e 226.142 - DOUGLAS TEODORO FONTES E JOSIVAN BATISTA BASSO
REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos, ressalvando o seu entendimento contrário.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade do processo a partir do recebimento da denúncia e extinta a punibilidade do recorrido, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

HABEAS CORPUS : 2009.03.00.023933-2

PROCESSO DE ORIGEM : 2007.61.02.011712-3

ASSUNTO : ARTIGO 42 DA LEI 6.538/78

IMPTE : OAB/SP 177.597 e 176.354 - WELLINGTON GOMES LIBERATI e MANUEL EUZÉBIO GOMES FILHO

PACTE : GUSTAVO BUCCI

IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO WELLINGTON GOMES LIBERATI - OAB/SP 177597

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus pleiteada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, e acolheu a manifestação do Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, determinando a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de eventual prática de ilícito, em razão da alegação do impetrante de que o feito nº 2007.61.02.011712-3 contém provas ilícitas.

RECURSO : 2007.61.06.011725-0

ASSUNTO : ARTIGO 179 DO CÓDIGO PENAL

RECDO : SILVIA HELENA TONOLLI

ADV : OAB/SP 117.949 - APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação do relator.

RECURSO : 2001.61.81.004131-0

ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62

RECTE : VALDEVINO ALVES SOARES

ADV : OAB/SP 85.369 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA

RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, suscitou conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 08.03.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000552

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.006415-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301057976/2010 - MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP268509 - ANDREIA MOREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.035681-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064233/2010 - WALTER LOURENCAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.004191-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301045617/2010 - SIVALDO MENDES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 23.03.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000556

ACÓRDÃO

2008.63.09.008033-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066699/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SERAFIM (ADV. SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ QUE SE DÁ PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.005189-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066440/2010 - RODOLFO BOSCATO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2008.63.10.006681-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066441/2010 - MARIA LUCIA CUNALI RIPOLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2008.63.01.011538-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066442/2010 - SUELY YARA BLANCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.03.001229-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066443/2010 - MARINETE ANTONIO ROSA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005150-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066444/2010 - GERALDO CEZARINO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2007.63.01.003803-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301073058/2010 - HELITA SILVA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP126010A - IONAS DEDA GONCALVES). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2009.63.11.005697-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065375/2010 - ARMANDO PESTANA DE CASTRO (ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.15.001515-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065376/2010 - RAFFAELE RONCONI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.000173-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065377/2010 - ANTONIO ARGINO DA SILVA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.01.003797-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065378/2010 - LOURDES AUGUSTA LODETTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.034108-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065379/2010 - NEUZA DEL PINTOR TREGLIA (ADV. SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.485191-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301072854/2010 - FRANCISCO MONTEIRO VARGAS (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE PENSÃO POR MORTE, COM BASE NA LEI 9.032/95. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.441471-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301073007/2010 - CICERO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP101747 - MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE PENSÃO POR MORTE, COM BASE NA LEI 9.032/95. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2006.63.11.010800-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301074854/2010 - MARTA REGINA FELIPE SAMIA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991. ART. 142 DA LEI 8.213/91. DISPENSA DA OCORRÊNCIA CONCOMITANTE REQUISITOS IDADE E CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO AUTORA. DADO PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Renato Luis Benucci, Cucio, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.85.004400-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072396/2010 - JORCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONCEDER DESDE A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA O RECONHECIMENTO DESDE A DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.048084-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066502/2010 - ANTONIO THOMAELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043878-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066503/2010 - PAULO CEZAR SANTANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041385-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066504/2010 - VALDIR MARCATTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041157-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066506/2010 - NEIL HAMILTON SEGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.16.002845-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071560/2010 - LOURIVAL FAUSTINELLI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FEITO EXTINTO SEM MÉRITO. INCOMPETÊNCIA JEF. VALOR DA CAUSA. RECURSO PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO. DECLÍNIO COMPETÊNCIA. VARA PREVIDENCIÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. Renato Luís Benucci, que entende que haveria competência deste Juizado para conhecer do feito.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.012185-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065579/2010 - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.326549-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301072403/2010 - ODELIO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.406990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072525/2010 - ISOLINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.02.005208-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301073151/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de março de 2010. .

2008.63.03.012294-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066583/2010 - ROSALIA DE OLIVEIRA PASCHOALIM (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXTRATOS COMPROVAM A APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Comprovada a aplicação da taxa progressiva de juros há época própria, tendo em vista qu a opção ao FGTS pela parte autora á anterior a 22/09/1971.

2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2004.61.84.551807-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072391/2010 - ADAHIYR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.484304-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301072683/2010 - ROBERTO BOTTI (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE INOVA EM PARTE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2009.63.02.007203-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062995/2010 - MARISA BENTO DA SILVA GOMES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.008777-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301062997/2010 - MARIA DAS GRACAS VIGILATO (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007696-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301062999/2010 - VILMA VICENTE DA SILVA (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.010227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063001/2010 - MARILDA GRANZOTE FRATTINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009809-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301063002/2010 - MARIA LUCIA DE AZEVEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.026916-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301063003/2010 - CACILDA KROUSTALAKIDIS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003620-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063004/2010 - MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.009821-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301063005/2010 - NILZA PINTO FELICIO (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.04.004386-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301063006/2010 - MARIA ONEIDA TERRA MANTUAN (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.003795-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063007/2010 - IRENE TESSAROLO MARCOLINO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.085369-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301063010/2010 - NEUSA ALEIXO MAGALHAES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065570-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063012/2010 - WALDIR RUSTIGUELLA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022204-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301063013/2010 - HELENA KOROSI DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003168-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301063015/2010 - JOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.001354-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301073178/2010 - LUIZ DADALT (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.85.011569-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301074097/2010 - JAIR SCARPINI (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.011563-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301074098/2010 - JOÃO RIBEIRO (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.005144-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301074100/2010 - JOAO ALVES BRANDAO (ADV. SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.86.015752-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301074093/2010 - LUIZ ROBERTO DE MIRANDA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INICIADO APÓS 22.09.1971. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte autora não preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2009.63.17.004531-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065576/2010 - WILSON GONÇALVES MARCELINO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.11.000734-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065578/2010 - LUIZ CARLOS DE FRANCA MELO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.

2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.000048-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301067065/2010 - MIRIAM CLIMACO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.008636-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067067/2010 - DILEUZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007460-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301067068/2010 - ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067069/2010 - JOSEFA MELQUIADES BONFIM (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002374-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301067070/2010 - OLIVAL MORENO DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000457-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067071/2010 - ENOE STRAUBE (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.003025-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067073/2010 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.009687-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301067077/2010 - MARIA ISABEL BICALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.041759-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067079/2010 - MARIA ALICE MOREIRA FROIS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016580-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301067080/2010 - MARIA JOSE ROSA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013498-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301067081/2010 - JODIMILSON MACENA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002043-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067082/2010 - ANA MARIA ALVES BASTOS (ADV. SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES, SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.12.003674-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067083/2010 - FRANCISCA ELVIRA MARIA DE JESUS FIRMINO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017732-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067084/2010 - LUIZ ANTONIO LUCHINI (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013784-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301067085/2010 - TEREZA BERNARDO DE MATOS (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGO CONHECIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. Somente cabe recurso contra decisão que deferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei 10.259/01.
2. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este sutos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2006.63.03.000697-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064628/2010 - VALERIANO CALVI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000693-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064629/2010 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019190-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064630/2010 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019187-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064631/2010 - OSMILDO PIRES MORAIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019185-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064632/2010 - DORIVAL DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015337-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064633/2010 - ISRAEL CARRASCOZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015200-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064634/2010 - EDNAN LOPES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014589-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064635/2010 - ALZIRA FIORENTINA RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013929-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064636/2010 - EDGARD SEBASTIÃO FINZI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013859-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064637/2010 - DORIVAL SANCHEZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013847-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064638/2010 - ESPÓLIO ODUVALDO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013584-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064639/2010 - SEBASTIÃO STELLA NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013444-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064640/2010 - DOMERIVO DO N. LEAL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013420-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064641/2010 - YOSHIKO NITTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013372-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064642/2010 - ERCULES ANGELO DALLA VECCHIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013319-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064643/2010 - EGÍDIO BUENO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012893-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064644/2010 - ALCIDES BALISTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012845-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064645/2010 - RENATO SEROTINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.19.000695-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064742/2010 - DARCI ALVES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003620-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064743/2010 - ADEMAR HERNANDES PEREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.03.008674-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064744/2010 - MARUIR DOS SANTOS (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002636-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064745/2010 - JOSE NEUCLAIR LUPPI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.02.015590-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065202/2010 - JOAO CARLOS DOMINGOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.014081-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065203/2010 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010601-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065204/2010 - LEONILDO RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010247-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065205/2010 - SERGIO APARECIDO BENTO BEJO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.008702-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065206/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.006253-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065207/2010 - LUIZ CARLOS CORRIGLIANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.005630-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065208/2010 - ELISABETE BEVILAQUA DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.003376-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065209/2010 - JOSE CARRASQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065220/2010 - CLAUDIO APARECIDO CRIALESI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.012272-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065229/2010 - CLELIA APARECIDA TRIVANICO CARREGARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.07.000022-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065243/2010 - FRANCISCO KELLER (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.02.001195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065251/2010 - SILVAN THEODORO COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.002436-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065261/2010 - JOSE CLAUDIO BRANCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.

2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2007.63.15.012483-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065580/2010 - IRINEU VASQUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.11.011245-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066584/2010 - IMMACOLATA PALMIERI BAGINI (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.03.003007-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066586/2010 - VALDERES BUENO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.01.041167-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301067091/2010 - YONNE DE BARROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL QUE SE RENOVA MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.

2. Negado provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2008.63.17.008383-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066634/2010 - OSVALDO PONCEANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008381-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066635/2010 - GUIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO GENTILI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006193-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066636/2010 - JOSE DOMINGOS BRESSAN (ADV. SP092499 - LUCIA HELENA JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005874-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066637/2010 - CREZIO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005788-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066638/2010 - LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.19.000939-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066640/2010 - IVAN MATOS CAVALCANTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000583-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066641/2010 - CARLOS PRADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000299-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066642/2010 - DIVA RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.02.014335-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066644/2010 - JUVENAL RANGON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014019-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066645/2010 - TEREZINHA BORGES CAPANENA (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012610-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066646/2010 - ALDO GUAGNONI (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010659-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066647/2010 - SEBASTIAO TEODORO (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.073577-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066648/2010 - BENEDITO MARIANO FILHO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. LITIGÂNCIA DE MÉ-FÉ. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. A parte ré colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

2. É devida a aplicação de litigância de má-fé no caso em contendo, tendo em vista que a parte autora está constituída por advogado e no momento da propositura da presente ação já havia assinado o termo de adesão.

3. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004604-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066392/2010 - ROBERTO GREGIO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003951-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066393/2010 - MARCIO FERNANDO CORREA (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003942-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066394/2010 - SILVIO APARECIDO CARIAS (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003910-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066395/2010 - ROSANA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003907-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066396/2010 - SILVIA HELENA CARIAS (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000631-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066397/2010 - SONIA MARIA FRANCISCO (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000450-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066398/2010 - LUIZ FERNANDO MAZZARON (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000277-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066399/2010 - JERONIMO ISRAEL FRANCISCO (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (ADV./PROC. SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO).

2007.63.02.015741-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066400/2010 - SIDNEI HAMILTON CHAGAS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015731-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066401/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014106-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066402/2010 - WAGNER VICTORINO DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014092-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066403/2010 - MARIA BEATRIZ SOARES RIGOBELLO LIMA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013735-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066405/2010 - JOCELI NUNES DO CARMO SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013264-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066406/2010 - AUGUSTO AFONSO PEREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013244-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066407/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012860-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066408/2010 - VITOR MARTINS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012831-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066409/2010 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012411-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066410/2010 - SEBASTIAO MARTINS ALVES (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012135-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066412/2010 - AVELINO PEREIRA GOULART (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011972-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066413/2010 - VERA LUCIA LIBUNE (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011968-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066414/2010 - EDIO MARTINS FERREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011276-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066416/2010 - JOAO BATISTA SACONI (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010032-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066417/2010 - MARIA DE LURDES BIAGIOTI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007289-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066418/2010 - DINO MICHELASSE (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003369-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066419/2010 - LUIZ AUGUSTO RAMASSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2004.61.84.548862-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072389/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.012810-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301072789/2010 - MARIA APARECIDA PELIZARO E OLIVEIRA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. RECURSOS INTERPOSTOS ANTES DE NOVA SENTENÇA PROFERIDA EM RAZÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS PREJUDICADOS.

VI - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, julgar prejudicados os recursos interpostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luiz Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2008.63.19.001391-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075652/2010 - CLAUDIO JOAO TROLEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001382-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075655/2010 - JOSE GERALDO CARVALHO MELLADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.17.002789-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075657/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.11.006648-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075659/2010 - NEIDE ALMEIDA ALBINO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005317-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075660/2010 - ESPOLIO DE ROBERTO LUIZ AMIEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003452-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075662/2010 - ROBERTO LUZ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001345-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075664/2010 - JOSE PFEIFER NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000745-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075665/2010 - SEBASTIAO PONCIANO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.09.003723-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075667/2010 - CELCINO ALVES PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.06.009023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075668/2010 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002022-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075671/2010 - CLAUDIO RUIZ (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.001987-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075672/2010 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.003862-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301075674/2010 - JESUS HERMOSO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.17.003684-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075676/2010 - EDMAR JOSE PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001109-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075677/2010 - GERSON ANTONIO PASQUINI (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.14.001090-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301075680/2010 - TOKIO HIRATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.13.001506-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075681/2010 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.13.000230-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075683/2010 - SERGIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.11.010384-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301075685/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008778-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301075687/2010 - JOACYR DE SOUZA DIAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008496-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075689/2010 - JOAO CARLOS CARREIRA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007488-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075691/2010 - NORTON RODRIGUES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004838-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075692/2010 - NATANAEL MOURA SOARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004836-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075694/2010 - VILMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004599-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075695/2010 - LUIZ CARLOS ORNELAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.10.014567-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075697/2010 - BENEDITO BAHIA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2007.63.08.005001-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075699/2010 - JOSE CARLOS PELA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.004981-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075700/2010 - APARECIDO GARCIA SANCHES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.06.010854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075702/2010 - CARLOS ALBERTO CORREIA JARDIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.01.092035-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075704/2010 - LUIZ HAAS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035275-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075706/2010 - REINALDO TACCONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035258-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075707/2010 - MARIA HELENA REGINO VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035257-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075710/2010 - CLEIDE VILLAFRANCA DE TOLEDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.009414-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301075711/2010 - NEUSA MARIA RODRIGUES PORTA (REP. ESP. DE REGINALDO A. PORTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005057-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301075713/2010 - SIDNEY COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 -DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.10.003787-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075716/2010 - MILTON MASSARO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2006.63.03.002044-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075717/2010 - ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIRÓZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.01.078465-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075719/2010 - BEATRIZ MARIM ACIEN RUIZ (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070637-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075721/2010 - PEDRO BUTIGNOLE (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.07.002444-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075722/2010 - JOSE GREGORIO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.03.019170-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075725/2010 - JOÃO LANZA JUNIOR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016715-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075727/2010 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.01.326213-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075730/2010 - WALTER SANCHEZ (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.86.013356-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301072399/2010 - LUIZ CARLOS JOSE HADDAD (ADV. SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE INOVA EM PARTE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE AO PEDIDO QUE NÃO CONSTA DA INICIAL E NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao pedido do autor de inclusão no período básico de cálculo do benefício das contribuições referentes a setembro e outubro de 1992 e, no mais, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci , Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.414576-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301072566/2010 - GUILHERME RODRIGUES PINTO (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2010.63.01.003500-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301076434/2010 - ISABEL CALLIPO (ADV. SP257380 - GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO LEGAL DO ART. 557 § 1º DO CPC - MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA E NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.006300-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071565/2010 - SHIGET AKA KOMORI (ADV. SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.003628-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071567/2010 - ODAIR SARTORATO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067175-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071568/2010 - JOSE AUGUSTO DE MORAIS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003893-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071569/2010 - DIONEZIO JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003384-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071570/2010 - NICOLAU FICHTENAUER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071571/2010 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071572/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003473-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071573/2010 - JOSÉ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003393-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071574/2010 - APARECIDO CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.09.005492-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071575/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.17.003910-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071576/2010 - BENEDITO DA SILVA BASILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.09.005497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071577/2010 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005882-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071578/2010 - CLEONICE LOPES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.003597-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071579/2010 - SEBASTIÃO RAMOS GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.09.002336-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071580/2010 - ESTER OLIVA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001782-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071581/2010 - MARLUCE GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001880-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071582/2010 - BENEDITO ANDRE AUGUSTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001464-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071583/2010 - JOSE PAULINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001298-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071585/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000982-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071586/2010 - ANTONIO LOPES CHAVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005893-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071588/2010 - ABEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000113-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071590/2010 - JOANA FRANCISCA DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000455-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071592/2010 - IRENE DOS REIS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000436-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071593/2010 - YUITI HIRANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001211-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071594/2010 - MARIA URSULINA QUINTINO DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.003816-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071595/2010 - CLEONICE APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001921-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071596/2010 - ALAOR DE OLIVEIRA GRILO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.314768-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071607/2010 - ROBERTO MORETTI (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.002233-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071610/2010 - NAZZARENO PASSARETTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.277938-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071641/2010 - GILBERTO AFFONSECA ROGE FERREIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047021-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071563/2010 - MARIA ALICE JACCH (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032825-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071597/2010 - ORTENCIA OTTERO QUATRONI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.12.003300-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071612/2010 - MARIA JAILDA DE BARROS (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004358-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071598/2010 - APARECIDO ROMANZINI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.285902-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071605/2010 - AMARO LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.109855-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071608/2010 - RODOLFO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.161080-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071643/2010 - EDISON AGUINALDO BARBOSA DE MELLO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275719-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071665/2010 - PAULO HENRIQUE (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.134563-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071667/2010 - APARECIDA FRANCHINI DIMOVEL (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.009359-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071564/2010 - MARLENE PIRES DE LIMA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.007296-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071566/2010 - JUDITE ROVERI FERNANDES (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.004401-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071599/2010 - OTAVIO BONARETTI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.17.001795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071601/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.021673-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071602/2010 - ELISABETH SACOLITO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.009313-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071603/2010 - JOAQUIM TOSTA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.003893-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071609/2010 - AURELIO POSSARLI (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.054653-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071611/2010 - MARLY MENDES BRAZÃO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029110-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071613/2010 - JOSE LUIZ FLORIANO DEL BIANCO (ADV. SP121032 - ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001246-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071614/2010 - RUBENS ALVES (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050856-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071615/2010 - NELSON SANCHES MARTINS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067387-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071616/2010 - SEVERIANO BARROS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046710-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071617/2010 - AYRTON RIBEIRO MALHEIROS (ADV. SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036002-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071618/2010 - JOSE MANOEL MACHADO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.003169-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071619/2010 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.008428-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071620/2010 - VALTER BORGES (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.007512-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071621/2010 - FLORIVAL AMADO BARLETTA (ADV. SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001688-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071622/2010 - MARIA HARO TAIRA DE YAMASHIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.073015-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071623/2010 - FRANCISCO MOREIRA PASSOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049215-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071624/2010 - ESTEVAM JOSE LOPES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035938-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071625/2010 - ONOFRE DONIZETI MARIANO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029012-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071626/2010 - ODAIR MARCON (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011474-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071627/2010 - RENATO DE MELO GAIA (ADV. SP156953 - LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071628/2010 - NEILI PEIXOTO MAGALHAES (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA, SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012493-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071629/2010 - LOURENCO JOEL CONSTANTE (ADV. SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003317-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071630/2010 - MARIA ELISA RICO BAESSA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.000936-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071631/2010 - IVANI APARECIDA DA PAZ FERNANDES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.010934-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071632/2010 - MILTON SAMPAIO DOS REIS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008678-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071633/2010 - FIRMINO DIAS DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008377-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071634/2010 - MARIA ADELAIDE MUNIZ PIRES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.07.000558-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071635/2010 - AGENIR SERAFIM DE CAMPOS (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.11.003369-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071636/2010 - ADEMIR RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003272-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071637/2010 - ADILSON SQUINCA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001617-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071638/2010 - FLORINDA MENDES GUIJARRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001443-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071639/2010 - JALES DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.292039-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071640/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.079881-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071642/2010 - APARECIDA SUMAQUEIRO (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049451-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071644/2010 - WANDERLEI SALMEIRON CODOGNATO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029899-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071645/2010 - AFONSO VOLCOV (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053567-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071646/2010 - PAULO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066501-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071647/2010 - GIUSEPPINA PISCIOTA DIAS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064672-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071648/2010 - JOSE CARLOS BORINI SOARES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049672-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071649/2010 - EMILIO KUNIO YONAMINE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035967-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071650/2010 - PAULO ROBERTO VIEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018972-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071651/2010 - LILIA MARIA PALMA DE LIMA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016879-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071652/2010 - LAERCIO BELAFRONTA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007038-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071653/2010 - ZAQUEO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003675-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071654/2010 - SERGIO DA SILVA MORGADO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.010411-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071655/2010 - DORICE DE ABREU RANCAN (ADV. SP122573 - PAULO ROBERTO BALBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.001600-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071656/2010 - ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006311-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071657/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP218223 - DANYELLE LUCIA DIEGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.008153-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071658/2010 - GETULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.16.000487-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071659/2010 - GERALDO DURO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.012327-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071660/2010 - WILSON VIEIRA LIMA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.008491-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071662/2010 - RUBENS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP88439 - YVETTE APPARECIDA BURICH, SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.003137-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071663/2010 - MARCILIO MUSSARELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.17.000286-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301071664/2010 - OTAVIO DE MIRANDA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.341890-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071666/2010 - KAZU IKUBO (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093108-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071668/2010 - ODETE FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.010933-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301071669/2010 - MARIA AUGUSTA LOBAO SOARES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.000202-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071670/2010 - JOSE LORENZO ALVAREZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.005573-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071671/2010 - ADAO DE SOUZA DOURADO (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.06.008643-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301071672/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.07.004057-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071673/2010 - ADELAIDE DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.17.007472-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301071674/2010 - MANUEL DE SALES MAGALHAES (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006372-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071675/2010 - FRANCISCO MOACIR FRANCO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006364-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071676/2010 - JOSÉ GONÇALO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301071677/2010 - LAUDEMIRO ROBERTO LEMES (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005490-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301071678/2010 - CARLOS ROBERTO LUCCAS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003294-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071679/2010 - ANTONIO APARECIDO DONEGA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002209-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301071680/2010 - NARCISA GUILHEN DE SOUSA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001943-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071681/2010 - ANA MARIA TOFANELI SENATI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.11.011838-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301071682/2010 - OSVALDO MANUEL (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.005639-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071683/2010 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.002602-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071684/2010 - JOEL DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.297859-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301071686/2010 - BENEDITO SANTANNA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055436-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301071562/2010 - DOMICIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP012305 - NEY SANTOS BARROS, SP022732 - CLEI AMAURI MUNIZ, SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS, SP140771 - MAURILIO PIRES CARNEIRO, SP258066 - CAMILA DA SILVA MARTINS, SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS, SP012305 - NEY SANTOS BARROS, SP022732 - CLEI AMAURI MUNIZ, SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS, SP140771 - MAURILIO PIRES CARNEIRO, SP258066 - CAMILA DA SILVA MARTINS, SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS); JOAQUINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS, SP258066 - CAMILA DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.09.009513-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067066/2010 - JOSE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES, SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. As conclusões dos peritos judiciais são de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tais conclusões não foram afastas pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.083709-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301073167/2010 - LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais Renato Luiz Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia por

unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA 210 DO STJ. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.002197-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065837/2010 - JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.011876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065838/2010 - OSCAR GROSSKLAUSS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010820-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065839/2010 - HERONIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.010560-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065840/2010 - VALTER ROBERTO IZALTINO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2006.63.10.009932-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065841/2010 - PAULO PIRES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2010.63.01.002343-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301076431/2010 - MARIA ODETE VERMELHO DE CARVALHO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO LEGAL DO ART. 557 § 1º DO CPC - MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2007.63.19.004803-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301073169/2010 - APARECIDA CINTRA GOMES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.84.384955-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301072474/2010 - SIMAO JOAO CHAIN (ADV. SP195672 - ALISON GARCIA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de março de 2010.

2004.61.85.026938-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301072401/2010 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); TABAJARA DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); MARCELO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); MARIA LESLI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); HONIZETI DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); SYRLEI MARIA DA SILVA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); FRANCISCO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); VITOR DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); APARECIDA DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); JOAO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. RESTABELECIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DAS DUAS PARTES. PROVADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2007.63.11.007158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075120/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991. ART. 142 DA LEI 8.213/91. DISPENSA DA OCORRÊNCIA CONCOMITANTE REQUISITOS IDADE E CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO AUTORA. DADO PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Renato Luis Benucci, Cucio, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma

detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.

2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.010427-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065817/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.07.002563-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065821/2010 - WILSON ALVES RIBEIRO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2004.61.84.548844-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301072384/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2005.63.03.020917-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301073619/2010 - CARLOS ALBERTO BRINO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Renato Luiz Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.

2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010.

2007.63.03.003021-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066585/2010 - ROQUE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.003975-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066587/2010 - PEDRO CARVALHO LIMA (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2008.63.10.009874-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067061/2010 - MARIA RITA MENDES (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2008.63.02.008743-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301073165/2010 - HELENA ZECA BRANCALION (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005314-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301073172/2010 - ELIDIA DAMASCENO DA SILVA PINTO (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.17.008775-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301073173/2010 - ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. A parte ré colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.001756-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066390/2010 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.02.013536-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066391/2010 - MARIA IMACULADA DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.03.002264-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075014/2010 - JORDELINA DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991. ART. 142 DA LEI 8.213/91. DISPENSA DA OCORRÊNCIA CONCOMITANTE REQUISITOS IDADE E CARÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO AUTORA. DADO PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Renato Luis Benucci, Cucio, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008899-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067058/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA, SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005682-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067059/2010 - VICENTE GRIGORIO DE BARROS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000368-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067060/2010 - NEUSA MACHION (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA).

2008.63.10.004750-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067062/2010 - JUSSARA BARBOSA DOS SANTOS MEULA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004232-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067063/2010 - VALDIR PADOVAN (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003162-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067064/2010 - ANEZIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004547-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067086/2010 - DERALDO NOVAIS BARBOSA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 23 de março de 2010. .

2007.63.02.010436-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301073486/2010 - RUTH GRACCHIA MARTINS PALMA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.09.004914-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075372/2010 - ROMILDA SOUZA BARBOZA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.002349-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075377/2010 - NAZARE DA FONSECA APARECIDO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.005315-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075378/2010 - IDIMEIA ROSA GUERRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000079-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075381/2010 - MATILDE APARECIDA VENTURA BIZI (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.000069-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301075383/2010 - TERESA CANDIDO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.008617-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301075387/2010 - TEREZA ESCOLASTICO DO AMPARO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.16.001443-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301075390/2010 - HELENA MARIA LEITE TORTOZA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE, SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.11.002623-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301075393/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES (ADV. SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.000897-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301075395/2010 - ADELAIDE GONCALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.05.000128-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301075397/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.000971-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301075402/2010 - MARIA SANCHES MANHA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.011897-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301075411/2010 - LUIZ FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007322-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301075413/2010 - ANTONIO BUZZA (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004695-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075415/2010 - ERCILIA FERREIRA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.019409-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301075420/2010 - CACILDA CATARINA MARCONI GARCIA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018001-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301075423/2010 - CLORIDES DENADAI VEDOVATTO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.01.043890-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301073097/2010 - MELQUIADES SOUZA DA SILVA (ADV. SP095883 - MILTON ARZUA STRASBURG, SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

2004.61.85.002408-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301073677/2010 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Renato Luis Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março de 2010. .

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.01.123128-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301071551/2010 - FRANCISCO LUIZ AMANCIO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Renato Luís Benucci, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 23 de março 2010. (data do julgamento).

DESPACHO TR

2007.63.01.047021-9 - DESPACHO TR Nr. 6301045454/2010 - MARIA ALICE JACCH (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em Inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção. O presente processo será incluído em pauta de julgamento na sessão do dia 23.03.2010.

2004.61.84.384955-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042809/2010 - SIMAO JOAO CHAIN (ADV. SP195672 - ALISON GARCIA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.414576-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042806/2010 - GUILHERME RODRIGUES PINTO (ADV. SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.551807-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042795/2010 - ADAHIYR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.548862-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042796/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.548844-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042797/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.85.026938-1 - DESPACHO TR Nr. 6301042787/2010 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); TABAJARA DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); MARCELO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); MARIA LESLI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); HONIZETI DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); SYRLEI MARIA DA SILVA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); FRANCISCO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); VITOR DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); APARECIDA DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO); JOAO DANIEL DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO).

2004.61.85.004400-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042792/2010 - JORCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.012810-7 - DESPACHO TR Nr. 6301042824/2010 - MARIA APARECIDA PELIZARO E OLIVEIRA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.002408-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042793/2010 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.485191-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042803/2010 - FRANCISCO MONTEIRO VARGAS (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.441471-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042805/2010 - CICERO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP101747 - MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.406990-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042807/2010 - ISOLINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.326549-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042813/2010 - ODELIO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.484304-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042804/2010 - ROBERTO BOTTI (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.011569-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042789/2010 - JAIR SCARPINI (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.011563-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042790/2010 - JOÃO RIBEIRO (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.005144-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042791/2010 - JOAO ALVES BRANDAO (ADV. SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.86.015752-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042785/2010 - LUIZ ROBERTO DE MIRANDA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.013356-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042786/2010 - LUIZ CARLOS JOSE HADDAD (ADV. SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000549

LOTE 36574/2010

2006.63.01.026834-7 - LEODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.027109-7 - LOURENCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.054420-0 - VALTER BORGES DE ARAUJO NETO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.076946-4 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista

a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.077994-9 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.083312-9 - IRACEMA MACEDO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2006.63.01.083619-2 - BENEDITA DO CARMOP OLIVEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.008079-0 - ROSA CAMILO VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.009053-8 - LAURA BEZERRA DE ASSIS (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.012153-5 - JAIME FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.018596-3 - ELINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.025777-9 - RAIMUNDA MARIA DA SILVA BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.026476-0 - RUBENS NATALINO ANGELONI ARBIX (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.041927-5 - BIANCA SOARES BARBOZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.047105-4 - JUAREZ MARTINS PINTO E OUTRO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR); ILSA MARTINS PINTO(ADV. SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.048071-7 - MARIA ANASTACIA LUIZ (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV.) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.053926-8 - MARLENE CASTRILLO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.056405-6 - MARIA CHIOKO SAGA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.058372-5 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.074951-2 - GERALDO FIGUEIREDO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2007.63.01.095028-0 - IZABEL REGINA FORNAZIERI PINTO (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.005967-6 - JOAQUIM DE ARAUJO AMARAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.012116-3 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.012282-9 - JOSE LINO REIS DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.012297-0 - SAMUEL GOMES DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.016462-9 - ADMAR GUSMAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.017134-8 - CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.018119-6 - BEATRIZ DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.019041-0 - VALDEMAR RODRIGUES COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.019182-7 - ERONITE RAMOS DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.033823-1 - ANDREA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR); GABRIEL HERNRIQUE DE SOUZA(ADV. SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.038762-0 - ISOLDE GERTRUD BARBARA EWERT (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.043794-4 - JOAO LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.050312-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.050597-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuíam-se os autos"

2008.63.01.056132-1 - BENTO GOMES FERREIRA FILHO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.060524-5 - WERNER NOPPER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2008.63.01.064925-0 - JOSE DE CARVALHO JACINTO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO e ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2009.63.01.007325-2 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

2009.63.01.015971-7 - MARIA JOSE FERREIRA SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão proferida por este Magistrado em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000554

Lote 34149/2010

2010.63.01.017606-7 - ADELSON MORAES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS () : "Autorizo o protocolo. Providencie a Senhora Defensora, em 05 (cinco) dias, instrumento de procuração original."

2010.63.01.017608-0 - JOSE UNALDO LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS () : "Autorizo o protocolo. Providencie a Senhora Defensora, em 05 (cinco) dias, instrumento de procuração original."

2010.63.01.017609-2 - EDSON ALBINO DA FONSECA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS () : "Autorizo o protocolo. Providencie a Senhora Defensora, em 05 (cinco) dias, instrumento de procuração original."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000555

LOTE Nº 36946/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.017944-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301105228/2010 - MARILENE VITAL DE MOURA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2007.63.01.087898-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105612/2010 - ERASMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224351 - SIMONE PAULA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105731/2010 - JORGE FILHOU FILHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.242187-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301103619/2010 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.080769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301102135/2010 - EURIDES FLORA DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se novamente o INSS, para que cumpra a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas legais. Int..

2010.63.01.017231-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301104355/2010 - SAMANTA DOS SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS); CAUE DOS SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito o subscritor, juntando aos autos cópia legível do CPF dos autores Samanta dos Santos e Cauê dos Santos.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar a autuação, incluindo no polo ativo da demanda Laudecir de Oliveira Santos, nos termos da inicial. Com o cumprimento, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.63.01.043493-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301070570/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA DA PENHA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de ressarcimento de valores consignados no benefício da autora, Maria de Fátima Silva da Penha, titular da pensão por morte 21/068.190.177-2. Da análise da documentação anexada e parecer da contadoria deste juízo, observa-se que o instituidor da pensão, Pedro Romão da Penha, também instituiu benefício à Sra. Maria Aparecida Silva, NB 21/124.735.900-7, sendo necessária sua inclusão no polo passivo da ação, bem como juntada aos autos de cópias do respectivo procedimento administrativo. Assim, concedo à autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que forneça a qualificação e endereço da titular do outro benefício, para devida citação, bem como junte aos autos cópia do citado procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.63.01.179566-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105328/2010 - MARIA APARECIDA VERNI DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeçam-se os ofícios de obrigação de fazer e requisitório. Intime-se.

2009.63.01.030217-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301102144/2010 - DULCINEIA RAMOS DE LIMA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito e que não há notícia de interposição de recurso pelas partes, deixo de apreciar o pedido formulado pelo advogado da autora no qual requer que os honorários contratuais sejam-lhe pagos diretamente. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado, com posterior remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301102134/2010 - MARILDA BARBOZA MARTINS ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 28.01.2010 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.064818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104979/2010 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15/05/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Kelly Simone Furtado de Oliveira. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 28/04/2010.

2004.61.84.267458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105299/2010 - ARTHUR GUILHERME GRAZIOLLI (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte em nome da requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.058396-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301103946/2010 - REGINALDO AUGUSTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes do parecer e cálculos anexados em 23/04/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.014784-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301093760/2010 - DINALVA VIANA DE BRITO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia marcada.

2004.61.84.413873-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301105315/2010 - ELIAS ALVES (ADV. SP187412 - JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação do INSS para cumprimento do quanto determinado em 09.11.2009, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.01.003676-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301008815/2010 - NORLANDO SANTOS BARBOSA (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO); CATIA REGINA NETO (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo verificado que não houve a realização da audiência anteriormente agendada, designo o dia 27/04/2010 às 13h00 para a realização da audiência de conhecimento de sentença, dispensando as partes de comparecimento.

2009.63.01.059125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301102387/2010 - ANTONIO CARLOS BACIEGA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 16/04/2010, intime-se o perito a anexar apresentar eventual declaração de não-comparecimento do autor à perícia. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013277-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301104957/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALQUIMIM (ADV. SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo de abertura de conta poupança bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.009849-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301102191/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA GOMES (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que comprove o cumprimento do determinado na sentença transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2010.63.01.016418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301101217/2010 - SEVERINA DE LIMA PEDROSO (ADV. SP290051 - FRANCISCA MATIAS FERREIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da apreciação da concessão tutela, apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo de indeferimento de seu pedido, contendo principalmente a contagem de tempo de serviço realizada pelo INSS. Int.

2009.63.01.062677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103302/2010 - MARCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em vista das alegações da autora veiculadas na petição anexada em 23.04.2010 e da documentação apresentada, determino o reagendamento da perícia médica complementar para o dia 26.05.2010 às 15:30, aos cuidados da Dra. ARLETE RITA SINISCALCHI (CLÍNICA GERAL), no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Caso a parte autora se encontrar impossibilitada de locomoção no dia agendado para o exame complementar, a advogada constituída nos autos - ou pessoa indicada pela autora com poderes para representá-la - deverá comparecer ao exame para prestar os esclarecimentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova, devendo apresentar-se munido de toda documentação médica que possuir. Intimem-se.

2004.61.84.259616-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105324/2010 - AGOSTINO SGARBI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Arquite-se.

2009.63.01.035687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105354/2010 - LUIZ VIEIRA LOPES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor do comunicado social anexado aos autos em 23/04/2010 pela perita assistente social, o qual não está acompanhado de documentação comprobatória, indefiro o pagamento do laudo socioeconômico. Cumpra-se. São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.037068-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301103413/2010 - DANIEL AZEVEDO NORONHA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, em 10(dez) dias, o Art. 3º da Portaria 95/2009-JEF/SP, juntando aos autos cópia da identidade profissional do seu assistente técnico. Intime-se.

São Paulo/SP, 26/04/2010.

2010.63.01.016535-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301102309/2010 - JOSEFA MARIA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora quem é o pretense titular do direito pleiteado nos presentes autos, tendo em vista o item "e" do pedido da inicial, no prazo de 10 dez sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.041075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301094303/2010 - ALICE FERREIRA RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do(a) exequente, sob as penas da lei.

2007.63.01.013976-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301085737/2010 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, realizada a revisão e a análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, bem como o benefício anterior não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica, não há diferença em favor da parte autora. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2010.63.01.017189-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301103254/2010 - OLIDES LUIZ TISSI (ADV. SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2010.63.01.007248-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105189/2010 - MANUEL FELIPE DE MELO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 29/06/2010, às 9h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprovatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2006.63.01.077620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301092504/2010 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Decido.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Vale acrescentar que as questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, cumpridas as formalidades legais, providencie a Secretaria a baixa no sistema. Int.

2005.63.01.128224-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105316/2010 - TEREZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação do INSS para cumprimento do quanto determinado em 16.11.2009, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.040688-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105199/2010 - IUDD MARTINS DAVI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São

Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Com relação ao pedido de alteração do advogado no cadastro deste JEF, manifeste-se o patrono acerca da "Carta de Renúncia" protocolizada em 08.11.2007, bem como, providencie a juntada aos autos de nova procuração com substabelecimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.
São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.055082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301081586/2010 - FERNANDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita assistente social Sra. Gislene da Silva Rodrigues para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição anexada aos autos em 26/03/2010 e justifique a não realização da perícia na data agendada, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Determino a realização da perícia e a entrega do laudo socioeconômico no prazo de 20 (vinte) dias.
Intimem-se.
São Paulo/SP, 29/03/2010.

2009.63.01.022395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301102504/2010 - IVONILDE DA COSTA SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da documentação apresentada, defiro a habilitação dos requerentes, a teor do que dispõem os artigos 112 da Lei 8.213/1991. Providencie a Secretaria a correção do pólo ativo. No mais, tomo acolho o aditamento do pedido veiculado na petição de 22.04.2010 e determino a realização de nova citação.

2003.61.84.054700-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301105312/2010 - ANTONIO LUIZ ANDRETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o quanto informado no Parecer Contábil, bem como o pagamento dos atrasados, archive-se os autos. Intime-se.

2009.63.01.062133-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105602/2010 - VERA REGINA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 16h00, com o Dr. Mauro Mengar, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.
Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2004.61.84.376996-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301105674/2010 - SEVERINO ADELINO ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.575718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301105675/2010 - MANUEL FERNANDES SANTANA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.072028-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301105246/2010 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação da viúva, a Sra. Rosa Maria Pereira - CPF 361.455.148-25, e das filhas, a saber, Eliana Pereira dos Santos - CPF 400.819.488-67 e Eliane Pereira dos Santos - CPF 384.819.768-57, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro o pedido de Alvará Judicial, por não ser este Juizado competente para tal expedição. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a Sra. Rosa Maria e 25% para cada filha do autor habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2006.63.01.074229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103163/2010 - HARUE KANASHIRO UIHARA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.288372-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104269/2010 - ISMAEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.523082-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104321/2010 - LUIZ SATORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); MARIA ADAIR MAZZINI SARTORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.019121-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301101792/2010 - MAGALI GONÇALVES DE ASSIS VILELA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI); EDMAR WASHINGTON VILELA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Em petição anexada aos autos, a habilitada discordou dos cálculos apresentados pela FECAP e confirmados pela Contadoria Judicial, apresentando os fundamentos de sua discordância. Analisando os fundamentos apresentados pela parte e os explicitados pela Contadoria Judicial, acolho o parecer da Contadoria deste juízo, indefiro a impugnação dos cálculos apresentados pela autora e homologo os cálculos elaborados pela FECAP. Considerando que até o presente momento não houve a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para alteração do beneficiário da conta para fazer consta à habilitada, expeça-se ofício à CEF. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2005.63.01.348983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301105339/2010 - ACACIO KAZUO YOKOTA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.044721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105779/2010 - TEREZINHA FELIPE DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.021425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301102138/2010 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA); ZILTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o ofício do INSS anexado em 09.04.2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.63.01.089534-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104162/2010 - LUIZ TOMANINI NETO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091905-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301104179/2010 - MARIA NATALIA FERREIRA PESSOA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084182-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104181/2010 - JOSE LUCIANO VIEIRA LIMA (ADV. SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080155-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301104182/2010 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO, SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO, SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO, SP251205 - ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA, SP258989 - FERNANDA GONÇALVES OLIVEIRA MAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.076557-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301104183/2010 - JOSE CINTRA DE ALMEIDA (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075535-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301104186/2010 - CHAFI ABDUCH (ADV. SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073267-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104187/2010 - CARLOS ANTONIO MATIAS (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071985-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301104188/2010 - JOAO NORVAL FONSECA MAIA (ADV. SP195767 - JOSÉ EDUARDO NICOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048826-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301104194/2010 - MANOEL SOBRAL GARCAO (ADV. SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.282362-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104196/2010 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088599-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104204/2010 - TOYOKI MOMOZAKI (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040229-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104205/2010 - FRANCISCO VITORIANO BORGES PEREIRA (ADV. SP125716 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050651-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104212/2010 - ELISABETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084956-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104287/2010 - JOAO CARLOS GARCIA (ADV. SP082567 - JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084677-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301104288/2010 - JULIO CESAR MENDONCA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080390-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104290/2010 - TERESA AMBROSIO DE MEDEIROS (ADV. SP155091 - FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085887-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301104291/2010 - ORLANDO ROSA (ESPÓLIO) (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA); LAVINIA SIOLLA ROSA (ADV. SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084425-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104295/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073687-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104297/2010 - SAMUEL GRACIANO DE SOUZA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.077794-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301104303/2010 - PEDRO ANALIO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.007190-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105179/2010 - IRIS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 29/06/2010, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2004.61.84.578293-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301103567/2010 - DOLORES ROSCHEL DA SILVA (ADV. SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO, SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que os patronos da autora já estão cadastrados nos autos virtuais. Destarte, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, dê-se baixa nos autos. Intime-se.

2008.63.01.057917-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104930/2010 - GERALDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA IRACEMA DE SOUZA XAVIER (ADV./PROC.). Vistos. Expeça-se mandado de citação para a corrê, no endereço fornecido.

2005.63.01.135024-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103948/2010 - ANA MARIA SANCHES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo última oportunidade para manifestação e providências no tocante ao prosseguimento do feito, pois o benefício da autora foi cessado em 01/08/2009, sem dependente válido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.055658-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301103704/2010 - MAURO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na manifestação anexada em 22/04/2010, designo nova perícia médica para o dia 04/06/2010, às 08h00min, no consultório situado à Rua Itapeva, 518, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, ficando nomeado para o ato o Dr. daniel paganini inoue, otorrinolaringologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG ou CNH), CPF, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Com a anexação do laudo, independentemente de nova intimação, manifestem-se as partes, querendo, quanto às conclusões do sr. Perito nomeado e, em seguida, seguindo o feito à conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 27/04/2010.

2010.63.01.017768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104262/2010 - ADELITA ANGELA DA ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo e, se possível, croqui, telefones para contato, providências úteis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.061896-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105265/2010 - WELTERSON SANTOS AMORIN (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor, determino a redesignação da perícia socioeconômica em sua residência, aos cuidados da Assistente Social Sra. Celina Kinuko Uchida, no dia 15/05/2010 às 10:00 horas e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2005.63.01.248757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301105422/2010 - ANTONIO CARLOS CAMPANELLI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que as partes não se manifestaram acerca do parecer da Contadoria Judicial, proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.01.036347-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301102962/2010 - NILZA DE SOUZA ALVES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301102965/2010 - EVA MARIA ANTONIO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.027219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103142/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para informar a esse juízo acerca do cumprimento integral da obrigação de fazer constante do título executivo judicial produzido nos presentes autos. Intime-se.

2010.63.01.017977-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301105865/2010 - VANGELA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.009372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301010365/2010 - PAULO MOLLEDO DE AQUINO (ADV. SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS, SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS); RITA DE CASSIA TEVES MOLLEDO DE AQUINO FREITAS (ADV. SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS); PAULO AUGUSTO TEVES MOLLEDO DE AQUINO (ADV.); RICARDO ROGERIO TEVES MOLLEDO DE AQUINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão anexada em 20/01/2010, intime-se a advogada da parte autora para regularizar sua representação processual, juntando procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.056477-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301103829/2010 - JOSE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Médica, Dr^a. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. oswaldo pinto mariano junior (oftalmologista), no dia 11/06/2010, às 15h00min (em consultório situado à RUA AUGUSTA, 2529, CONJUNTO 22- CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo/SP), tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios da doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. São Paulo/SP, 27/04/2010.

2010.63.01.017722-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103223/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça, comprovando documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a prorrogação do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Intime-se.

2010.63.01.007580-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301105191/2010 - ELIZABETH CINTRA DE MORAES FREITAS MOREIRA (ADV. SP114777 - ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 05/07/2010, às 14:00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2005.63.01.304152-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301090574/2010 - GERALDO CARLOS DALLE LUCHE (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, A CEF anexou cálculos detalhados, extrato e guia de depósito, comprovando o cumprimento da obrigação de corrigir poupança nos termos da condenação. Parte autora discorda.

Decido. Verifico que a documentação anexada pela CEF é detalhada. Observo ainda que a parte autora alega mas não comprova discordância. Não basta o mero inconformismo genérico com os cálculos realizados. Destarte, intime-se a parte autora para que explicito devidamente, no prazo de 10 dias, em que está incorreto o cálculo realizado e apresente planilha discriminada dos alegados valores.

Nada sendo comprovadamente impugnado nos termos desta decisão, rejeito a alegações genéricas e considero cumprida obrigação de fazer e determino a baixa, ficando ciente o(a) demandante de que o saque se dá nos termos da lei de FGTS, sem necessidade de expedição de alvará deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.265590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105251/2010 - ERNESTO NORIO SENDA (ADV. SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. " Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Diante do pedido de honorários, manifeste-se a sucessora sobre tal pedido. d) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.000228-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301102476/2010 - CECILIA DA SILVA GOMES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS, SP211944 - MARCELO SILVEIRA, SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAURA DO NASCIMENTO REIS (ADV./PROC.). Intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão anexada aos autos em 22.04.2010. Por ora, indefiro a expedição do ofício ao Cartório de Protesto de Franca. Intime-se.

2005.63.01.276590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301103150/2010 - JOAO MIGUEL MOLINA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 15/10/2009, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se

2005.63.01.253448-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105277/2010 - VERA SIMOES SCALDAFERRI (ADV. SP147271 - NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF, anexada aos autos em 26.02.2010. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2008.63.01.064329-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301101891/2010 - MARIA SANTANA MOLENA (ADV. SP221023 - FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 14.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do DR. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Após, ao setor competente, para que se aguarde o decurso do prazo. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

2006.63.01.082263-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104927/2010 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a sentença homologatória de 25.11.2009.

Int.

2007.63.01.054572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301006372/2010 - REGINALDO VASCONCELOS VILHENA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se a conclusão como determinado na audiência de 06/11/2009. Int.

2007.63.01.058170-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301085668/2010 - ELAINE ELIZABETH GOMIDE SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); LUCIANO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); PALOMA ELIZABETH GOMIDE SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); GABRIEL FELIPE GOMIDE DE ARAUJO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora nada requereu, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. Intime-se.

2009.63.01.056136-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301105764/2010 - RAQUEL NUNES GRACA (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. José Otávio De Felice Junior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/08/2010, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2010.63.01.007081-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301105177/2010 - MARIA DAS GRACAS PIRES CHAVES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 29/06/2010, às 17:00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento à perícia implicará na preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2010.63.01.007688-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105208/2010 - JAIR MAZONI (ADV. SP068718 - ACACIO BREVILIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 06/07/2010, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.060826-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301103858/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de dilação de prazo. Cuida-se de processo extinto sem resolução mérito, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2005.63.01.174513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104946/2010 - ZENOBIO RODRIGUES (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.031674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104131/2010 - ANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No laudo médico, afirma o perito que se faz necessário o prontuário de atendimento da parte autora em 2002, quando foi acometida de infarte do miocárdio, para a definição da data de início da incapacidade laboral. Esclareça o perito médico qual instituição efetuou o atendimento da parte autora no ano de 2002, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.009372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301102621/2010 - PAULO MOLLEDO DE AQUINO (ADV. SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS, SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS); RITA DE CASSIA TEVES MOLLEDO DE AQUINO FREITAS (ADV. SP274402 - TAISSA TEVES AQUINO GOLNÇALVES DE FREITAS); PAULO AUGUSTO TEVES MOLLEDO DE AQUINO (ADV.); RICARDO ROGERIO TEVES MOLLEDO DE AQUINO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados neste processo aos herdeiros habilitados, a saber, Rita de Cassia Teves Molledo de Aquino Freitas - CPF 010.237.888-61, Paulo Augusto Teves Molledo de Aquino Freitas - CPF 042.333.658-46 e Ricardo Rogério Teves Molledo de Aquino Freitas - CPF 103.039.238-22, na proporção de 1/3 para cada habilitado. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.034461-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301075204/2010 - MANOEL DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030461-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301075168/2010 - ADEUCI ALVES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035551-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301075212/2010 - ELIZABETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.015506-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301100958/2010 - ROSANA APARECIDA G (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as

demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.062762-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103687/2010 - LUZIA NILDA PALMIERI LEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício do INSS informando o cumprimento de liminar. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.01.048986-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104918/2010 - ANDRE RICARDO ABBADE LIBERALI (ADV. SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER, SP132830 - SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA, SP253976 - RODRIGO PANEGACI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se julgamento.

2010.63.01.010860-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071434/2010 - VALDIR DE SOUZA FREIRE JUNIOR (ADV. SP244114 - CHRIS CILMARA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópias do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 27/10/2009, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2004.61.84.435232-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105221/2010 - SILIGRIFEDES BELTRAME (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.404932-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301105223/2010 - JOSE NEWTON BIASIN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.033661-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301097789/2010 - FLAVIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em relação ao ofício do INSS juntado aos autos em 15.01.2010, concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE/DATAPREV e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de um trinta avos do valor no menor benefício pago no âmbito do RGPS em vigor nesta data, até a data do efetivo cumprimento desta decisão. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para dar prosseguimento à fase de execução. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2007.63.01.008218-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103131/2010 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca da petição anexada aos autos em 16.04.2010, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.01.024124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301101927/2010 - ELVIS MARQUES DA ROSA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 14.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do DR. SÉRGIO JOSÉ

NICOLETTI. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Após, ao Setor competente, no aguardo de trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

2008.63.01.013454-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301103681/2010 - AMELIA AVANÇO MORENO (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 30.11.2009, providencie a Secretaria a baixa findo dos autos.Intimem-se.

2007.63.01.088697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090010/2010 - FLAVIO FERNANDES (ADV. SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO, SP204167 - CAMILA VENTURI TEBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Diante da comprovação de que a autora reside em São Paulo, dê-se normal prosseguimento ao feito com a citação da ré.

2010.63.01.007640-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105194/2010 - MARIA DO CARMO SERTAO MEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 05/07/2010, às 17:00, aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.062128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105705/2010 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 17h30min, com o Dr. Mauro Mengar, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2010.63.01.011430-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089305/2010 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 24.03.2010.

2009.63.01.028736-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301027184/2010 - FABIO MARQUES (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.027967-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301101360/2010 - LUZIA MARIA MARTINS (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
1. Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 15.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da

Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do DR. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. 2. Aguarde-se a juntada de resultado de exame pericial agendado para 27/04/2010; após, façam-se aos autos conclusos para apreciação de 12/03/2010, e, oportunamente, ao magistrado sorteado para julgamento de pauta incapacidade. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 22/04/2010.

2009.63.01.061791-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105669/2010 - MARIA BELA MORENA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 14h00, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2007.63.01.066287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301089280/2010 - CILENE DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA); ISABELLA DA SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA); EMELLI SILVA ROCHA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a resposta ao ofício encaminhado à empresa Natura Cosméticos S.A., intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada.

2010.63.01.012179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103791/2010 - ILMA MENDES DE MELO (ADV. SP204754 - ADENIZE MARIA GOMES FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição acostada aos autos em 08/04/10 como aditamento à petição inicial. Dê-se o regular andamento do feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.004161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301086525/2010 - LESLE PEQUENO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. 1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 29.03.2010 como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2. Retifique-se o polo ativo da presente demanda, a fim de incluir no polo ativo Raphael Henrique Pequeno de Lima, Rafaela Pequeno de Lima e Gabriel Henrique Pequeno de Lima, representados pela Sra. Lesle Pequeno, e de excluir do polo ativo a Sra. Lesle Pequeno. 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a cópia do prontuário médico do falecido no Instituto do Coração, bem como toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que acometeu o falecido. 4. Após, remetam-se os autos à conclusão, para ulteriores deliberações, inclusive apreciação do requerido na petição anexada aos autos virtuais em 15.01.2010. 5. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Cumpram-se. Intimem-se.

2010.63.01.000237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301105295/2010 - LIZ KELLY LIMA DA SILVA (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informação da Seção Médico Assistencial: Havendo disponibilidade de agenda para o exame pericial, determino o reagendamento para a mesma data (11/05/2010), aos cuidados do perito já nomeado (Dr. DANIEL PAGANINI INOUE), em consultório médico situado à Rua Itapeva, nº 518, São Paulo/SP. Intimem-se as partes, com urgência.
São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.038682-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301104987/2010 - JAIME ALVES DOS SANTOS (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos em 16/04/2010, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 12h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.
São Paulo/SP, 28/04/2010.

2010.63.01.017481-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301102652/2010 - ANTONIA TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com razão a ré. Dê-se baixa-findo, arquivando-se os autos. Int.

2007.63.01.011211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104947/2010 - DEVALDO PEDRETI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.032049-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104953/2010 - LAURA HARUKO KAGAMI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.041643-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301104964/2010 - LUCAS BEZERRA VASCONCELOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.010019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301096580/2010 - BENEDITO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES); DURVALINA DA SILVA PRADO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2004.61.84.376122-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2004.61.84.513242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301102566/2010 - WALTER BARATELLA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO, SP125005 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS LAVINAS, SP150697 - FABIO FREDERICO, SP125005 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS LAVINAS); SERGIO PEDRO BARATELLA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008674-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301103515/2010 - MARIA LYDIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301102786/2010 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou com a recusa à proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria, para a realização de cálculos. Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

2009.63.01.052551-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301084392/2010 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084397/2010 - THELMA CRHISTINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.045269-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301066024/2010 - WALDEMAR BORTOLIN (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO); MARILISA GERMANO BORTOLIN (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Torno sem efeito a r. decisão 6301065819/2010, tendo em vista que o feito encontra-se em fase instrutória. Concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os extratos bancários. Intimem-se.

2009.63.01.049117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301096560/2010 - MARIA MARLI ALVES (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a assistente social a provar os fatos que motivaram o atraso na entrega do trabalho pericial, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. São Paulo/SP, 16/04/2010.

2007.63.01.044642-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301092528/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI); PRISCILLA UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento.

2006.63.01.080230-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301089577/2010 - LAURO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

Questões correlatas à validade ou execução do acordo ou ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciências às partes e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Eventual impugnação deverá ser documentalmente comprovada, sob pena de não acolhimento das alegações genéricas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.569324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103978/2010 - CARLOS ANTONIO DANIEL (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de revisão providenciária. Defiro o pedido da parte autora, lembrando que já há sentença com trânsito em julgado. Requeira a parte o que de direito em 10 dias, sob pena de novo arquivamento. Sem manifestação no prazo, providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Int.

2007.63.01.088870-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301103065/2010 - LUIZ ANTONIO CAMARGO FERRARI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.045800-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301102141/2010 - NEUSA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora em 17.02.2010, tendo em vista a sentença proferida em 08.02.2010.Int.

2006.63.01.067450-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104320/2010 - JOAO DE BIAGI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); LOURDES DE BIAGI (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a CEF anexou guia de depósito sem demonstrativo do cálculo. Com efeito, o autor discorda e apresenta memória discriminada de cálculos. Decido. Intime-se a devedora para complementar o depósito em 15 (quinze) dias, demonstrando os valores encontrados, que devem refletir a atualização do cálculo considerado na sentença ou demonstre com cálculos o excesso de execução. Decorrido o prazo, havendo interesse manifeste-se comprovadamente a parte autora em 5 dias. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Int.

2010.63.01.017650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103196/2010 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP092469 - MARILISA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2010.63.01.006145-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301104958/2010 - LENA LUPPINO BASILE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GIACOMO BASILE - ESPÓLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos apresentados em 26/04/2010, à Secretaria para as alterações cadastrais necessárias, no tocante ao polo ativo. Após, cite-se e aguarde-se o julgamento do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, guia de depósito, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Com a concordância, dirija-se autor(a), titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10 dias. Decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.000911-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301096965/2010 - MARCOS GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.014005-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301096968/2010 - ANTONIO FERNANDES CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.187920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301097074/2010 - SILVIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.358191-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301097087/2010 - OSWALDO COIMBRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.038295-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301097094/2010 - FRANCISCO SALLES PIRES (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.250605-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301097102/2010 - RALPHO EGYNO MACHADO (ADV. SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.577688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103821/2010 - THEODORE JEAN FORMENTON (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 200461845776880.pdf - 23/04/2010: Esclareça a parte autora, uma vez que não houve determinação de bloqueio dos valores. Int..

2009.63.01.054175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301101973/2010 - JOSE ALDIR DE MORAES (ADV. SP291568 - MARY UCHINAKA); MARIA JULIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP291568 - MARY UCHINAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente. São Paulo/SP, 22/04/2010.

2007.63.01.012720-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301105668/2010 - SONIA TIE FURUKAWA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.040769-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301045986/2010 - VERA LUCIA CAMARGO DE FRANCA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma ortopédica e outra neurológica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização das novas perícias, para os dias: - 06/04/2010, às 17h30min, com o(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista); - 29/04/2010, às 10:00, com o(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 02/03/2010.

2010.63.01.001628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301103825/2010 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente. São Paulo/SP, 27/04/2010.

2007.63.01.079553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301104293/2010 - AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP200302 - LAURA VIDOTTO GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int.

2010.63.01.007506-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301103831/2010 - ANTONIETTA GRAZIANO LUGLIO (ADV. SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO, SP237139 - MURILLO RODRIGUES ONESTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente. São Paulo/SP, 27/04/2010.

2007.63.01.086413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301006316/2010 - VICTOR OCTAVIANO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se a conclusão como determinado na audiência de 21/09/2009. Int.

2009.63.01.005222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301103894/2010 - DIRANEIDE DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP260979 - DORIS MARIA FROSSARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

São Paulo/SP, 27/04/2010.

2005.63.01.338695-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301102703/2010 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

São Paulo/SP, 23/04/2010.

2004.61.84.435607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105222/2010 - JOAO APHRODISIO RIBEIRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 27/10/2009, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se. São Paulo/SP, 28/04/2010.

2005.63.01.015470-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301093447/2010 - CONCEIÇÃO CALDEIRA MATHEUS - ESPOLIO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); NELMA APARECIDA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); EDSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); GERSON CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); VILMA CALDEIRA MATHEUS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2004.61.84.198034-8, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.016729-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301101163/2010 - VALDIR JOSE MARTINS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresenta a parte autora cópia integral do processo administrativo de indeferimento (NB 150.755.115-8), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.055082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301103695/2010 - FERNANDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, excepcionalmente, o prazo requerido pela perita Assistente Social no comunicado social acostado aos autos em 14/04/2010. Intimem-se. São Paulo/SP, 27/04/2010.

2008.63.01.023217-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301104268/2010 - MARCO ANTONIO TARGA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a resposta ao quesito 10 do Juízo, regularize o patrono a representação da parte autora, mediante indicação de curador, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, tornem-me.

2004.61.84.392385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301102605/2010 - JOSE HERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que já houve o deferimento do pedido de habilitação da senhora Neide conforme se observa da r. Decisão nº 43785/2007, proferida em 09/11/2007. Assim, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, rementem-se os autos ao Setor de RPV para que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados neste processo à Neyde Mica Hernandez dos Santos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.027060-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104755/2010 - OCTAVIO PAVARIN (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Int

2010.63.01.003203-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301104896/2010 - LARISSA SAMPEDRO VENANCIO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência atual, com CEP, em nome de sua genitora, conforme qualificação inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.058980-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301101722/2010 - RAILTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro por ora o pedido de realização de perícia médica na especialidade em neurologia, anexado em 16/04/2010, aguarde-se a juntada aos autos do laudo pericial referente à perícia realizada em 09/04/2010 às 18h30min. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

2009.63.01.026231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301101899/2010 - EVA NERIS BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 14.01.2010 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do DR. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Após, ao Setor competente, no aguardo de trânsito em julgado da sentença. São Paulo/SP, 22/04/2010.

2009.63.01.050859-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301103708/2010 - ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na manifestação anexada em 22/04/2010, designo nova perícia médica para o dia 06/08/2010, às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato o Dr. SÉRGIO RACHMAN, psiquiatra. Com a anexação do laudo, independentemente de nova intimação, manifestem-se as partes, querendo, quanto às conclusões do sr. Perito nomeado; em seguida, subam os autos à conclusão.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Com a anexação do laudo, independentemente de nova intimação, manifestem-se as partes, querendo, quanto às conclusões do sr. Perito nomeado; em seguida, subam os autos à conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 27/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente para manifestação acerca do cumprimento integral do objeto da condenação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.095525-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301103547/2010 - GISLENE SOUZA FERREIRA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.424890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301103546/2010 - MARIA ANTONIA DE LUCCA PEREIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2004.61.84.560758-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301105012/2010 - JOAO AFONSO DALA ROSA (ADV. SP165307 - GUSTAVO URBANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.323306-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301105019/2010 - MARILENA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301104809/2010 - MARIA MARLI ALVES (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada pela perita, determino sua intimação, para que apresente atestado médico no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

São Paulo/SP, 27/04/2010.

2009.63.01.056554-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301102236/2010 - ZAQUEU PEREIRA PARDINHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos determino a substituição do perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, pelo Dr Ismael Vivacqua Neto, Ortopedista, mantendo a data de 06.05.2010, às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

2004.61.84.350167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301092808/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2008.63.01.049724-2, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.024794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086453/2010 - MAURICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a presente ação foi redistribuída à 4ª Vara Federal Previdenciária, sob nº 0003894-59.2008.4.03.6183, conforme consulta realizada no site da Justiça Federal, oficie-se eletronicamente à 4ª Vara Federal Previdenciária para informarem se quando da remessa dos autos à referida Vara, a CTPS original do autor foi enviada junto com a impressão do arquivo dos autos eletrônicos. Cumpra-se.

2004.61.84.435439-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301105323/2010 - ALVARO ROBERTO MOLEDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para cumprimento do quanto determinado em 26.10.2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência e medidas legais cabíveis. Int.

2008.63.01.023659-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301105458/2010 - CINIRA GOMES COUTINHO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.020247-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301102922/2010 - FRANCISCO PINHA MONTOIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que, querendo, apresente contestação em dez dias. Após, voltem conclusos para julgamento.

2009.63.01.063180-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105712/2010 - TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/05/2010, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.038852-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301104923/2010 - ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME (ADV. SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ARTEZANALLI INDUSTRIA DE MOVEIS ARTESANAIS LTDA (ADV./PROC.); RONALDO DA SILVA (ADV./PROC.); CARLA SERRAVALLO DA SILVA (ADV./PROC.). Ciência à parte autora das certidões anexadas 05 e 27/04/2010. Int.

2007.63.01.091872-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301103423/2010 - YOLANDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.002777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105491/2010 - IRENE DE PAULI RIZZO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com

urgência, a reiteração do ofício encaminhado eletronicamente àquela autarquia-ré, conforme certidão juntada aos autos, para que ela, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado na r. sentença. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2008.63.01.032164-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301059063/2009 - MARCIA FIGUEIREDO LUIZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.007279-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301105182/2010 - FRANCISCA ELIANI LUNAS DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 29/06/2010, às 18:00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2008.63.01.009313-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301097331/2010 - NARCIZO MARTINS DE SOUSA- ESPOLIO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO, SP236217 - SUSANA UEMURA, SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO, SP236217 - SUSANA UEMURA); CARMELITA LOPES GARCIA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2009.63.01.045525-2, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista da substancial diferença dos valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e parecer sobre se assiste razão às partes.

Com a anexação da documentação pela Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 dias. Fica desde já informada a parte autora que o levantamento dos valores será realizados diretamente à instituição bancária.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

2005.63.01.014796-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301090116/2010 - TERESINHA FATIMA VIDAL EMERENCIANO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.014864-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301090117/2010 - KENJI NIIZU (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.014840-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301090118/2010 - CARLOS ALBERTO ARMANI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.048409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301105627/2010 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2009.63.01.056478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301105630/2010 - MARCOS MEDINA SEVALHO (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/05/2010, às 17h00, com o Dr. Mauro Mengar, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

2005.63.01.308767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301105322/2010 - WILLY OVE LEHMANI ANDERSEN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

2009.63.01.000661-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301007806/2010 - MARIA DAS MERCES ALVES PEREIRA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pedido de habilitação, devendo os requerentes Rita de Cássia Gonçalves Pereira, Gerson Gonçalves Pereira, Gloria Cristina Pereira da Cruz e José Gonçalves Pereira juntarem aos autos cópia legível do cartão do CPF e RG, sob pena de indeferimento. A juntada do extrato do CPF não é hábil à instrução do pedido, a teor da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais: Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se.

2008.63.01.034742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301085667/2010 - ANDREIA DONIZETE BRAZ (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MILTON JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MIKAEL RAMON BRAZ DA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Ante a documentação apresentada pela parte autora, designo perícia médica indireta na especialidade clínica geral, que fica agendada para o dia 27/05/2010 às 09h00min, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar desde Juizado, que com base nos documentos anexados aos autos virtuais, deverá fixar a data do início da incapacidade do Sr. Milton Joaquim da Silva. Com a juntada do laudo médico, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo anexado. Após, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2008.63.01.058624-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103058/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES LEITE FONSECA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2010.63.01.017986-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103856/2010 - IRENE BERTUCCI (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itatiba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.017990-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103880/2010 - MARINA CELIA BOSCHI (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Peruíbe que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo. Retifique-se o polo passivo da presente demanda, uma vez que o correto é União Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.018273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301105266/2010 - ADRIANA LEITE PORTO (ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no “foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.” Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2010.63.01.017988-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103840/2010 - MARIA LUISA VAZ GUIMARAES DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.029501-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103396/2010 - ADAIL BONFA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por ADAIL BONFA em que pretende a concessão de pensão por morte, em razão do falecimento de sua companheira. De acordo com o art. 3º, §2º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas em que o valor das 12 prestações vincendas não exceda 60 salários mínimos. Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas.

No presente caso, contudo, realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, apenas as 12 prestações vincendas requeridas já superavam o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 27.900,00 à época). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2010.63.01.017789-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301102692/2010 - FABIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP103660 - FRANCISCO LUCIO FRANCA, SP187030 - ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017813-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301105413/2010 - OSVALDO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP181707 - MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a

parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.01.091093-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070626/2010 - MARIA OLIVIA GUGLIELMONI (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NATALIA FERNANDA GUGLIELMONI SANTOS (ADV./PROC.). Diante do exposto, altero para R\$ 35.025,71 o valor da causa, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Cancele-se a audiência designada para o dia 29/04. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.052003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301095616/2010 - WAGNER BIZZARRO (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por WAGNER BIZZARRO em que pretende a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos. Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas.

Realizados os cálculos para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, as doze prestações vincendas requeridas somadas às vencidas totalizavam R\$ 26.893,34 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), o que superava o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 24.900 à época). Instado a se manifestar sobre a possibilidade de renúncia, o autor deixou de apresentar manifestação. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.053397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104215/2010 - MANOEL RODRIGUES DALVINO FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2006.63.01.087848-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103615/2010 - ELZA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.054240-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104364/2010 - SANTUZA DE CASTRO SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.017428-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301079057/2010 - CLARICE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial diante da hipótese de concessão do benefício pleiteado retroativamente à DER. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.
Int.

2010.63.01.018519-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104862/2010 - JOSAFÁ BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104892/2010 - JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017974-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301104907/2010 - JOSÉ JOELSO BATISTA (ADV. SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.005795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301079974/2010 - TÂNIA ALVES GOMES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão do benefício pleiteado, retroativamente a DER em 29.09.2008. Int.

2010.63.01.018026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103210/2010 - JOÃO XAVIER DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. No mais, aguarde-se a audiência designada. Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007796-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301100951/2010 - OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI (ADV. SP220853 - ANDRÉ MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018823-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301100954/2010 - CLORES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JOSÉ BATISTA DE ALVARENGA (ADV./PROC. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI).

*** FIM ***

2010.63.01.017418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104839/2010 - CLEIDE GIMENES SOLERA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Considerando o fato novo apontado pela autora na inicial, qual seja, recolhimento de mais 18 (dezoito) contribuições, entendo não haver identidade deste processo com os de número 2005.63.01.100191-7 e 2007.63.01.027114-4 promovidos anteriormente.

Tendo em vista a necessidade de apuração do cumprimento do período de carência, entendo ausente a prova inequívoca, razão pela qual indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se o réu. Após, à Contadoria Judicial para parecer e cálculos. Intime-se.

2009.63.01.030665-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301093313/2010 - JOSELITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 14.10.2009,

quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2. Tento em vista que a perícia judicial estimou a data de reavaliação do autor em 6 meses a partir do exame, em 14.10.2009, entendo necessária a realização de nova perícia. Assim, determino a realização de perícia médica no dia 09.06.2010, às 16:00h, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Oficie-se ao INSS e intím-se.

2009.63.01.063282-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103713/2010 - ALMIRO ZEFERINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos. Com a juntada do laudo pericial, havendo requerimento da parte, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido. Intím-se.

2009.63.01.055281-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103408/2010 - GERALDO DE JESUS CANDIDO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cancele-se o Termo n. 6301101141/2010, em virtude de erro material na sua redação. Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 24/03/2010, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja mantido o benefício de auxílio doença NB 518.008.961-8, com data prevista para cessação em 30/04/2010. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2010.63.01.017728-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103191/2010 - MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A conta ainda está ativa e não há comprovação da alegada abusividade da taxa de manutenção, sendo necessária dilação probatória, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intím-se.

2008.63.01.066458-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103719/2010 - WALDECY DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Após a adoção das medidas necessárias para intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intím-se.

2009.63.01.051140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103727/2010 - ROBERTO CARLOS GOMES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 517.851.858-2, cessado em 16.09.2008. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.020625-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102317/2010 - MARCELO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intím-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Cumpra-se.

2010.63.01.018159-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104881/2010 - LAURA DE LIMA (ADV. SP228056 - HEIDI THOBIAS PEREIRA, SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 168 meses - aplicável ao ano de 2009, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 144 contribuições (fls. 29 e 72 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS.

Intime-se.

2009.63.01.021766-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301080147/2010 - LUIZ COUTINHO DA CRUZ (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação do perito judicial de que a doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil, concedo à patrona do autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.046772-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301101356/2010 - MARIA CELINA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP087209 - RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Walter Castro da Rocha Filho - CPF 537.271.858-72, Maria Celina Rocha Ferré - CPF 261.258.158-89, Walmir José Castro da Rocha - CPF 670.217.278-87, Maria Luiza Castro da Rocha de Almeida Sampaio - CPF 262.755.178-75, Mariângela de Sousa Rocha Bonadia - CPF 261.824.688-82 e Lívia Maria de Sousa Rocha - CPF 177.150.048-47, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/6 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017417-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104850/2010 - ALICE DE SOUZA DOMINGOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2008.63.01.032342-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301100613/2010 - MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP171517 - ACILON MONIS FILHO, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2007.63.01.087556-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103421/2010 - RICARDO TOTH FERREIRA (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deverá a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos pessoais, a fim de efetuar os valores devidos. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2009.63.01.054913-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104877/2010 - MARIA DA PAZ CINESIA COELHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Diante da conclusão da perícia judicial, INDEFIRO a antecipação da tutela, pois afastada a incapacidade laborativa, requisito necessário à concessão pleiteada. 2. Ciência às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, ao gabinete central para distribuição para julgamento. Int.

2010.63.01.017460-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103246/2010 - ETEVALDO SILVEIRA MANGUEIRA (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de tempo rural. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária e das testemunhas arroladas pelo Autor, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2004.61.84.452926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301101977/2010 - FLORISA RODRIGUES FROES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.464230-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301101321/2010 - JOSE CLEMENTINO WITZEL (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO, SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CARMEM SILVIA WITZEL CASIMIRO (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); ADRIANA CRISTINA WITZEL MARQUES DAS NEVES (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.038988-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301101805/2010 - GENY FERRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084802-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301102546/2010 - ANTONIO GIRCKUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.017677-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103193/2010 - LEONICE MOREIRA MARTINS (ADV. SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se

2007.63.01.023806-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301089243/2010 - OSVALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. 1. Recebo as petições anexadas aos autos virtuais em 30.03.2010 e 06.04.2010 como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a revisão do benefício de aposentadoria especial, tendo em vista que ausente o pressuposto do periculum in mora, uma vez que a parte autora já está recebendo tal benefício. 3. Após, tendo em vista a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada, aguarde-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.018114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103771/2010 - PATRICIA ALVES VITAL (ADV. SP113878 - ARNALDO PIPEK, SP198602 - WAGNER YUKITO KOHATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela requerida e determino a expedição de ofício urgente ao INSS, para o fim de cancelar em 48 horas o pagamento do benefício de salário-maternidade. Sem prejuízo, oficie-se a empregadora da autora, conforme endereço constante da inicial, com cópia da presente decisão. Intime-se.

2009.63.01.041685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103724/2010 - FERNANDO JOSE DE NARDI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 17.06.2009, quando conforme documentos anexados aos autos preenchia o requisito de qualidade de segurado(a). Quanto à carência, como a doença da parte autora se enquadra nas hipóteses do art. 151 da Lei de Benefícios, não é necessária a comprovação do recolhimento de 12 contribuições para fazer jus ao benefício. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 534.134.590-4, cessado em 20.03.2010. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.034691-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301100391/2010 - JOANA FERREIRA NETA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes acerca do laudo pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2009.63.01.055841-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103715/2010 - BIANCA SANTOS SILVA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido/restabelecido o benefício de amparo assistencial ao deficiente à Bianca Santos Silva, até ulterior pronunciamento definitivo deste Juízo. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2007.63.01.071677-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301105307/2010 - JOSE FLAUBERTO DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.031573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104134/2010 - ARLETE MARTINS ARAUJO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos autos não consta comprovação do período contributivo para o RGPS, restando prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Apresente a parte autora cópias da sua CTPS ou carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos. Após, venham os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Int.

2009.63.01.014181-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301102687/2010 - VALFRIDO DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Cumpra-se.

2010.63.01.017195-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103250/2010 - ANNA MARIA BANYASZ BARBOSA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 154 contribuições e

que a autora completou 60 anos em 2007, quando eram necessárias 156 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.018065-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103776/2010 - ALEXANDRO NUNES ORTEGA (ADV. SP284025 - JOSE EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

ALEXANDRO NUNES ORTEGA propõe a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, na qual requer a indenização por danos materiais e morais decorrente de saque indevido em sua conta poupança. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Com efeito, só será possível constatar que o saque foi indevido com a vinda das informações da ré e análise apurada dos documentos anexados aos autos eletrônicos, que permitirão aferir as circunstâncias em tudo ocorreu. Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.017184-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301104346/2010 - DORIAM JOSE MALUF (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2005.63.01.075117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104756/2010 - GUARACY BENEDICTO CLAUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN. A ação foi julgada procedente em lote e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo, sob a justificativa: "REVISAO DE ORTN JA IMPLANTADA" Analisando os autos, verifico que o benefício da parte autora já foi revisto através de outra ação judicial, porém já extinta em razão da ocorrência de litispendência com esta, sem que tenha sido pago o montante dos atrasados apurados em razão daquela ação. Ante o exposto, prossiga-se com o feito. Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.01.017415-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301104202/2010 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079763-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104174/2010 - MARTA MARIA RODRIGUES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.019618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104178/2010 - ANTONIO ENIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP209458 - ALICE MONTEIRO MELO).

2007.63.01.074562-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104211/2010 - MARCIO VILLA PARRA (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058992-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104302/2010 - RONALDO FABRETTI (ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.024284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104375/2010 - EDNA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que o laudo médico apresentado fixou a data do início da incapacidade da autora a partir do exame pericial em 19/11/2009, tendo em vista não ser possível estabelecer uma data para o início da incapacidade em razão de transtorno recorrente. Considerando que a correta fixação da data do início da incapacidade é imprescindível para a análise da qualidade de segurado, concedo ao patrono da autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia do prontuário médico e demais documentos que comprovem a sua incapacidade a partir de junho de 2005. Com a juntada dos documentos tornem os autos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.044352-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103548/2010 - ELMY BORGES PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca da(s) petição (ões) da CEF anexadas aos autos, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.017427-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301104252/2010 - MARIA DE MELO VALERIO DA SILVA (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de fato novo capaz de ensejar nova causa de pedir, sob pena de extinção do processo em face da existência de coisa julgada. Fica indeferido o pedido de antecipação do pedido da tutela. Intimem-se. Traslade-se a estes autos a cópia da petição inicial, da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo apontado no termo de prevenção.

2009.63.01.051235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103728/2010 - NILZA MARIA PEREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença à autora NILZA MARIA PEREIRA, que deverá ser implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior (conclusão ao gabinete central para distribuição para julgamento). Intimem-se.

2006.63.01.067652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301102558/2010 - MARIA GORETH WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP285694 - JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que o INSS sustenta a ocorrência de erro material na sentença, em petição protocolada em 22/02/2010. Diante da suspensão dos prazos processuais de 11/02/2010 a 19/02/2010, nos termos da Portaria nº1.544 de 18/03/2010 do CJF3ªR, recebo a petição e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do julgado, com urgência. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025812-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301102655/2010 - RITA LOPES DE ANDRADE (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Cumpra-se.

2007.63.01.014268-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301105755/2010 - JOVANIL GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando a possibilidade de prevenção apontada pelo termo anexo, verifico não haver identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que as partes demandantes são diversas. Pelo exposto, dê-se regular prosseguimento ao feito e baixa no sistema. Providencie a Secretaria a citação do INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, redesigne audiência de conhecimento de sentença para o dia 15.09.2010, às 16h, ficando dispensada a presença das partes.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.034807-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301101329/2010 - IZABEL LEANDRO DO PRADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, determino que a Secretaria providencie, com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na r. sentença, apresentando cálculos pertinentes ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.018901-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103501/2010 - JUDITH RODOVALHO REIS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2008.63.01.003402-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301097555/2010 - WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo ter sido ajuizada ação anterior à presente (processo 2004.61.84.265385-0), com objeto idêntico ao deduzido nesta ação. Assim, dada à reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC), em relação ao pedido de revisão nos termos da Lei 6423/77. Prossiga-se em relação aos demais pleitos, citando-se.

2010.63.01.018385-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104866/2010 - ROBERTO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juízo especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.341685-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301104766/2010 - MARCOS CESAR NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por este motivo, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos, devendo a parte proceder, para fins de levantamento do valor da condenação, na forma da decisão de 24/08/2009.

2008.63.01.031598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104130/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos autos não constam comprovação do período contributivo para o RGPS, restando prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Apresente a parte autora cópias da sua CTPS ou carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos. Após, venham os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Int.

2009.63.01.028258-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301079950/2010 - MARTIM LOPES BARBOSA FILHO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação com vistas a obter o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/504.155.321-8, recebido de 02.04.2004 a 03.04.2008. Verifico que, no caso em tela, o perito judicial atestou que o autor encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho e incapaz para o exercício dos atos da vida civil ao menos desde 2004, uma vez que é portador de alienação mental. Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual da parte autora. Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição do Autor perante o juízo competente. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Apresentada a comprovação da nomeação de curador provisório, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para cadastro do representante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da

hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/504.155.321-8 e imediata conversão em aposentadoria por invalidez. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.017963-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103749/2010 - CARLOS GENTILE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Administrativamente o INSS já reconheceu que foram efetuadas 117 contribuições, consoante decisão administrativa de fls. 142 e 146 do anexo pet.provas.pdf", razão pela qual constatado o direito da parte autora e presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida. Cite-se. Int.

2009.63.01.034672-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301079110/2010 - MARIA JOSE SANTOS LIMA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação prestada pelo INSS de que foi concedido à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/538.981.675-3) em razão de ação judicial que tramitou perante a 4ª Vara Cível do Fórum de Diadema - SP - processo nº 161.01.1998.000427-8, concedo à patrona da autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia da petição inicial; sentença; acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito, se houver. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.017378-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301102422/2010 - JOSE GERALDO DUARTE (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017410-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103234/2010 - EVA ALVES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.025325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103729/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/519.513.804-0, em nome do autor, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, - RG:35.845.778-6, a ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

2007.63.01.088903-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301100901/2010 - NELSON VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente acerca da petição ou petições da CEF anexadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão ou arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.021257-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301079028/2010 - MARLENE MARIA DA SILVA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a autora encontra-se assistida por advogado e que não há qualquer comprovação nos autos de que tenha diligenciado a fim de obter cópia de seu prontuário médico, indefiro o pedido. Como última oportunidade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra a decisão prolatada em 24/11/2009, apresentando cópia de seu prontuário de tratamento psiquiátrico no Ambulatório de Especialidades Médicas na Vila Paranaguá, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.63.01.004791-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301090265/2010 - SERGIO ANTONIO BRANDAO LEAO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada em relação ao presente feito uma vez que trata de pedido diverso daquele pleiteado nesta ação. Sendo assim dê-se prosseguimento. Cite-se o INSS. Int.

2010.63.01.017396-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103263/2010 - RIBAMAR ALVES DE MOURA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2006.63.01.083431-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103438/2010 - JANUARIA COUTO DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à autora, a título de auxílio-doença, no período de 20/07/2006 a 10/10/2008, com o desconto dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário ou de tutela antecipada, no mesmo período. Sem prejuízo, tendo em vista a conclusão do último laudo pericial, determino a imediata revogação da tutela antecipada. Oficie-se, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032569-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103939/2010 - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos. Remetam-se os autos à contadoria, em pauta incapacidade. Com a juntada dos cálculos e do parecer, voltem conclusos para julgamento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103352/2010 - EDNALVA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.018265-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103734/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS SOARES ARAUJO (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.083760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301102539/2010 - FRANCISCO WAGNER DE JESUS (ADV. SP047387 - CELSO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do

trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.017800-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103208/2010 - MAISA DE LACERDA NAZARIO (ADV. SP023444 - JOSE ANTONIO MACEDO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, amparada nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 355 do Código de Processo Civil, determino que a CEF exiba em juízo, no prazo de 60 dias, todos os documentos pertinentes à dívida discutida nesta demanda que se encontre em seu poder. Cite-se a ré. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.017614-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103764/2010 - VALDIR TROFINO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017931-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103753/2010 - ALMIR DEMESIO (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024954-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301080581/2010 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa apresentada, defiro o reagendamento de perícia na especialidade psiquiatria, a ser realizada pela Dra. Katia Kaori Yoza, no dia 31.05.10, às 15:30 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado (Av. Paulista, 1345). Ressalto que a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir hábeis a comprovar o seu estado de saúde e que sua ausência injustificada à perícia acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2008.63.01.039472-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301102825/2010 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2010.63.01.017429-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104264/2010 - ANA BETE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.042838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104379/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO CACIMIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do laudo pericial anexado, verifica-se a necessidade de nova avaliação médica, na especialidade ortopedia, que fica designada para o dia 27/05/2010, às 12:30 horas, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.011362-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301090425/2010 - JULIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial em pauta incapacidade. Cumpra-se.

2010.63.01.017068-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301102435/2010 - ERCILIA FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.016434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301102382/2010 - ADERVAL SOARES PESSOA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.052039-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301102719/2010 - APARECIDO CALLEGARI (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA); CONCEICAO SIQUEIRA CALLEGARI (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.542376-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301102795/2010 - AUGUSTA ADELE BECCARI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); MARLENE APARECIDA BECARRI VALILO (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.027283-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104352/2010 - OTACILIO OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, em pauta de incapacidade. Cumpra-se.

2010.63.01.017249-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301102427/2010 - MARIA IRENE DE SOUZA TENORIO (ADV. SP078392 - IRENE MARIA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de liminar para concessão de pensão por morte na qualidade de genitora, o qual foi indeferido administrativamente por não ter sido comprovada a dependência. Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. O inciso II do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura aos pais do segurado a condição de dependentes para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da lei 8.213/91. Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.048688-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104916/2010 - RENAN DE ABREU (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do correto pagamento das custas de preparo, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.011813-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103109/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Tendo em vista os documentos trazidos pela parte ré, noticiando o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora. No silêncio ou com manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.017675-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103183/2010 - LUIZ CELESTINO DA LUZ (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018142-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103748/2010 - EDMILSON ALVES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017657-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103759/2010 - MARIA IVANILDA FERNANDES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.028868-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065348/2010 - ROBINSON JORGE CEGATTI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, determino a realização de perícia médica com o Dr. Roberto Antonio Fiore, no dia 10.06.2010, às 16h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP.

A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará, preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se.

2010.63.01.018014-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103775/2010 - MARILENE EUGENIO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se

2009.63.01.059752-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104235/2010 - MITSUE GUSHIKEN (ADV. SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora, em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Aduz a embargante que o julgado padece de “omissão”, uma vez que a decisão de 08/01/2010 gerou em sua representante processual a certeza de que o requerimento de produção antecipada de provas havia sido indeferido, razão pela qual deixara de comparecer ao exame pericial designado para o dia 17/03/2010.

Passo a decidir. A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Revolvendo os autos, verifico que em 08/01/2010 indeferi requerimento de antecipação dos efeitos da tutela que, efetivamente, não foi formulado pela parte autora. Apesar de a antecipação da tutela não se confundir com a medida cautelar de produção antecipada de provas, entendo ser justificável a interpretação dada pela advogada da autora ao meu entendimento uma vez que nomeou erroneamente o requerimento cautelar incidental de “tutela antecipada de produção de prova pericial”. Dessa forma, em respeito aos princípios da economia processual e da oralidade, e como único meio de evitar o cerceamento ao direito de defesa da autora, reconheço o erro material contido no julgado e acolho embargos de declaração para anular a sentença proferida. Reconsidero o item 2 da decisão de 08/01/2010 e designo a Assistente Social Ana Maria Bittencourt Cunha para realização do estudo social e econômico na residência da autora e designo

exame médico pericial para o dia 07/06/2010 às 12h com a Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, no quarto andar deste Juizado.

Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.014216-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103533/2010 - JOAO IRINEU DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando a possibilidade de prevenção apontada pelo termo anexo, verifico não haver identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que as partes demandantes são diversas. Pelo exposto, dê-se regular prosseguimento ao feito e baixa no sistema. Providencie a Secretaria a citação do INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, redesigne audiência de conhecimento de sentença para o dia 15.09.2010, às 14h, ficando dispensada a presença das partes. Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.011590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301105330/2010 - JOAO PESSOA MARQUES JORGE (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, conforme acordo homologado, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo. Int.

2008.63.01.006938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301102816/2010 - AURENI PEREIRA GOMES (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se.

2005.63.01.297132-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104752/2010 - ORESTES SIMAO ROVINA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, cadastrado no sistema do juizado como: "040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - 002 - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.", para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN. A ação foi julgada procedente em lote e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo, sob a justificativa: "REVISAO DE ORTN JA IMPLANTADA" Analisando os autos, verifico que o benefício da parte autora já foi revisto através de outra ação judicial, porém já extinta em razão da ocorrência de litispendência com esta, sem que tenha sido pago o montante dos atrasados apurados em razão daquela ação. Ante o exposto, prossiga-se com o feito. Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2010.63.01.017726-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103222/2010 - ANALIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP284571 - GENEZI GONCALVES NEHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à autora o prazo de 45 dias para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 149.139.570-0, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.045905-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104359/2010 - CYRO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.017655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103205/2010 - MODESTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA

VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.017645-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103100/2010 - IVANILDA ALVES (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.013240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103439/2010 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.007946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103175/2010 - RITA DE CASSIA ZILINSKI (ADV. SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias para juntada de cópia do cartão do CPF regularizado da autora, não bastando a certidão eletrônica, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.
Registre-se e intime-se.**

2010.63.01.018514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301104861/2010 - NATANAEL ALEXANDRINO DOS SANTOS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018165-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104891/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017913-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104906/2010 - SIDNEI VEREDA DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.017741-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103219/2010 - MARINA FAUSTINA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 142 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2009, quando eram necessárias 168 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.016332-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102449/2010 - SEVERINO FURTUNATO SILVA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.017683-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103184/2010 - MARCELO MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103239/2010 - ALMERINDO PEREIRA PARDIM (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.017646-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103195/2010 - CAMILA HIGA (ADV. SP088508 - MARIA SUSINEIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2010.63.01.017652-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103198/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.013812-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301090069/2010 - CONCEICAO BERNARDES PEREIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Antes da análise da concessão da tutela, apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo de indeferimento de seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.Int.

2006.63.01.020184-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301102306/2010 - ACHILES SCARPITA NETO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, determino que a Secretaria providencie, com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, mediante apresentação de documentos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017437-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103230/2010 - EDMILSON CASTILHO FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018134-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103737/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.025735-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301100768/2010 - MARIA DE LOURDES RUYS GARCIA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.035345-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103782/2010 - JOSE AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. Intime-se o Ministério Público Federal. Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.042023-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103717/2010 - CARLOS LOURENCO GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho, por conseguinte, a medida antecipatória anteriormente deferida para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 502.976.183-3, cessado em 20.09.2008. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.014905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301102336/2010 - RICARDO HENRIQUE QUIRINO (ADV. SP155146 - CYNTHIA RENATA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o laudo pericial e a impugnação apresentada, entendo necessária a realização de nova perícia médica, tendo em vista que o autor foi submetido a cirurgia, após a realização da perícia, em virtude das enfermidades descritas no laudo, o que pode ser indicativo de um agravamento do caso.

Diante disso, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, no dia 27.05.10, às 15 horas. Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, voltem conclusos para sentença. Por fim, voltem conclusos para sentença.

2009.63.01.055281-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301101141/2010 - GERALDO DE JESUS CANDIDO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja mantido o benefício de auxílio doença NB 518.008.961-8, com data prevista para cessação em 30/04/2010. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de auxílio doença / aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.040769-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301101140/2010 - VERA LUCIA CAMARGO DE FRANCA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 570.531.204-7, cessado em 30/07/2007. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.030724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093380/2010 - ALAIDES SOUZA SILVA (ADV. SP078563 - EDNA REGINA BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Cumpra-se.

2006.63.01.080251-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301102563/2010 - OLGA DURAN BERGER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.016713-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301102275/2010 - DOGIVAL FRAGA LIMA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.050157-2 também tem por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mas foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento ao feito. Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido no qual a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de aposentadoria por tempo de contribuição. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2005.63.01.090663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301103348/2010 - SYLVIO ANTONIO NIGRO FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo. Intimem-se.

2010.63.01.016785-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104265/2010 - MARIA ZILMA DE JESUS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental

do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.016661-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301100808/2010 - RAQUEL BETAMIM TOJAL DE SOUZA (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047097-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103722/2010 - ITAMAR DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito médico judicial atestou o início da incapacidade do autor desde o nascimento, não verifico a verossimilhança nas alegações da parte autora, motivo pelo qual mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se o julgamento. Int.

2010.63.01.010604-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301078865/2010 - MARIA DELMINDA FERREIRA GONCALVES LEPRI (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora, em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito em reconhecimento da litispendência com o processo 2006.63.01.023158-0. Aduz a embargante que o julgado padece de contradição, uma vez que os processos tratam de pretensões diversas. Enquanto nestes autos discute-se o direito da autora à pensão por morte, naqueles autos discute-se o direito do segurado instituidor à aposentadoria por idade. Passo a decidir. A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. De fato, a sentença embargada padece de contradição, pois muito embora exista conexão entre as demandas, os pedidos são diversos. Dessa forma e como único meio de evitar o cerceamento do direito de defesa à autora, acolho os embargos de declaração para anular a sentença proferida, passando à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, observo que o direito do segurado instituidor à aposentadoria por idade foi reconhecido judicialmente. Assim, ainda que pendente de julgamento o recurso do réu, já houve manifestação do poder judiciário em sede de sentença. Por outro lado, a certidão de casamento juntada aos autos indica a situação presumida de dependência. Ademais, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Posto isso, defiro a medida antecipatória postulada, devendo o INSS implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, no valor de 01 (um) salário-mínimo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/01/2011, às 15h. Vincule-se por dependência aos autos do processo 2006.63.01.023158-0. Oficie-se ao INSS e intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.016787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301101883/2010 - DEBORA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029060/2010 - JOSE APARECIDO DE MORAES FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do documento médico anexado à fl. 16 do arquivo petição inicial, ao Setor de Perícia Médica para que o Dr. Rubens Hirsel Bergel esclareça quanto à eventual alteração ou confirmação de sua resposta ao quesito nº 11 do Juízo. Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

2005.63.01.160198-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301091546/2010 - EDENIR ARONI CAPPELOZZA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente.

Foi determinada a juntada de cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do Processo nº 2002.61.26.011361-8 que tramitou na 1ª Vara de Santo André/SP, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

A parte autora não cumpriu a determinação. Diante disso, remetam-se os autos ao arquivo. O prosseguimento da execução fica condicionado ao cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.036056-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301105411/2010 - GIOVANNA CHISTINE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a concessão de benefício assistencial. Compulsando os autos virtuais, verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida. Com efeito, a “verossimilhança das alegações” da parte autora encontra-se, nesta análise inicial, comprovada - os problemas de saúde enfrentados por ela, os quais a tornam incapaz para o exercício de atividade que garante seu próprio sustento, bem como sua situação de miserabilidade, estão demonstrados pelos laudos anexados aos autos.

Assim, tenho por presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora, determinando ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício assistencial no valor de um salário mínimo vigente em seu favor. Expeça-se ofício para o INSS.

Cumpra-se. Após, considerando que o presente feito não foi a mim distribuído em pauta de incapacidade - ao contrário do que consta na movimentação processual - remetam-se os autos ao Gabinete Central, para livre distribuição e inclusão nesta pauta. Int.

2008.63.01.040628-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065347/2010 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica, indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr. Antonio Carlos de Padua Milagres, no dia 28.05.2010, às 13h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018074-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104390/2010 - RODRIGO DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, indefiro a liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2005.63.01.290759-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103857/2010 - ELISA AURORA DE SA LOURENÇO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação requerida por Maria Lucilia Barria Gomes. Retifique-se o cadastro de partes. Após, remetam-se os autos à contadora para formulação de novo parecer. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.018078-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301105207/2010 - NILTON XAVIER (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017151-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301102090/2010 - LEZIA MARIA DIAS DE LIMA (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive o deferimento do pedido de antecipação da tutela (fls. 156/159 - vol. 2).

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Em face da contestação de fls. 14/19 - vol. 3, cadastre a Secretaria a data de citação de fl. 164 - vol. 2. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.017422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103908/2010 - MARIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de protusão discal, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.018178-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104885/2010 - OSVALDO FERNANDES BARROS (ADV. SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038260-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103723/2010 - ANTONIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 04.11.2009, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 531.343.698-4, cessado em 30/11/2008. 2. Tento em vista que a perícia judicial estimou a data de reavaliação do autor em 6 meses a partir do exame, em 04.11.2009, entendo necessária a realização de nova perícia, assim, determino a realização de perícia médica no dia 02.06.2010, às 17:30, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Oficie-se ao INSS e intemem-se.

2004.61.84.469428-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007807/2010 - DUNIRA ZUANAZI DE OLIVEIRA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deste modo, defiro o pedido de habilitação de IVANIR GOMES DE OLIVEIRA, JAIR GOMES DE OLIVEIRA e LEUDE GOMES DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando que somente um nome deverá constar do ofício requisitório, informem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, quem ficará responsável pelo eventual recebimento de valores devidos neste feito. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de eventuais cálculos. Int.

2010.63.01.013812-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301101119/2010 - CONCEICAO BERNARDES PEREIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Antes da análise da concessão da tutela, apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo de indeferimento de seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.Int.

2010.63.01.016728-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301102867/2010 - SEVERINO GOMES BARBOSA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.017786-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103709/2010 - MARIA ADEMILDE DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104842/2010 - RAILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018516-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104859/2010 - JOSE HERMES DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018169-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104888/2010 - BENEDITO RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017916-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104903/2010 - JUCIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA TEODORO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104997/2010 - DILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017380-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103628/2010 - DARCI MARCIANO DA SILVA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016848-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104873/2010 - CARLOS ALBERTO DINIZ (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.004013-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301101528/2010 - ISMAEL ARRUDA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, no dia 26/05/2010, às 17:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, nº 1345. Após, a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017734-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104136/2010 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042845-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104380/2010 - MAILZE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do laudo pericial anexado, verifica-se a necessidade de nova avaliação médica, na especialidade de ortopedia, que fica designada para o dia 27/05/2010, às 12:30 horas, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.027509-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301079074/2010 - MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, esclareça se a incapacidade do Autor é temporária ou permanente, tendo em vista que no laudo pericial constou "incapacidade total e permanente pelo prazo de um ano (doze meses) a partir da data desta perícia (...)". Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.017023-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301102270/2010 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.037436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301102756/2010 - MASAKATU HONNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Após, tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.018633-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104911/2010 - CLOVIS LUIS DE SOUSA SANTOS (ADV. SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104854/2010 - VITORINO ALVES GUNDIM (ADV. SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.180659-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301101286/2010 - PEDRO GROSSI (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Intimem-se.

2010.63.01.005842-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301104844/2010 - YOLANDA DO PRADO RUIVO (ADV. SP257010 - LUIZ ADOLFO SALIONI MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos fatos narrados, entendo necessária a oitiva da CEF para análise do pedido de tutela. Assim, oficie-se com urgência à CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à manutenção/encerramento da conta 8378-8, operação 013, agência 0253, impugnada pela autora. Int.

2007.63.01.022398-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301105169/2010 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispôs a sentença proferida neste feito: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. A CEF, contudo, juntou o termo de adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/2001, que cuida justamente dos dois índices referidos no dispositivo da sentença.

Assim, já tendo a parte autora transacionado com a ré a respeito dos referidos índices, não há o que ser executado no presente feito, motivo por que determino o arquivamento dos autos. Int.

2010.63.01.017682-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104377/2010 - SANDRA MARIA BALLARIN (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2008.63.01.034465-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301101345/2010 - IVETTE BUELONE GARCIA (ADV. SP228133 - MARCELA SPINARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela parte autora em petição despachada e juntada aos autos em 20/04/2010, intime-se o réu na pessoa do Chefe de Serviço do INSS Central para que implante o benefício da autora no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência e multa diária no valor de R\$20,00 a ser revertida à autora. No caso do benefício já ter sido implantado, comprove e justifique o INSS a razão do atraso. Int. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.008344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301101860/2010 - MIGUEL ELIAS BARRANCO (ADV. SP107846 - LUCIA HELENA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento/revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula nº 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes de trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.358216-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104306/2010 - NILSON RIBEIRO GIGLIOLI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). CEF anexou guia de depósito sem demonstrativo do cálculo. Autor(a) discorda e apresenta memória discriminada de cálculos. Intime-se a CEF para complementar o depósito em 15 (quinze) dias, demonstrando os valores encontrados, que devem refletir a atualização do cálculo considerado na sentença ou demonstre com cálculos o excesso de execução. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Razão assiste à CEF. De fato, a adesão da parte autora ao acordo proposto significa o encerramento da discussão judicial - razão pela qual foi prolatada sentença.

Assim, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.031442-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104941/2010 - WALTER MONTAGNANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043067-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104942/2010 - GERALDINO V DE SOUZA (ADV.); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.040555-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104943/2010 - NANCI FARIA VIEIRA PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018998-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104944/2010 - VILSON SIVIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.01.053037-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301103718/2010 - HOZANI XAVIER DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 531.036.420-6, cessado em 24.01.2009. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.016415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301104313/2010 - CELEDA TORRES DOS ANJOS (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, no dia 06/08/2010, às 12:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, nº 1345. Após, a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017253-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104261/2010 - YASMIN DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito. A sentença foi publicada em 15/04/2010 e o INSS intimado em 14/04/2010. Cuida-se de ação que visa a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com fundamento no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da lei nº 8742/93. Basicamente alega que atende aos requisitos legais para o recebimento do benefício, isto é, deficiência ou idade e hipossuficiência econômica. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que não há elementos nos autos que permitam, com segurança, conceder, ao menos nesse momento processual, a tutela. A verossimilhança não se encontra presente, mormente no que se refere à necessária miserabilidade, tendo em vista que não há documentos que comprovem o alegado pela parte. Nesse sentido, vale destacar: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - JUIZ SANTOS NEVES - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262339 - Proc. 200603000170793 - UF: SP - NONA TURMA - Data da decisão: 14/05/2007 O benefício de prestação continuada é devido ao portador de deficiência ou idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 4- Não obstante tenha sido demonstrado que a Agravada é portadora de retardamento mental leve, não constam dos autos documentos que evidenciem a situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo pretendido. 5- Ausentes os requisitos hábeis a justificar a manutenção da tutela deferida em Primeira Instância, uma vez que não ficou demonstrada a verossimilhança das alegações, sobremaneira quanto ao estado de necessidade econômica. Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int.

2005.63.01.342269-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104945/2010 - ROSARIA ROMERO MOLA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Em análise ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a Caixa Econômica Federal cumpriu o julgado, mediante o depósito no valor de R\$ 577,64 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), com aplicação dos índices de correção monetária aplicada às ações de condenatórias em geral, constantes no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/2001, e juros de mora de 12% ao ano. Sendo assim, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029459-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301079961/2010 - ODETE SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/570.207.788-8, e conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica. Int.

2010.63.01.010739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102638/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Emende ainda a inicial, deduzindo de forma clara e compreensiva a exposição técnica do pedido, sob pena de inépcia. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.030799-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065344/2010 - NEIDE DE MORAIS LIMA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de reavaliação médica indicada pelo perito judicial, determino a realização de perícia médica com o Dr. Mauro Mengar, Ortopedista, no dia 28.05.2010, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará em preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.339588-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104315/2010 - ANA LUCIA CAVALCANTI SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL N° 20050010597R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo. Considerando que a advogada só foi constituída após o trânsito em julgado, restando apenas o recebimento dos atrasados e que, segundo entendimento desta magistrada, a aplicação do artigo 6º, § 2º da Resolução 55/09 do Conselho da Justiça Federal, deve levar em conta a situação do processo até o trânsito em julgado, apenas a autora e as pessoas indicadas no Art. 3º do Provimento COGE n° 80/2007 poderão efetuar o levantamento do crédito reconhecido nesta demanda. Expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de ANA LUCIA CAVALCANTI SILVA. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.299744-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301105286/2010 - CELSO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

2010.63.01.018131-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103741/2010 - MARIA GIMENEZ MIGACI (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103760/2010 - GILSON COLANERI JACOME (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.058072-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301103178/2010 - HILDA DURAN SCANFERLA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, HILDA DURAN SCANFERLA. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2010.63.01.009350-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102455/2010 - DORALICE ALVES NASCIMENTO (ADV. SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de liminar para concessão de pensão por morte na qualidade de genitora, o qual foi indeferido administrativamente por não ter sido comprovada a dependência econômica. Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. O inciso II do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura aos pais do segurado a condição de dependentes para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da lei 8.213/91. Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.018117-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103770/2010 - VICTOR BERNARDO ADOLFO PRADO CARTAGENA (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.018128-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301105181/2010 - MARIA CLARICE RIBEIRO (ADV. SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Indo adiante, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.018505-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104857/2010 - JULIO DO NASCIMENTO PORTO JUNIOR (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. A perícia médica será com clínico geral. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.015148-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103259/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte ao filho maior inválido, a qual foi indeferida administrativamente sob a alegação de parecer contrário da perícia médica. Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. O inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura ao filho inválido do segurado a condição de dependente para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada por meio de perícia médica, a qual, realizada no âmbito administrativo, não constatou a incapacidade alegada. Assim, os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, razão pela qual fica indeferido o pedido de tutela. Sem prejuízo, considerando-se as alegações contidas na petição inicial, necessária a perícia médica, a ser realizada no dia 06.08.2010, às 13:00 horas, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, especialista em psiquiatria, devendo a parte comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes a comprovação do direito alegado, especialmente, exames e prontuários médicos desde o início do tratamento, sob pena de preclusão da prova. Oficie-se ao estabelecimento médico conforme requerido pelo Autor no tópico nº 11, da inicial. Int. Oficie-se.

2009.63.01.051166-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103716/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035527-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301028759/2010 - LUCIENE MARIA DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação da certidão de curador provisório, anote-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, em pauta incapacidade. Cumpra-se.

2010.63.01.018187-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301104876/2010 - EDGAR JOSE ROCHA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo ao autor prazo de trinta dias para que, sob pena de extinção do feito, junte cópia integral e legível dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2010.63.01.017670-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104441/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP180888 - ROSEMEIRE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Verifico ainda que o instrumento público de procuração anexado aos autos é específico para a representação da parte autora perante o INSS, não conferindo poderes para representá-la em juízo. Providencie, pois, o subscritor a regularização do feito, no mesmo prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.282406-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104316/2010 - OSVALDO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela CEF.

No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2010.63.01.002530-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301103703/2010 - CIDALIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MANTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VITORIA ALVES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo a petição acostada aos autos em 19/04/10 como aditamento a petição inicial. Proceda-se à alteração no sistema informatizado do Juizado, no qual deverá constar como representante da autora, seu curador, o senhor Elias Alves de Queiro. Cite-se o réu; após, ao Gabinete Central para inclusão em lote para julgamento. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.015604-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301097114/2010 - ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico a possibilidade de a doença incapacitante aludida pela parte autora guardar relação com sua atividade profissional. Assim, emende a inicial, em dez dias sob pena de extinção, esclarecendo a natureza, acidentária ou meramente previdenciária, do benefício pretendido, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2005.63.01.342268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301104749/2010 - EURIPEDES RODRIGUES TORRES JUNIOR (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Em análise ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a Caixa Econômica Federal cumpriu o julgado, mediante o depósito no valor de R\$ 682,27 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), com aplicação dos índices de correção monetária aplicada às ações de condenatórias em geral, constantes no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/2001, e juros de mora de 12% ao ano. Sendo assim, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.024919-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104757/2010 - OSVALDO TOSIN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o determinado na r. sentença, com a elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.003676-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301101116/2010 - NORLANDO SANTOS BARBOSA (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO); CATIA REGINA NETO (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Manifestem-se os autores sobre a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela Caixa Econômica Federal, bem como se há interesse em produção de prova oral. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2005.63.01.095525-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301081507/2010 - GISLENE SOUZA FERREIRA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que cumpra a determinação que antecipou os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência do específico responsável pela execução da determinação.

2008.63.01.036200-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104358/2010 - ANNA MILOVANOVITCH DE NEEFF (ADV. SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.003902-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062233/2009 - ADAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O autor realizou perícia na especialidade de ortopedia, tendo o senhor perito concluído pela incapacidade parcial e temporária para realizar suas atividades laborativas, devendo ser reavaliado em 180 dias a partir da data do exame em 03.09.2009. Intimado a prestar esclarecimentos. Com efeito, o prazo de 6 (seis) meses sugerido pelo médico perito para reavaliação expirou em 03.03.2010, razão pela qual determino nova perícia médica com o Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em ortopedia, a ser realizada no dia 01.07.2010 às 10h30, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais RG e CTPS, bem como todos os documentos médicos antigos e atuais (exames, relatórios, receituários e prontuário) relativos aos seus problemas de saúde, a fim de comprovar a alegada incapacidade a partir da data do pedido administrativo do benefício. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a realização da perícia médica, devendo a senhora perita responder aos quesitos de praxe, esclarecendo se o autor encontra-se incapacitado para o exercício de suas atividades habituais de forma total e temporária ou total e permanente, além de fixar a data do início da incapacidade (DII). Com a anexação do laudo pericial, manifestem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Central para redistribuição, tendo em vista a designação desta magistrada para a presidência deste Juizado. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.282220-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301102663/2010 - ARARE ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Extingo a presente execução com fundamento nos artigos 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquite-se. Intime-se.

2007.63.01.043170-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301096669/2010 - MIGUEL VALTASTONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Apresente a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do proposta de acordo aceita pela parte, para apreciação do pedido do autor e da manifestação da Caixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001651-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062103/2009 - MARIA DAS MERCES SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O perito realizou exame clínico na autora e atestou a incapacidade total e permanente para o exercício de sua atividade habitual desde 10.08.2009, data da perícia médica. Entretanto, ao responder o quesito nº. 11 do Juízo, o expert afirma que a autora encontra-se incapacitada total e permanentemente desde 26/02/2008, período pregresso ao fixado pela perita médica em suas conclusões. Considerando a contradição apontada, entendo necessário que o perito médico judicial preste esclarecimentos acerca da data de início de incapacidade fixada. Providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Ismael Vivacqua Neto, médico especialista em ortopedia, para que, no prazo de 10 (dez), apresente seus esclarecimentos. Com a juntada dos esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, após remetam-se os autos ao para o Gabinete Central para redistribuição, tendo em vista a designação desta magistrada para a presidência deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007260-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102936/2010 - AGUEDA MARIA CABRAL LEITE CHINCHILLA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança em nome da parte autora que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta em nome dela, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.021183-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301104123/2010 - MARCIO GARCIA MARTIN (ADV. SP178573 - DAVI GOMES PEDRO); ROSEMARY MOMCE MARTIN (ADV. SP178573 - DAVI GOMES PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora

Rosemary Momce Martin foi incluída no polo sem comprovação de sua condição de cotitular da conta poupança objeto dos autos. Assim, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando documento que comprove tal condição, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.339104-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301103895/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Em análise ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a Caixa Econômica Federal cumpriu o julgado, consoante o depósito no valor de R\$ 1.153,38 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), com aplicação dos índices de correção monetária aplicada às ações de condenatórias em geral, constantes no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/2001, e juros de mora de 12% ao ano. Sendo assim, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.63.01.077616-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301104184/2010 - CECILIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.062415-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104189/2010 - ERASMO RODRIGUEZ GARCIA (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.585090-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301104197/2010 - RONALDO GASPAR SILVA (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073295-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104206/2010 - JOAQUIM PEREIRA LAGE (ADV. SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.117980-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301103834/2010 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos filhos do autor, quais sejam, Floriano Fagundes da Silva - CPF 634.971.318-49, Francisco Fagundes da Silva - CPF 690.012.518-20, Flaviano Fagundes da Silva - CPF 690.033.788-00, Maria Fagundes de Paula - CPF 285.685.398-66, Valdete Pereira Santos - CPF 183.115.938-41, Claudete Fagundes da Silva Roggeri - CPF 010.277.478-17, Ana Lucia da Silva Almeida - CPF 038.235.038-39, Carlos Alberto da Silva - CPF 086.911.248-14, Antônio Marcos da Silva - CPF 135.282.808-16 e Claudiney Aparecido da Silva - CPF 054.501.118-35, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/10 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do(a) exequente, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.025849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301093517/2010 - ALICE AMELIA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.013635-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093528/2010 - URSULINO MENDES AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.036758-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301093541/2010 - JOSE ANTONIO DA MATTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.073286-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104213/2010 - ANTONIO EVANILDO RABELO CABRAL (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada em 23/04/2010.
Intime-se.

2008.63.01.053397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059667/2009 - MANOEL RODRIGUES DALVINO FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria judicial, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade

2005.63.01.004410-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104271/2010 - EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF acerca da petição do exequente anexada aos autos em 05.04.2010, para manifestação no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do(a) exequente, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.034923-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301093800/2010 - ANTONIO CARLOS MAZZANTE (ADV.); NEUSA MARQUI MAZZANTE (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.033876-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093811/2010 - CLEIDE KOLER FILIU (ADV.); DAVID DUARTE FILIU (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037393-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301093903/2010 - RENATO CARVALHO FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.037171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301093915/2010 - JANETE TOLEDANO FERRARI (ADV.); BRUNO FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.039803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301094214/2010 - JUDITH GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.038484-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301094227/2010 - ALICE QUEICO OKUBO (ADV.); MITSUYO OKUBO (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.029456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301104165/2010 - CLAUDIONOR PEREIRA DE ABREU (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada em 16/04/2010.
Intime-se.

2010.63.01.017662-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301103900/2010 - ALAIDE LIMA COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu CPF e de comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, forneça, a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.017483-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104304/2010 - RAFAEL PIAI LOZANO (ADV. SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG, CPF e de comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.073735-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104171/2010 - MARIA LUIZA BONANATA DA ROCHA (ADV. SP097397 - MARIANGELA MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada em 23/04/2010. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.038260-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301099542/2010 - ANTONIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301099807/2010 - FERNANDO JOSE DE NARDI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301099821/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301099943/2010 - NILZA MARIA PEREIRA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035345-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301100009/2010 - JOSE AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047097-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301099712/2010 - ITAMAR DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301099756/2010 - ROBERTO CARLOS GOMES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.001378-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301104157/2010 - JACIRA HEIM DE LIMA (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se da petição protocolizada em 14/04/2010. Intime-se.

2008.63.01.019780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104351/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo os embargos, porquanto tempestivo. Esclareço que a liminar foi concedida com o valor de um salário mínimo, uma vez que os cálculos serão realizados posteriormente pela Contadoria Judicial por ocasião da sentença. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.
Intimem-se.

2007.63.01.053200-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301104146/2010 - TARCISIO JOSE MARTINS (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada em 27/04/2010.
Intime-se.

2010.63.01.008639-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301101078/2010 - LUIS LOPES MARTINEZ (ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego é órgão despersonalizado integrante da estrutura administrativa da União Federal e não possui capacidade processual, retifico de ofício o polo passivo para que conste a União Federal. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação e após, cite-se a ré. Intime-se.

2008.63.01.047128-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301082872/2010 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a impugnação apresentada, bem como a inicial que refere doença psiquiátrica, visando o princípio da ampla defesa, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, no dia 06/08/2010, às 11h30min. aos cuidados do Dr. LUIZ SOARES DA COSTA (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após, intimem-se as partes para manifestação, encaminhando-se posteriormente ao Gabinete Central para distribuição do feito, tendo em vista a designação desta magistrada para a Presidência deste Juizado Especial Federal.

2008.63.01.023954-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301101021/2010 - GENI VIEIRA RANIERI (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifica-se a necessidade de a parte autora trazer aos autos documentos atualizados para comprovação dos dados cadastrais. Destarte, intime-se a parte autora para anexar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos atualizados, constando o número correto do NB anterior. Após, regularizado o cadastro, expeça-se ofício ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à Seção de Atendimento II deste Juizado afim de que proceda as alterações cadastrais. Decorrido o prazo “in albis”, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.342836-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301104239/2010 - LIBERATO COLOSSO NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação específica acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03.02.2010, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.63.01.088879-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301104387/2010 - EDSON GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.034186-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301078233/2010 - EDVALDO FLOR DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DESIGNO nova perícia médica com a Dr.^a Nancy Segalla Rosa Chammas no dia 15.07.2010 às 9h30, na qual deverá comparecer a parte autora com os documentos médicos de que dispõe, ressaltando que o não comparecimento implicará em preclusão da prova, devendo a senhora perita responder os quesitos de praxe, sobretudo o pertinente à possibilidade do autor ser motorista profissional. Intime-se.

2006.63.01.042859-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301103944/2010 - JOSE BENEDITO LOMBARDI (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). CEF anexou guia de depósito sem demonstrativo do cálculo. Autor(a) discorda e apresenta memória discriminada de cálculos.

Decido. Intime-se a devedora para complementar o depósito em 15 (quinze) dias, demonstrando os valores encontrados, que devem refletir a atualização do cálculo considerado na sentença ou demonstre com cálculos o excesso de execução. Decorrido o prazo, havendo interesse manifeste-se comprovadamente a parte autora em 5 dias. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.339086-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301103707/2010 - ELEUDE FERREIRA NUNES (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 26/04/10. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Do contrário, conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.003752-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301104249/2010 - MARIENE GENEROSA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.117980-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301072117/2010 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos referentes ao herdeiro Flaviano. Diante do exposto, determino a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, de seus documentos pessoais (RG e CPF) e da procuração outorgando poderes ao patrono constituído nos autos, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.026011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104160/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição protocolizada em 22/04/2010. Intime-se.

2005.63.01.339089-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103883/2010 - TIEKA AOKI (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Em análise ao parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que a Caixa Econômica Federal cumpriu o julgado, mediante o depósito no valor de R\$ 700,01 (SETECENTOS REAIS E UM CENTAVO), com aplicação dos índices de correção monetária aplicada às ações de condenatórias em geral, constantes no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/2001, e juros de mora de 12% ao ano. Sendo assim, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.060059-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301100822/2010 - THEREZA CORREIA DAVID (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.014918-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103680/2010 - LIA MARIA CARLOTTI ZARPELON (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, onde informa o cumprimento da sentença. Considero, adimplida a obrigação fixada no título, bem como o exaurimento da prestação jurisdicional. Determino o arquivamento dos autos observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresenta a parte autora documento médico.

Assim, INTIME-SE a perita médica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz do atestado juntado, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar ou parecer médico apresentado. Após, intimem-se as partes para manifestação, encaminhando-se posteriormente ao Gabinete Central para distribuição do feito, tendo em vista a designação desta magistrada para a Presidência deste Juizado Especial Federal.

2008.63.01.041161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301081615/2010 - ROSA MARIA SCARPA (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047780-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083796/2010 - FRANCISCO CARLOS PAZ DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046913-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301082874/2010 - FABIANA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.018124-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301104049/2010 - TEREZINHA MENEGONI DE FREITAS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.027241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301100606/2010 - WANDERLEY PACHECO SILVEIRA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após arquivem-se os autos.

2008.63.01.052003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301101091/2010 - WAGNER BIZZARRO (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não recebo a petição juntada aos autos em 19/04/2010. Em 06/04/2010 foi proferida decisão determinando que o autor se manifestasse quanto a renúncia no prazo de 05 (cinco) dias. Até momentos antes da audiência o autor não havia se manifestado. Após decisão que declinou a competência ter sido proferida vem o autor manifestar-se renunciando aos valores excedentes. Assim, mantenho a decisão que declinou a competência por seus próprios fundamentos, uma vez que o prazo dado para manifestação já havia expirado. Ademais já foi proferida decisão determinado a remessa à uma das Varas Previdenciárias da capital. Sendo assim, não há o que reconsiderar. Int. Cumpra-se a decisão anteriormente proferida.

2009.63.06.004647-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301103424/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista a existência de cópia da declaração do imposto de renda da autora, decreto o sigilo dos autos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Publique-se. Cite-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.003615-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301095253/2010 - ALFREDO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista que não há medidas urgentes a ser realizadas, aguarde-se o julgamento do conflito ora suscitado.

2009.63.11.001946-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301105004/2010 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado “Plano Collor”.

Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos.

Decido. Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF).

Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.20.000040-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301097070/2010 - CLANADIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, guia de depósito, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Com a concordância, dirija-se autor(a), titular da conta, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, sob pena de rejeição da impugnação genérica, no prazo de 10 dias. Decorrido prazo sem impugnação, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.20.002547-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301086459/2010 - JOSE CLAUDIO ALVES (ADV. SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista que até o presente momento não foi prolatada sentença nos presentes autos, atenda-se ao solicitado no ofício anexado aos autos, enviando, imediatamente, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Cruzeiro, certidão de inteiro teor da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.20.003144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301100297/2010 - ERMELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP, 6) certidão de casamento em que consta a reconciliação averbada. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 dias, a juntada dos documentos acima mencionados. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000542

2010.63.01.011027-5 - ALDACY MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000543

2010.63.01.018623-1 - CARLOS EICHINGER (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência do autor."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000544

2009.63.01.064172-2 - ANTONIO EUSTAQUIO ALVES BATISTA (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Julgo prejudicado o pedido de devolução de prazo pretendido, tendo em vista que não consta do presente processo a referida ata de 12/01/2010. Ademais, não houve concessão de prazo algum. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para alterar o nome do advogado para Edmária Veríssimo Paulo, OAB/SP nº 204.421. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000545

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DO PARECER CONTÁBIL ANEXADO AOS AUTOS, CONFORME R.
DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2005.63.01.341684-7 - ERICH THEODORO INTIMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000557

LOTE Nº 37008/2010

DESPACHO JEF

2008.63.01.001716-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301106040/2010 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GEOVANA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. No dispositivo final da decisão n. 6301070522/2010, proferida em 28/04/2010, onde lê-se: " Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de nova perícia, com Dr. Manoel Amador Pereira Filho, as 11:30 horas....." leia-se: "Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de nova perícia, com Dr. Manoel Amador Pereira Filho, dia 08/06/2010 as 11:30 horas....." Int.

São Paulo/SP, 28/04/2010.

DECISÃO JEF

2008.63.01.052141-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301064019/2010 - CONCEICAO FILOMENA DA SILVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2008.63.01.001716-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301004128/2010 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GEOVANA DIAS TEOFILLO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se audiência já agendada. Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.029575-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070458/2010 - IZABEL DIAS DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, considerando o pedido de concessão de benefício assistencial de amparo ao idoso formulado na inicial, para o deslinde da causa é necessária a realização de perícia sócio-econômica. Diante disso, determino a realização de perícia sócio-econômica, no dia 27/05/2010, às 14:00 horas, no endereço da autora indicado na inicial. Fica, desde já, redesignada audiência para conhecimento de sentença, para o dia 22/06/2010, às 16:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029486-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301101788/2010 - JORGE FRANCISCO COSTA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por idade, afirmando ter implementado todos os requisitos necessários para tanto. Verifico porém, que para julgamento do feito é necessária apresentação das cópias das CTPS(s) para comprovação dos vínculos empregatícios do autor. Sendo assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente o referido documento, sob pena de preclusão da prova. Após a apresentação do referido documento, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.001587-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103347/2010 - BEATRIZ NUNES LAS CASAS (ADV. SP060599 - GILBERTO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, determino que seja oficiado ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro, para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo atinente ao pedido indeferido de expedição de Certidão de Tempo de Contribuição 21005080.1.00028/05-0., com todos os documentos que o instruíram. Redesigno a audiência para o dia 09/02/2011, às 18:00 horas, dispensando-se a presença das partes. Oficie-se o INSS para que apresente a referida documentação, sob pena de busca e apreensão. P.R.I.

2008.63.01.049397-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070504/2010 - INES BATISTA FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do fato modificativo/extintivo alegado pela ré, dando conta de que os acertos referentes ao pagamento já foram feitos com informal composição das partes, intime-se a autora a manifestar, no prazo de 10 dias, sobre tais alegações e se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.01.057442-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070498/2010 - HARUMI WAKASSA OGAWA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o setor responsável pela folha de pagamento dos servidores tem condições operacionais de proceder ao cálculo nos termos do pedido, oficie-se novamente ao Ministério da Saúde para, em 30 dias, informar a pontuação e os valores nominais correspondentes à GDASST pagos à autora, bem como os valores nominais ora pleiteados. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15.07.2010, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.000962-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301101787/2010 - BERNARDINO ALVES FARIA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o Autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Observo que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos e concluiu que, caso julgado procedente o pedido do autor, o valor a que ele faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 32.339,49). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 22.800,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Caso se manifeste pela renúncia, é necessária a apresentação do DSS 8030 e laudo técnico pericial ou perfil profissiográfico previdenciário para comprovação do exercício da atividade especial na TELESF. Ressalto que esta é a segunda vez que a audiência está sendo redesignada pela ausência dos referidos documentos, o que poderá caracterizar falta de interesse por parte do Autor. Portanto, deve o mesmo, até a data marcada para a realização da próxima audiência, apresentar os referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, redesigno a audiência de Conhecimento de sentença para o dia 13.05.2011, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2009.63.01.026391-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103417/2010 - IRINEU PREVIDI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a ausência do advogado da União à audiência de instrução, determino: 1 - juntada do contrato de locação e seus aditamentos; 2 - esclarecimento em relação ao cumprimento da obrigação até a presente data, especialmente no que concerne à diferença entre o apontado em contestação e aquele previsto no contrato; 3 - depósito judicial do montante incontroverso até a presente data. 4 - laudos de avaliação, se existentes; Prazo: 30 (dias), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Após, voltem-me.

2008.63.01.053502-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103824/2010 - ELZA CAMARINI PARISI (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS, bem como sobre os cálculos que já foram elaborados nos termos da referida proposta. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026124-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070501/2010 - WALTER ANTONIO PAULINO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Considerando as observações contidas no parecer da Contadoria Judicial, concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os documentos originais (guias de recolhimento) para a análise escorreita do pedido. Os documentos deverão ser protocolados e remetidos à contadoria deste Juízo. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.053514-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103985/2010 - ALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, compulsando os autos verifico que não foi apresentada cópia do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora (NB 146.059.496-4). Diante disso, por se tratar de documento essencial para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, cópia integral do referido processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência para conhecimento de sentença para o dia 06/05/2011, às 15:00 horas, ficando dispensadas as presenças das partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.035194-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301084193/2010 - IRIS DE PAULA ASSUNCAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na proposta de acordo formulada pelo INSS, conforme petição anexa aos autos em 22/04/2010. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.092955-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301101552/2010 - FRANCISCO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com o reconhecimento de tempo comum e, conseqüentemente, a alteração do coeficiente de cálculo do referido benefício. Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica os períodos cujo reconhecimento o autor pretende nestes autos. Assim, é necessário que autor providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer os períodos que pretende sejam reconhecidos nos presentes autos, bem como para apresentação da cópia integral das CTPS (s), contendo os dados sobre a data da emissão de cada CTPS e qualificação do autor. Após a emenda à inicial, providencie a secretaria nova citação do INSS. Dessa forma, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/06/2010, às 14:00 horas. Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2008.63.01.001587-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070330/2010 - BEATRIZ NUNES LAS CASAS (ADV. SP060599 - GILBERTO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo mm. juiz foi dito que: voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.029278-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301101113/2010 - JUDITE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a Autora requer a concessão de aposentadoria por idade. Verifico porém, que para julgamento do feito é necessária apresentação da cópia da ficha de registro de empregados para comprovação do vínculo empregatício da autora com a empresa TARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no período de 11/10/89 a 01/12/89, uma vez que o vínculo constante na cópia da CTPS anexa aos autos (fls.12/13) encontra-se extemporâneo. Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 24.05.2011, às 14h, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.052141-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301098368/2010 - CONCEICAO FILOMENA DA SILVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Convento o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente laudo técnico individual ou perfil profissiográfico previdenciário referente ao período integral cujo enquadramento como especial postula. Outrossim, no mesmo prazo a autora deverá manifestar-se sobre o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, diante da contagem de tempo elaborada pela contadoria nos termos do pedido. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.01.2011, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043346-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301103401/2010 - ALBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, compulsando os autos verifico que não foi apresentada cópia do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora (NB 134.578.157-9). Diante disso, por se tratar de documento essencial para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, cópia integral do referido processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência de conhecimento de sentença, pauta-extra para o dia 17/06/2010, às 16:00 horas, ficando dispensadas as presenças das partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000558

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.020549-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104808/2010 - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O INSS apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

“a) MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB. 538.103.974-0 (implantado por tutela) alterando-se a DIB de 09/09/2009 para 02/04/2008 (data do requerimento administrativo);

b) 80% dos valores atrasados, compreendidos entre 02/04/2008 A 08/09/2009, uma vez que - segundo o HISCRE - o NB 538.103.974-0 começou a ser pago em 09/09/2009, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente, a serem apurados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados;

c) Renúncia, pela parte autora, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação;

d) Possibilidade de correção de eventuais erros materiais, bem como desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade, a qualquer tempo;

e) Ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso.”

Em petição anexada aos autos a parte Autora manifestou-se de forma inequívoca sua concordância com os termos do acordo proposto pela ré.

A contadoria judicial apresentou os cálculos.

ISTO POSTO, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.188,95 (SETE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052090-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097278/2010 - HELENO CAETANO GUEDES (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito do autor de pleitear a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.001594-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104283/2010 - MARCELO CANTISANI SANTOS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O INSS apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

“a) a revisão do NB 31/502.349.246-6, 31/570.406.339-6 e 31/526.093.061-0 desde a DIB (Data de Início do Benefício), aplicando-se a regra do artigo 29, inciso II, da Lei n. 8.213/91, ou seja, o cálculo do salário-de-benefício baseado na média dos 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo desde julho de 1.994 (artigo 3º da Lei n. 9.876/99);

b) pagamento de 80% dos valores atrasados desde então até 30/10/2009, e DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01.11.2009, compensando se com eventuais parcelas pagas administrativamente e limitados à alçada do Juizado Especial Federal de 60 salários-mínimos, observada a prescrição quinquenal, conforme artigo 103 da Lei nº 8.213/91, em relação as parcelas vencidas antes do ajuizamento da presente ação;

c) honorários advocatícios serão pagos pelas partes aos seus respectivos procuradores.”

Em petição anexada aos autos a parte Autora manifestou-se de forma inequívoca sua concordância com os termos do acordo proposto pela ré.

A contadoria judicial apresentou os cálculos através de parecer anexado em 23/04/2010.

ISTO POSTO, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$5.246,76 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.053669-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070547/2010 - GENY MEIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para março de 2010, bem como para o pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 8.543,75 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) (80% dos valores atrasados), atualizados até abril de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2008.63.01.053369-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103560/2010 - MAGDALENA DO AMARAL PAIXAO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Expeça-se o competente requisitório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.051713-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092489/2010 - AYDE FELIPPE TANZI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

A parte autora já vem percebendo a aposentadoria por idade, em virtude da decisão que antecipou os efeitos da tutela, motivo pelo qual expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 436,44 (80% dos valores atrasados), no prazo de 60 (sessenta) dias.

P.R.I.

2009.63.01.018837-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055830/2010 - EDINEIDE SANTANA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Edineide Santana da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.050058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033049/2010 - ANDREIA GARCES BELASCO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.063757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102871/2010 - IZILDA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037870-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104342/2010 - MARIA ALICE CANDIDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.016710-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097193/2010 - IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.053513-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103530/2010 - VANAIR FLORENCIO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.062655-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070577/2010 - LAURO MICHELONI FRARE (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade. Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Foi apresentada impugnação ao laudo pericial, porém entendendo que o laudo pericial está devidamente fundamentado, tendo sido elaborado com base no exame clínico realizado e nos documentos médicos apresentados pela parte.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.026255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102626/2010 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131482 - TANIA MARIA CUIMAR CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025761-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102628/2010 - SUELI APARECIDA GREN (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.053459-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103693/2010 - MANOEL FONTENELE COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.016356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102404/2010 - GLACIANE ALVES ROCHA (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024376-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102530/2010 - JOSE VALDERI DA COSTA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.005662-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104137/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024284-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105249/2010 - NELSON SCARAMEL (ADV. SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA, SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP144973 - MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

A parte autora é intimada do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8h30min às 10h30min.

P.R.I.

2007.63.01.012937-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102202/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012926-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102216/2010 - MASSANAO HIGASHI (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017543-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102630/2010 - EDECIO GEYER (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, por meio da qual a parte autora pretende a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação padrão alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado pela matéria, domicílio do autor e valor da causa. Alegou, ainda, a falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, pois não ficou demonstrado que o valor da causa ultrapassa o limite estabelecido para determinação da competência deste Juízo.

Igualmente, restou demonstrado que a parte autora tem domicílio em cidade que está sob a jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Também rejeito a preliminar de incompetência pela matéria, tendo em vista que não ficou demonstrado que o benefício pleiteado tem como causa doença ou acidente do trabalho.

O interesse de agir também está presente, já que houve a prova da resistência do INSS em conceder ou restabelecer o benefício administrativamente.

Por fim, a questão da impossibilidade de cumulação de benefícios não é matéria preliminar e será analisada com o mérito, se pertinente ao caso.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

Não acolho a alegação de prescrição no caso da propositura da ação em 5 anos, da data em que os valores vencidos deveriam ser pagos pois, de acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, prescrevem as ações para haver prestações vencidas, restituições ou diferenças.

O pedido é improcedente.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar impossibilitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, respeitada a carência, quando exigida pela lei, conforme determinam, especialmente, as normas dos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Por seu turno, a aposentadoria por invalidez exige para a sua concessão o preenchimento da carência de 12 contribuições mensais e incapacidade total e permanente com insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ser mantida enquanto permanecer essa condição.

A parte autora foi submetida a perícia(s) médica(s), tendo o(s) perito(s) concluído pela inexistência de incapacidade atual ou pregressa.

Portanto, ausente o requisito da incapacidade atual ou pregressa, essencial para a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o caso é de improcedência do pedido.

<#Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.029926-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084189/2010 - VERA RUTH BARREIROS PROENÇA (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES, SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VERA RUTH BARREIROS PROENÇA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Saem intimados os presentes.

2009.63.01.017439-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054445/2010 - WALTER FERRAZ BRESSANE (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.029911-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070519/2010 - MARIA DA GRACA NETO DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria da Graça Neto dos Santos, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.029280-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103694/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030616-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104234/2010 - EVERALDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.005922-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103602/2010 - ALINE NOBRE PIMENTEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Fica ciente a parte autora de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P.R.I.

2008.63.01.066020-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084089/2010 - MICHELE NOTO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032805/2010 - ELISABETH CRISTINA BUENO DUARTE (ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.022484-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056681/2010 - SANDRA TELMA LEMOS SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Sandra Telma Lemos Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2006.63.01.092950-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070404/2010 - MILTON COSTA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.038436-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080868/2010 - JOSE ALVES DE BRITO (ADV. SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008735-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301100473/2010 - JOSE MARIA BATISTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES); ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078921/2010 - EDILEUSA FELIX DE MELO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080701/2010 - GISLADIA VIANA RIBEIRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RÍOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.034681-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097184/2010 - ELZA DE SENA DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026798-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097174/2010 - OSMARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063710-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097183/2010 - MARIA NEUSA NUNES DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012160-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103443/2010 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.057085-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080557/2010 - MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

O INSS ofereceu contestação padrão suscitando preliminares e, no mérito, alega que não restam presentes os pressupostos autorizadores à concessão do benefício pleiteado.

Foram realizadas duas perícias médicas com especialistas de confiança do Juízoos quais não constataram a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada, tendo em vista que não há demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor de alçada deste Juizado.

Afasto também a preliminar de incompetência funcional suscitada pelo INSS, uma vez que não restou demonstrado nos autos que o benefício pretendido pela autora decorre de acidente de trabalho.

Afasto a preliminar acerca da incompetência territorial, visto que há prova nos autos do domicílio do Autor em local abrangido pela competência territorial deste Juizado.

Afasto a preliminar acerca da falta de interesse processual, tendo em vista restar comprovado nos autos prévio requerimento administrativo da concessão do benefício pela parte autora.

Afasto a preliminar quanto à vedação de cumulação de benefícios, uma vez que não há provas nos autos de sua ocorrência.

Acolho a preliminar de mérito acerca da prescrição no que concerne às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento, salientando que o contador já considera a prescrição quando da realização dos cálculos.

Desta forma, considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que apresentar incapacidade para seu trabalho, de modo total e permanente, e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica com especialista em clínica geral no dia 27.05.2009, constatado que a Autora apresenta hipertensão arterial e diabetes mellitus, sem descompensação, não foi reconhecida a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Após, submetida a exame por especialista em ortopedia no dia 23.10.2009, também não restou comprovado a existência de incapacidade laborativa atual ou pretérita.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

2009.63.01.018144-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054656/2010 - MARIA VERONICA DA CONCEICAO (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Verônica da Conceição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.018204-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103093/2010 - TIRSO PORTELA (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.009430-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055532/2010 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.039021-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079088/2010 - ENEAS CICERO DE ALENCAR (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/518.827.513-5, bem como, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2009.63.01.016227-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054485/2010 - GILBERTO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016759-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054283/2010 - MARLENE DE JESUS BARBOSA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016068-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054465/2010 - ELIO FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054484/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016128-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054486/2010 - VALDECI GUERINO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016022-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054490/2010 - MIGUEL TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.088996-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103444/2010 - JOSEFA MARIA FILHO DA COSTA (ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.029508-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105536/2010 - RACHEL DOS SANTOS (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042717-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102111/2010 - SALVADOR MUNOZ PAGAN (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO, SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, excludo da demanda, por ilegitimidade de parte, o pedido de restituição das contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria titularizada pelo autor (cômputo no cálculo da contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário).

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.017616-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054541/2010 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Ante a sentença ora prolatada, REVOGO a tutela concedida e determino a expedição de ofício ao INSS.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.027392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080180/2010 - MARCOS BRASILINO DE SOUZA (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.001909-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301096429/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.019675-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103503/2010 - ASSUNTA WOLAK (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <#Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ASSUNTA WOLAK, para condenar o INSS à concessão do auxílio-doença, com DIB em 12/07/2007, até 23/10/2009, descontadas as prestações recebidas em período posterior

a título de liminar, consoante fundamentação, num total de R\$ 5.360,34 (CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até abril de 2010.

Oficie-se o INSS, com urgência, para cancelamento da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.011978-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030501/2010 - EDNALDO CARDOSO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Ednaldo Cardoso, com DIB para o dia 13/07/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 510,00, para março de 2010), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$4.439,68, atualizado para abril de 2010.

2009.63.01.020592-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030291/2010 - PEDRO FABIO DO NASCIMENTO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar benefício assistencial de prestação continuada em favor de Pedro Fábio do Nascimento (representado por sua mãe, Alda Silveira do Nascimento), com DIB para o dia 13/10/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 510,00, para março de 2010). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2.887,40, atualizado para abril de 2010.

2008.63.01.060479-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059838/2009 - EDNA MACHADO DO NASCIMENTO CERVIGNI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5057761117, desde a data de sua cessação, em 20.08.2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 904,31 (NOVECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), na competência de março de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 25.348,30 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) até a competência de março de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.035868-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065349/2010 - CORINA GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, de 04/08/09 até 21/04/10, com renda mensal de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) competência de 03/10.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento do crédito cumulado que resulta no montante de R\$ 4.636,13 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizado até 03/10, descontados os valores percebidos administrativamente a título de benefício de auxílio-doença, descontados os valores pagos

administrativamente, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018639-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030481/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria Aparecida dos Santos Castro, com DIB para o dia 22/08/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 510,00, para março de 2010). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.760,84 , atualizado para abril de 2010.

2008.63.01.001647-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104263/2010 - VILMA ROZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

a) Quanto aos pedidos de averbação de tempo urbano, de 01/07/73 a 30/11/73 e de 16/09/89 a 18/09/89, e de reconhecimento de tempo especial do período de 01/12/99 a 02/03/2007, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

b) JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. VILMA ROZA DO NASCIMENTO RIBEIRO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano comum o período de 18/09/1989 a 21/11/1995, o qual, somado aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, faz resultar, consoante a contadoria deste juízo, 28 anos, 06 meses e 29 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (02/03/2007), tendo como RMI o valor de R\$ R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para março/2010. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelos depoimentos das testemunhas e CTPS, o tempo urbano, que somado aos demais períodos de labor, resulta-se tempo suficiente para a aposentação, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais. Condono, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a data da DER (02/03/2007), no importe de R\$ 21.464,29 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até abril/2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2009.63.01.029117-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103688/2010 - QUEILA SARAÍ DOS SANTOS COUTINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim único de autorizar QUEILA SARAÍ DOS SANTOS COUTINHO a receber as parcelas de seguro-desemprego de Vanderlei Pereira da Silva, na qualidade de sua procuradora, cabendo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL avaliar se os demais requisitos para concessão do benefício estão presentes e, sendo o caso, exigir o reconhecimento da firma de Vanderlei Pereira da Silva.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.010401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301084192/2010 - JOSE BENEDITO BORGES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária referente ao período de 09/01/02 a 31/12/04, o que resulta em um montante no valor de R\$ 970,60 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados em abril de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.001280-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301096535/2010 - MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto:

a) julgo a autora carecedora do direito de ação por ausência de interesse de agir superveniente quanto ao pedido de revisão do cômputo de tempo de contribuição do período laborado na Companhia Brasileira de Cartuchos.

b) julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado pela autora na empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, de 23/10/89 a 19/04/2004, e determinar ao INSS que proceda a revisão do coeficiente de cálculo de sua RMI para 100%, de modo que a renda mensal atual seja corrigida para R\$ 1.057,17 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , para março/2010.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja revisto no prazo de 45 dias.

Condene o INSS ao pagamento das prestações em atraso que totalizam R\$ 25.687,96 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , para o mês de março/2010, sob pela de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Saem intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2007.63.01.060589-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090038/2010 - ALFREDO MARQUES LOIRO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025787-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301100565/2010 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO

PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS de PAULO PEREIRA LIMA, relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa "HMC Empreiteira e Comércio Ltda. ME".

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta. Publicada e registrada neste ato, sai o autor intimado e ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF.

2007.63.01.080094-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090001/2010 - HELENA MARIA LEVY BIANCO (ADV. SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Helena Maria Levy Bianco e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 3.642,72 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) em abril de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05.

Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.01.080082-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090003/2010 - VICTOR ROMITI NUNES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Victor Romiti Nunes e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 9.560,37 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) em março de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05.

Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.01.023570-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030305/2010 - JAIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Jair Gonçalves de Souza, com DIB para o dia 22/12/2008, no valor de um salário mínimo (R\$ 510,00, para março de 2010).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 5.349,02, atualizado para abril de 2010.

2008.63.01.064179-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070578/2010 - DANIEL RAMOS ZILLI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício previdenciário percebido pelo autor, devendo o mesmo ser reajustado para o valor de R\$ 1.413,97 (UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) - competência de abril de 2010. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 3.248,17 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) - competência de abril de 2010. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.042017-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079126/2010 - LEONILDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial,

condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 560.212.455-8 (DIB em 23/08/2006, e RMA de R\$ 1.490,19, para março de 2010) que vinha sendo pago em favor de Leonildo Antonio de Souza, desde sua cessação, em 19/08/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 29.822,46, já atualizado até abril de 2010, e do qual já foram descontados os valores recebidos administrativamente.

2009.63.01.053399-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070034/2010 - NAIR MARQUES KLEIN - ESPOLIO (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); ANTONIO CARLOS PINTO PEREIRA (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA, SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); SONIA MARIA RUBINO PEREIRA (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA, SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); NOEMIA MARQUES MOREIRA DA COSTA (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA, SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); SANDRA REGINA MARQUES PEREIRA (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA, SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); GABRIEL CHUCAIR (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA, SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL); GLACY APARECIDA RUTIGLIANO (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL, SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA); GLEIDE RUTIGLIANO (ADV. SP292520 - DENIVAL CERODIO CURAÇA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, confirmando a medida liminar concedida, para declarar a inexistência do crédito tributário constante do lançamento nº 2007/608435122452047, no valor total de R\$ 14.623,34, referente ao imposto de renda suplementar apurado, multa e juros de mora.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.019757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301101501/2010 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente demanda condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da autora NB 21/130.583.187-7, por meio da majoração do coeficiente de cálculo do benefício originário 32/067.546.539-7, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 523,14 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para o mês de março de 2010.

Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 4.349,56 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para o mês de abril de 2010, respeitando-se a prescrição quinquenal.

2007.63.01.077239-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301090006/2010 - SEBASTIAO BONAFE JUNIOR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sebastião Bonafé Júnior e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 5.071,44 (cinco mil, setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em março de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05. Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.01.059635-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070495/2010 - MARCELO FRANCISCO NUNES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças devidas nas prestações vencidas, no valor de R\$ 2.322,13 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizado até abril de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada esta em audiência, registre-se.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.003392-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301089999/2010 - CELAVORO SHIGEMORO YABIKU (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Celavoro Shigemoro Yabiku e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC, condenando a União Federal a proceder à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as férias indenizadas que, conforme cálculos da Contadoria judicial, corresponde ao valor de R\$ 8.739,48 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) em abril de 2010, ressalvados eventuais valores compensados quando da Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda, corrigidos na forma prevista no Provimento COGE nº 64/05. Intime-se a União para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.053515-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070462/2010 - VICENTE APARECIDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar em favor de VICENTE APARECIDA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme fundamentação supra, com renda mensal inicial de R\$ 435,20 e renda atual de R\$ 515,97 (março/2010), a partir de 29/03/2007.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 22.154,82, atualizados até abril/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.053384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103822/2010 - CLAUDIO ARISTIDES DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIO ARISTIDES DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 16.05.1979 a 20.02.1991;
- 2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 16.05.2008 (NB 42/1464908572), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.003,25 (UM MIL TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.115,00 (UM MIL CENTO E QUINZE REAIS), para março de 2010;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 29.269,50 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até a competência de março de 2010,, com atualização para abril de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tendo em vista que o autor está empregado, segundo dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.029192-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070374/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA (ADV. SP272383 - VERA LÚCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA, no valor de um salário mínimo (R\$ 510,00, para março/2010), a partir de 30/05/2007.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 18.532,37 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados até abril/2010, com incidência de juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, mantenho a antecipação da tutela, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2009.63.01.029492-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103441/2010 - MARLI JOYA ALVES (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARLI JOYA ALVES para o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 tendo como data de entrada do requerimento (DER) o dia 26/04/2008.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados referente ao período de 26/04/2008 a 23/11/2009 no total de R\$ 9.422,16 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2010, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.050931-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301105753/2010 - NIVALDO KUDAKA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

“Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2007.63.01.045198-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301103419/2010 - ADILSON OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP206159 - MARIO RICARDO BRANCO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). rejeito os embargos de declaração.

2008.63.01.062117-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301098030/2010 - CAMILLO PUCHETTI FILHO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE], 1345, São Paulo/SP.

<#Recebo os embargos de declaração opostos em 12.04.2010, posto que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, a fim de corrigir o erro da sentença proferida em 06.04.2010.

Assim, determino que onde se lê na sentença: “Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.”, passe a constar: “Intimem-se as partes.”.

Mantenho os demais termos da sentença.

Intimem-se.

2009.63.01.028673-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301104389/2010 - NILTON DE CARVALHO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

2009.63.01.050220-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301104365/2010 - HANA MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O pedido a que aludiu o embargante não foi recepcionado como aditamento.

Por isso, sem omissão a ser sanada, rejeito os embargos.

P.R.I.

2008.63.01.063385-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301095697/2010 - ADINALVA VIANA CHAVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2009.63.01.002052-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301102053/2010 - VALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração em que o embargante invoca obscuridade e omissão na sentença atacada.

Este é o relatório. Decido.

Deixo de acolher os presentes embargos. Ora, como se observa no teor da sentença, verifica-se que está devidamente fundamentada a razão pela qual foi julgado improcedente o pedido da parte autora.

Com efeito, a alteração solicitada pela parte embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente.

Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que:

“Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.”

Contudo, não foi o que ocorreu no caso presente. Não houve qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material. Na verdade, não concordou a parte com a decisão exarada.

Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a Juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano.

<#Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2009.63.01.027356-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301105660/2010 - RAIMUNDA SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.030366-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301097339/2010 - TEREZA SETSUKO NAGAI SHIMABUKURO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037604-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301085536/2010 - MARIANA MENHA DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027424-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301097263/2010 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE MOREIRA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em decorrência, conheço os Embargos de Declaração, porque tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento.

2009.63.01.022484-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301102624/2010 - SANDRA TELMA LEMOS SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração em que o embargante invoca contradição e omissão na sentença atacada.

Este é o relatório. Decido.

Deixo de acolher os presentes embargos. Ora, como se observa no teor da sentença, verifica-se que está devidamente fundamentada a razão pela qual foi julgado improcedente o pedido da parte autora.

Com efeito, a alteração solicitada pela parte embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente.

Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que:

“Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl.”

Contudo, não foi o que ocorreu no caso presente. Não houve qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material. Na verdade, não concordou a parte com a decisão exarada.

Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a Juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano.

<#Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2007.63.01.046476-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301104486/2010 - PAULO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

2006.63.01.072554-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301090768/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP042856 - CELSO EMILIO TORMENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051133-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301100438/2010 - ANTONIO VILALTA DE MATTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. Int.

2008.63.01.039612-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301097104/2010 - TEREZINHA DO ROCIU DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, acolho os presentes embargos para reconhecer a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença, com relação à renda mensal atual do benefício previdenciário

concedido à parte autora, a fim de que conste como correto o valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para fevereiro de 2010.

No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.029757-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301101302/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentença.

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Considerando que existe nos autos laudo médico de perito de confiança do Juízo, anote-se no sistema que eventual repositura da ação pela autora objetivando concessão/restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, terá necessariamente relação de dependência com o presente feito, e deverá ser extinta sem exame do mérito, sem prejuízo da aplicação das penas da litigância de má-fé.

P.R.I.

2010.63.01.009331-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103442/2010 - SIDNEIA REGINA SANTOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.002814-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301094342/2010 - MARIA JOSE DA SILVA LEME (ADV. SP195364 - LARA DE MORAES FORJAZ, SP028554 - CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013557-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301094471/2010 - DAISY VALENTE VILLACA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004283-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097749/2010 - WALDECK PASSOS DE JESUS (ADV. SP270815 - CELSO ANCIET LISBOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040656-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097775/2010 - RISOMA CHAVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.051765-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097758/2010 - JOAO FRANCISCO NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008040-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097746/2010 - DARCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006811-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301094765/2010 - LINDARCI SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003360-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097751/2010 - TANIA STELLA DA SILVA ALEGRE (ADV. SP090316 - MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.015889-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301100261/2010 - JANETE CORREIA DA SILVA (ADV. SP137695 - MARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.055419-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105592/2010 - MARIA JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049675-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105160/2010 - RENATO RODRIGUES CONDE (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.051920-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091603/2010 - ANTONIO SANTOS LAMARCA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). As autoras da demanda não cumpriram a decisão que determinou a juntada de documentos essenciais ao deslinde do feito. Note-se que o prazo conferido - 30 dias - decorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.060691-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091571/2010 - MARTA ALVES FERNANDES (ADV. PR033750 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, SP237098 - JOÃO FELIPE PANTALEÃO CARVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde 15.12.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2007.63.01.047005-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104362/2010 - PEDRO BARRETO ARAUJO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.048767-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105596/2010 - JULIO CESAR DE SOUSA LIMA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.031475-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104933/2010 - CATIA CILENE COSTA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.046465-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070408/2010 - JESU NATALIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.091351-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092385/2010 - REINALDO ROMERA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.082630-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070409/2010 - ADHEMAR OLIVEIRA DIAS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.054957-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104485/2010 - JOSE MARIA GOMES VIANA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.047082-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104395/2010 - ELISETE APARECIDA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.034645-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092819/2010 - SENHORINHA CARDOSO HENRIQUE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053306-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097575/2010 - APARECIDO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054187-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301098354/2010 - ROSA YOSHIKO SEINO (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053527-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102646/2010 - JOSE DAMIAO PASTOR (ADV. SP285360 - RICARDO AMADO AZUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047443-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102681/2010 - CRISTINA GOMES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.037350-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092375/2010 - GERALDO EVANGELISTA (ADV. SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.055424-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105776/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.018019-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103209/2010 - GECIRA GUADAGNI DE CARVALHO (ADV. SP235717 - MICHELE NÓGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente.
Intimem-se.

2008.63.01.057177-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301100314/2010 - ALEXANDRE MARQUIS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.
Fundamento e decido.

Embora devidamente intimada para juntar aos autos documentos que demonstrem se já teria ou não havido a correspondente restituição do imposto de renda, sob pena de extinção do processo, a parte autora deixou de cumprir a decisão.

<# Dessa forma, julgo extinta essa fase processual sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.013638-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105009/2010 - ABDGNO LULU DE FARIAS (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2010.63.01.002739-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301103280/2010 - SELMA BAPTISTA BARRETTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.056456-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104763/2010 - ENICARMA GOMES GONCALVES (ADV. SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008393-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105252/2010 - RUBINALDA EULALIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055921-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105606/2010 - JAMILA JAIR CINTRA (ADV. SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA, SP206901 - CARINA BORGES MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048108-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104754/2010 - DANIEL LAUREANO DE MACEDO (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047312-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104982/2010 - IVANILDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.016720-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301101130/2010 - FLORISA SOUSA DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inc. V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.012525-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301095206/2010 - ILMAIDES PEREIRA FRAJUCA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por ILMAIDES PEREIRA FRAJUCA visando à atualização de saldo de caderneta de poupança.

Foi determinada a juntada de documentos, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo concedido, a referida documentação não foi acostada aos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Observo que, decorrido o prazo concedido, não houve a juntada da documentação requerida.

Desta sorte, a teor do que dispõe o art. 284, parágrafo único, do CPC, não tendo sido cumpridas as diligências determinadas no prazo concedido, a inicial deve ser indeferida.

Ainda, diante da inércia, deixou a parte autora de promover os atos que lhe competia por mais de 30 (trinta) dias, sendo de rigor, por conseguinte, a extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

<#Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.015907-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301095084/2010 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP243982 - MARIA FÁTIMA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c. 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.028680-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301096031/2010 - DEOLINDA LANZONI SANITA (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.020010-5 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031192/2010 - GERTRUDES BITTENCOURT SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial** e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

DESPACHO JEF

2008.63.01.020010-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301102183/2010 - GERTRUDES BITTENCOURT SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com razão a parte autora em sua petição anexada em 07/04/2010. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de 12.04.2010. Publique-se a sentença de 01.03.2010. Int.

2009.63.01.050220-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301103353/2010 - HANA MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que há recado no sistema de petição protocolizada, remetam-se os autos à Secretaria, que deverá proceder à sua anexação aos autos. Após, cls.

DECISÃO JEF

2008.63.01.053369-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070332/2010 - MAGDALENA DO AMARAL PAIXAO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, em 15 de abril próximo-passado, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos a esta magistrada para deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029117-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070320/2010 - QUEILA SARAI DOS SANTOS COUTINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes de que os autos estão conclusos para sentença.

2008.63.01.052090-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301064036/2010 - HELENO CAETANO GUEDES (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2009.63.01.025787-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301064116/2010 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos ou apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada - ou se pronunciar na própria audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com urgência.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.001647-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070337/2010 - VILMA ROZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: voltem-me os autos conclusos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.003539-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105551/2010 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000559

UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.019294-0 - ELVIRA FURLAN COLOMBO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0023

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.011685-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012695/2010 - VALERIA GOMES E SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora VALÉRIA GOMES E SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.010735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012147/2010 - ROSELI CASSIA MARREIRO RODRIGUES LAVOURA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000262-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012148/2010 - GILBERTO FATIA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010331-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012149/2010 - ANDRE LUIS MARTINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010045-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012158/2010 - APARECIDA ROSA ALVES SIENCA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010582-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012159/2010 - MARIA VANDELICE MALDONADO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010322-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012160/2010 - MILDA TERESA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000741-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012548/2010 - APARECIDA DO CARMO JUSTINO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000583-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012549/2010 - GEORGINA AIMBIRE DE MORAES SANTOS (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000651-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012551/2010 - JULIETA DA CRUZ ALVES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000523-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012552/2010 - TEREZINHA INES CARDOSO NUNES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000525-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012553/2010 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000289-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012555/2010 - JOAO OSNEI QUINQUIOLO (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000422-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012556/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012557/2010 - ELIETE AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000333-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012558/2010 - ROSIMAR PEREIRA DE MELO BASTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000790-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012559/2010 - RUI DA SILVA DUQUE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000827-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012561/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000385-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012562/2010 - NEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA (ADV. SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000662-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012550/2010 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES, SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000290-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012554/2010 - ANTONIO DADARIO (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008763-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012140/2010 - MARIA JULIA CAMPOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. O INSS suscitou preliminares de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica de pedido excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço as prefaciais invocadas. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento. O perito judicial considerou que a autora apresenta incapacidade total e temporária, em razão de transtorno mental decorrente do uso de múltiplas substâncias psicoativas, com data início da doença (DID) em 1995 e data de início da incapacidade (DII) em 13.08.2008. Conforme o extrato de vínculos constantes do CNIS a parte autora foi segurada obrigatória do Regime Geral da Previdência Social, na condição de empregado, até 24.06.2003. Após tal vínculo, perdeu a qualidade de segurada, reingressando ao RGPS em

agosto/2008, fazendo o recolhimento do respectivo mês em setembro/2008, vertendo as contribuições sociais, como contribuinte individual, de agosto/2008 a dezembro/2008. Tem-se o seguinte quadro:

Extinção do anterior vínculo de emprego: 24.06.2003

DID: 1995

DII: 13.08.2008

Reingresso ao RGPS: agosto/2008

Assim, observa-se que a data de início da incapacidade (DII), fixada em 13.08.2008, a parte autora não havia recuperado o prazo de carência. Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100. P.R.I.

2010.63.03.000806-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012490/2010 - CIRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2009.63.03.006701-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012136/2010 - MARIA CLEIDE ALBERTINE SPINELLI (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/01/2009, com DIP em 01.04.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/01/2009 a 31/03/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

2009.63.03.009168-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012152/2010 - EDSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença relativas ao interregno de 19/01/2009 a 07/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

2009.63.03.009218-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012163/2010 - VICENTE DE PAULA MARCELINO (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito

contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, o requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 2002 Data de início da incapacidade: 26/11/2007 Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Malgrado seja portador de dextrocardia, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, miocardiopatia isquêmica e espondiloartrose, o autor é capaz de deambular, dirigir, alimentar-se, vestir-se, não havendo necessidade de auxílio de terceiros para a prática dos atos da vida diária. “Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).” “A N E X O I

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE VINTE E CINCO POR CENTO PREVISTA NO ART. 45 DESTE REGULAMENTO. 1 - Cegueira total. 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta. 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores. 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível. 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível. 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível. 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social. 8 - Doença que exija permanência contínua no leito. 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.” - grifei. Desta forma deixo de acolher o pedido de concessão do adicional de 25% incidente sobre o valor da aposentadoria por invalidez. Dos Danos Morais. Os servidores do INSS seguiram fielmente o ordenamento legal vigente quando cessou o benefício do segurado. Isso porque, naquela oportunidade não fora constatada a ocorrência de qualquer motivo para se conceder o auxílio-doença, pois não restou comprovada a incapacidade. Não preenchidos os requisitos legais é vedado à Administração Pública, através de seu quadro de médico perito agir em desconformidade com a lei e conceder o benefício requerido. O INSS realizou regular procedimento administrativo com o exercício regular do direito, não lhe sendo imputada a prática de ato irregular ou ilegal. Muito embora os médicos assistentes do autor tenha atestado a incapacidade do segurado, não há que se falar em desrespeito da autarquia ao ordenamento jurídico, visto que a medicina é uma ciência exata e absolutamente possível a divergência quanto ao diagnóstico e a alegada incapacidade. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou acerca de pedido semelhante, nos seguintes termos: **AUXÍLIO-DOENÇA. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. REPARAÇÃO DANO MORAL. INCABÍVEL. SUCUMBÊNCIA.** 1. Incabível o direito à reparação pelos danos morais sofridos pelo requerente, porquanto não há prova nos autos de que tenha ocorrido os alegados abalos de ordem moral, bem como o respectivo nexo causal. O indeferimento do benefício na via administrativa, por si só, não implica direito à indenização. Precedentes do STJ e desta Corte. 2. Mantida a condenação em custas processuais, à míngua de recurso, restando suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão de AJG. 3. Mantida, também, condenação em honorários advocatícios, a míngua de insurgência a respeito (Súmula 16-TRF 4ª Região), suspensa sua exigibilidade, tendo em vista a concessão de AJG. 4. Apelação improvida. Processo (AC 200772990032074 AC - APELAÇÃO CIVEL Relator(a) FERNANDO QUADROS DA SILVA Sigla do órgão TRF4 Órgão julgador TURMA SUPLEMENTAR Fonte D.E. 09/10/2007) A propósito dos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/03/2009 (dia imediatamente posterior à

cessação do primeiro benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 16/12/2009, com DIP em 01.04.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/03/2009 a 31/03/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009266-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012165/2010 - MARCOS ANTUNES MONTEIRO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/03/2009, com DIP em 01.04.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/03/2009 a 31.03.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002604-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012132/2010 - CECILIA LOPES ROSSI (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condene a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente à autora, CECILIA LOPES ROSSI, a partir de 30/06/2008, com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal

inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor referente ao NB 31/121.889.576-8, com data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 30/06/2008 a 31/03/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

2009.63.03.008892-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012138/2010 - AURELIO BARSOTTI (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vencidas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresentou incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 01.10.2008 Data de início da incapacidade: 26.12.2008 Termo final da incapacidade: 18.01.2010 Não havendo incapacidade laboral atual, não há que se falar em manutenção do benefício de auxílio-doença. Entretanto, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, no(s) período(s) de 01.05.2009 a 11.11.2009 (período de incapacidade entre os benefícios percebidos pela parte autora), cabível o pagamento das prestações pertinentes. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, apenas para condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas no período de 01.05.2009 a 11.11.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação,

descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011267-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012217/2010 - ZILCA SENA MACHADO (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DÓS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, ZILCA SENA MACHADO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 22/03/2008 (data do óbito), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 534,98 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para a competência março de 2008 e renda mensal atual (RMA), para a competência março de 2010 no valor de R\$ 601,44 (SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 22/03/2008 a 31/03/2010, no importe de R\$ 16.978,88 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

2005.63.03.013672-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012126/2010 - SONIA REGINA TAVARES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo parte autor, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2004 (dia imediatamente posterior à cessação indevida do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 08/09/2005, com DIP em 01.04.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/07/2004 a 31/03/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). 2009.63.03.009914-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009970/2010 - MAURA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 138.462.125-0, desde a data do óbito em 11.09.2008, DIB 11.09.2008, DIP 01.04.2010, RMI no valor de 01(um) salário mínimo, RM no valor de 01(um) salário mínimo, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 9.682,90 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com atualização em 03/2010. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2009.63.03.008220-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011596/2010 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 530.578.438-3, a contar de 03.06.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 08.10.2009, com DIP em 01.04.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 03.06.2008 a 31.03.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009654-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012335/2010 - ADEMILSON ROQUE LEITE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: setembro/1998 Data de início da incapacidade: 02/09/2008 No entanto, verifico que a data da incapacidade fixada pelo perito é posterior aos requerimentos administrativos efetuados pela parte. Portanto, a data de início do benefício deve ser fixada no dia da realização da perícia médica. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar da data da realização do laudo pericial (02.12.2009), com DIP em 01.04.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 02.12.2009 a 30.03.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.03.006526-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303012518/2010 - IZAIAS RODRIGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Destarte, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração para que da sentença embargada, mantida em todo o restante, conste o que segue: "Na hipótese do processo, reconhecendo-se os períodos laborados como trabalhador rural de 01.01.1968 a 30.12.1970 e de 01.11.76 a 17.04.77, os períodos de atividade especial de 08.10.71 a 10.05.73, 01.08.74 a 28.02.75, 01.03.75 a 12.02.76, 19.05.77 a 25.08.77, 16.01.80 a 31.03.80, 01.04.80 a 17.02.88, 19.05.94 a 10.08.94, 08.05.95 a 19.07.95 e de 04.03.1996 a 04.03.1997, trabalhados nas empresas CBPO ENGENHARIA E CAMARGO CORRÊA S/A, e ainda reconhecendo os tempos de

trabalho comum prestados para a Algodoeira Goierê (13/03/1971 a 25/07/1971), para a Prefeitura Municipal de Florestópolis(01/06/1973 a 03/07/1973), para a Indústria e Comércio Lótus S/A (21/01/1974 A 03/02/1974), para a Companhia Saad do Brasil (14/02/1974 a 10/05/1974), para o Frigorífico Bordon (25/05/1974 a 29/05/1974), para o Frigorífico União (de 07/06/1974 a 09/07/1974), para a Hochtief do Brasil (01/03/1976 a 02/07/1976) e para a Clínica Nossa Senhora Aparecida (de 01/09/1978 a 29/08/1979) e para a Actual- Seleção e Serviços Ltda (11/08/2003 a 08/09/2003) e finalmente computando os períodos já reconhecidos e considerados administrativamente pelo INSS, preencheu o autor os requisitos para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, na data do requerimento administrativo (08.09.2003), contando com 33 (trinta e três) anos, 05(cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviço na data da DER, conforme cálculo da contadoria deste Juízo, que passa a fazer parte integrante da sentença.

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, IZAIAS RODRIGUES, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: 1) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com data de início em 08.09.2003 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 625,78 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), para a competência setembro de 2003, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), para a competência junho de 2009; e 2) pagar as parcelas do período de 08.09.2003 a 30.06.2009 relativas à aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 47.672,32 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), respeitada a prescrição quinquenal e descontado o valor de renúncia ao limite de alçada do Juizado, conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.” Considerando-se que houve concessão de tutela antecipada à parte autora, oficie-se ao INSS para que proceda à correção dos valores do benefício do autor, já implantado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.03.010088-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012470/2010 - ISAIAS FERRAZ BARBOSA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Fabio Ortolani, OAB/SP 164.312 e CPF nº 137.771.558-29. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009205-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012472/2010 - JOAO ADMIR OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Carlos Wolk Filho, OAB/SP 225.619 e CPF nº 222.473.168-08. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012464/2010 - MARIA SONIA NOBREGA MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr^a. Tarita de Brito

Bernardi Francisconi, OAB/SP 218.178 , CPF nº 263.668.758-04. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.014078-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012469/2010 - LEONEL ANAIA TERNERO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. João Antonio Brunialti, OAB/SP 96.266. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012284-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012363/2010 - LUIZ GONZAGA GUARNIERI (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012373/2010 - HELONEIDE MARIA CAVALCANTE (ADV. SP218062 - ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006442-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012374/2010 - ALINE FACCINI AVI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012375/2010 - KENHITI YOSHIMATSU (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012376/2010 - ARMIN HOFLINGER (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005637-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012377/2010 - CASSIA ROSSIGNOLI DE MATOS (ADV. SP061444 - JOSÉ ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013463-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012378/2010 - MARIA ALICE AJUB (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007203-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012379/2010 - BENEDICTO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008341-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012380/2010 - RAMON FERNANDES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012381/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004885-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012382/2010 - MARIO CANDIDO (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009103-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012385/2010 - PEDRO FAZANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012386/2010 - MAURO DURANTE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004987-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012387/2010 - NAPOLEAO ANTONIO MATEUS (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON); APARECIDA MATEUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010751-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012390/2010 - RUI ALMEIDA MACHADO (ADV. SP099949 - JOSE AUGUSTO GABRIEL, SP099959 - VERA LUCIA PEREIRA GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000863-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012393/2010 - DANIELLI RONDON DE ARRUDA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012395/2010 - ROSA APARECIDA RISSO FERREIRA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000514-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012397/2010 - EDNES SIA LINARES (ADV. SP169240 - MARINA BORTOLOTTO FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012544-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012399/2010 - ODETE RODRIGUES GARCIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012400/2010 - GERCINO LIBERTO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012771-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012401/2010 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007493-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012402/2010 - ANA PAULA GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011806-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012404/2010 - JOÃO SOUSA VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); APARECIDA LOURDES FACCIOSO SOUSA VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000405-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012452/2010 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012453/2010 - EDSON ANDRE DE CARVALHO (ADV. SP243063 - RICARDO RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006999-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012454/2010 - JUREMA MICHELINI ZAGUI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA); ALAICE TEREZA MICHELINI MAZZER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002609-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012455/2010 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009084-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012456/2010 - MANOEL MARIANO JOAQUIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008318-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012459/2010 - JOSE JULIO DE CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.016664-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012492/2010 - ROBERTO ALEXANDRE ZANCHETTA BORCHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao PAB Fórum Social Justiça Federal de Campinas (agência 2830) determinando a reversão em favor da Caixa Econômica Federal de 8,2705% do valor depositado e autorizando a parte autora a proceder ao levantamento de 91,7295% do valor depositado, considerando o parecer da Contadoria anexado aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009551-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012463/2010 - JURANDIR RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA); LUCIA BRAGGION MOREIRA (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. José Carlos Rodrigues Moreira, OAB/SP 240.375, CPF nº 047.221.588-43. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação

da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. José Rigacci, OAB/SP 110.924 e CPF nº 041.684.038-82. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010248-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012468/2010 - JOÃO FRANCISCO TORMIN SENA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009639-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012471/2010 - TOTARO HONDA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008130-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012467/2010 - RENAN CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Adriano Mellega, OAB/SP 187.942. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012514/2010 - EMERSON LUIZ BENEDITO (ADV. SP096933 - MARCIA CARVALHO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL, SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE). De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor EMERSON LUIZ BENEDITO e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.002314-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011769/2010 - JOSE BRUZON (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA); JENY ROSS MATEO BRUZON (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011770/2010 - TARCISO PEGORARI (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER); MARIA APARECIDA MISSIO PEGORARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001673-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011771/2010 - VERA HELENA GOBBO (ADV. SP209432 - ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001223-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011772/2010 - JULIENE GONZALEZ (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001222-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011773/2010 - RENATA GONZALEZ (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001220-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011774/2010 - CRISTIAN RICARDO GONZALEZ (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001217-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011775/2010 - GUILHERMINA AURORA GONZALEZ (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011776/2010 - LUIS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP271737 - GISELE ENGRACIA GARCIA CALUZ SAUD BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001206-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011777/2010 - LIVIA STEFANO CARMONA (ADV. SP208864 - DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000442-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303011778/2010 - CARMEN MARIA DE SIQUEIRA ROMANO (ADV. SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA); ODILA DE SIQUEIRA FONSECA (ADV.); JOSE PEDRO SIQUEIRA NETO (ADV.); FABIO SIQUEIRA (ADV.); LEANDRO SIQUEIRA (ADV.); SIMONE SIQUEIRA MEIRELES (ADV.); SOLANGE MARIA SIQUEIRA MEIRELLES (ADV.); MARINA DE SIQUEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000180-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012890/2010 - APARECIDO DONIZETTI PEREIRA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc. APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, com qualificação nos autos, promove pedido de atualização de conta vinculada de FGTS pela aplicação dos índices dos denominados “expurgos inflacionários” de planos econômicos, cumulado com pedido de liberação de valores depositadas em tal conta, relativa ao vínculo empregatício com o Banco Bradesco S/A, no período de 12/09/1979 a 17/11/2004, com pedido de antecipação de tutela, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, devido a ser portador de neoplasia maligna. A CEF foi regularmente citada, e ofereceu sua contestação. É o relatório. Decido. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA FUNDIÁRIA PELA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DOS PLANOS ECONÔMICOS. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE no 226.855, em 31/8/2000, considerou que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional,

aplicando-se, portanto, a jurisprudência da Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, decidiu a Corte que, para atualização das contas do FGTS, devem ser considerados: 1.) julho/87 (Plano Bresser): 18,02% (a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC - 18,02% - e não pelo IPC - 26,06%); 2.) maio/90 (Plano Collor I): 5,38% (a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN - 5,38% - uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90); 3.) fevereiro/91 (Plano Collor II): 7% (a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata). Quanto aos índices aplicáveis para os meses de janeiro/89 (Plano Verão) e abril/90 (Plano Collor I), a Corte considerou, respectivamente, que: a) houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; b) a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF. Dessarte, para tais meses - e demais não abordados pela decisão do Supremo Tribunal Federal -, prevalece a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça: 1.) janeiro/89: 42,72%; 2.) abril/90: 44,80%. Com efeito, a Súmula 252 do STJ enuncia: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)”. **DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.** A diferença reconhecida em favor da parte autora deverá ser paga acrescida de correção monetária, incidente desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada. Nesse ponto é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 43 (incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo). **DA POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA.** A parte autora busca em juízo a retirada do montante do saldo de sua conta fundiária em virtude de ser portador de Neoplasia Maligna, que, de acordo com atestado médico anexado aos autos, trata-se de neoplasia maligna do tecido conjuntivo e tecidos moles dos membros inferiores, incluindo quadril, apresentando, inclusive, “...recidiva óssea, pulmonar e hepática...”, relacionada no Código Internacional de Doenças (CID X) no item C49.2. Resta caracterizada, portanto, a hipótese autorizadora de movimentação da conta, prevista no artigo 20, inciso XI, da Lei 8.036/90. **DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90.** O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem: “Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90) “Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90) No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, ficando extinto o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Ré Caixa Econômica Federal:

a) a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes à época, sobre o saldo existente em conta vinculada de FGTS, nos percentuais de 42,72%, em janeiro de 1989, e 44,80%, em abril de 1990, com correção monetária desde estas últimas datas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, descontados eventuais percentuais já aplicados, condenando a Ré, ainda, a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. b) a proceder à liberação do saldo existente na conta de FGTS de titularidade da parte autora, relativamente ao vínculo junto ao Banco Bradesco S/A, no período de 12/09/1979 a 17/11/2004, ressalvada a hipótese de se tratar de conta do tipo recursal, cuja competência é da Justiça do Trabalho. Com relação ao pedido de atualização da conta, pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, diretamente na conta vinculada do autor, ou, se ela não mais existir, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. Em que pese o fato da parte autora ser portadora de neoplasia maligna, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a imediata liberação dos valores depositados em conta fundiária, na forma do artigo 29-B da Lei 8.036/90. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se em termos. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.009777-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012714/2010 - JOSE CARLOS VICENTINI (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003123-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012715/2010 - ONILDO PEVERALI NETO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003122-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012717/2010 - ELIANA GABRIEL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003116-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012718/2010 - MARIZA ANDRADE MONTEIRO DALTIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003115-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012719/2010 - IZAIAS GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003114-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012720/2010 - JOAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003113-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012721/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003112-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012722/2010 - SONIA APARECIDA BORTOLUCCI RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003110-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012723/2010 - VALDIR PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003073-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012724/2010 - PEDRO LUIZ ZAVARIZE (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA, SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009711-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012725/2010 - GUILHERME SCHON (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000056-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012726/2010 - SANTINA DE MORAES STENICO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO); MARIO STENICO - ESPOLIO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002987-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012727/2010 - FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009710-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012728/2010 - HELIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009523-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012729/2010 - STELLA MARIA ALBERTIN SCARPELLI MENQUIQUI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009511-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012730/2010 - LEOPOLDO MENQUIQUI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009397-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012731/2010 - EDERALDO SITELLI (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA, SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008501-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012732/2010 - ELISABETE FERRETTI (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados “expurgos inflacionários“. Houve regular citação da Caixa Econômica Federal. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Análise preliminar. DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01. A alegada superação do limite, se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal, não implicaria imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente. No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica concluir que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento. Inequivoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, quanto aos valores não-bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por tratar-se de relação contratual que diz respeito ao correntista e ao banco integrante do sistema financeiro nacional. Por fim, rejeito ainda as preliminares relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o

mérito apreciadas e resolvidas. DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO). No que se refere à prescrição trienal, com apoio no artigo 206, III, do Código Civil, ou prescrição quinquenal, com base no art. 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, e no Decreto nº 20.910/32, combinado com o Decreto-lei nº 4.597/42, ou ainda decenal, com apoio no artigo 205 do Código Civil, verifico, inicialmente, que a remissão feita ao Decreto nº 20.910/32, pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 4.597/42 não alcança a Caixa Econômica Federal, que não é mantida mediante impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a Caixa Econômica Federal é empresa pública de direito privado que explora atividade econômica bancária, sendo demandada neste processo justamente em razão desta atividade de instituição financeira, sujeitando-se, portanto, “ao regime jurídico próprio das empresas privadas”, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. É inaplicável ao caso dos autos o artigo 206, inciso III, do Código Civil de 2003. Assim, também, com relação à arguição de prescrição com fundamento no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916. Em primeiro lugar, porque tal dispositivo refere-se apenas a juros pagáveis em períodos não maiores de um ano, com ou sem capitalização, ou seja, aplica-se apenas ao direito aos juros que se vencem periodicamente, exigíveis independentemente do capital. Não é o caso dos depósitos em caderneta de poupança que dão ao depositante o direito de exigir o capital corrigido e os juros ao término de cada período, constituindo-se cada renovação em um ato jurídico perfeito. Ademais, há a possibilidade de resgate antes mesmo do término do período, com perda do direito aos juros. Em segundo lugar, porque o dispositivo se refere aos juros, sendo descabida a pretendida extensão à correção monetária que, como é cediço, não representa um 'plus' mas simples recomposição do valor real do principal. Logo, o pedido não se refere a nenhuma prestação acessória, mas sim diz respeito à própria integralidade do principal. Sendo assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, cuida-se de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum. O prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044). Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”. Tratando-se de pretensão relativa a direitos de crédito de correção monetária que, segundo o alegado, deveria ter sido creditado na(s) época(s) em questão, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado. Assim, aplica-se o prazo prescricional do Código revogado, por força da referida norma de transição. Outra não seria a conclusão, ainda que não constasse do novo Código Civil a norma de transição abrigada no artigo 2.028. Trata-se, na verdade, de distinguir a aplicação imediata da lei, que é permitida, da aplicação retroativa, que é vedada. Tendo a lei nova reduzido o prazo prescricional, o novo prazo começa a contar-se apenas a partir da vigência da lei nova, sob pena de indevida aplicação retroativa. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência

2009.63.03.010687-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012744/2010 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI, SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI); ELIANA MARA LINARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009990-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012745/2010 - RODRIGO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI).

2009.63.03.009989-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012746/2010 - RICARDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009988-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012747/2010 - FAUSTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009987-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012748/2010 - JOSE RUI FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009524-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012749/2010 - ORLANDA GOMES DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI); JOSE RUI FERREIRA DE MORAES (ADV.); FAUSTO FERREIRA DE MORAES (ADV.); RICARDO FERREIRA DE MORAES (ADV.); RODRIGO FERREIRA DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI).

2008.63.03.002262-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012750/2010 - HENRIQUE MOSQUEIRA FERNANDEZ (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI); MARIA CECILIA FERRAZ AGOSTINHO MOSQUERA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013173-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012751/2010 - BENEDICTO PACCHI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ); THEREZA HILDA VON ZUBEN PACCHI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003393-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012515/2010 - TIAGO CHAGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP278765 - FLAVIO HENRIQUE GREGHI ESPANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL, SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE). De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor TIAGO CHAGAS DO NASCIMENTO e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a: - Proceder à restituição dos valores indevidamente subtraídos da conta do autor, ou seja, à quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Este valor deverá ser atualizado com correção monetária a partir desta data e com juros moratórios calculados a partir da data do evento danoso, em 18/11/2008, nos termos do artigo 398 do Código Civil e da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. - Proceder ainda à compensação pelo dano moral causado ao autor, que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que julgo suficiente para conferir conforto à vítima e para inibir a reprodução da prática ilícita pela ré, em detrimento de seus clientes. Este valor também deverá ser reajustado, na forma da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.03.000971-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012517/2010 - ANA MARIA CASTELLO BRANCO GONCALVES (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009368-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012541/2010 - JOSE NELSON MARQUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Eventual impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme parecer da contadoria do juízo, se o caso. Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001759-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012906/2010 - MARIA CECILIA BARBETTA (ADV. SP230355 - ISLAIR GARCIA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000511-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012907/2010 - THAIS BARRETA CORADINI (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004992-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012908/2010 - ALBERTO ZANIBONI (ADV. SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002663-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012909/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012910/2010 - JOAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002782-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012911/2010 - AIRTON CARLOS BENTAMARO JUNIOR (ADV. SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013886-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012912/2010 - SIMONE ALVES (ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004249-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012913/2010 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003650-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012914/2010 - ALMIR ROGERIO SARTORELLI (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002396-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012915/2010 - IVANDIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012921/2010 - APPARECIDA ANTONINA DOS SANTOS MAXIMO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002048-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012922/2010 - ADELIA MARIA CASTELETI RIBEIRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011724-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012933/2010 - GUIOMAR CHUFFI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012924-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012934/2010 - ELCY DE LOURDES BRAZ (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012698-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012935/2010 - EDMUNDO DANTES MEDEIROS BATISTA (ADV. SP087832 - JOSE WALSER WALMIR RU BARNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009827-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012936/2010 - FAUSTA BRAMBILLA VACCARI -REP. SONIA VACCARI FICONDO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003271-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012937/2010 - HERMELITA MANTOANELLI (ADV. SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI, SP266364 - JAIR LONGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007935-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012938/2010 - CARLOS EDUARDO LONGHI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005991-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012966/2010 - NELVA DE LOURDES PESAVENTO DO PRADO (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009371-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012893/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009356-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012894/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012895/2010 - ADAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009469-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012896/2010 - IRINEU PIRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009361-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012897/2010 - REGINA FATIMA COELHO COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009396-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012898/2010 - LUIS GUILHERME DA CUNHA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009359-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012899/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009364-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012900/2010 - REGIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003722-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012901/2010 - NILTON CESAR SAMPAIO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009461-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012902/2010 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007589-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012903/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003728-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012904/2010 - ADILSON EDUARDO ROPELE (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008471-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012905/2010 - BENEDITA RIBEIRO DA ROSA ESP EDILSON DONIZETTI ROSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013590-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012919/2010 - ONOFRE DE ANDRADE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2009.63.03.009596-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012920/2010 - ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA SCALER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009456-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012925/2010 - TEREZA CANDIDA PEREIRA DO PRADO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009494-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012926/2010 - SHEILA MACIEL MELIZI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007558-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012927/2010 - JOEL LUIZ TAROSI (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009545-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012928/2010 - JOSE APARECIDO SIMOES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008210-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012930/2010 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008182-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012931/2010 - MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007578-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012932/2010 - JOSE DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013556-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012916/2010 - VALDOMIRO BACHELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013221-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012917/2010 - FERNANDO LUIZ MENINGRONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.016985-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012918/2010 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009214-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012923/2010 - MARIO BENEDITO NASCIMENTO (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015436-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012924/2010 - AMBROGIO CARRARA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício liberatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005965-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012364/2010 - NEUSA RENOSTO DO CAMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000608-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012365/2010 - MARIO MACCARI FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000557-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012366/2010 - KEIJI INOKOSHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012175-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012367/2010 - SUELI CRISTINA CAMPREGHER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012504-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012368/2010 - LUIZA MIKAMI NISHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007584-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012369/2010 - JOSÉ LOPES GIJÃO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005296-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012370/2010 - ARTHUR MATSUBARA KARASAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005671-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012371/2010 - SONIA MARIA CORREA PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004796-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012372/2010 - EDNA CATELAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004448-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012383/2010 - NEUSA UNGER BRISTOTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011271-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012384/2010 - ADRIANA NOGUEIRA AGOSTINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005237-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012403/2010 - ULISSES FERREIRA DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009236-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012457/2010 - MARCELO CAXEFFO (ADV.); CELSO CAXEFFO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A , MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A , MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012458/2010 - IZAURA XAVIER SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000542-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012677/2010 - ELVIDIO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por ELVIDIO RODRIGUES MARQUES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em consulta ao sistema informatizado DATAPREV verifica-se que o autor não chegou a formular pedido administrativo de aposentadoria junto à autarquia previdenciária. Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo de aposentadoria, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel). Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Nessa situação, não há que se falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.006573-2 - JOAQUIM BARBOSA NETO (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Joaquim Barbosa Neto, já qualificada nos autos, em face do INSS, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas."

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.03.009763-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303003424/2010 - PAULO VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2010 às 15h30 minutos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009004-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303012144/2010 - MARCO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por MARCO ANTONIO GONÇALVES, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005 O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.03.002544-7 - DECISÃO JEF Nr. 6303012539/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária visando a revisão de benefício, proposta por José Barbosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A parte autora interpôs a ação, neste Juizado Especial Federal, em 19/03/2010. Verifico, conforme documento de fls. 14, acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de Vinhedo/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.008093-6 - DECISÃO JEF Nr. 6303012202/2010 - APARECIDA MOYSES ALVES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). APARECIDA MOYSES ALVES postula a condenação do INSS a conceder-lhe pensão por morte em decorrência do óbito de seu filho, CLAYTON MOYSES ALVES, falecido em 12/09/2007, aos vinte e quatro anos de idade, vítima de acidente de moto. Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que nos termos da Comunicação de Acidente do Trabalho, constante das provas da inicial, verifica-se que óbito de seu filho ocorreu em virtude de nexó etiológico laboral (acidente "in itinere"). Conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não há competência da Justiça Federal para processar causas envolvendo acidente do trabalho, ficando estas afetas à Justiça Estadual. A questão não pode ser resolvida à luz do art. 113, § 2º do C.P.C., porquanto a remessa dos autos à Justiça Estadual mostra-se inviável, em virtude do JEF adotar rito processual diferente e tramitação processual exclusivamente eletrônica, o que resulta em evidente incompatibilidade técnica para remessa dos autos. Desta forma a solução para o caso é a extinção do feito, podendo a parte autora deduzir novamente a sua pretensão perante o Juízo Estadual. Colaciono julgado a respeito: “CC 200500727300 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 49811 Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO Fonte DJ DATA:24/10/2005 PG:00169. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E TRABALHISTA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CF. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. ALTERAÇÃO DO ART. 114 DA CF. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF - CC 7204/MG. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. Em recente posicionamento, o eg. STF deliberou no sentido de que “As ações de indenização por empregado contra empregador, fundadas em acidente do trabalho, são da competência da justiça do trabalho.” - CC 7204/MG (Informativo 394). Ação de revisão de benefício previdenciário decorrente de pensão por morte acidentária deve ser julgada pela justiça comum, eis que não constitui ação reparadora de dano oriundo de relação prepositiva entre empregado e empregador. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO.” Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Estadual Comum de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto declino a competência reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

2009.63.03.008560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303010516/2010 - ELIZABETH DA SILVA CAMARGO BASSO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012574-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303010757/2010 - CICERO VITAL DE LIMA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008604-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303009528/2010 - TEREZINHA APARECIDA LANZA BERTOLDI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

2010.63.03.002556-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303012584/2010 - DIJALMA CANDIDO CURIEL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária visando a revisão de benefício, proposta por Dijalma Candido Curriel, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A parte autora interpôs a ação, neste Juizado Especial Federal, em 19/03/2010. Verifico, conforme documento de fls. 14, acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de Limeira/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Americana/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.000715-7 - DECISÃO JEF Nr. 6303012532/2010 - MARIA NEUSA LEONI (ADV. SP084066 - ANGELO MANOEL DE NARDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC.). Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de proventos de aposentadoria/pensão decorrente de vínculo estatutário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, mediante reconhecimento de equiparação salarial entre servidores ativos e inativos/pensionistas, para fins de percepção das gratificações denominadas GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) e GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho), respectivamente, desde a entrada em vigor das leis de números 10.404, em 01.02.2002, e 10.483/2002, em 04.07.2002. Requer, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de juros e de correção monetária. Decisão prolatada em 12.11.2009 determinou a intimação da parte autora para regularizar a relação processual, mediante aditamento da petição inicial, com a inclusão de litisconsorte passivo necessário. A parte requerida opôs embargos de declaração ao argumento de que a decisão objurgada apresenta omissão, pois não foi extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto à União, por ilegitimidade passiva. Analiso os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração. Inicialmente, ressalto que cumpre ao julgador, a qualquer tempo, e, independentemente de requerimento das partes, analisar as matérias de ordem pública. No que tange aos pressupostos processuais, preempção, litispêndência, coisa julgada e condições da ação, o §3º, do art. 267, do Código de Processo Civil, assim dispõe: “Art. 267 Omissis (...) §3º O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que não a alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento.” No caso dos autos, sequer o embargante alegou em contestação preliminar relativa à ilegitimidade passiva, não atendendo, com isso, ao disposto no art. 301, X, do Código de Processo Civil. Somente após a decisão que determinou à parte embargada regularizar o pólo passivo, veio a ventilar tal questão. Ocorre que, a teor do disposto no §3º, do art. 267, do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz apreciar a legitimidade das partes até que seja proferida a sentença. Vale dizer que consiste em faculdade do Juiz postergar a apreciação de matérias preliminares para o momento de prolação da sentença, notadamente quando não há risco de prejuízo às partes. Portanto, neste aspecto, não houve qualquer omissão naquela decisão. Ademais, eventual ilegitimidade no pólo passivo poderia ter sido alegada mediante simples petição da parte autora, não sendo necessário o manejo do recurso de embargos de declaração. Portanto, a parte autora não tem necessidade de opor embargos de declaração para a apreciação da prefacial argüida, o que será procedido por ocasião da prolação da sentença. A necessidade recursal somente faz-se presente quando não for possível resolver a questão por outro modo. Ausente a necessidade de oposição de embargos de declaração, falta interesse recursal à parte embargante, o que consiste em pressuposto intrínseco ao conhecimento do recurso. Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Proceda-se à citação do litisconsorte passivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta ao pedido veiculado na petição inicial. Após, conclusos para sentença. Registro. Publique-se. Intemem-se.

2010.63.03.003133-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303012582/2010 - DALVO FERRAZ (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Dalvo Ferraz, em face da Caixa Econômica Federal. O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de Guarapari/ES, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Vitória/ES, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intím-se.

2010.63.03.003138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6303012578/2010 - HUMBERTO DE OLIVEIRA (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Humberto de Oliveira, em face da Caixa Econômica Federal. O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de São Luis/MA, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de São Luis/MA, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intím-se.

2010.63.03.003140-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303012577/2010 - WALTER FERNANDO DE FREITAS (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Walter Fernando de Freitas, em face da Caixa Econômica Federal.

O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de Rio de Janeiro/RJ, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Rio de Janeiro/RJ, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intím-se.

2010.63.03.003134-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303012581/2010 - FRANCISCO ALVES LIMA (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Francisco Alves Lima, em face da Caixa Econômica Federal. O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de Teresina/PI, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Teresina/PI, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intím-se.

2010.63.03.003136-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303012580/2010 - GERALDO DE ALBUQUERQUE VELLOSO (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Geraldo de Albuquerque Velloso, em face da Caixa Econômica Federal.

O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de Salvador/BA, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Salvador/BA, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.003137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303012579/2010 - HIRAN RISSI VERARDI (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança em conta de FGTS, proposta por Hiran Rissi Verardi, em face da Caixa Econômica Federal. O processo foi distribuído inicialmente na 20ª Vara Federal/DF e, por força da decisão proferida em 6/11/2009, remetido pra a 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Posteriormente, esta ação foi redistribuída neste Juizado Especial Federal, em 7/04/2010, em cumprimento à decisão proferida em 4/03/2010 pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Campinas/SP. Verifico que a parte autora reside na cidade de Porto Alegre/RS, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico, também, que na própria decisão do Juízo Federal da 20ª Vara/DF, consta a determinação do desmembramento e remessa ao Juízo competente, de acordo com o domicílio de cada autor. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Porto Alegre/RS, devendo a Secretaria providenciar a impressão de todos os documentos e remessa, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.002959-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303012583/2010 - JARBAS BARBOSA COELHO FILHO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários, proposta por Jarbas Barbosa Coelho Filho, em face da Caixa Econômica Federal. A parte autora interpôs a ação, neste Juizado Especial Federal, em 5/04/2010. Verifico, conforme documento de fls. 18, acostado com a inicial, que a parte autora reside na cidade de São Carlos/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de São Carlos/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.002310-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303012531/2010 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA (ADV.); CÁSSIA RODRIGUES LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Trata-se de ação de correção de conta poupança, proposta em face do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Na forma da Lei nº 4595/64, o Banco Central do Brasil tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o Banco Central do Brasil devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante na alínea "a", do inciso IV do art. 100 do Código de Processo Civil que estabelece como competente o foro da sede do réu. A jurisprudência corrobora o entendimento a este respeito: PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA FEDERAL LOCALIZADA EM BRASÍLIA, COM DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO. APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, LETRAS a e b, DO CPC. 1. Inaplicabilidade da regra contida no art. 109, inciso XI, § 2º, da Magna Carta, tendo em vista que esse dispositivo somente volta-se à pessoa jurídica de direito público interno - UNIÃO FEDERAL. 2. Para as autarquias federais aplicam-se as regras do artigo 100, item IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, ou seja, a competência de foro determina-se pelo lugar onde está a sede da pessoa jurídica, se esta for a ré. Precedentes da 2ª Seção. 3. Agravo desprovido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 48055 Processo: 97030036783 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF300076410 DJU DATA:24/10/2003 PÁGINA: 382 Relatora JUIZA MARLI FERREIRA Sendo assim, diante da incompetência deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento desta ação, determino a remessa dos autos virtuais para o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.01.003563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012361/2010 - JOEL ANTONIO CATHARENUSSI (ADV. SP184337 - ÉRICO TARCISO BALBINO OLIVIERI, SP190105 - THAIS BARBOSA, SP257739 - ROBERTO

BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.002688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009788/2010 - NELSON PONSONI (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER, SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à audiência, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 07/04/2010.

2010.63.03.002766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303012389/2010 - MARILEIA MODESTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como junte aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.002893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012350/2010 - JOSEFA EDILZA FREIRES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002891-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012351/2010 - TANIA APARECIDA PORTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000791-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012613/2010 - MARIA LUCIA POLIDORO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 20/04/2010, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que cumpra o despacho proferido em 7/04/2010. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2010.63.03.002692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009645/2010 - BENEDITO DE GODOY (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas entre si, pelo que prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 06/04/2010.

2009.63.03.010759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012633/2010 - BENAIR GOMES ARAGAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem. Verifico que a parte autora não foi devidamente intimada do despacho proferido em 29/03/2010. Com isso, reconsidero a sentença proferida em 7/07/2010, bem como redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2010, às 14:30 horas. Cumpra a parte autora

integralmente o despacho proferido em 2/02/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.03.009183-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012606/2010 - PAULO BATISTA DE LIMA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que não decorreu tempo hábil para o regular cumprimento da Carta Precatória, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 14h00 minutos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.002999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012341/2010 - MARIA INEZ BAASCH (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002929-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303012342/2010 - ANTONIO HERMENEGILDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002922-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012344/2010 - EDILEUSA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012343/2010 - LUIS FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003002-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012340/2010 - NEIVA FATIMA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002867-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012504/2010 - JOSE COELHO BARBOSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Defiro a oitava das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 22/04/2010. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.000746-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012609/2010 - OSVALDO MALDONADO (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência, a redesigno para o dia 06/05/2010 às 15h30 minutos, em pauta-extra. Intime-se.

2010.63.03.002824-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012528/2010 - NATALIA MICENO (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DAYANA CAROLINE MICENO CORREIA (ADV./PROC.). Defiro a oitava das

testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.002925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011567/2010 - LUIS CARLOS FERRAZ (ADV. SP132913 - JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 14/04/2010.

2009.63.03.008880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303001817/2010 - ADEMAR DE OSTI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em face da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2010 às 14:00 horas. A parte autora deverá comunicar às testemunhas, se o caso. Intimem-se.

2010.63.03.002619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008943/2010 - JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ - REP. MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à audiência, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 29/03/2010.

2010.63.03.002345-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012601/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem. Verifico que o advogado cadastrado nestes autos não é o mesmo que a parte autora outorgou poderes para representá-la. Com isso, determino que o Setor de Distribuição providencie o cadastramento correto do advogado destes autos, conforme o instrumento de procuração (fls. 5). Após, republique-se a sentença proferida em 5/04/2010: “Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o mesmo objeto. Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência), causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), ou mesmo diante da continência ou simples conexão, a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.” Cumpra-se.

2010.63.03.002692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012394/2010 - BENEDITO DE GODOY (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2010.63.03.002653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009609/2010 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 06/04/2010.

2010.63.03.002925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303012510/2010 - LUIS CARLOS FERRAZ (ADV. SP132913 - JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Deverá o Setor de Distribuição efetuar o cadastramento correto do advogado da parte autora, conforme instrumento de procuração juntado aos autos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS. Fica marcada a perícia médica para o dia 4/05/2010, às 11:00 horas, com o perito médico Dr. José Henrique Figueiredo Rached, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

2010.63.03.002824-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010539/2010 - NATALIA MICENO (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DAYANA CAROLINE MICENO CORREIA (ADV./PROC.). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à audiência, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 12/04/2010.

2010.63.03.000542-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012133/2010 - ELVIDIO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência, remarco para o dia 28/04/2010, às 15h40 minutos. Intime-se.

2009.63.03.005831-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012647/2010 - BENEDITO SARAIVA (ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Iretama/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2010.63.03.002687-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012396/2010 - CYRO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2008.63.03.009763-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012743/2010 - PAULO VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do retorno da Carta Precatória, não tendo sido ouvida a testemunha arrolada pelo autor, dado o não comparecimento da mesma. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cancele-se a audiência agendada para o dia 29/04/2010.

2010.63.03.002755-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012353/2010 - DJANIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora sua representação processual, juntando instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012391/2010 - GEREMIAS RODRIGUES (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002707-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012392/2010 - ALMIRO RODRIGUES (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.002823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012345/2010 - BENEDITA ANTONIO AMARAL (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012346/2010 - ANA MARIA PAULA DELFINO (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012347/2010 - ISABEL DELMONDES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003001-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012348/2010 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.002891-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303011546/2010 - TANIA APARECIDA PORTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 14/04/2010.

2010.63.03.003000-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303012349/2010 - ELIANA CRISTINA FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.000757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303012611/2010 - JARBAS DE VASCONCELLOS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 22/04/2010, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2010, às 15:00 horas. Cumpra a parte autora o despacho proferido em 4/03/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.002619-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012678/2010 - JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ - REP. MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do menor Joaquim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição retificar o número do RG do menor no cadastro, bem como o pólo ativo da ação, para constar o apenas o menor JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ, e seu responsável legal cadastrado como representante. Esclareço a parte autora que o despacho proferido anteriormente faz referência ao processo apontado como prevento, conforme termo de prevenção anexado em 29/03/2010, e não a estes autos. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.000505-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012624/2010 - AMELIA APARECIDA TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); LINA ANDRADE DE SOUZA REP GEN ANTONIA ANDRADE FERREIRA (ADV./PROC.). Em cumprimento ao que dispõe o art. 34 da Lei nº 9.099/95, defiro a oitiva de 3 (três) das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 23/02/2010, devendo a parte autora trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.008880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011601/2010 - ADEMAR DE OSTI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ADEMAR DE OSTI postula a condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade rural. Considerando que duas das testemunhas arroladas pelo autor em sua petição inicial, embora comunicadas pelo requerente, deixaram de comparecer à presente audiência, providencie a Secretaria do Juízo a intimação de Braz José Anastácio e Edilson de Oliveira, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 01/06/2010, às 14h20 minutos, em pauta extra. Intime-se.

2010.63.03.002766-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010377/2010 - MARILEIA MODESTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 09/04/2010.

2010.63.03.002682-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303012398/2010 - CELICA CORTELINE ANDRADE (ADV. SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.002653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012525/2010 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002806-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012522/2010 - JOELO DONIZETE JERONIMO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002715-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303012524/2010 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012523/2010 - NELSON PONSONI (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER, SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010524/2010 - ISABEL DELMONDES (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 12/04/2010.

2007.63.03.001955-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012623/2010 - VERONICA POMPEU (ADV. SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (anexada em 27/01/2010). Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.003166-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012465/2010 - MARIA DIRCE CORDEIRO MELOQUE (ADV. SP281300 - LÓIDE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002981-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012466/2010 - NILTON DE PRAGA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303012480/2010 - JOSE TARCISO MORI (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2010.63.03.002935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012461/2010 - GERALDO FAVARO (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Deverá a parte autora juntar aos autos cópia de documento que comprove a co-titularidade do Sr. Geraldo Favaro na conta poupança objeto da presente ação ou, na impossibilidade, junte aos autos dos documentos pessoais (CPF e RG) da senhora Elzira Calça Favaro, bem como do formal de partilha ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002841-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012505/2010 - ELENIR MARIA PETERLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem

juízo do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Intime-se.

2010.63.03.002768-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012481/2010 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de documento que comprove a co-titularidade do Sr. José David Puch na conta de poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Na impossibilidade de comprovação, emende a parte autora a petição inicial para incluir todos os herdeiros do senhor Adolf Puch, juntando-se instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência devidamente datadas, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante atualizado de endereço em nome de cada herdeiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Deverá ainda a parte autora, em igual prazo e sob mesma pena, juntar aos autos instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência do senhor José David Puch devidamente datadas. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta(s) quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar pagamentos em duplicidade. Intimem-se. Campinas/SP, 13/04/2010.

2010.63.03.002960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010782/2010 - AURILUZ MONTEIRO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010789/2010 - CEZIRA PANASSOLLO ANDREOTTI - ESPÓLIO (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR); DENIZE APARECIDA ANDREOTTI LOMBELO (ADV.); MARY ANGELA ANDREOTTI SARAIVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002938-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303010791/2010 - NEUZA NUCCI RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002937-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012503/2010 - ELSA VITALI RODRIGUES (ADV. SP139101 - MILENA APARECIDA BORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do senhor Nicola Vitali, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora esclarecer porque a senhora Júlia Venturini Vitali não consta no pólo ativo da ação, devendo emendar a inicial para incluí-la, juntando instrumento de procuração, cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante atualizado de endereço em seu nome. Intime-se.

2010.63.03.002958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012537/2010 - MARIA ANTONIA DE ARAUJO MORENO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO); CAROLINA ARAUJO MORENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários proposta por Maria Antonia de Araújo Moreno e Carolina Araújo Moreno, já qualificadas na inicial, em face da Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, excluiu o litisconsórcio ativo facultativo, a fim de evitar embaraços na análise da prova e na elaboração dos cálculos. Demais disso, a limitação também decorre do sistema informatizado e da lei de regência dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001). Assim sendo, providencie o patrono das autoras o desmembramento do presente feito, mediante a distribuição de uma petição inicial para cada autor, ficando ressalvado que esta ação poderá prosseguir em relação a um deles. Intime-se.

2010.63.03.002934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012462/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR

CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Deverá a parte autora juntar aos autos cópia de documento que comprove a co-titularidade da Sra. Maria da Conceição Correa Rondini na conta poupança objeto da presente ação ou, na impossibilidade, junte aos autos cópia da certidão de óbito de Valdemir Rondini, de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, no caso do falecido ter deixado bens a inventariar, do formal de partilha ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta(s) quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar pagamentos em duplicidade. Intimem-se. Campinas/SP, 12/04/2010.

2010.63.03.002841-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010560/2010 - ELENIR MARIA PETERLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010571/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002915-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010572/2010 - MARIA BEATRIZ FERREIRA LEITE (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS); LUIZ LEITE NETTO - ESPÓLIO (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010573/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SERRA (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002931-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010577/2010 - ODETTE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002768-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009876/2010 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Da análise dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta(s) quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar pagamentos em duplicidade. Intimem-se. Campinas/SP, 08/04/2010.

2010.63.03.002938-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012502/2010 - NEUZA NUCCI RONDINI (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do falecido Wanderley Rondini, bem como cópia do formal de partilha ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserida no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade

de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Intime-se.

2010.63.03.003111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303012474/2010 - APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção referem-se a planos econômicos distintos, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 08/04/2010.

2010.63.03.002761-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009869/2010 - JOANNA BIASI LISBOA (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002762-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009870/2010 - MILTON JOSÉ LEBRE (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002774-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009874/2010 - CONCEIÇÃO ARMELIM STEFANO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002948-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303012478/2010 - ISRAEL DE CAMARGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.000930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012533/2010 - PATRICIA ZANETTI (ADV. SP258323 - TIAGO JOSE LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CAPITAL SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV./PROC.). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela ré, através da contestação anexada em 18/03/2010, devendo a Secretaria providenciar a intimação das duas primeiras (Claudino Aparecido de Souza e Belsazar Rodrigues de Souza), por Oficial de Justiça. Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

2010.63.03.002774-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012506/2010 - CONCEIÇÃO ARMELIM STEFANO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do senhor Cezar Stefano Filho, bem como cópia do formal de partilha ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo

competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2010.63.03.002926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012447/2010 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002762-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012448/2010 - MILTON JOSÉ LEBRE (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002761-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303012449/2010 - JOANNA BIASI LISBOA (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004223-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012616/2010 - BISMARQUE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP125222 - NELSON VENTURA CANDELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); DELL COMPUTADORES LTDA. (ADV./PROC. SP225817 - MICHEL FARAH). Trata-se de ação proposta por BISMARQUE RODRIGUES VIEIRA, já qualificado na inicial, objetivando a declarar a inexistência de débito e a indenizá-lo pelos danos morais que alega ter padecido, em virtude de ato irregular praticado pelas empresas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e DELL COMPUTADORES LTDA. Tendo em vista a Contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, esclarecendo que a empresa DELL, após reclamação do requerente, teria crédito o valor da dívida de R\$ 2.884,00 na fatura de dezembro de 2008, apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia do referido documento. Intime-se.

2010.63.03.003014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303012475/2010 - ANA PAULA PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada do instrumento de procuração, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2010.63.03.002936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303012460/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SERRA (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a conta de poupança objeto da presente ação é de titularidade do senhor Mario, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do Sr. Mario Fernandes Serra, bem como do formal de partilha ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303012444/2010 - CEZIRA PANASSOLLO ANDREOTTI - ESPÓLIO (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR); DENIZE APARECIDA ANDREOTTI LOMBELO (ADV.); MARY ANGELA ANDREOTTI SARAIVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da falecida Cezira Panassollo Andreotti, bem como da senhora Denise Aparecida Andreotti Lombello e, ainda, cópia do comprovante atualizado de endereço em nome da senhora Denise, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Intime-se.

2010.63.03.003149-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012440/2010 - HELOISA HELENA SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012476/2010 - ANTONIO MANUEL PAULINO DE CARVALHO (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011813/2010 - JOSE DARCY DE LIMA (ADV. SP159101 - JÚLIO CESAR TEIXEIRA ROQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção trata de medida cautelar, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 15/04/2010.

2010.63.03.002931-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303012479/2010 - ODETTE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu cartão CPF, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.003011-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012477/2010 - ANTONIO CESAR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, bem como junte aos autos cópia legível de seu documento de identidade (RG) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Intime-se.

2010.63.03.003124-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303012473/2010 - ANIZIO FERNANDES BATISTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.003099-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303012441/2010 - LINDAURA SOARES DA SILVA (ADV. SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES, SP216596 - ADRIANA LEITE SAMRA); VERA LUCIA MAGALHAES FIORI (ADV.); FREDERICO CESAR SOARES FIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a titularidade das contas de poupança objeto da presente ação é de Frederico César Soares Fiori, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, para constar apenas o senhor Frederico, juntando-se cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010781/2010 - MARIA ANTONIA DE ARAUJO MORENO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO); CAROLINA ARAUJO MORENO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção referem-se a planos econômicos distintos, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 13/04/2010.

2010.63.03.002960-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012536/2010 - AURILUZ MONTEIRO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do falecido Newton de Oliveira Pinto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação para constar NEWTON DE OLIVEIRA PINTO - ESPÓLIO e a senhora Auriluz Monteiro de Oliveira Pinto cadastrada como representante. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.002915-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303012445/2010 - MARIA BEATRIZ FERREIRA LEITE (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS); LUIZ LEITE NETTO - ESPÓLIO (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, bem como junte cópia de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial

indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação, para constar LUIZ LEITE NETTO - ESPÓLIO e Maria Beatriz Ferreira Leite cadastrada como representante. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.003014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011811/2010 - ANA PAULA PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Da análise dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta(s) quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar pagamentos em duplicidade. Intimem-se. Campinas/SP, 15/04/2010.

2010.63.03.002964-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012442/2010 - VALDEMIR BONON (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA, SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA); ELENICE BONON DE ALMEIDA (ADV.); MARLENE APARECIDA BONON VACCARI (ADV.); CARMEN SILVIA BONON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de Albino Bonon, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada e tendo em vista que o senhor Valdemir foi arrolante dos bens deixados pelo senhor Albino, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação, para constar ALBINO BONON - ESPÓLIO e Valdemir Bonon cadastrado como representante. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.002937-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010790/2010 - ELSA VITALI RODRIGUES (ADV. SP139101 - MILENA APARECIDA BORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção referem-se a contas-poupança distintas, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 13/04/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.003082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012427/2010 - CLAUDEMIRO MARCHINI (ADV. SP276052 - HEITOR VILLELA VALLE); VANILDA DE LIMA MARCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012429/2010 - JOSE DARCY DE LIMA (ADV. SP159101 - JÚLIO CESAR TEIXEIRA ROQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303012430/2010 - MARIA CRISTINA PINTOS FIGUEIRO (ADV. SP250329 - FILLIPE FANUCCHI MENDES, SP225800 - MARIANA FIGUEIRÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003080-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012428/2010 - JERSINO RADAELI SEVERINO (ADV. SP058266 - JOAO ROBERTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010578/2010 - GERALDO FAVARO (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção referem-se a planos econômicos distintos, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 12/04/2010.

2010.63.03.000706-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303012608/2010 - ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência, a redesigno para o dia 06/05/2010 às 14h30 minutos, em pauta-extra. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 26/03/2010.

2010.63.03.002556-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008664/2010 - DIJALMA CANDIDO CURIEL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002544-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008670/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010787/2010 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA (ADV.); CÁSSIA RODRIGUES LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo passivo da ação, para incluir o Banco Central do Brasil. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se

2010.63.03.002310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008846/2010 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA (ADV.); CÁSSIA RODRIGUES LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Da consulta aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se pretensão jurídica objetivando a recomposição monetária do valor de saldo bancário de poupança relativo a plano governamental de estabilização econômica distinto, o que não afasta o dever da ré de, em colaboração com a administração da Justiça, apontar indevidas duplicidades. Campinas/SP, 29/03/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2007.63.03.014035-3 - GELSON ANTONIO SAPIA (ADV. SP100861 - LUIZ FABIO COPPI e ADV. SP248258 - MARINA GUATELLI GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004050-8 - CONCEICAO MARIA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005740-5 - IRACI DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP244822 - JUCILEIA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001227-0 - MARIA EDITH ROCHA BATISTA (ADV. SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002844-6 - ROSA MARIA DE BRITO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003168-8 - MARIA APARECIDA GUILIOLO CERELLO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003398-3 - ZENAIDE VENTURA MILEZI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003481-1 - ALZIRA SILVA CALDAS (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004536-5 - ROSEMARY APARECIDA SOARES CORREA (ADV. SP272844 - CLEBER RUY SALERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008147-3 - NELSON FORNER (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008230-1 - JOSE ALBERTO GOMES (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009891-6 - MARIA HELENA TARARAM EUZEBIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010597-0 - RUGGERO RUGGIERI (ADV. SP205318 - MARIA DO CARMO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010777-2 - ZOZIMO DE JESUS TRAVAIN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000049-9 - MARLISE APARECIDA FRANCESCHINELLI RONCATO (ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000113-3 - JOSE LUCAS DE ALVARENGA FREIRE E OUTRO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO); LUIZA AUGUSTA DE CAMPOS FREIRE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000154-6 - PEDRO MENEZES DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000881-4 - IVONNE GIUDICE DIAS (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001581-8 - ERICE CONTI E OUTRO (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO); MARIA IVETE GHIRALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000955-7 - CLAUDIA GOMES DO AMARAL LAPA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000956-9 - SEBASTIAO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001005-5 - REGIS DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001095-0 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001365-2 - JAIR DOMINGOS MARTINELLI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001368-8 - ANA ROSA SOUZA CARRARA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001628-8 - NIVALDO AMARO RODRIGUES (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001721-9 - LUIZ RUPELLI PELISSARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001795-5 - GILBERTO BARBOSA ROCHA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001796-7 - VANESSA PASQUAL DECOME (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001834-0 - VALDIR APARECIDO DE PROENÇA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001893-5 - LUISMAR ABADE ROSAL (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002197-1 - MARIA DOS SANTOS MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002199-5 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002201-0 - VALDETE DE CAMPOS (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002203-3 - OSVALDO FIRMO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002271-9 - EDILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002278-1 - ERNANE SILVA ANDRADE (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002574-5 - HILDA ANTUNES DE FRANCA DOS ANJOS (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002578-2 - TEREZINHA VIEIRA DA SILVA CAETANO (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002581-2 - WILSON ROBERTO CHAPARIN (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002601-4 - JOAO BATISTA RABELLO DE PAULA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002604-0 - JOSE AFONSO ARAUJO LOPES (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001008-0 - FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001009-2 - DIOMAR TEIXEIRA GOMES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001012-2 - SILMARA APARECIDA BALDO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001051-1 - LAZARINA BERALDO MOREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001093-6 - ANA LUCIA ZANIN (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001152-7 - VALTER CORTES TRUNQUIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001336-6 - SIDNEI DAMACENO DA SILVA (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001366-4 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001601-0 - SONIA APARECIDA BORGES MESSIAS (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001602-1 - FLORACI DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001789-0 - DANIELA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001814-5 - RUTE NILDA MARTINEZ BOGARIN (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001998-8 - LAZARA APARECIDA BAPTISTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002000-0 - MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002004-8 - ROSELI NASARIO DE LIMA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002195-8 - HELIO MOREIRA DINIZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002279-3 - MIRACI MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002582-4 - MARIA DA CARIDADE RODRIGUES ALVES (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002618-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002651-8 - REGINALDO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008026-2 - SUELI ADAMI FEITOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000735-4 - MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000134 - FGTS

DESPACHO/DECISÃO JEF - LOTE 5599

2006.63.02.010930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302011295/2010 - ELZA FLORENTINO CANDUZ (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); ANTONIA GERALDA CANDUZ (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); VANIA APARECIDA CANDUZ (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); ODAIR CANDUZ (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); NEUSA MARIA CANDUZ POLI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se o depósito efetuado na agência 2014, na conta nº 005. 28472-9 foi realmente levantado, conforme notícia o ofício anexado em 14/01/2010. Em caso negativo, considerando o pedido da parte autora, autorizo o levantamento do valor depositado na conta supracitada pela viúva ELZA FLORENTINO CANDUZ. Caso já tenha sido efetuado o levantamento, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2006.63.02.006812-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302011090/2010 - LUIZ ANTONIO AMORIM (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações da CEF, consoante petição anexada em 18/01/2010. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.001544-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302011084/2010 - JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora, anexada em 08/01/2010: indefiro o pedido, uma vez que a ré já solicitou informações ao banco depositário do FGTS, conforme se verifica na petição anexada em 12/05/2009. Em relação ao pedido de habilitação, aguarde-se a apresentação dos documentos indispensáveis (extratos) para o prosseguimento do presente feito. Arquivem-se os autos.

2006.63.02.000799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302011082/2010 - PEDRO TONELI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como se a mesma recebeu os valores correspondentes à correção dos índices inflacionários expurgados, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.

2006.63.02.001378-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302011083/2010 - MANOEL MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Tendo em vista a não manifestação da parte autora acerca da decisão retro, dê-se baixa-findo.

2005.63.02.010836-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302011081/2010 - JOÃO CARLOS CORREA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Intime-se a CEF, por publicação, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à decisão anterior. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.003560-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302011134/2010 - YONE DIAS CAMPOS FERLIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Antes de apreciar o pedido de habilitação de herdeiros, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos a certidão de óbito da Sra. Yone Dias Campos Ferlim. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Expeça-se carta de intimação.

2006.63.02.008292-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302011294/2010 - ANTONIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se a CEF para, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.006953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302011092/2010 - OSWALDO MARANI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Documentos anexados em 10/12/2009: defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos do autor falecido: Srs. ADEMIR MARANI(CPF 181.064.348-18), DULCINEIA APARECIDA MARANI GARCIA(CPF 039.412.239-92), OSWALDO MARANI JUNIOR(CPF 032.847.598-08) E RONALDO MARANI (CPF 191.087.528-77), porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Intime-se a CEF de que o valor apurado e creditado na conta vinculada ao FGTS do trabalhador falecido deverá ser depositado em guia de depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão. Cumprida a determinações supra, oficie-se à CEF informando que os valores depositados em favor do autor deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados, na proporção de 25% para cada filho. Com a comunicação da CEF acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006901-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302011091/2010 - FELIX PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada aos autos que a parte autora, apesar de intimada, não comprovou a sua opção pelo FGTS. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000135 (Lote n.º 5707/2010)

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.02.013611-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011531/2010 - VANILDA TREVILATO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Acolho os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, dando-lhes excepcionais efeitos infringentes e determino a intimação do INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre os laudos periciais. 2 - Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3 - Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.006131-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011525/2010 - APARECIDA VIEIRA LIMA TEIXEIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005830-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011526/2010 - MARIA THEREZINHA GONCALVES GIANNI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006141-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011524/2010 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005350-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011527/2010 - ODAIR LIMA CINTRA (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.02.001862-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302010895/2010 - ANTONIO WILSON CASSIMIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que, por equívoco, o mandado de intimação anexado aos autos em 21.10.2009 foi endereçado ao gerente executivo do INSS, expeça-se novo mandado de intimação, acerca da decisão anexada aos autos em 21.09.2009, desta vez endereçado à Procuradoria Federal Especializada do INSS. Após, venham conclusos.

2008.63.02.006650-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302011743/2010 - MANOEL ACILINO BORGES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo se no período de 16.02.1981 a 21.07.1984 a parte autora esteve exposta a agentes agressivos, em condições de insalubridade. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2010.63.02.002575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302011892/2010 - SAMUEL JACINTO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006923-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302011546/2010 - MANOEL GERMANO SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria para que se verifique se o autor faz jus à eventual revisão de seu benefício, em face do art. 145, da Lei nº 8.213/91. A seguir, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.02.004803-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302011775/2010 - LAZARO DE MENDONCA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o autor se filiou ao Regime Geral da Previdência Social antes de 26/11/99, data da publicação da Lei 9.876/99, entende este magistrado que se submete ao regramento legal explicitado no artigo 3º, § 2º desta lei, razão pela qual é correta a aplicação da figura de um divisor no cálculo do salário-de-benefício do segurado. Observo, porém, que esse mesmo divisor deve ser limitado a 100% de todo o período

contributivo. Contudo, considerando que a Contadoria Judicial constatou que, no caso do benefício do autor, o divisor utilizado não obedeceu ao limite mencionado, e diante do fato de que o patrono do autor se valeu deste ponto para fundamentar a incorreção na apuração da RMI do benefício em questão, determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos respectivos cálculos. Após, voltem conclusos.

2009.63.02.005987-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302011634/2010 - JOSE CARLOS COSTA VAL (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve adesão do autor aos termos da Lei Complementar n. 110/01.

2010.63.02.000309-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302011473/2010 - VAIDES SOARES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2010, às 16:30, devendo a secretaria providenciar a intimação do autor para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Cite-se o réu para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.003442-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302011549/2010 - JAIRA BENTO DE ALMEIDA HOLANDA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Cancele-se a perícia anteriormente designada para o dia 26/04/2010, às 15:15, uma vez que já se encontra anexado aos autos o laudo médico pericial. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004030-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302011530/2010 - ADEJAIR BATISTON (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que, por equívoco, o mandado de intimação anexado aos autos em 21.10.2009 foi endereçado ao gerente executivo do INSS, e não à Procuradoria Federal Especializada do INSS. Expeça-se novo mandado de intimação, acerca da decisão anexada aos autos em 21.09.2009, desta vez endereçado à Procuradoria Federal Especializada do INSS. Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2007.63.02.016500-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009935/2010 - BENEDICTA VENANCIA DELLA LIBERA (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Considerando ser imprescindível ao julgamento da demanda, determino a intimação do INSS para, no prazo de 15 dias, traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB: 42-106.319.992-9, Órgão Concessor: 21.0.31.050, Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto - SP, referente ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço de titularidade do falecido marido da autora (GERALDO DELLA LIBERA), bem como a relação dos salários de contribuição utilizados para cálculo da RMI e do histórico de créditos do aludido benefício. Com a juntada da documentação, determino a remessa para a Contadoria. Intime-se. Cumpra-se. Ribeirão Preto/SP, 28/04/2010.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação até o prazo da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.002000-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302011949/2010 - MARY DOROTHI VINHA DA SILVA LEBRE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001397-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302011864/2010 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001639-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302011871/2010 - CYRO DE AQUINO (ADV. SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001699-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302011873/2010 - LEONILDA ROCHA TAKEUCHI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302011927/2010 - ZELIA VERGILIA DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001954-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302011928/2010 - MARIA HELENA PEREIRA PETRARCHI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.005863-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302011837/2010 - LUIZ PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição do autor como aditamento da inicial. Quanto à prevenção apontada em relação nº 2005.61.85.008580-4, verifica-se que, de fato, naqueles primeiros autos, o autor, sem o auxílio de advogado, também pedia a revisão de seu benefício pela aplicação do IRSM. O feito foi julgado improcedente, ao seguinte argumento: “No mérito, verifico que o autor é titular de benefício previdenciário cuja data de início (DIB) é anterior a fevereiro de 1994. Desta forma, o período básico de cálculo do qual foi extraída a renda mensal inicial do benefício não compreende o mês de fevereiro de 1994, não havendo incidência do índice pleiteado, de modo que seu pedido de revisão de sua renda mensal inicial deve ser julgado improcedente.” Entretanto, a sentença daqueles autos fundou-se em erro de fato, eis que a DIB do benefício do autor era 17/09/1998, e o próprio INSS enviou-lhe carta com proposta de acordo nos termos da MP nº 201/94. Não bastasse isso, observo que, a despeito da certidão de trânsito em julgado aposta naqueles autos, o autor jamais chegou a ser intimado da sentença, eis que, postulando sem advogado, deveria ser intimado via correio, e não via diário oficial. Ou seja, trata-se de nulidade absoluta da intimação, e até mesmo da sentença, considerando o erro de fato sobre o qual o ato decisório se fundou. Não obstante, é de se ter em vista o tumulto processual que decorreria do desarquivamento daquele processo para declarar a nulidade da intimação da sentença, para, em seguida, submeter a autora às vias recursais, sujeitando-a a um longo período de espera para reparar um ato que, à evidência, é nulo. Assim, considerando, os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual norteadores dos JEF, reputo prudente dar seguimento a estes autos, porém, sem prejuízo de considerar interrompida a prescrição desde o ajuizamento/distribuição daquela primeira ação, eis que, como já dito, o autor praticou ato inequívoco de interrupção do prazo prescricional e não foi intimado dos atos subsequentes no processo. Portanto, remetam-se os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas ao autor, considerando, como marco da interrupção da prescrição a data de 26/07/2005, data do comparecimento do autor a este JEF para ajuizamento da ação nº 2005.61.85.008580-4. Intimem-se. Após o cálculo, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.000749-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302011841/2010 - JOAO BATISTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001730-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302011894/2010 - NEUSA PIRES DE BARROS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000638-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008095/2010 - JONAS FERREIRA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.001502-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302011867/2010 - GRACIANO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à contadoria judicial. Prossiga-se. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000136

DESPACHO JEF

2006.63.02.012736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302011633/2010 - JOSE CARLOS ROSSI DE LIMA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o desbloqueio dos valores pelo E. TRF 3ª Região, intime-se o advogado (a) para comparecer ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor dos honorários depositados. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.”

2008.63.02.010760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302011791/2010 - ANA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005585-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302011790/2010 - LUCIANE MEDEIROS MACHADO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004351-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302011796/2010 - ADILSON JOSE CARDOSO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2007.63.02.005213-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302011795/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando as novas informações e documentos acostados pela CEF (protocolo 2010/6302026920) anexados nesta data, em que se depreende que houve equívoco daquela instituição ao informar o levantamento da conta 2014.005.990335570 pelo autor. Reconsidero a decisão de nº 6302010371/2010 e determino o imediato desbloqueio da conta 2014.005.990378750. Oficie-se a CEF.”

2004.61.85.009636-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302011951/2010 - DARCY MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora ROGERIA MOREIRA DA SILVA - CPF: 903.903.938-00 (100%), bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.011662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302011777/2010 - DINORAH DE SOUZA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que inicialmente houve a divisão do valor depositado em nome da autora falecida DINORAH DE SOUZA - CPF 234.574.738-20, em 07 (sete) cotas partes de igual valor. Conforme documentação acostada aos autos, observa-se que a autora não deixou descendentes e nem ascendentes, razão pela qual, com base na certidão de óbito de Maria Grassano (mãe da autora), na qual consta que a autora teria 07 irmãos, foi determinada a divisão do valor em 07 cotas. Na mesma ocasião, houve habilitação dos sucessores Norival de Souza - CPF 037.219.168-16 (1/7) e Lucy de Souza Ramos - CPF 467.063.216-72 (1/7), bem como autorização para levantamento das cotas partes destes sucessores. Após, o requerente acostou aos autos documentação comprovando que Ayrton de Souza, irmão falecido da autora não deixou descendentes, razão pela qual houve determinação de divisão da

cota parte reservada a ele (1/7), em seis novas cotas e ainda autorização para o levantamento do resíduo das primeiras cotas partes levantadas aos sucessores habilitados NORIVAL DE SOUZA (1/6 de 1/7) e LUCY DE SOUZA RAMOS (1/6 de 1/7). Ainda nesta oportunidade, houve a habilitação da sucessora LUCILA SOUZA TALIBERTI - CPF: 152.949.866-04, filha única de Aracy de Souza Taliberti, irmã falecida da autora, bem como autorização para levantamento de sua cota na proporção de 1/6 do valor da condenação. A sucessora MARIA CECÍLIA DE SOUZA SANCHES - CPF 156.289.128-67, filha de Haidee de Souza Sanches, irmã falecida da autora, também foi habilitada e houve autorização para levantamento de sua cota na proporção de 1/6 do valor da condenação. É o relatório. I - DA NOVA HABILITAÇÃO Considerando a documentação acostada aos autos, defiro a habilitação de ROSANGELA DE SOUZA - CPF: 247.017.408-29, RAPHAEL DE SOUZA - CPF: 346.877.178-96, REINALDO APARECIDO DE SOUZA - CPF: 108.964.858-89 e ROGERIO DE SOUZA - CPF: 315.858-108-60, filhos de Juracy de Souza, irmão falecido da autora. II - DA NOVA DIVISÃO EM 05 (CINCO) COTAS Levando em conta os documentos anexados e ainda a declaração do sucessor Norival de Souza, verifico que Lucilia Fátima da Silva dos Santos não é irmã da autora, portanto, a requerente não pode ser chamada à sucessão, razão pela qual indefiro sua habilitação nos autos e determino a divisão da cota parte reservada a ela (1/6), em 05 (cinco) novas cotas. Após, cumprida a determinação de divisão da cota reservada, teremos 05 (cinco) cotas, sendo 04 (quatro) delas com valores depositados referentes a 1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado, e, outra cota, considerando que ainda não teve levantamento, com 1/5 do valor inicialmente depositado. III - DO LEVANTAMENTO A - Nova Habilitação - Cotas Ainda Não Levantadas Considerando a nova divisão de cotas, defiro o levantamento aos sucessores cujas cotas ainda não foram levantadas, na seguinte proporção: ROSANGELA DE SOUZA - CPF: 247.017.408-29 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado), RAPHAEL DE SOUZA - CPF: 346.877.178-96 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado), REINALDO APARECIDO DE SOUZA - CPF: 108.964.858-89 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado) e ROGERIO DE SOUZA - CPF: 315.858-108-60 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado). B - Sucessores Habilitados - Resíduo das Cotas Levantadas Tendo em vista que os sucessores NORIVAL DE SOUZA - CPF 037.219.168-16, LUCY DE SOUZA RAMOS - CPF 467.063.216-72 já efetuaram o levantamento de suas respectivas cotas partes, sendo cada uma na proporção de 1/7 do valor da condenação depositado, bem como do primeiro resíduo no montante de (1/6 de 1/7) para cada um dos sucessores, autorizo o pagamento complementar, na seguinte proporção: NORIVAL DE SOUZA (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado) e LUCY DE SOUZA RAMOS (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado). Quanto às sucessoras LUCILA SOUZA TALIBERTI - CPF: 152.949.866-04 e MARIA CECÍLIA DE SOUZA SANCHES - CPF 156.289.128-67 que efetuaram o levantamento de suas respectivas cotas partes, sendo cada uma na proporção de 1/6 do valor da condenação depositado, autorizo o levantamento complementar, na seguinte proporção: LUCILA SOUZA TALIBERTI (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado) e MARIA CECÍLIA DE SOUZA SANCHES (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado). Ante ao exposto, oficie-se à CEF autorizando o levantamento DAS COTAS PARTES DOS SUCESSORES HABILITADOS ROSANGELA DE SOUZA - CPF: 247.017.408-29 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado), RAPHAEL DE SOUZA - CPF: 346.877.178-96 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado), REINALDO APARECIDO DE SOUZA - CPF: 108.964.858-89 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado) e ROGERIO DE SOUZA - CPF: 315.858-108-60 (1/4 de 1/5 do valor inicialmente depositado) E DOS RESÍDUOS DAS COTAS LEVANTADAS DOS SUCESSORES NORIVAL DE SOUZA (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado), LUCY DE SOUZA RAMOS (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado) LUCILA SOUZA TALIBERTI (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado) e MARIA CECÍLIA DE SOUZA SANCHES (1/5 de 1/6 do valor inicialmente depositado), pelo sucessor e procurador dos demais sucessores Norival de Souza, CPF 037.219.168-16. Int. Cumpra-se.”

2004.61.85.006589-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302011476/2010 - JOSE ZAMPIERI DE SOUSA (ADV. SP216924 - LUCIA HELENA ALTINO DE LIMA, SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ, SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Peticiona a viúva do autor requerendo o desarquivamento dos autos e, em suma, que fosse verificada eventual erro na requisição de pagamento. Indefiro o requerimento da viúva, pelos seguintes fundamentos: 1 - falta de legitimidade da viúva pleitear em nome do autor; 2 - a prestação jurisdicional encontra-se exaurida, com o devido pagamento do valor da condenação ao próprio autor, e, na forma escolhida por ele, conforme manifestação protocolada em 09.05.2007, qual seja, o recebimento dos atrasados por meio de requisição de pequeno valor com renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Nada mais. Int. Remetam-se os autos ao arquivo.”

2006.63.02.009320-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302011640/2010 - OPHELIA PEREIRA ROSSI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN); FATIMA APARECIDA ROSSI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Analisando-se a sentença dos autos, verifica-se que OPHELIA PEREIRA ROSSI e sua filha incapaz, FÁTIMA APARECIDA ROSSI de quem a primeira era curadora, eram ambas beneficiárias de pensão por morte. Tal benefício, devido a erro administrativo, foi pago em porcentual inferior ao devido para a beneficiária incapaz, além do que a soma das cotas era inferior ao salário mínimo. Pois bem, por ofício do INSS, foi informado o óbito da co-autora Ophélia Pereira Rossi, havendo informações de que sua filha e co-autora já estava recebendo o benefício integral, sendo representada no INSS por MARLENE APARECIDA ROSSI SPERANZA, pelo que determinou-se a apresentação de documentos para regularizar a curatela da autora. Decido.

Inicialmente, considerando a regularização da representação processual da autora, nomeio como curadora da autora à lide MARLENE APARECIDA ROSSI SPERANZA - CPF 052.540.808-84. Por outro lado, considerando que, atualmente, Fátima é a única titular da pensão, dado o direito de crescer previsto no artigo 77, § 1º da lei 8.213/91, e ainda, que consoante os termos da sentença, foi ela a cotista da pensão prejudicada com o pagamento de cota em valor inferior, defiro o levantamento, em favor de FÁTIMA APARECIDA ROSSI, da totalidade dos valores depositados na CEF. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores integrais pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000136

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Cumpra-se. Int.”

Lote 5657/2010

2006.63.02.002317-7 - APARECIDA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.011278-2 - IDERLAM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.015909-9 - ORMEZINDA DA SILVA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.016386-8 - JUVELINA DE ALMEIDA TOMAZINI (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.018578-5 - ISABEL LUIZA MARANHÃO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.018859-2 - MARIA CATARINA MARTINS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.02.019199-2 - MARIA DO CARMO MARQUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.002138-0 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP175721 - PATRÍCIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.003313-8 - JANETE FANTINI BERNARDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.003950-5 - MARIA MONTEIRO SPADONI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.008093-1 - JESUINA NOGUEIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.012167-2 - ERCI FLORIANO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.015542-6 - AMANDA CAROLINE DA SILVA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.000845-8 - MARIA DE LOURDES MAIA BERTONE (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002522-5 - MARIA DE LOURDES BARBARA ABREU (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.002682-5 - NAIR RODRIGUES DE SA XAVIER (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004624-1 - NADIR DE SOUZA SCAGLIONI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.007232-0 - TEREZINHA EUZEBIO DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.007406-6 - WENDERSON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.008067-4 - TALITA CRISTINA ALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.008638-0 - SIMONE ALVES DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.008952-5 - APARECIDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009179-9 - JESUINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009271-8 - SAN NATIEL JOSE GUTIERRES ANADAN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009273-1 - MARIA ANGELA PAGOTO PARENTE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009450-8 - IRACEMA MOREIRA SILVA MODESTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009462-4 - IZABEL APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009799-6 - MARIA IVANI XAVIER CHAVES (ADV. SP270633D - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.010112-4 - JOSEPHINA MONTAN MIOTTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.010342-0 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.011593-7 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.012228-0 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.013383-6 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.014102-0 - GILMAR ROCHA LOPES (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.014968-6 - RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.015100-0 - NILVA DE SOUZA MORAIS (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.000769-0 - PATRICIA DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003382-2 - LEILA APARECIDA CIRINO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003403-6 - MARIA ELZA FRAIOLI LUCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003452-8 - ADILSON ALVES DA COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003568-5 - MARIA ABADIA RODRIGUES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003599-5 - JOAO ANGELO MENASSI (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003728-1 - LAERCIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003758-0 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003855-8 - DULCE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004439-0 - IRACEMA SATURNINO DE SOUZA (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004481-9 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004584-8 - ALZIRA PORTELLA CASTELLUCCI (ADV. SP272083 - FERNANDO HENRIQUE SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004968-4 - WALDEIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004999-4 - NILSON ANTONIO MAXIMO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005268-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006069-2 - RITA MARIA DANTAS GOULART (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006197-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006259-7 - ANA MARIA PIRES GABRIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006905-1 - MARIA APARECIDA PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007196-3 - ALCINDA VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP204891 - ANDRE SMIGUEL PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007984-6 - CLAUDINEI APARECIDO VIZENTIM (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

FIM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000346 - Lote 4123

DECISÃO JEF

2009.63.04.006046-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006430/2010 - AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001127-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006422/2010 - NILTON JOSE ARGENTO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.002747-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006423/2010 - JOSE TOGNI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003901-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006221/2010 - SIZINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003109-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006251/2010 - LINDAMAR AMELIA DE AMORIM (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000347 LOTE 4156

2009.63.04.004112-5 - ROSA MARIA DE LIMA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.006135-5 - ELEUTERIO RICARDO DE CAMARGO (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001742-3 - IVETTE MARIA CAMBRAIA E OUTRO (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO); MARIA JOSE CAIMBRAIA(ADV. SP263280-VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no “Termo de Prevenção”, juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.** Intimem-se.

2010.63.04.001750-2 - ALEXANDRINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001774-5 - ANDRELINO CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001864-6 - ESPEDITO LINHARES ARRUDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no “Termo de Prevenção”, juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.** Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000348 LOTE 4135

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.006759-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006451/2010 - MARIO FORNER RONCHI (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.002929-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006388/2010 - AIDES GODOY LUIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000869-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006401/2010 - MARIA DA GLORIA PERES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de revisão de seu benefício previdenciário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.003229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006478/2010 - JOSE FERNANDO PAGANI (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ FERNANDO PAGANI, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.080,68 (UM MIL OITENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.134,93 (UM MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para março de 2010.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.739,73 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 22/05/2009, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.003997-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006470/2010 - ERCILIA GREGORIO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ERCÍLIA GREGÓRIO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 82% do salário-de-benefício no valor de R\$ 2.024,50, e renda mensal atual, no valor de R\$ 2.104,67 (dois mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), para competência de março/2010, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 20.493,62 (vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 03/07/2009 (DIB), atualizadas pela contadoria judicial até MARÇO/ 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.004027-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006476/2010 - CAROLE CHIDIAC (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, CAROLE CHIDIAC, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB em 17/04/2009 e com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.755,42 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de março de 2010.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso, num total de R\$ 22.437,84 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.003278-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304006203/2010 - EVANIO DA SILVA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005923-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304006208/2010 - MARCELINO PIRES DE QUEIROZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, para que a sentença seja complementada na forma acima determinada.

No mais permanece o conteúdo da sentença como proferida.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.000743-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006305/2010 - VICENTINA ROSA MARTINS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se.

2007.63.04.001109-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006464/2010 - OSWALDO JOSE PRADO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007231-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006292/2010 - ERCILIO BORRIERO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005891-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006444/2010 - EDMEA MARIA DA SILVA DE LIMA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002139-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006298/2010 - FLORIPES MARIANA DOS SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002121-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006297/2010 - JOSE SABINO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002183-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006299/2010 - JOSE FERRACINI (ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.002185-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006271/2010 - ODAIR GALLOTTI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.000913-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006448/2010 - EDGARD FERREIRA GIORDANI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.002308-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006278/2010 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP292438 - MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000349 LOTE 4134

DECISÃO JEF

2008.63.01.053916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006447/2010 - JG PLASTICOS LTDA (ADV. SP151883 - WELSON COUTINHO CAETANO, SP274310 - GEANCARLO VILELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Intime-se o autor para, querendo, emendar a inicial para incluir o IBAMA no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2010.63.03.000889-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006450/2010 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 14h30m, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

2010.63.03.000987-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006449/2010 - ANTONIO LUIZ NAVES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2010, às 15horas, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

2010.63.04.002324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006413/2010 - APARECIDA CANDIDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002193-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006296/2010 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.007513-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006479/2010 - MARIA BENTO KAIP (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se à execução do julgado. P.R.I.

2009.63.04.007057-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006541/2010 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR).

Tendo em vista que a CAIXA sustenta a autenticidade da assinatura aposta ao contrato, necessitando-se, portanto, de realização de perícia grafotécnica, determino que a CAIXA, no prazo de 15(quinze) dias, traga a este Juizado o contrato original, assim como os documentos que acompanham. Retire-se o processo da pauta de audiências.

2009.63.04.007011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006542/2010 - RENATO DA SILVA PINTO (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifeste-se a CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do autor, comprovando, se for o caso, a exclusão do nome dele dos cadastrados de proteção ao crédito.

Manifeste-se, ainda, a CAIXA, no mesmo prazo, se pretende produzir prova, ou se tem proposta de acordo.

2010.63.04.000624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006355/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP293612 - PAULO CESAR FERREIRA DE AGUIAR, SP063423 - NADIR RIZZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade neurologia, para o dia 01/06/2010, às 11:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2008.63.04.005973-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006414/2010 - MAGALI TEREZINHA BISTULFI (ADV. SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); DAGMAR APARECIDA DE SÁ (ADV./PROC. SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA); JOSE RUBENS RAMALHO FILHO (ADV./PROC. SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA).

Oficie-se ao INSS para que cumpra integralmente o disposto na sentença, cessando os descontos no benefício da co-ré Dagmar Aparecida de Sá (NB 142.197.216-3), vez que esta não pode ser apenada com a conduta da autarquia, bem como seja efetuada a devolução dos valores já descontados.

Determino ainda seja informado a este juízo acerca do cumprimento acima determinado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de em favor da co-ré Dagmar, além de demais cominações legais.

2009.63.04.001369-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006226/2010 - FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido do autor, e determino que a agência TRF da Caixa Econômica Federal efetue o pagamento à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora do ofício encaminhado pelo INSS.

Após, prossiga-se o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000959-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006247/2010 - ELIZA FORATO FERRARI (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001041-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006254/2010 - ROQUE DO PRADO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.002473-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006395/2010 - MARIA RUTE CRUZ (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino à parte autora que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante dos valores recebidos a título de 13º (contra-cheques ou relação de salários de contribuição), no período de dezembro de 1989 a dezembro de 1993, para fins de prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005441-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006419/2010 - MARIZA SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da patrona da autora devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.002242-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304006467/2010 - CARLOS EDUARDO VAGELER (ADV. SP139735 - RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.). Cite-se a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atualizado já que houve divergência entre o endereço da petição inicial e o do comprovante de endereço anexado ao processo.

2010.63.04.002195-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006412/2010 - ATILIO ROBERTO BERGAMIN (ADV. SP141898 - JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002095-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006437/2010 - JOSE EDUARDO LOVATO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.006283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006304/2010 - ANDRE RODRIGUES NETO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica, na especialidade de Neurologia para o dia 18/05/2010, às 12:20h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006224/2010 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em consulta ao sistema informatizado INSS constata-se que foi gerado um PAB no valor de R\$ 14.338,28 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), o qual não foi pago até hoje (documentos anexados).

Ante o exposto determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento correto da sentença, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) a partir desta data, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2007.63.04.001113-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006217/2010 - FLAVIO PANACHI (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido através da petição anexada aos autos em 08/04/2010. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias se concorda ou não com a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Após, venham conclusos. Intime-se.

2009.63.04.006368-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006344/2010 - CILEIDE HERMINIO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005530-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006345/2010 - JOSE DAMIAO DA SILVA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004818-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006341/2010 - WALTER MINHACO (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005734-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006342/2010 - HILSON DE OLIVEIRA PEDRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006343/2010 - ELISANDRA DE FATIMA PAES (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004484-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006346/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000203-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304006436/2010 - GILDA BRONZONI (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a manifestação do patrono da autora, redesigno a perícia social para o dia 19/06/2010, às 09:00 horas.

2010.63.04.001821-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006287/2010 - JOAO SARTORATO (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Tendo em vista que as cópias juntadas aos autos, encontram-se ilegíveis, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do RG e CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.002065-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006290/2010 - VALERIA REGINA BARBOSA LOPES (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.001985-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006288/2010 - MARILZA TAVARES SILVA (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM); AUGUSTO SERGIO JORGE (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM); DEBORAH RAQUEL JORGE (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002163-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006293/2010 - CARLOS ALBERTO TORSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002037-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006289/2010 - IRINALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.006379-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006245/2010 - JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE); LUCAS DE SOUSA BERALDES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido através da petição protocolada em 05/04/2010 . Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001917-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006468/2010 - ALBERTO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO, SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

Determino que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento da quantia depositada em nome do autor, valendo essa decisão como alvará judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000361-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006453/2010 - CLAUDIO JOSE MUSSELLI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o decurso de prazo sem manifestação do auto, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002165-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006265/2010 - IVONE NAVA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do processo n.º 2000.61.00.051218-8, que tramitou perante a 20ª Vara Federal de São Paulo - Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.013240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006417/2010 - OBIDENARIO SOUZA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifestem-se as partes quanto ao ofício do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2010.63.04.001019-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006216/2010 - JOAO MARTINELLI FILHO (ADV. SP227912 - MARCOS POPIEL YSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido através da petição protocolada em 12/04/2010. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000545-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006307/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o comunicado do setor de perícias, determino a realização de perícia médica, na especialidade de Neurologia para o dia 18/05/2010, às 12:00h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002115-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006291/2010 - NIVALDO AMARO DE LIMA (ADV. SP276346 - REGIANE FERRARI LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Esclareça a parte autora, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto do Processo n.º 1995.61.00.00097943-5, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de São Paulo - Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção do feito.

Em igual prazo, junte também aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora do ofício encaminhado pelo INSS.

Nada sendo requerido dê-se baixa no sistema, após as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.28.002237-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304006246/2010 - VICENTE TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.006265-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006243/2010 - IOLANDA MARCHI SUTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); TELMA LUIZA SUTTI MELLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MARA INES SUTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); NORIVAL ROBERTO SUTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000801-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304006211/2010 - LAZARO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007049-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006215/2010 - LUIZ PAVARIN (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.005401-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006411/2010 - LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido formulado pela parte autora tendo em vista que os valores que estão sendo descontados referem-se àqueles recebidos a título de benefício assistencial, o qual foi pago desde 12/12/2008 (documentos anexados). Referido desconto justifica-se pela impossibilidade de cumulação de benefícios, nos termos do artigo 124, da Lei nº 8.213/91. Prossiga-se o feito. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.28.007867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006416/2010 - SEBASTIANA BATISTA PINTO (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da autora. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2009.63.04.007142-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006391/2010 - MARIA DE LURDES SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica em psiquiatria para o dia 25/06/2010, às 10:20 horas, e em ortopedia para o dia 26/05/2010, às 08:20 horas. Ambas serão realizadas na sede deste Juizado. Intime-se.

2010.63.04.000887-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006300/2010 - RAFAEL MARETTI (ADV. SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se vista ao autor do último ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal. Após, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006249/2010 - BENEDITA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA); ANDRE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não há nada a decidir nos autos tendo em vista que o valor do RPV, expedido e já sacado, refere-se àquele que foi objeto do acordo, não envolvendo valores após a prolação da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003587-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006421/2010 - JUSCELEN PEREIRA GUEDES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da patrona do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição da patrona do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006420/2010 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2004.61.28.007751-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304006418/2010 - NIVALDO GALVAO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.002173-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006438/2010 - ADILSON GASPARINE (ADV. SP072338 - DALFRANZ ROCHA TAVARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia de seu RG, CPF, comprovante de endereço atualizado em seu nome e o instrumento de procuração outorgada a seu patrono.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000350 - LOTE 3992

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: “Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

2007.63.01.004411-5 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002495-0 - SERGIO LUIZ CAETANO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003550-9 - ANA MARIA LOPES HERREIRA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004697-0 - WASTIL MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005521-1 - MARIA TELMA VARGAS (ADV. SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006071-1 - MARIA IVANILDA DA SILVA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006124-7 - ANTONIO CLIDOMAR DE MOURA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006391-8 - DAVID SOUZA MOREIRA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007425-4 - NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000189-9 - JOAQUIM VILARONGA DE PINHO (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002058-4 - LENDINALVA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002334-2 - EMILIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002504-1 - JAILSON SANTOS LACERDA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002665-3 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS e ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003020-6 - MARIA DAS GRACAS PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003543-5 - JOSE MIGUEL DA ROCHA FILHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003764-0 - SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004145-9 - SUSANA MARTINS DAS CHAGAS (ADV. SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004435-7 - JUSSEMARA JOSE SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004831-4 - MARIA ALVES DOS REIS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005310-3 - ANA PAULA DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005342-5 - FELIX FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005415-6 - DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005455-7 - JOAO WALTER FACCA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005541-0 - JOSE MARIA LEITE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005856-3 - JOSE CARLOS MOLINA CARDOSO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006126-4 - DEVANIR PORFIRIO PAULINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006483-6 - ANTONIO JOSE ROSSATO (ADV. SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006523-3 - ELIZABETH MARIA MULLER DA SILVA (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006595-6 - CONSTANTINO SPERANDIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006601-8 - DONIZETTI RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006603-1 - ARMANDO MIETTO SEMOLINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006611-0 - LUIZ GONZAGA DE NORONHA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006623-7 - EDWAL ANTONIO BARBARINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006661-4 - JOAO BATISTA MIRANDA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006681-0 - DIOGENES MARIANO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006687-0 - EDSON TROMBONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006689-4 - ISMAEL MERIDA LEAL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006691-2 - JAIR SANCHES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006693-6 - JOÃO RUY SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006701-1 - VALDIR VANÇAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006705-9 - JAIR RANCOLETTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006707-2 - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006717-5 - OTAVIO BELARMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006721-7 - ALTIBANO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006723-0 - MARCOS ANTONIO GOMES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006725-4 - AUGUSTO ALCIDES MARESTONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006727-8 - ANTONIO VASQUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006741-2 - IZILDINHA APARECIDA REDONDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006743-6 - JOSE ISMAEL MAGALHÃES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006745-0 - JOAQUIM ROBERTO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006771-0 - ANTONIO DO CARMO SCARPA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006807-6 - PEDRO LEITE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006825-8 - MARCILIO SILVANO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006833-7 - GUARACI ROMUALDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006835-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006841-6 - JAIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006851-9 - ALCIDES CARLOS FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006853-2 - ORLANDO PASSADOR (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006863-5 - ANTONIO REIS BATISTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006881-7 - JURACI SEBASTIAO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006883-0 - NELSON AURELIANO PAULA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006889-1 - MIGUEL ROLANDO QUINTANA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006891-0 - DANIEL BUENO AGUIRRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006901-9 - ARGEU PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006903-2 - FRANCISCO GATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006905-6 - LUIZ ANTONIO DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006931-7 - JOSE MILITAO DE CASTRO (ADV. SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM e ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006937-8 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006947-0 - LAURINDA LOSCHI DE CAMARGO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006955-0 - RUBENS DE LUCIO RAMAZOTTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006981-0 - JOSE LUCIDIO DIAS AFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006985-8 - WALKIRIA PEREIRA GESMONDE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007019-8 - JOSE AUGUSTO DO AMARAL PEDROSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007031-9 - BENEDITO APARECIDO CACCOZZI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007049-6 - EMIDIO TAFARELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007051-4 - SERGIO FURLANETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007079-4 - DALCIO DIAS AFFONSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007083-6 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007107-5 - JOAO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007113-0 - JOSE CLAUDIO GALVANI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007137-3 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007143-9 - EDEMIR MASSARINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007147-6 - EXPEDITO ALVES SALDANHA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007149-0 - MARIA APARECIDA VASCONCELLOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007151-8 - EDISON SPONCHIADO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007153-1 - DURVALINO DE JESUS TRIBOSI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007155-5 - JOSE BONAMIGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007157-9 - ROBERTO SCANDOLERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007167-1 - MARIA JOANA LOPES BRANDÃO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007183-0 - BENEDITO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007187-7 - ROQUE ALVES CITRANGULO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007251-1 - PEDRO PERBELINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007255-9 - EURIDES BENJAMIM MASSA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007287-0 - JURANDIR ANGELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007297-3 - JOSE PEREIRA DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007349-7 - FRANCISCO CARLOS PINHEIRO SAMPAIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007403-9 - ARISTIDES FERMINO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007417-9 - MARINALVA DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007419-2 - ANTONIO AUGUSTO CONDINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007421-0 - NELSON RUANO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007435-0 - ELEONORA PANETTA CALLEGARI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007439-8 - DORIVAL NOVELI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007465-9 - MESSIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007479-9 - MOACIR VAZ DE LIMA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007485-4 - AITON VIDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007555-0 - VANILSON GOMES FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007587-1 - APARECIDO JACOMETTI (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007611-5 - JOSE CICHETTO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.007617-6 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000081-2 - RENE LUIZ MARQUES (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000147-6 - LEONILDA ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000167-1 - ROBERTO BUENO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000175-0 - LÁZARO FAELIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000179-8 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000185-3 - ROQUE GRISOTTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000193-2 - DIVANIR ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000209-2 - ARNALDO RIGOLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000211-0 - ZULMIRO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000213-4 - WALTER MELATO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000215-8 - PEDRO ARTUZO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000261-4 - PRIMO GIORA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000285-7 - CLEYDIS BUENO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000289-4 - AURENISSE ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000291-2 - NOEMI MARIANO DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000307-2 - LEONOR SECATTO SIMONETTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000309-6 - MARIA DO CARMO LALIPONTE PESSOLANO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000321-7 - PEDRO RUFINO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000331-0 - MARIO PEREIRA BEZERRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000335-7 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000357-6 - IVONE RUSIAM CHIOQUETI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000365-5 - LEVI MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000367-9 - JOSE RUSIAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000373-4 - CECÍLIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000377-1 - ANA MARIA PAGANELLI MASSARINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000467-2 - JOSÉ PAULA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000513-5 - ESTEFANO GERALDO SZLACHKA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.000515-9 - FLAVIO MANZATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000351 - Lote 4141

DECISÃO JEF

2009.63.04.004452-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006428/2010 - HERBERT KEVIN DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.000176-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304006426/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005148-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304006425/2010 - SUELI GOMES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); JESSICA GOMES FARIA DA SILVA (ADV.); VICTOR GOMES FARIA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304006427/2010 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003986-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304006429/2010 - LUIZ DIAQUINI DA SILVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000352 - Lote 4145

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.001387-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304006219/2010 - CANDINHO AFONSO FILHO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006475-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304006252/2010 - JESUS JOSE SIMAO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005495-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304006222/2010 - NELSON RODRIGUES RETONDO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000038

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.05.000969-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000885/2010 - LEONOR JORGE ABRAHAO ASCA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Tendo em vista a manifestação da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino que se officie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência da CEF), o valor depositado.

2. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

3. Registrada eletronicamente, intinem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intime-se.

2007.63.05.000647-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001815/2010 - ANTONIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.001109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001816/2010 - EZEQUIEL ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000629-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001814/2010 - SONIA MARIA JOANA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.

Satisfeito o débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquiem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intímese.

2006.63.05.001017-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001840/2010 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001538-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001819/2010 - ANTONINHO URSULINO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000873-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001829/2010 - MILTON ROBERTO DE LIMA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.002052-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001832/2010 - MARIA JOSE DE MATOS (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.001787-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001833/2010 - MARIA TRIGO TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.000056-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001838/2010 - ITACIR TOGNETTI PEREIRA (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.000395-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001843/2010 - MARIA VIANA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001777-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001817/2010 - IRACEMA EDITE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.001080-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000835/2010 - ZEDEQUIAS DA COSTA DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista que a demandada comprovou, após a prolação da sentença, a adesão do autor aos termos do acordo tratado na LC n. 110/2001, demonstrando, também, o saque dos valores depositados nas contas vinculadas, conforme autorizava a Lei n. 10555/2002, julgo extinta a execução, na forma do artigo 794, II, do CPC, uma vez que já recebeu, por conta do referido acordo, os valores aqui tratados.

Registrada eletronicamente, intinem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado no Banco do Brasil. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.

Satisfeito o débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquiem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intinem-se.

2009.63.05.000565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001856/2010 - MARIA RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000392-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001859/2010 - LOURDES PEREIRA SOARES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001848/2010 - MARIA IRACI MATOS REIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001269-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001850/2010 - ONOFRE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000647-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001855/2010 - RICARDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000484-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001857/2010 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000441-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001858/2010 - EDELICIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000048-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001861/2010 - ALESSANDRA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000032-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001862/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000031-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001863/2010 - JOAO CAROLINO BARBOSA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000029-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001864/2010 - IRINEU BAIA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001866/2010 - SALOMAO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002021-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001867/2010 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002012-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001868/2010 - SIDNEI MARCHETTI (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000318-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001860/2010 - MARCOLINA ISIDORA SANT"ANA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001865/2010 - IZABEL ALVES MENDES (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF demonstrou que o autor efetuou o saque dos valores depositados em conta vinculada nos termos da Lei n. 10.555/2002, o que equivale à adesão ao acordo tratado na LC n. 110/2001, extingo a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, haja vista que o autor recebeu, por conta da transação mencionada, os valores pleiteados nesta demanda.

Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.001119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001003/2010 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001249-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001005/2010 - LUIZ JACINTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.05.002299-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001408/2010 - CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP041546 - CARLOS PEREIRA BARBOSA, SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA); ALICE DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA, SP041546 - CARLOS PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, considerando-se que a diferença entre o cálculo da parte autora e o apresentado pela CEF encontra-se apenas na capitalização dos juros, ou seja, em desconformidade com a sentença

exequenda, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolizada em 19.01.2010 e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irrisignação, officie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Após, dê-se baixa definitiva.

3. Registrada eletronicamente, publique-se e intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF demonstrou que a parte autora efetuou o saque dos valores depositados em conta vinculada nos termos da Lei n. 10.555/2002, o que equivale à adesão ao acordo tratado na LC n. 110/2001, extingo a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, haja vista que o autor recebeu, por conta da transação mencionada, os valores pleiteados nesta demanda.

Registrada eletronicamente, publique-se e intímese.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.001340-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001008/2010 - JUDITE CANDIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001038-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001009/2010 - JOSIAS DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001320-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001010/2010 - BENEDITO DAMASIO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.05.001515-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001584/2010 - JOSEFINA SANTOS FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NÓBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSEFINA SANTOS FERREIRA, desde a data do exame médico (DIB = 07.10.2009), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.03.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro de 2009 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.551,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinzenal, atualizados até março de 2010.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000813/2010 - ARNALDO FERNANDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado e condeno a Caixa Econômica Federal a liberar os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS de ARNALDO FERNANDES PEREIRA, em função de sua aposentadoria (art. 20, III, da Lei n. 8.036/90), consoante documentos juntados (cópia da CTPS, extrato do FGTS e PLENUS).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001581-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001548/2010 - SEBASTIAO ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em favor de SEBASTIÃO ARAÚJO, desde a cessação do auxílio-doença (DIB = 16.10.2006), com RMI de R\$ 710,65, RMA de R\$ 862,78 e DIP para 01.03.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 16.10.2006 a 28.02.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 40.997,87, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinzenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002038-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000890/2010 - JOSE BERTO PATROCINIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de José Berto Patrocínio, desde 01.12.2007, com RMA de R\$ 1.786,29 e DIP para 01.03.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.12.2007 a março de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.12.2007 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 52.505,85 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinzenal, atualizados até fevereiro de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.05.001832-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000705/2010 - ANTONIO SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim, tendo em vista não restar demonstrada a existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, rejeito os presentes embargos.

2008.63.05.002092-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000707/2010 - ELIO FACHINI (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim, tendo em vista não restar demonstrada a existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, rejeito os presentes embargos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.05.000193-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001581/2010 - EDITE COSTA BORTOLOTTI (ADV. SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002054-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001565/2010 - BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO LIMA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001795-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001789/2010 - MARIA ANTONIA GODOI (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, **julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho** o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de **MARIA ANTÔNIA GODOI COSTA**, desde 29.05.2009

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 29.05.2009 a 28.02.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.813,49, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000987-1 - TERMO DE ACORDO Nr. 6305001808/2010 - NIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Isto posto, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS conceda, em favor de **NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, o benefício de auxílio-doença, com **DIB para 26.05.2009, RMI de R\$ 465,00, RMA no valor de R\$ 510,00 e DIP para 01.04.2010**, mantendo-o ativo até a competência agosto de 2011, quando o autor será submetido a perícia médica, por conta da autarquia.

A título de valores atrasados (período de 26.05.2009 a 31.03.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 4.534,53 (correspondente a 80% do valor das parcelas vencidas), atualizada até março de 2010.

A presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (26.05.2009 a agosto de 2011). O resultado da perícia realizada após esse limite não poderá ser discutido na presente demanda.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 015/2010

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 19/04/2010 a 23/04/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01).

COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, “CAPUT”, DA LEI 10.259/2001). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA.

A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA KIMIE REDONDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DO PRADO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA NUNES ITOI LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/12/2010 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BANDEIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELITO MOTA PIMENTEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BERNARDES DE LODONHA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIO DA COSTA
ADVOGADO: SP065460 - MARLENE RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AELIO MARKSON NOVAES EDUARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 12:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA SAITO SHIMABUKURO
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDICTO CATHARINO GOMES
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DUVILIEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILANDA FERANDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ALVES DE MATTOS
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDILMA MARIA SILVA NORBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002156-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INOCENCIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/12/2010 16:00:00

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/05/2010 10:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 15:00:00 3ª)

PSIQUIATRIA - 24/05/2010 12:30:00 4ª) SERVIÇO SOC

PROCESSO: 2010.63.09.002157-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002158-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISOM CORREIA DE FRANCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002159-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/04/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002160-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM SZEKELY MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002161-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA CIDRAO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/05/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002162-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE PAULO PALANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO CARDOSO DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/12/2010 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
24/05/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAISSA GABRIELLY IZIDORO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRLEI OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BORIN
ADVOGADO: SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PINTO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FARIA
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELINTO PINTO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA VITORIA COSTA
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO DE MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 12:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 15:20:00 3ª) PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS DIDI
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/05/2010 16:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SOBRAL
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/05/2010 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 31/05/2010 17:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA DE SOUZA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DE MIRANDA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZA MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEIR GOMES
ADVOGADO: SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA MOURA GUSMAO
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES MACIEL
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECY OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 12:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SA
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA SOUZA DE AMORIM
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO LUIZ CORREIA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL BRANDINO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEROLINA MARIA DIAS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA MAXIMO LIMA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FRATA BEZERRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 17:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA VELOSO BARBOSA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:15:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/05/2010 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLIONE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DA CONCEICAO REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MOURA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.015476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDECA OTASHIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ALQUINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA MUNIZ CAMARGO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/05/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALVES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/06/2010 10:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA SILVESTRE DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURINETE SANTANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 13:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALMEIDA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEDENILSON ANDRE DE SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZEMAR JUSTINO
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON DOS REIS
ADVOGADO: SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA KLEIN LOBATO
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARANI ROMANO LOPES
ADVOGADO: AC000758 - VICENTE PAULO LUIZ DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELIR CARDOSO
ADVOGADO: SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA ADRIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ATUI
ADVOGADO: SP065831 - EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA GOMES DOS SANTOS SA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/11/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/05/2010 17:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DA SILVA
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVARO GIMENEZ
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINO FERREIRA
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002229-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 15:40:00 3ª) NEUROLOGIA
- 25/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI TEMPORINI FRAIHA PARE
ADVOGADO: SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GARBO
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GEOVAR MOREIRA
ADVOGADO: SP094644 - ROSELI NUNES PEREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITOR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/09/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002238-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDEL APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR SAMUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ALONSO
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/05/2010 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/05/2010 10:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAR SILVA SOARES
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELAIDE SANTOS
ADVOGADO: SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISABEL FILHO
ADVOGADO: SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP162319 - MARLI HELENA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/12/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/05/2010 11:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PADIN
ADVOGADO: SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCIO MAGELAS CARRASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LEONARDO
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALAIDE DE JESUS
ADVOGADO: SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DO NASCIMENTO REZENDE
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 13:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/05/2010 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VALDEMIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA PAZ CARNEIRO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AUVENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ARAUJO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE PAULA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE CARVALHO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTASANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURINDA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO COSTA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBALDO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MAIA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA EVARISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MATIAS LOPES
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY BENJAMIN DA SILVA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEBER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 17:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA APARECIDA PIRES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2010 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/05/2010 17:45:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GOMES
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZETE MARIA ANTONIA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLEAM DA SILVA CAPUA
ADVOGADO: SP033622 - MARIA DE LOURDES COLACIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP226428 - ELIESER DA SILVA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MANOEL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP292764 - GILBERTO DE PAIVA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TADEU NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/11/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/05/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON DOS ANJOS
ADVOGADO: SP249364 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EGÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILTON RIBEIRO
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO ESTIGONI
ADVOGADO: SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP103351 - ADEMIR LAERTE DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.002271-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 22/04/2010 à 27/04/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002602-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA MARIA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 17:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.002603-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002604-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA LATUF MORENO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002605-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SALGADO HORA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002606-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL ALVES CORREA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002607-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTECIO CHIQUITO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002608-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE MARIANO JOSE DIAS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002609-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA DE QUEIROZ VALVERDE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002610-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE RITA RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002611-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO GONZALEZ ARIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002612-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE PONS GOUVEA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002613-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA DE FARIA TAVARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002614-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002615-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE VALDECI DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002616-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBIERI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002617-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA LOPES DUARTE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002618-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MARIA GUIMARAES RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002619-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA GUIMARÃES MOLITZAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002620-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA SANTOS MARTINS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002621-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACY CUSTODIO BUENO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002622-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE JESUS DE ALMEIDA SANTEJO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002623-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DAS CHAGAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002624-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS ROCHA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002625-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA DE SOUZA ARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002626-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE JUDITH LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002627-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJANIRA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002628-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002629-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE LUCCA

ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002630-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002631-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE AMELIA ESTRELA BUENO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002632-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA COSTA ALMADA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002633-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLEY RAMOS GONCALVES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002634-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA ALVES GONCALVES DIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002635-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTACILIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002636-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002637-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE LUCCA

ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002638-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MOROMIZATO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002640-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS PAIXAO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002641-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002642-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDA DE SOUZA GIMENEZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002643-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002644-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002645-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO CARLOS ROSA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002646-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE MEIRELES DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002647-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MARCAL PESTANA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002648-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE SANTANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002649-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERONILDES JOAQUIM DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002650-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEMOS DE TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002651-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON SOARES DE MENEZES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002652-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR COBRIS DE LUCCA

ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002653-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO CAVALCANTI

ADVOGADO: SP248830 - CECILIA MARIA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002654-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSTO DUARTE PERES

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002655-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO BATISTA

ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002656-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DINIZ MOREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002657-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002658-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA KEIKO OSHIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002659-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDICEA NOVELLI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002660-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA BARTOLOTTO HENRIQUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002661-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO FRANCA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002662-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY NICODEMOS FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002663-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA JORGE JUNDI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002664-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURENTINA GONSALVES BENATI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002665-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DANIEL GUERRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002666-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILANI DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 12:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002667-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO FLORENTINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002668-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS MACEDO

ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002669-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULYSSES ROBERTO DOMINGUES

ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002670-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002671-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA CRISTINA BAGGI

ADVOGADO: SP224172 - ERICKSON BERNARDO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002672-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES BEXIGA

ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002673-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002674-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE TRAVALINI DE SOUZA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002675-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DO CARMO NUNES

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002676-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERVECIA TEIXEIRA RUBIM

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002677-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002678-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002679-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCIREMA DA CUNHA FERREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002680-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACILDA COUTINHO RAMOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002681-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR LADISLAU GOMES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002682-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002683-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002684-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EROILDES ROSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002685-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAMIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002686-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE DE ANDRADE FELIPE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002687-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES E RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002688-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDINA DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002689-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDA MENDES CHRISTOVAO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002690-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA LUIZA WALTER DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002691-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES FERNANDEZ ALVAREZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002692-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILIA DUARTE ANTUNES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002693-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE FARO FARIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002694-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBA MOURÃO KAIR

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002695-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA DE ALENCASTRE FERNANDES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002696-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL HENRIQUE DIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002697-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS MIGUEL BRAVO LINHARES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002698-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS GUIMARAES DIAS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002699-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ELIGENIO DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002700-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO SIMOES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 99

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 99

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002701-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA ALVES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 18:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002702-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUEZIA SIQUEIRA DE SOUZA CHAGAS

ADVOGADO: SP222185 - NATÁLIA TRINDADE VARELA DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002703-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FONTES BEZERRA

ADVOGADO: SP254307 - HILDEGARD GUIDI FERNANDES LIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002704-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELY RODRIGUES DE SOUZA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 12:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/07/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002705-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLARIO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002706-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ANTONIO GOMES

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002707-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002708-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARY INOCENCIO ALVES

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002709-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO FLOREZ JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.002710-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL JOSE GONCALVES

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002711-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SERGIO NUNES

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002712-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002713-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO ESPIRITO SANTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002714-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JANUARIO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002716-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002717-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA KEIKO OSHIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002718-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MENDES DE SANTANA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002719-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002720-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002721-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON THOMAELO

ADVOGADO: SP236634 - SANDRA BUCCI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.002722-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA PADILHA ALOY

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002723-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADERNALDO MAIA

ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002724-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002725-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA LOPES ROSAS

ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002726-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON BARBOSA DUARTE

ADVOGADO: SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002727-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JORGE LISBOA

ADVOGADO: SP164279 - RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002728-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MELES

ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002729-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO SOTERO SANTOS

ADVOGADO: SP027550 - MOACYR TOLENTINO DE SA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.002730-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA KEIKO OSHIRO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002731-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR OTAVIANO LAUZEN

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002732-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CUSTODIO BENTO NETO

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002733-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUNICHI MIYAHIRA

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002734-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITO BARBOSA COSTA

ADVOGADO: SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002735-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA VICTORIA FERNANDEZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002736-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002737-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MARIA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002738-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002739-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA PANUCCI RODRIGUES

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002740-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELI MORENO

ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002741-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO MARTINS ALVES

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 14:55:00 2ª) CARDIOLOGIA - 28/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002742-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIELE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002743-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA GOMES

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002744-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABELARDO FARIAS JUNIOR

ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002745-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO COUTINHO FILHO

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002746-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE GOMES DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002747-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADONIAS LIBANIO DA SILVA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002748-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002749-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002750-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROZIMEIRE KOWALSKI

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002751-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONATHAN SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002752-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LIMEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002753-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002754-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU SOARES DOURADO

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002755-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO MONICA VILLAR

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002756-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002757-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZIDORO TRIGO

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002758-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO MARTINEZ

ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002759-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LESTRE COSTA

ADVOGADO: SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002760-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE SEARA PENHA ARAUJO

ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002761-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER MARTINEZ

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.002715-1

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002762-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ KIYOSHI KANASHIRO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002763-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.002764-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEIA ALVES DE MELO

ADVOGADO: SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002765-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOAO DE LIMA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002766-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DE LIMA

ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002767-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002768-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIELLEN DA SILVA DOMICIANO

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002769-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAINÉ MENDES MARQUES

ADVOGADO: SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 14:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002770-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.002771-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL GONÇALVES

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002772-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RALPH ROBERTO DIAS

ADVOGADO: SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002773-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA CRISTINA PEREIRA MELO OURO

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002774-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002775-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002776-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORECI GERMANO DE ABREU

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002777-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002778-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DE FATIMA BATISTA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.002779-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELFINA SANTOS DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002780-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRACI SANTOS

ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002781-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CANDIDO FELIPE

ADVOGADO: SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002782-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROZENDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002783-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CASSIMIRO DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002784-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANE COGA PINHEIRO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002785-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002786-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DALVA DE SOUZA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002787-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002788-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA HELENA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002789-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO GALVAO DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002790-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELTON ALVAREZ

ADVOGADO: SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002791-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA MENDONCA CARIBE

ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002792-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA DE LOURDES SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002793-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO ALVES BASTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002794-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR SIQUEIRA

ADVOGADO: SP254579 - RICARDO AMARAL SIQUEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002795-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETTE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002796-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE LIOSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002797-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA RAMOS VELLANO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002798-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM SOBRAL

ADVOGADO: SP158637 - CAROLINA DE MOURA CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002799-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR MULERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002800-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UBIRAJARA BARRETO TELES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002801-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BIZERRA DA CONCEICAO BENETTI

ADVOGADO: SP251057 - LEONARDO BENETTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002802-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERAFIM DIAS DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002803-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002804-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002805-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002806-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO NARCISO FILHO

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002807-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO CLERES

ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002808-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002809-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASTROGILDO DE JESUS ALEXANDRE

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.002810-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002811-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002812-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002813-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002814-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDGARD DA SILVA SALTAO

ADVOGADO: SP271832 - RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002815-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002816-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BISPO DE PAIS

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002817-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EPITACIO BARROS CAVALCANTE

ADVOGADO: SP120583 - CELIA REGINA REZENDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002818-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DE JESUS

ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002819-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTAVIO ICASSA

ADVOGADO: SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002820-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002821-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR HENRIQUE FERNANDES

ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 43

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000143

DECISÃO JEF

2009.63.11.007745-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010363/2010 - MARCELO DE LIMA CAETANO (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) na inicial, tal quantia não engloba sua pretensão, como se observa na petição de emenda à inicial de 16/11/09, que aponta pretensão de pagamento de danos morais em R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 259, CPC: O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

"inc. II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles".

Tomando-se como critério o valor dos danos morais indicados, retifico de ofício o valor atribuído à causa para que passe a constar R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos), quantia certa e correspondente à vantagem econômica pretendida nos presentes autos pela parte autora.

Sendo assim, o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado, 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura da presente demanda (julho/2009), e por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

<#Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Em havendo eventual negativa do Juízo da 2ª Vara Federal em receber o presente feito, determino a vinda dos autos à conclusão a fim de suscitar o respectivo conflito de competência em face da 2ª Vara Federal de Santos.

Intimem-se.

2009.63.11.008548-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010362/2010 - VICTOR MANOEL TERROSO GAMA DE MENDONCA (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido de complementação do laudo ortopédico.

Sem prejuízo, designo perícia médica neurológica para o dia 02/07/2010, às 13hs, neste JEF.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005734-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010241/2010 - ADAIR ANJO FELIX (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial complementar. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo. Prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo proposta de acordo, encaminhem-se os autos para a Contadoria deste Juizado para a elaboração de parecer contábil.

Int.

2009.63.11.000551-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009558/2010 - ANTONIO CHINCHA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora de 23/10/2009: Indefiro o pedido da parte autora.

Entretanto, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2008.63.11.001178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010202/2010 - ANGELA MARIA LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Consoante extrato juntado aos autos com a petição inicial, determino que a ré cumpra o determinado em sentença no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando os extratos da conta poupanca (1233.001.00010629-0), comprovando o encerramento na data alegada na petição protocolada em 14.08.09.

Intime-se.

2007.63.11.000632-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009878/2010 - TATIANA ADAMCZYK TOPISTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada sob nr 45378/09.

Haja vista que os cálculos apresentados pela contadoria judicial estão dentro dos limites do julgado, não conheço da impugnação apresentada.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Aguarde-se o levantamento dos valores e dê-se baixa findo.

Intime-se.

2005.63.11.008760-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009556/2010 - JOÃO FERNANDES (ADV. SP142891 - CESAR GOUVEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a petição protocolada pela parte autora em 19/04/2010, intime-se a CEF para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir integralmente o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2009.63.11.002214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010087/2010 - PEDRINA GAMA DA CRUZ (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS, SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos documentos médicos que comprovem que faz tratamento médico com psiquiatra.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2005.63.11.006910-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009906/2010 - RENEE BIANCONI SANTAMARIA (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.004428-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009934/2010 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2009.63.11.009414-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010405/2010 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190710 - LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Determino o sobrestamento do feito para aguardar a decisão do Conflito de Competência n. 2010.03.001632-1.

Devolvam-se os autos físicos à 4ª Vara Federal de Santos.

Publique-se.

2008.63.11.004741-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009358/2010 - LUCIENE DOS SANTOS (ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ, SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1. Inicialmente, verifico que o presente feito demanda outros esclarecimentos no tocante a eventual progressão da enfermidade tendo em vista que a doença surgiu em 1998 (data em que a parte autora detinha a qualidade de segurada) e a incapacidade em julho de 2008.

Outrossim, a parte autora já percebeu auxílio-doença em decorrência da hepatite viral crônica.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente ao auxílio-doença outrora percebido pela parte autora (NB 31/3001382920) e de todos os documentos e laudos médicos que embasaram o deferimento administrativo de tal benefício à época, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

2. Após a apresentação dos prontuários médicos acima requisitados, intime-se o perito médico a fim de que, em sendo possível, esclareça se houve progressão da hepatite C, e a partir de quando isso ocorreu. Prazo: 05 (cinco) dias.

3. Cumpridas todas as providências, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias e venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.11.007111-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001376/2010 - NIRIAN APARECIDA DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pelo INSS em 17/12/09: Remetam-se os autos à contadoria judicial para parecer complementar.

Após, dê-se vistas às partes no prazo comum de cinco dias.

2010.63.11.002144-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010119/2010 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2010.61.04.00018322-1 .

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 4ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

É facultada à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002831-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010107/2010 - CLAUDIA MARIA FERNANDES PINTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP210217 - LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada em 02/12/09: Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Proceda a serventia o cadastro provisório do(a) advogado(a) e intime-se.

Decorrido o prazo, no silêncio, dê-se baixa nos presentes autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolada nos autos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2006.63.11.005817-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009856/2010 - MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MANUEL LUIS FERNANDEZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008172-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009857/2010 - ELZA JORGE ALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSWALDO ALVES SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008132-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009858/2010 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009859/2010 - WILSON CLARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001795-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009860/2010 - ANTONIO ANGELO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008073-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009861/2010 - MERCEDES AUGUSTO MATIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000532-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009862/2010 - SULZY ANGERAMI PRIANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000534-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009863/2010 - EVANDER MARQUES SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZI CARDOZO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009864/2010 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004449-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009865/2010 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000486-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009866/2010 - ANTONIO DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009867/2010 - BENVINDO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008980-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009868/2010 - GERALDO BAPTISTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009667-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009869/2010 - ROSALY MAGGIULLI RONDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLAUDIA MAGGIULLI RONDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, haja vista não haver nos autos notícia com relação ao meses de abril e maio de 1990, também pleiteados na petição inicial.

Intime-se.

2007.63.11.010545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010072/2010 - MAURO COSTA (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO); MARIA PAIVA COSTA (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000534-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010073/2010 - THERESA PEREIRA DA CAMARA (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANTONIO FERNANDO CAMARA (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ISABEL CRISTINA CAMARA (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANA LUCIA DE LOURDES CAMARA (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.000933-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009117/2010 - ADEMIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 18jan10, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se.

2009.63.11.000215-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010468/2010 - IRIS VILAR BOMFIM (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que comprove o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

2009.63.11.005534-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009742/2010 - LUIZ HENRIQUE SERAFIM (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Petição da CEF em 24.02.2010:

Em que pese as alegações da CEF, os dados apurados na consulta da relação indicada no Termo de Prevenção, por si só, demonstram que a parte autora postula neste feito, índices diversos aos apontados na petição da ré.

Não há, portanto, que se falar em óbice processual.

Prossiga-se.

2008.63.11.002747-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010396/2010 - VALDIR BARROS GONÇALVES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada sob nr 12417/10.

Providencie a parte autora a regularização do substabelecimento apresentado, juntando aos autos documento no formato original.

Intime-se.

2009.63.11.008205-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010399/2010 - ANA LUCIA BERNARDO ROLA (ADV. SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001646-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009331/2010 - CLAUDETE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 15/04/10: Defiro em parte.

Considerando a intimação da autarquia para que a parte autora compareça para realização de perícia no âmbito administrativo, oficie-se, com urgência, ao INSS, para que mantenha o benefício concedido em tutela antecipada, até ulterior decisão deste Juízo.

Int.

2008.63.11.005622-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009547/2010 - EDNALDO LINS COELHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos médicos solicitados pelo médico perito judicial, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.002558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311008967/2010 - FLORA EUNICE SANTOS SOUZA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o teor da petição protocolada pela parte autora, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente, o cumprimento da tutela concedida por meio da decisão proferida em 04/12/09, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Cópia desta decisão, bem como da decisão prolatada em 04/12/09 devem ser entranhadas no Ofício à agência do INSS.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.004453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009876/2010 - MARIO ALVARES CABRAL (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada nos autos.

Defiro parcialmente o requerido, devendo a parte autora manifestar-se no prazo de 05(cinco dias), nos mesmos termos da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.006879-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010219/2010 - WALTER LIMA AMORIM (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, em face da não apresentação de proposta de acordo pelo INSS, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juizado para a elaboração de parecer.

2009.63.11.000074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010453/2010 - FAUSTA ANZOVINO (ADV. SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

1. Tendo em vista a impugnação apresentada pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria para conferência

2. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.006480-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009596/2010 - MANOEL DAGOBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Revogo a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.008933-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010404/2010 - JOSE BENEDITO ROSA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,

Em face da resposta ao item 17 do laudo judicial, indefiro o pedido de perícia neurológica.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.004891-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010148/2010 - OZIVALDO PINHEIRO LINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.005589-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010151/2010 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.011589-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010167/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.000073-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010158/2010 - AGENILDO NATAL DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.005125-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010216/2010 - NILSON SANTANNA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.010088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010147/2010 - CECILIA DE ALMEIDA MONTE (ADV. SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JAINE FERREIRA GOMES (ADV./PROC. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR).

2007.63.11.004178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010168/2010 - CLEONICE GOMES SANTOS (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010169/2010 - GILENO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES); TEREZINHA MAXIMIANA DOS SANTOS (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.009023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010150/2010 - SILVIO NEVES MESQUITA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA, SP134062 - DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006117-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010152/2010 - ELIAS JANUARIO DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006196-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010153/2010 - LOURDES MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.008236-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010154/2010 - FREDERICO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.000137-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010155/2010 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009603-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010157/2010 - SERGIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.011758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010159/2010 - THALITA DE ABREU PORTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.007611-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010160/2010 - DILMEIA ANTONIA DE CAMARGO GODOY (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.005825-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010161/2010 - ANTONIO TADINE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006585-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010162/2010 - RUBENS SIMOES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.010756-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010164/2010 - MARIA HELENA CORREA PEREIRA (ADV. SP127335 - MARIA DE FATIMA CHAVES GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.007768-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010165/2010 - ALDEMIR RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.005040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010215/2010 - EUGENIA DE SOUZA DOMINGUES (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA); ANTONIO CELSO DOMINGUES (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003893-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010149/2010 - ROMANO ROVAI (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN, SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES, SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008124-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010156/2010 - ALBERTO LEHNER FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.004269-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010170/2010 - MARIA VITORIA ANANIAS DE ANDRADE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006908-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010171/2010 - RENEE BIANCONI SANTAMARIA (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.007980-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010146/2010 - JANDIRA ALVES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.003809-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009771/2010 - LUCILIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003811-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009772/2010 - ROGERIO GOMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003227-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009773/2010 - ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO); THEREZINHA BARBOZA SAMPAIO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003807-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009774/2010 - IVONNE MARCONDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002619-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009775/2010 - ISABEL GALE DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009776/2010 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002528-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009777/2010 - MAYRA CABRAL RECHE LEMOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001854-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009778/2010 - DOMICIO JOSE BEZERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA LIZETE BARBOSA BEZERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002525-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009779/2010 - LEONOR BUSANOSKI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001844-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009780/2010 - LOURDES JORGE TAVARES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002523-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009781/2010 - MARIA EULALIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002529-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009782/2010 - MARIA LUISA BELTRAM CASTILLO CAVALCANTE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE MARCOS DO NASCIMENTO CAVALCANTE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001843-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009783/2010 - RONALDO GIANOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001942-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009784/2010 - NORMA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010142-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009785/2010 - JOSEFA MARIA SALES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); THEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001136-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009786/2010 - ANDRE LUIZ DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000553-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009787/2010 - KATUSKO GUINOZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009627-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009788/2010 - LUCINEIDE MATOS ALVES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE LUIZ DE MEDEIROZ (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012132-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009789/2010 - MIKE SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001589-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311009790/2010 - ERNESTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO); LIZABETE DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001125-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009791/2010 - ELIANE DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2006.63.11.003717-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009159/2010 - REYNALDO ARAUJO (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA, SP174559 - JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR); VILMA MARTINS ARAUJO (ADV. SP174559 - JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.004939-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009163/2010 - LUZIA SPINA GOMES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o dispositivo da sentença, notadamente em relação às contas informadas pela parte autora em petição protocolada nestes autos.

Intime-se.

2007.63.11.007830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010191/2010 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010016-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010196/2010 - JOSE AUGUSTO MARTINS DUARTE (ADV. SP151165 - KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2006.63.11.009914-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010086/2010 - VANIA DE MORAES MAGALHAES (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Inicialmente reconsidero a decisão sob n.7936/2009.

Compulsando os autos virtuais verifico que a decisão sob n. 12908/2008, não foi cumprida na íntegra, considerando que a complementação ao laudo pericial não foi apresentada. Assim, intime-se o perito médico, Dr. Geraldo Teles Machado Jr, a fim de complementar o laudo médico à luz da documentação trazida aos autos, no prazo suplementar de 10(dez) dias.

Com a juntada do laudo complementar, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias à luz dos documentos ora requisitados.

Após tornem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005125-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004000/2010 - NILSON SANTANNA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2007.63.11.004226-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009763/2010 - ANETE DE AGUIAR OLIVEIRA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002236-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009764/2010 - ALCIDES BERNARDINO (ADV. SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS); CELIA ESTEVES BERNARDINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001181-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009768/2010 - MARIA DOLORES DA SILVA BENITES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO, SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009769/2010 - ANNA DOS SANTOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.007800-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010077/2010 - MARLI AIRES DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia sócio-econômica para o dia 13/05/2010, às 14hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intime-se a senhora perita social para que se atente aos esclarecimentos de como chegar na residência do autor, prestados na petição anexada aos autos em 02/02/2010.

Int.

2009.63.11.004881-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009874/2010 - VERA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD); JOÃO AUGUSTO FREITAS AYQUE DE MEIRA (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 18dez09, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2005.63.11.011114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009875/2010 - EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em

relação à conta poupança informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 23mar10, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2007.63.11.007691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009757/2010 - AIDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009758/2010 - MANOEL FRANCISCO DE GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FILOMENA JARDIM GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001013-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009759/2010 - ZIZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000841-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009760/2010 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.003322-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009761/2010 - GEORGE BITAR (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005324-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009762/2010 - RONALDO JAMAR TABOADA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.009289-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010190/2010 - ERONILDES DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que nos embargos de declaração apresentados a autora afirma haver erro na apuração do seu tempo de serviço, suspendo os efeitos da sentença e determino a remessa à Contadoria Judicial para verificação das alegações.

Após, remetam-se os autos ao juiz prolator da sentença para apreciação dos embargos de declaração.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 20(vinte) dias, a co-titularidade da conta poupança, haja vista que em petição inicial e nos documentos juntados verifica-se tratar-se de conta conjunta.

Esclarecida a dúvida, e verificada a co-titularidade da parte autora, fica desde já a CEF intimada a comprovar, no mesmo prazo, o cumprimento do julgado, apresentando extratos e valores devidos, sob pena de crime de desobediência.

2009.63.11.000617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009880/2010 - LEONETE GALDINO MESTRE (ADV. SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009882/2010 - ROGÉRIO AUGUSTO MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004832-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009884/2010 - MARIA DA GLORIA VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007287-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009886/2010 - JULIETA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2005.63.11.011114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004759/2010 - EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2008.63.11.005397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008269/2010 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 27/11/09, oficie-se, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente o cumprimento da sentença proferida em 27/02/09, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Intime-se. Oficie-se.

2006.63.11.007111-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311008271/2010 - NIRIAN APARECIDA DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

A data de ajuizamento da ação é a mesma em que foi protocolada a petição inicial junto ao setor de atendimento deste Juizado, no presente caso em 21 de julho de 2006, sendo posteriormente distribuído em 01 de setembro de 2009.

Não havendo que se falar em erro material, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10(dez) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, em consonância com os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.003932-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010063/2010 - ESPÓLIO DE ADIB MOTTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). À contadoria para parecer.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, este poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJP, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2006.63.11.008187-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009872/2010 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP260819 - VANESSA MORRESI); ONDINA DOS SANTOS BENEVIDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nr 00122120-3 agência 0345, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 15dez09, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.000508-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010565/2010 - CONCEIÇÃO CORREIA FRANCISCO (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

2. Ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, da juntada de petição da CEF informando o creditamento referente ao mês de março de 1990.

Intime-se.

2005.63.11.010220-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010394/2010 - ANTONIO DO NASCIMENTO DE JORGE (ADV. SP95752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS, SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em complementação a decisão anteriormente proferida e considerando a informação de fls. 47 do extrato de RPV anexado aos autos em 22/04/10, que indica que estão disponíveis os valores referentes aos honorários sucumbenciais, determino:

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, para que providencie o bloqueio imediato dos valores referentes a requisição nº 2010000012R, expedida em nome de Antonio Carlos Gandara Martins, relativa aos honorários de sucumbência, até ulterior decisão deste Juízo.

Tal ofício deverá ser instruído com cópia do extrato da RPV, da decisão proferida em 22/04/10, bem como desta decisão.

2. Com a vinda dos documentos e informações solicitadas na decisão de 10/03/10, tornem-me conclusos para análise dos pedidos das partes.

Intimem-se.

2009.63.11.000145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010074/2010 - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reconsidero a decisão anterior, excepcionalmente.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Intime-se.

2006.63.11.006912-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009921/2010 - BENEDITA CARNEIRO DE MESQUITA OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); LEONARDO ASSIS OLIVEIRA (ADV.

SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de vinte dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos, sob pena de crime de desobediência.

Após, dê-se vista à parte autora.

Intime-se.

2009.63.11.000097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010456/2010 - ROSELI LOPES VIDAL (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora de 01/12/2009: Indefiro.

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 99005911-9, informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000144

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.001661-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006470/2010 - EDNAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para:

RECONHECER o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte do segurado Pedro Geronimo da Silva, com DIB em 20/01/2010 e Renda Mensal Atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

CONDENAR o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde a DIB, no importe de R\$ 1.243,37 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009182-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006471/2010 - ADRIANA PAIXÃO DE SENA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para:

RECONHECER o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte do segurado Luiz Carlos Rossi, com DIB em 14/01/2010, Renda Mensal Inicial de R\$ 1.365,44 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual de R\$ 1.611,82 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CONDENAR o INSS ao pagamento dos valores em atraso, a partir da DIB, no total de R\$ 4.269,29 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2009.63.11.007930-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009349/2010 - EUNICE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação - RG (fl. 05 do arquivo pet_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 07/04/1937.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Constatou-se que a autora vive com seu esposo, o qual recebe o benefício de aposentadoria por idade no valor de 01 salário mínimo, o que, no meu entendimento, não impede o recebimento do benefício, de acordo com o art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 que estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da carteira de trabalho do filho Luiz Antonio Camargo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.008083-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010427/2010 - HELENITA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a ausência da parte autora na audiência de conciliação, concedo prazo de 10 dias para que manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2009.63.11.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311009216/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2005.63.11.009866-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010067/2010 - CÉLIA MARIA FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 14jan10, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se.

2009.63.11.009106-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009389/2010 - IVANILDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões dos laudos periciais, que atestam a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, verifica-se dos dados colhidos no CNIS que há previsão de cessação do benefício de auxílio-doença, concedido no âmbito administrativo, para abril de 2010.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção do auxílio-doença à parte autora.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada no prazo de 15 (quinze dias).

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.008994-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009366/2010 - ROMILTON MIRANDA PAIVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões dos laudos periciais, que atestam a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, verifica-se dos dados colhidos no CNIS que há previsão de cessação do benefício de auxílio-doença, concedido no âmbito administrativo, para maio de 2010.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção do auxílio-doença à parte autora.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada no prazo de 15 dias.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004021-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010402/2010 - SEVERINA BATISTA DE LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista que até o momento o senhor perito não cumpriu a r. decisão proferida, intime-se, novamente, o senhor perito judicial para que esclareça o quesito 2 do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após os esclarecimentos, ciência às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2010.63.11.002426-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010390/2010 - VITOR HUGO MOURA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, bem como sua representação processual, tendo em vista a notícia da existência de (2) dois filhos na certidão emitida pelo INSS.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001115-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311009321/2010 - ORLANDO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo o prazo supletar de 05 dias para que a parte autora apresente comprovante de residência, uma vez que o documento apresentado se trata de simples requerimento de solicitação de segunda via de conta, preenchido pela própria parte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o número da caderneta de poupança. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002410-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010366/2010 - FILOMENA MOUTINHO RODRIGUES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002398-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010367/2010 - ANTONIO NUNES DE SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002397-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010368/2010 - CICERO FERREIRA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002449-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311010388/2010 - ZALINA DE OLIVEIRA CEARA (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008892/2010 - FRANCISCA MARLI ALCIDES RAMOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003274-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311008903/2010 - CICERA DOS SANTOS MAZAGÃO (ADV. SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009088/2010 - RAIMUNDO SANTOS REIS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009382-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009194/2010 - SEBASTIAO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005508-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311009197/2010 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008574-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009357/2010 - OROZIMBO DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009360/2010 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.009796-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010069/2010 - LUIZ JOSE DE MATOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 19jan10, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se.

2010.63.11.002302-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010266/2010 - AGLAIR LOPES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008596-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010448/2010 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON, SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

De acordo com as informações prestadas pela CEF, não houve levantamento dos valores depositados, os quais se encontram indisponíveis para saque, bem como indica como valor correto a ser considerado para fins de cumprimento da sentença aquele depositado com a petição protocolada em 26/08/2009.

Desta forma, determino seja expedido ofício à CEF para que proceda ao desbloqueio dos valores depositados na conta nº 2206.005.43088-5, sendo que:

1. O valor depositado, indicado pela petição protocolada em 07/10/2009 (R\$ 6.377,70), deverá ser levantado pela CEF;
2. O valor depositado, indicado pela petição protocolada em 26/08/2009 (R\$ 6.321,93), ficará à disposição da parte autora para que proceda ao levantamento.

Tal ofício deverá ser instruído com cópia das guias de depósito, da petição da CEF protocolada em 09/12/2009 e desta decisão.

Tendo em vista a impugnação apresentada pela parte autora em petição anexada em 25/09/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.11.002451-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311010387/2010 - LUIZ CARLOS MASSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008509-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010210/2010 - MANUEL ROCHA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos,

De acordo com as informações prestadas pela CEF, não houve levantamento dos valores depositados, os quais se encontram indisponíveis para saque, bem como indica como valor correto a ser considerado para fins de cumprimento da sentença aquele depositado com a petição protocolada em 14/07/2009.

Desta forma, determino seja expedido ofício à CEF para que proceda ao desbloqueio dos valores depositados na conta nº 2206.005.42818-0, sendo que:

1. O valor depositado, indicado pela petição protocolada em 07/10/2009 (R\$ 1.025,18), deverá ser levantado pela CEF;
2. O valor depositado, indicado pela petição protocolada em 14/07/2009 (R\$ 978,53), ficará à disposição da parte autora para que proceda ao levantamento.

Tal ofício deverá ser instruído com cópia das guias de depósito, da petição da CEF protocolada em 09/12/2009 e desta decisão.

Tendo em vista a impugnação apresentada pela parte autora em petição protocolada em 21/09/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

A despeito do laudo sócio-econômico ter sido favorável à parte autora, o laudo pericial médico anexado aos autos virtuais não atesta a existência de incapacidade total e permanente da parte autora.

No tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que não há comprometimento para a vida independente, valendo dizer que a parte autora não necessita do auxílio de terceiros para realizar as atividades da vida diária.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010546/2010 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006682-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010547/2010 - DJALMA JACINTO SOARES (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002409-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010389/2010 - SHIRLEY DE CASTRO ROCHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o número da caderneta de poupança, bem como informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

2007.63.11.011089-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311008768/2010 - MARIO OSVALDO MUNIZ (ADV. SP223202 - SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Petição da CEF de 25/11/2009: Em que pese seja de responsabilidade da ré a solicitação ao Serasa de exclusão do nome do autor de seu banco de dados, defiro a expedição de ofício à referida entidade de proteção ao crédito.

Sendo assim, expeça-se ofício ao SERASA para requisitar informações sobre eventual inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora - Mario Oswaldo Muniz (CPF 350.067.068-72), sobremaneira a partir do exercício de outubro de 2007, noticiando o nome do credor e valor da dívida. Prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada das respostas, intemem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006523-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009888/2010 - JOSE VENTURA SOARES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 16dez09, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período faltante - 01ou78 a 31dez79, pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se.

2009.63.11.005073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009192/2010 - VERA LUCIA SILVA TRINDADE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido na via administrativa.

A negativa administrativa do INSS pautou-se no exame médico, no qual o perito do ente autárquico apurou que a doença era anterior ao reingresso no sistema.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral por ser a autora portadora de lúpus eritematoso sistêmico e artrite reumatóide.

De acordo com o histórico médico anexado aos autos, o benefício concedido em agosto de 2004 tem como diagnóstico igualmente o lúpus eritematoso.

Ressalte-se portanto que, apesar das afirmações do réu de que a doença é preexistente, vislumbro, nessa análise preliminar, ser caso de incapacidade proveniente de agravamento da doença, nos termos do art. 59, § único da Lei n.º 8213/91.

Sendo assim, entendo presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

No mais, providencie a parte autora a juntada de cópia de sua carteira de trabalho no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente todas as informações do SABI, SIMA, laudos e pareceres médicos realizados no âmbito administrativo.
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intimem-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000145

2006.63.11.006601-3 - CLEONICE DA CRUZ PENDEZZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THAINA GOIS MENDES (ADV. SP155776-FRANKLIN AFONSO RAMOS) : Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a incluir Cleonice da Cruz Pendezza como dependente na pensão por morte de Paulo César Coelho Mendes, com início de pagamento na via administrativa em outubro de 2009. A pensão deverá ser rateada em partes iguais para todos os dependentes (art. 77 da Lei 8.213/91). Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso, no valor de R\$ 41.535,48 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por meio de precatório. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).
Antecipo os efeitos da tutela e determino a inclusão da autora como dependente na pensão por morte, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

2008.63.11.008066-3 - FRANCISCO HELIO SABINO (ADV. SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos,
Considerando os termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".
"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social".
Determino seja intimada a parte autora para que proceda ao requerimento administrativo junto ao INSS do benefício que ora pleiteia, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Juízo se houve ou não a concessão administrativa pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).
Intime-se

2010.63.11.002058-2 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA MELLO (ADV. SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem para retificar a data da audiência.
Assim, onde se lê:
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2010 às 16:00 horas".
Leia-se:
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2010 às 15:00 horas".
Intimem-se.

2010.63.11.002066-1 - ELIANE MARQUART (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem para retificar a data da audiência.
Assim, onde se lê:
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2010 às 15:00 horas".
Leia-se:
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2010 às 14:00 horas".
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000146

DESPACHO JEF

2009.63.11.001046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311010088/2010 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 04/02/2010, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 07/04/2010, sob n. 10700/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

Santos/SP, 22/04/2010.

2009.63.11.008508-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311009310/2010 - REGINALDO MARQUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 25/01/2010, sob n. 2649/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Regularize ainda a parte autora, sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.

Int.

Santos/SP, 19/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso, por falta de recolhimento do preparo, considerando que o autor não é beneficiário da justiça gratuita, uma vez que não houve pedido nesse sentido.

Int.

Santos/SP, 22/04/2010.

2008.63.11.000284-6 - DESPACHO JEF Nr. 6311010094/2010 - JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311010104/2010 - MARIA DOS PRAZERES CARLOS ARAUJO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005314-7 - DESPACHO JEF Nr. 6311009371/2010 - NEILSON EDSON GONCALVES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 23/03/2010, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 06/04/2010, sob n. 10374/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

Santos/SP, 19/04/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.11.000018-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311009668/2010 - JOSE AMERICO CATARINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.000066-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311009670/2010 - CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.000069-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311009671/2010 - NEILOR LUIS VELHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.11.001405-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010543/2010 - DENISE SAVARY ANTONIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição da parte autora: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.008794-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010198/2010 - CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005300-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311010200/2010 - HAROLDO MARTINS LOPES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000731-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009693/2010 - JOSE AUGUSTO MARRA DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão de adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, por necessitar de auxílio permanente de outra pessoa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade total e permanente da parte autora para a atividade laboral e a necessidade de auxílio permanente de terceiro.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, nos termos do art. 45 da Lei nº. 8.213/91, no prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.008133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010566/2010 - ISABELA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada em 17/12/2009.

1. Primeiramente proceda a serventia o cadastro dos advogados, Dr. José Abílio Lopes - OAB 93.357 e Dr. Enzo Sciannelli - OAB 98.327.

2. Em prestígio aos princípios que norteiam o Juizado, tais como a economia e celeridade processuais, de sorte a reduzir a seqüência de atos prescindíveis, sem afastar a necessária prudência que exige a atividade jurisdicional, reconsidero a decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, e determino:

a) Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento a decisão proferida em 15/08/07, notadamente para que apresente comprovante de residência no endereço declinado na inicial, de modo a demonstrar a competência deste Juizado.

Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

b) Cumprida a determinação acima, dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2010.63.11.001404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311010544/2010 - EURICO PALMEIRA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição da parte autora: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.000670-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311009672/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000755-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010203/2010 - ODETE MARCONDES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009082-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010209/2010 - MARILZA LUIZA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001406-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311010541/2010 - REGINALDO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010542/2010 - ARY HONORATO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2010.63.11.001912-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010551/2010 - VERA LUCIA DE CAMPOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Recebo a petição protocolada em 18/04/2010 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.11.002145-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311010098/2010 - ANTONIETA DE BARROS SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Preliminarmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Saliento, no entanto, que praticamente todas as ações que tramitam neste Juizado ensejam urgência, tendo em vista que envolvem autor idoso, enfermo e/ou hipossuficiente.

Vistos em tutela antecipada.

Trata-se de ação proposta contra o INSS, a fim de obter provimento judicial que impeça a autarquia de cessar um dos benefícios da autora e ainda de efetuar descontos no benefício previdenciário de pensão por morte mantido pelo réu. De acordo com a inicial, foi a demandante beneficiada com a concessão administrativa do benefício de renda mensal vitalícia por idade em 1993 e de pensão por morte de seu esposo em 2000 concomitantemente durante o período de 09/2000 a 06/2008.

Em 2008 o INSS cessou o benefício de renda mensal vitalícia por idade e informou que procederá ao desconto do valor recebido indevidamente.

Sustenta a autora que a cessação do benefício de renda mensal é ilegal, visto que não se encontra previsto no art. 124 da Lei n.º 8213/91, assim como o desconto de 30% na pensão por morte.

Como antecipação de tutela, requereu a suspensão da decisão que determinou o desconto em sua pensão e o restabelecimento da renda mensal vitalícia.

Decido.

Neste momento processual, não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, no tocante ao restabelecimento do benefício.

A Previdência Social, um dos meios de concretização dos princípios da dignidade da pessoa e da solidariedade (arts. 1.º, III, e 3.º, I, Constituição), tem por finalidade assegurar a seus beneficiários (segurados ou dependentes) os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão e morte, nos termos do art. 1.º da Lei 8.213/91.

Logo, ocorrida uma das contingências acima, adquire o segurado ou dependente o direito ao benefício previdenciário, que, ante a sua manifesta função de prover à subsistência, tem caráter alimentar.

Em outras palavras, diante da finalidade de atender às necessidades humanas, não pode deixar de ser reconhecido que os benefícios da Previdência Social têm a natureza jurídica de alimentos e, obedecidas as peculiaridades da relação jurídica previdenciária, devem ser regidos pelos princípios atinentes à matéria.

Um dos princípios por ser observado é o da irrepetibilidade, segundo o qual o recebimento da prestação de alimentos, ainda que posteriormente reconhecido como indevido, não sujeita o alimentado de boa-fé à restituição.

Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“RESTITUIÇÃO. PARCELAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No caso foi deferida antecipação de tutela para que a ora recorrida tivesse complementação do benefício de pensão por morte. Posteriormente tal decisão foi revogada segundo orientação do STF, que afirmaria que os benefícios deferidos anteriormente à Lei n. 9.032/1995 deveriam ser regulados pela legislação vigente no momento de sua concessão, e não que a lei previdenciária mais benéfica teria aplicação imediata, mesmo sobre fatos ocorridos na vigência de lei anterior. Contudo, devido ao caráter alimentar do benefício previdenciário, não se deve determinar sua devolução quando revogada decisão judicial que o concedeu. A boa-fé da ora recorrida está presente e a mudança do entendimento jurisprudencial, por muito controvertida, não deve acarretar a devolução das parcelas previdenciárias, devendo-se privilegiar o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes citados do STF: RE 416.827-SC, DJ 26/10/2007, e RE 415.454-SC, DJ 26/10/2007; do STJ: EREsp 665.909-SP. REsp 991.030-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14/5/2008.” (publicado no Informativo 355 - Período: 12 a 16 de maio de 2008).

Processo AgRg no REsp 1054163 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2008/0098396-0

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 10/06/2008

Data da Publicação/Fonte DJ 30.06.2008 p. 1

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO AFASTADA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA FÉ PELA SEGURADA.

1- Não há a violação ao art. 130, § único da Lei nº 8.213/91, pois esse dispositivo exonera o beneficiário da previdência social de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada, não guardando, pois, exata congruência com a questão tratada nos autos.

2- O pagamento realizado a maior, que o INSS pretende ver restituído, foi decorrente de decisão suficientemente motivada, anterior ao pronunciamento definitivo da Suprema Corte, que afastou a aplicação da lei previdenciária mais benéfica a benefício concedido antes da sua vigência. Sendo indiscutível a boa-fé da autora, não é razoável determinar a sua devolução pela mudança do entendimento jurisprudencial por muito tempo pacífica perante esse Superior Tribunal de Justiça.

3- Cabe ressaltar que, entendimento diverso desse implicaria afronta ao princípio da irrepetibilidade dos alimentos, que não agasalha a hipótese do credor dos alimentos vir a ser compelido a devolver as parcelas percebidas por força de decisão judicial.

4- Não há falar em violação ao art. 115 da Lei nº 8.213/91, pois esse regulamenta a hipótese de desconto administrativo, sem necessária autorização judicial, nos casos em que a concessão a maior se deu por ato administrativo do Instituto agravante, não agraciando os casos majorados por força de decisão judicial.

5- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." A Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e os Srs. Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Em análise preliminar, todavia, o recebimento concomitante do benefício de renda mensal vitalícia por idade, atual amparo assistencial ao idoso, e pensão por morte não é permitido por Lei, nos termos do art. 20, §4º da Lei n.º 8742/93, o que autorizaria a cessação e os descontos.

No entanto, quanto ao percentual utilizado (30 %), parece, contudo, que há verossimilhança da alegação.

O Estado, ao restringir direitos dos cidadãos - fazer a cobrança de um crédito por meio de desconto em benefício alimentar nada mais é senão uma restrição de direito - deve obedecer ao devido processo legal, no seu aspecto substancial (art. 5.º, LIV, Constituição Federal), isto é, deve respeitar o princípio da proporcionalidade, razoabilidade ou da proibição do excesso.

Em se tratando de pensão por morte com renda mensal de um salário mínimo, fixar o percentual do desconto em 30% é excessivo, caracterizando atitude que ultrapassa os limites do razoável, pois privará o segurado de significativa quantia que tem finalidade alimentar. Assim, em respeito ao princípio da proporcionalidade, não poderia a Administração Pública ter estabelecido o percentual máximo para o desconto no benefício do segurado.

Por outro lado, a espera no julgamento da presente ação poderá acarretar grave dano à autora, pois o benefício tem natureza alimentar.

Ante o exposto, deve ser deferida parcialmente a tutela, determinando ao réu que diminua o percentual de desconto no benefício da autora para 10%.

Logo, antecipo parcialmente os efeitos da tutela e determino a imediata redução dos descontos para 10%.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento da tutela e para requisitar cópia integral dos procedimentos administrativos dos benefícios NB:21/107.159.362-2 e 40/049.800.512-7.

Int. Cite-se.

2008.63.11.005665-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311010625/2010 - MARIA SOUZA DE MELO (ADV. SP054462 - VALTER TAVARES, SP127965 - GLAUCIA NAMI TAVARES ROQUE, SP200079 - ELAINE DANNUNCIO DOMINGUES, SP178610 - KATIA SILENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a analisar a petição protocolada pela requerente à habilitação protocolada em 11/12/09.

Tendo em vista que se trata de ação previdenciária e, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo(a) segurado(a) só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, determino:

1. Intime-se a parte requerente para que dê integral cumprimento a parte final da decisão anteriormente proferida.

Para a habilitação de todos os herdeiros, trazer aos autos os documentos pessoais dos filhos da autora falecida, Senhores Cláudio Souza de Melo, Cristiane Souza de Melo e Carla Souza de Melo (RG, CPF, comprovante de residência e instrumento de mandato - procuração).

Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Após, se em termos, tornem conclusos analisar o pedido de habilitação.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000026

DESPACHO JEF

2009.63.01.052183-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011474/2010 - MEIRE DOS SANTOS CHIAVERINI PINTO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM); PAULO SERGIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.01.050950-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011454/2010 - DINIVAL JOAO PINTO PEREIRA (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011455/2010 - ANTONIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2007.63.03.008165-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011287/2010 - PEDRO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Retifico a decisão anterior para determinar a conversão da expedição de ofício em intimação do Réu para cumprimento da decisão.

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.10.005250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011959/2010 - CRISTIANE RODRIGUES BUGARI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005235-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011958/2010 - MARIA APARECIDA HONORATO FERREIRA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006842-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011967/2010 - LUCIANA BOTASSO (ADV. SP067027 - JOEL ANTONIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a

partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008904-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011488/2010 - JONAS PERES GUTIERRES (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 01.11.1964 a 31.12.1964; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1097023408; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (19.06.1998).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008591-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011871/2010 - MAURO SANTAROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 15.04.1971 a 13.07.1974, de 15.07.1974 a 21.08.1976, 23.28.1976 a 31.05.1988 e 29.04.1995 a 16.04.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB 42 - 109.566.092-3; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (17.07.2006), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.002397-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011868/2010 - JOSE ROQUE DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 08.03.1979 a 01.10.1986, de 02.10.1986 a 14.01.1991 e de 22.08.1994 a 27.05.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (14.02.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (14.02.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (14.02.2006).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.002425-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011870/2010 - EROTIDES VENSESLAU DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 31.12.1973 a 30.04.1974, de 19.03.1975 a 30.10.1979, de 17.03.1980 a 08.01.1988, de 23.05.1988 a 19.03.1992 e de 01.09.1992 a 16.09.1993; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (10.02.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (10.02.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (10.02.2006).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.10.005308-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011492/2010 - IRACEMA PINHEIRO (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se a parte autora.

DESPACHO JEF

2010.63.10.000997-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011403/2010 - APARECIDO RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 26 de maio de 2010, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2010.63.10.000276-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011405/2010 - MARLENE MARCENO DE MIRANDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 26 de maio de 2010, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2010.63.10.001605-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011100/2010 - JAMIL DOS REIS CANDIDO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 16/06/2010, às 15:30 horas para exame pericial, a ser realizado pela Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPIEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Int.

2010.63.10.001987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011352/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES GAZETA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002006-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011354/2010 - ZELIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP136135 - LANA AVE BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002004-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011353/2010 - DORACI HELENA PASCON (ADV. SP168504 - VIVIANE PASCON SOUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001846-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011349/2010 - VALDOMIRO BUENO DE CAMPOS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011350/2010 - APARECIDO FLORENCIO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001457-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011358/2010 - ADELICIA MENDES COQUEIRO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011359/2010 - CLAUDETE CECIL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001750-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011360/2010 - GILBERTO PEREIRA NEVES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001275-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011361/2010 - SIDNEY ANTONIO ASTOLFO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001977-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011362/2010 - NEIDE PENHA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011363/2010 - MIGUEL ARAUJO CALDEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001726-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011364/2010 - DANIEL ANTUNES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001504-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011365/2010 - ELIZABETE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001554-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011366/2010 - MARIA DO CARMO CARDOZO (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011367/2010 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001923-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011368/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001243-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011369/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011370/2010 - ANDRESSA MOCERINO PERES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011371/2010 - MARIA ISABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP091608 - CLELSIO MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001194-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011372/2010 - MARIA HELENA BRAGA PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001961-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011373/2010 - IDALINA MARTINS GIRARDI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011374/2010 - NADIR MARTINS DE LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011348/2010 - LUZIA SIRLEY GUMIER BUENO DE CAMARGO (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006929-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011351/2010 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001261-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011346/2010 - VANDERLEIA GRACIANO FERREIRA (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011347/2010 - PAULO ROBERTO MATOS (ADV. SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001510-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011345/2010 - PEDRO FRANCISCO FOSSALUZA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR, SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001509-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011356/2010 - IRIS BERNARDI LUCIANO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001599-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011357/2010 - IRENE CANALE BELLINI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001976-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011355/2010 - VIRNA SOARES DE FREITAS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000792-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011343/2010 - ANTONIO LUIZ BRAGA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000951-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011344/2010 - JOSE ADMILSON DE SA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial. Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2010.63.10.000848-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011445/2010 - ELIZABETE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000586-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011446/2010 - APARECIDA MIQUELOTO TRAVAGIN (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000283-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011447/2010 - ADEVALDO GROSSI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011449/2010 - MARIA LUCIA BRAGAGNOLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011450/2010 - SEBASTIÃO FARIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000076-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011451/2010 - JONAS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011452/2010 - DURVALINO GALLONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000209-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011453/2010 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000012-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011448/2010 - CLEUZA FIRMIANO SILVA (ADV. SP210623 - ELISANGELA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000163-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011404/2010 - SEBASTIAO DEGASPARI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 26 de maio de 2010, às 10:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2006.63.10.001232-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011832/2010 - CLEZIO MARTINS BARATA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

2009.63.10.005840-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011459/2010 - MARIA JULIA DE MORAES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23/06/2010, às 15h30min, para a realização da perícia da parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SERGIO NESTROVSKY, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003715-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011218/2010 - EDUARDO DUARTE NOVAES (ADV. SP066502 - SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Concedo à parte autora, o prazo de 10 dias para comprovar seu domicílio, apresentando cópia de recibo de água, luz ou telefone.

Int.

2007.63.10.017913-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011484/2010 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI); JOSE CARLOS CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Verifica-se nos presentes autos que não foram integralmente obedecidos pela ré os termos da sentença/acórdão.

Declaro de ofício a decisão transitada em julgado para que o cálculo seja efetuado de acordo com a resolução que regulamenta o Provimento 64 vigente na data da sentença/acórdão.

Outrossim, observe as hipóteses em que o v. acórdão ou a sentença concederam os juros remuneratórios.

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para que apresente novos cálculos nos termos desta decisão.

Int.

2008.63.10.006096-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011376/2010 - DIONIL PERTILE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o INSS cumpra a decisão.

Int.

2006.63.10.001571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310010584/2010 - PAULO SERGIO DO PATROCINIO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Expeça-se ofício requisitório, destacando os valores referentes aos honorários contratuais, conforme requerimento anexado aos autos.

Int.

2009.63.10.001850-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011247/2010 - MARIA FURLAN CAETANO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista erro no resultado da sentença, proceda-se à alteração no sistema processual e intime-se o INSS para o cumprimento do acordo.

Int.

2005.63.10.006894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011460/2010 - IRENE DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS em 30 dias acerca da alegação de juros de mora devidos consoante petição da parte autora, bem como os cálculos apresentados. Em sendo o caso de reconhecimento da alegada diferença, proceda à apuração do quantum devido.

Int.

2009.63.10.005226-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011289/2010 - ADELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 16/06/2010, às 16h00min, para a realização da perícia da parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SERGIO NESTROVSKY, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.009944-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011837/2010 - ANGELO DALOSTA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a parte autora acerca da alegação de carência da ação invocada pela CEF, juntando prova em contrário ou justificando fundamentadamente.

Int.

2010.63.10.000682-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310007089/2010 - ZULEIKA AURORA SOARES VITTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a autora, Sra. Zuleika Aurora Soares Vitta, não ter sido intimada da data da perícia médica, redesigno uma nova perícia para o dia 11/06/2010, às 15:30 horas, com a médica perita, Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.005724-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011401/2010 - PAULO LOPES FERREIRA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ); JOEL ALVES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista divergência no termo de adesão ao acordo anexado aos autos, intime-se a parte autora a comparecer pessoalmente a este Juizado para manifestar-se novamente acerca da proposta do INSS.

Int.

2010.63.10.001919-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011444/2010 - CLAUDIA CASSIA PARCELI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requirite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2009.63.10.002506-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011399/2010 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a não apresentação de valores pelo INSS, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.10.002192-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011485/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.); JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DE ITU - SP (ADV.) X SUPERTUBA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPERMERCADOS (ADV./PROC.); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.). Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória foi expedida nos autos da ação nº 12529/01, em trâmite perante o Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itu.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

“considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado.”

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema. Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2005.63.10.008979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310010303/2010 - BENEDITO AIRTON MORENO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à parte autora acerca das alegações do INSS. Prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação contrária, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.002265-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011240/2010 - WALDEMAR AMADEU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IRACEMA BRUNER AMADEU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros Iracema Bruner Amadeu, Monalisa Marcela Amadeu e Fábio Amadeu, , nos termos dos artigos 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Converta-se o ofício expedido para levantamento de depósito judicial em nome dos herdeiros habilitados.

Intimem-se.

2006.63.10.001761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011390/2010 - ANA DA SILVA TRINCHEITI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI, SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO); JOAO CARLOS TRINCHEITI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO); CLEIDE MARIA OLIVERIO TRINCHEITI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros João Carlos Trinchetti, CPF 847.899.488-20, e Cleide Maria Olivério Trinchetti, CPF 254.549.418-67, nos termos dos artigos 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Converta-se o ofício expedido para levantamento de depósito judicial em nome dos herdeiros habilitados.

Intimem-se.

2009.63.10.006353-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011248/2010 - IRACI SALES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista erro no protocolo que recebeu o recurso como "contra-razões", proceda-se à alteração no sistema processual. Reabro o prazo para o recorrido oferecer suas contra-razões em 10 dias.

Int.

2009.63.10.000237-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011245/2010 - MARCOS CASSIO GEROLAMO (ADV. SP113669 - PAULO SERGIO AMSTALDEN, SP205460 - MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Intime-se a CEF a cumprir em 15 dias a sentença homologatória do acordo.

Int.

2010.63.10.000129-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310005555/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03 de Maio de 2010, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRE PARAISO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.001114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011303/2010 - PUREZA FRANCISCO DA CRUZ SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por determinação da Turma Recursal, designo o dia 02/07/2010 às 16:30h para a realização de perícia complementar ao autor na sede deste Juizado. Deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Caso a parte autora possua outros documentos indicativos da incapacidade, como atestados, laudos e exames, deverá apresentá-los no momento da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

Intime-se o perito judicial e as partes acerca desta decisão.

2008.63.10.003147-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011378/2010 - LAZARO BENTO DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

2006.63.10.010482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011200/2010 - DORACI MACCARI ROSSI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES); ANTONIO IGNACIO ROSSI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que converta o depósito judicial em conta judicial a favor do autor, bem como o depósito dos honorários de sucumbência em favor do patrono deste.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.10.005890-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310005552/2010 - FRANCISCO DA SILVA BARRETO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03 de Maio de 2010, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRE PARAISO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face a inércia do autor da decisão anterior, expeça-se ofício precatório.

2007.63.10.017156-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011407/2010 - CARMEN MACHADO GIUSTI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003778-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011406/2010 - AUGUSTO ZINI FILHO (ADV. SP045079 - ELIANILDE LIMA RIOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.006731-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011441/2010 - MARCELO DO AMPARO CANDIDO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 04/05/2010, às 16:30 horas para perícia social, a ser realizada no domicílio da parte autora pela assistente social Lucia Ap de Lucena.

Intimem-se.

2006.63.10.010882-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011462/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista os esclarecimentos da CEF no sentido de ter tomado as providências para o cumprimento da sentença, aguardem os autos em arquivo.

Int.

2005.63.10.004865-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011394/2010 - DONIZETE COTRIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Face a inércia do autor da decisão anterior, expeça-se ofício precatório.

Int.

2009.63.10.008572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310005557/2010 - ADEMIR DE PAULA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 17 de Abril de 2010, às 09:00 horas, para a realização da perícia social na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA. Nomeio para o encargo a Sra. SANDRA ELIL BARRETO MENESES, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada do perito.

Em virtude do deslocamento, fixo honorários periciais em R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Intime-se.

2006.63.10.008043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310010587/2010 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a demonstração do INSS, fica este desonerado de cumprir a sentença. Remeta-se os autos ao arquivo.

Int.

2008.63.10.004248-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011321/2010 - NELY ZURK FERREIRA BARBOZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem provocação, arquivem-se

Intimem-se as partes.

2009.63.10.002189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011197/2010 - PEDRO ANANIAS PINTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 17/05/2010, às 16h00min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2010.63.10.001170-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310007190/2010 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (ADV.); JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA DO DISTRITO FEDERAL (ADV.) X UNIMED (ADV./PROC.); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.). Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória nº 89/2009 foi expedida nos autos da ação nº 2007.34.00.027457-4, em trâmite perante a 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

“considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado.”

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema. Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.007035-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011392/2010 - ELIANE RIBEIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se regularização em arquivo.

Baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.004429-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011224/2010 - VERA ANTONIA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.005217-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011232/2010 - TEREZA APARECIDA BUENO BARBOZA (ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA, SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004899-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011228/2010 - CYRENE ORTOLONI DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.007087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011229/2010 - EVA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005679-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011231/2010 - EURIDICE DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.005567-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011230/2010 - URGO DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004679-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011227/2010 - BENEDITO APARECIDO ZACHETTI (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004201-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011226/2010 - GLAUCIA FERNANDA SALES SARKIS (ADV. SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011221/2010 - SUELI APARECIDA ZAGUE BRAGUIN (ADV. SP179431 - SILMARA CRISTINA FLAVIO PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014744-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011222/2010 - JOSE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000922-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011225/2010 - VALDEVINO MENDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012066-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011233/2010 - LIDIA PEREIRA (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA, SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.001302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011220/2010 - LOURDES DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005467-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011219/2010 - MARIA BENEDITA MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.003542-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011489/2010 - ELZO RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de se aguardar o cumprimento da Carta Precatória nº 05/2010, já expedida para o Juizado Federal de Catanduva/SP, fica prejudicada a audiência designada para 19.04.2010 às 14 horas. Após o retorno de referida Carta, agende-se audiência se necessário. Intimem-se.

2009.63.10.008478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310005549/2010 - MARINALVA PEREIRA SOUTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 14 de Abril de 2010, às 16:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SERGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora, o prazo de 10 dias para comprovar seu domicílio, apresentando cópia de recibo de água, luz ou telefone.

Int.

2009.63.10.004651-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011211/2010 - LEONILDO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004579-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011212/2010 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.).

2009.63.10.004502-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011213/2010 - MARIA LAILY MATTHIESEN RODINI ZANIBONI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004400-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011214/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES BRITO (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004133-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011215/2010 - JOSE ROBERTO AMADIO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004022-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011216/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.003576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011217/2010 - SUSUMU UEDA (ADV. SP252230 - MARCOS VINICIUS HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.006124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011207/2010 - ROSARINHA GERMANO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005422-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011208/2010 - ADALCIRA RODRIGUES SAONCELLA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011209/2010 - LARA LEA MELLO RIBEIRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011210/2010 - ERICA APARECIDA FURLAN (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face a inércia do autor da decisão anterior, expeça-se ofício precatório

2007.63.10.018843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011457/2010 - CLAUDIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008443-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011456/2010 - MAYARA FERRAZ ANGELOCCI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011458/2010 - ARMINDA SACHETTO CARNEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.005709-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011865/2010 - MARCOS ANTONIO GONZALEZ (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o Banco Central do Brasil - BACEN. Após, decorrido o prazo para apresentação da resposta, com ou sem esta, venham os autos conclusos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2010.63.10.001868-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011847/2010 - MAURO JOSE ANGILELI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001843-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011848/2010 - BENEDICTO BRAZ SCHERRER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001839-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011849/2010 - LUIZ CARLOS BICUDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011850/2010 - AYRTON ANTONIO COLOMBERA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001825-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011851/2010 - INACIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011852/2010 - DAVI JORGE MARDEGAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001799-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011853/2010 - EDISON CLARES MORALES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001798-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011854/2010 - JOSE ANTONIO MENOCELLI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001796-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011855/2010 - JOAO LEONEL TREVIZAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001795-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011856/2010 - ANTONIO GILBERTO FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011857/2010 - ANTONIO VITORINO BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001756-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011858/2010 - MARIA ANTONIA OLIVEIRA ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001745-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011859/2010 - REGINALDA TIAGO DE JESUS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001703-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011860/2010 - MILSON MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001684-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011861/2010 - MIGUEL SANTIM BERTOLANZA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011862/2010 - ANTONIO PINHEIROS MORAES (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001677-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011863/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SALOME (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001856-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011843/2010 - ANTONIO LAZARO CASARIN (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001854-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011844/2010 - MARIA ADELIA FERREIRA (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001853-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011845/2010 - SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001873-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011842/2010 - JOAO STENICO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001908-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011840/2010 - BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001866-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011839/2010 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.10.008035-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011302/2010 - MARLI PESSOA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 26/05/2010, às 11:20 horas para realização de perícia médica indireta, com o intuito de averiguar se o falecido possuía incapacidade laborativa à época, a ser realizada pela Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP.

A autora poderá comparecer à perícia trazendo toda a documentação médica que entenda pertinente.

Após a juntada do laudo, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Estando cumprida a decisão na íntegra, retornem os autos à Turma Recursal.

Int.

2007.63.10.017916-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011241/2010 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI); JOSE CARLOS CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação do inventariante José Carlos Contiero, nos termos dos artigos 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Converta-se o ofício expedido para levantamento de depósito judicial em nome do inventariante habilitado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Int.

2010.63.10.001974-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011467/2010 - APPARECIDA AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002005-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011468/2010 - ALEXANDRE EDMILSON FELIZARDO (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002001-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011470/2010 - KOTOE SUGAHARA (ADV. SP205245 - ANA CECÍLIA DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001863-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011471/2010 - ENOQUE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002008-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011475/2010 - VERONICA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP298226 - JOSE ARIMATEA DE MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001906-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011466/2010 - MARIA SILVIA PASCON SOUTO (ADV. SP168504 - VIVIANE PASCON SOUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001910-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011469/2010 - ANUNCIATA ALVES CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001860-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011472/2010 - PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011473/2010 - MAGDA PIZANI PELISSARI (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.000808-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011477/2010 - DINA REGINA PERUZZA PRADELLA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001947-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011480/2010 - MARIA TEREZINHA PEREIRA COSTA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001946-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011481/2010 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011482/2010 - CACILDA MARIA FORNAZIM PIAI (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA, SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001967-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011479/2010 - JOSE ALEXANDRE RAMOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001940-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011478/2010 - BENEDITO ROBERTO SILVA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.10.001853-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310010320/2010 - ANGELINA BARBOSA DE AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência ao autor acerca do cumprimento de sentença noticiado pelo INSS.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, baixem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifico a decisão anterior para determinar a intimação do Réu ao cumprimento da decisão.

Int.

2009.63.10.000077-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011286/2010 - NIZE CANTONI DE OLIVEIRA TARTAGLIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001768-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011288/2010 - ONOFRE GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2010.63.10.000501-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310005559/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 14 de Maio de 2010, às 13:00 horas, para a realização da perícia social na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA. Nomeio para o encargo a Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada do perito.

Em virtude do deslocamento, fixo honorários periciais em R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Intime-se.

2009.63.10.005119-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011341/2010 - DIRCEU LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 24/05/2010, às 09h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.002115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011461/2010 - MARIA MERCEDES BATELI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o esclarecimento do INSS, subam os autos à apreciação da Turma Recursal.

Int.

2009.63.10.003879-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011342/2010 - CLEIDE PAZELI RODRIGUES AVELINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 24/05/2010, às 09h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2010.63.10.001566-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310010813/2010 - ELVIO APARECIDO DRAGONI (ADV. SP202128 - JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 02/07/2010, às 14:30 horas para exame pericial, a ser realizado pela Dr. LUMI NISHIMORI - CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2009.63.10.003173-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011835/2010 - FABIANA DA SILVA MOTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS acerca da petição da parte autora juntando o alvará de soltura. Outrossim, em 10 dias apresente o autor suas contra-razões para apreciação pela Turma Recursal.

Int.

2008.63.10.006195-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310010453/2010 - BEATRIZ MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a expedição de carta precatória ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Odessa para oitiva de testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista

o disposto no § 2º da Resolução 93/1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "O Juiz do feito poderá determinar a expedição de carta precatória para a inquirição de testemunhas...".

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

2010.63.10.000055-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011866/2010 - NELI CARNEIRO COUTINHO (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 04 de maio de 2010, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2007.63.10.003673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011836/2010 - MARIA DE LOURDES BENZUAKI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CREUSA MARIA BENSUAKI DE PAULA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Indefiro o requerimento apresentado pelo novo procurador da parte autora, vez que a questão do arbitramento dos honorários foge da competência deste Juízo e deve ser resolvido entre os profissionais envolvidos ou perante a justiça competente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora 10 dias para comparecer pessoalmente a este Juizado a fim de manifestar-se acerca do acordo apresentado pelo INSS, ainda que assistida por advogado contratado ou nomeado.

Int.

2009.63.10.007404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011393/2010 - SERGIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005853-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011464/2010 - ANA MAZAROTTO DE CAMARGO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000480-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310010814/2010 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 16/06/2010, às 13:45 horas para exame pericial, a ser realizado pela Dr. SERGIO NESTROVSKY - ORTOPIEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora 10 dias para comparecer pessoalmente a este Juizado a fim de manifestar-se acerca do acordo apresentado pelo INSS, ainda que assistida por advogado contratado ou nomeado.

Intime-se.

Americana/SP, 15/04/2010.

2009.63.10.004354-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011397/2010 - WILSON ROTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006532-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011396/2010 - VALDIR PADOVAN (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007426-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011398/2010 - EDIVAINÉ CRISTINA FERNANDES (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.10.000902-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011300/2010 - LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência ao autor acerca do laudo pericial anexado aos autos bem como do prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, devolva-se à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.002119-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011244/2010 - JOSE APARECIDO DE DEUS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Apresente o INSS, em 15 dias, esclarecimentos à petição apresentada pela parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se.

Intimem-se.

2008.63.10.001144-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011493/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA SENHORA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011495/2010 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ESMERALDA BRASÍLIA REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010122-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011496/2010 - URIAS LEITE DA SILVA (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011497/2010 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO); JOSE BRAMBILA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009292-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011499/2010 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO); JOSE BRAMBILA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008792-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011500/2010 - ISOLINA TREVISAN DA SILVA (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011501/2010 - SUELI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011502/2010 - VITORIO BRACONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008411-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011503/2010 - VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008409-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011504/2010 - MARIA CATHARINA DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008307-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011505/2010 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007959-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011506/2010 - HELENA DE JESUS VIEIRA NARDO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO); ANSELMO NARDO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007840-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011507/2010 - ANGELO VALDIR RUBINATO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011508/2010 - CARLOS ANTONIO VENANCIO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011509/2010 - ANTONIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007578-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011510/2010 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007565-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011511/2010 - VENANCIO VENANCIO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011512/2010 - ANA AUGUSTA MOORE SUPPIA AGUIAR (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); BEATRIZ MOORE SUPPIA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011513/2010 - ANTONIO CARLOS YAGEM NAKAMATSU (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007536-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011514/2010 - WALDEMAR POLATTO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007533-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011515/2010 - JOSE LIMA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007422-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011516/2010 - ANTONIO FRANCISCO MANTZ (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007411-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011517/2010 - ANTONIO GAZZIN (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011518/2010 - FERNANDO DE SOUZA SETIN (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007076-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011519/2010 - ALZELIA OLIVIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007070-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011520/2010 - GABRIEL DA SILVA GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011521/2010 - EDITE APARECIDA TRINCA BASSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007025-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011522/2010 - VALDOMIRO CARPINE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007022-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011523/2010 - CONCEICAO BARSOTI ROMANZINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011524/2010 - IRINEU DELAFIORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007000-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011525/2010 - APPARECIDO CANTELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006991-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011526/2010 - CARLOS ROBERTO ASBAHR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006942-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011527/2010 - ALICE CASTILHO DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006920-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011528/2010 - JOSE MARCOS DESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006914-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011529/2010 - DORIVAL GOMES BOTAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006896-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011530/2010 - ANTONIA PIAI ANDRELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011531/2010 - APARECIDO DUARTE MONTEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006860-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011532/2010 - VANESSA PASQUALINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006847-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011533/2010 - BRAULIO COSTA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006804-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011534/2010 - EDNA MARIA JORDAO TREVISAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006793-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011535/2010 - JOAO URBANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006759-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011536/2010 - JOAO MORENO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006745-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011537/2010 - DERSON CARLOS COVEZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006743-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011538/2010 - JOAO FRAGIORGE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006670-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011539/2010 - IEDO JARDIM VENANCIO (ADV. SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006620-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011540/2010 - WANDA BONOMO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006585-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011541/2010 - EDVANDRO ANTONIO MARDEGAM (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006564-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011542/2010 - JOSE JOAQUIM SANTANA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006551-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011543/2010 - CELSO LOPES RIBEIRO (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011544/2010 - APARECIDO BERLANGA (ADV. SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011545/2010 - FLAVIA PIEROZZI D URSO GUIMARAES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006102-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011546/2010 - VITALINO OLESKOVEZ (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006100-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011548/2010 - ANERCIO ANTONIO PREVIDE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006095-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011549/2010 - ZORAIDE PANAGIO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); NEWTON JOSE PANAGGIO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011550/2010 - ALEX FERNANDO BUORO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005943-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011551/2010 - BRUNO LUIS SCHIAVONI SYLVESTRE (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005925-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011552/2010 - IGNACIO MUSUMECI (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES); AUREILDA DONADEL MUSUMECI (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005913-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011553/2010 - WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005839-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011554/2010 - JOSE LUIZ CARDOSO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES); SONIA MARIA CARDOZO PICOLI (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES); ROSA HELENA CARDOZO VILLA (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES); DANIEL APARECIDO CARDOZO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005770-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011555/2010 - CLEITON ROGERIO MARTINS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005766-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011556/2010 - HILDA SALANDIM ZAPELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005763-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011557/2010 - DARCI DE LIMA DIAS LEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005748-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011558/2010 - WALDOMIRO RORATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005742-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011559/2010 - EUGENIO BONO FERNANDES (ADV. SP122889 - MAGALI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005687-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011560/2010 - ELISEU MARCHETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005657-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011561/2010 - ISOLINA MENEGUIN PAVAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011562/2010 - BENEDITA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP262696 - LUIZ ANGELO SABBADIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011563/2010 - DARCY COGHI (ADV. SP217752 - GLEICY KELLI ZANIBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005505-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011564/2010 - AZIZE HAIR BEDRAN (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); SANDRA APARECIDA BEDRAN TAUK (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005491-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011565/2010 - JOSE SCAVASSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005460-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011566/2010 - IVANI MARIA TETZNER ASBAHR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IRMA SORG TETZNER (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); NILZA APARECIDA TETZNER STAHLBERG (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IRMA SORG TETZNER (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IVANI MARIA TETZNER ASBAHR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005408-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011567/2010 - JOSE ANTONIO PIERROTTI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005407-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011568/2010 - ANTONIETTA KRAMBECK MULLER (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011569/2010 - CRISTINA APARECIDA FRAGIORGE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005146-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011570/2010 - ELEONOR ROVERONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011571/2010 - TEREZA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DARCI BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IRENE DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PEDRO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005119-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011572/2010 - ADILSON SCORZONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELOISA MANTELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005092-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011573/2010 - ANGELA MARIA GONÇALVES BARRETO VIERA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HERMINIA GONÇALVES BARRETO BRINA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HUMBERTO GONÇALVES BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JAYR GONÇALVES BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011574/2010 - EMIDIO SATIRO DE FREITAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011575/2010 - CELINA PICOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004479-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011576/2010 - ANTONIO VALERIO BOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004466-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011577/2010 - CLAUDETTE TINTORI (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004462-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011578/2010 - ALDIVINA ROSA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004437-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011579/2010 - CLEONICE VALAMEDE (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011580/2010 - ADELINA DE CARVALHO KATER (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004396-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011581/2010 - BENEDITO MENEZES (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011582/2010 - ZULMIRO PEREIRA (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES); MARIA ANTONIA RAMOS ROBERTO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004335-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011583/2010 - ERNESTO CECAGNO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004320-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011584/2010 - DORIVAL DE OLIVEIRA PAUFERRO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004267-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011585/2010 - ALDO APARECIDO FRANZINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA SILVA FRANZINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011586/2010 - VALDIR ANTONIO ZERBINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAO ROBERTO ZERBINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JUDITH LUIZA ZERBINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004228-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011587/2010 - ZELITA NUNES REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004226-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011588/2010 - JOSE NARCISO BOVO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004210-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011589/2010 - WALDEMAR ZOREL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IZAURA GUIRAU ZOREL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003795-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011590/2010 - ULISSES RICARDO HERGERT DE OLIVEIRA (ADV. SP030059 - HORACIO ANTONIO D'ONOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003667-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011591/2010 - ADEMAR APARECIDO VENDRAMIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003664-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011592/2010 - VERA LUCIA MONTEIRO JACOVENZE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003657-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011593/2010 - BENICIO MADUREIRA DE CASTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011594/2010 - JOAO PIEMONTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003654-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011595/2010 - CICERO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003629-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011596/2010 - JUVENAL DECHEN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003627-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011597/2010 - VICTORIO BLOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003599-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011598/2010 - APARECIDO BLANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003358-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011599/2010 - DOROTY BOVERI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003357-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011600/2010 - ZILDA CUNHA BUENO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003356-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011601/2010 - JOEL ELIAS RODRIGUES (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002938-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011602/2010 - VIRGINIA BERNARDELLI RODRIGUES (ADV. SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO, SP185201 - DEMÉTRIUS REBESSI, SP189258 - IVONE SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002904-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011603/2010 - JOCELI APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002697-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011604/2010 - WALDEMAR FRANZINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002667-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011605/2010 - ANTONIO CARLOS GOBETT (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002574-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011606/2010 - EUGENIO BACOCINA (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002566-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011607/2010 - IRACY TERRANE PAGANOTTI (ADV. SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002548-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011608/2010 - VITORINO TRENTIM (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS); ANESIA MALAGUTTI TRENTIM (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002442-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011609/2010 - VALDO ZANUCCI FILHO (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002357-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011610/2010 - ADEMAR ROBERTO DALAGO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002347-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011611/2010 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS); LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002294-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011612/2010 - ADA DESUO TRANQUELIN (ADV. SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN, SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002199-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011613/2010 - EDENA AMARO MORO (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002192-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011614/2010 - BIANCA FALONE CYRINO (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO, SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.002022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011615/2010 - ALCIDES ZORZO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA); ANGELA REBELATTO ZORZO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011616/2010 - JOAQUIM POLITANI (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID); ZELIA ANTONIA BREVIGLIERI POLITANI (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001867-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011617/2010 - ZIRO CERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001805-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011618/2010 - ANISIO FACIOLI (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI, GERALDO GALLI).

2008.63.10.001684-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011619/2010 - MARIA APARECIDA SANNER PROCHNOU (ADV.); MARIA SILVIA SANNER PROCHNOU (ADV.); DENISE SANNER PROCHNOU MARTINS (ADV.); EDUARDO LUIS SANNER PROCHNOU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011620/2010 - HELENA MASCARIN BARROCAS (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001611-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011621/2010 - ANTONIO PERUCHI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); LAURA ORTOLAN PERUCHI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011622/2010 - IONILDO CICOLIN (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); MARIA AUGUSTA DE AGUIAR CICOLIN (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001528-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011623/2010 - JULIANA DI GRAZIA BONIN (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001364-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011624/2010 - VALDEMAR NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001348-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011625/2010 - JOAO CASSELLI (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); NANCY AVELAIRA CASSELLI (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001289-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011626/2010 - ATTILIO ROMANO GALLO (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001281-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011627/2010 - JAIR CERVEZAO LAHR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001277-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011628/2010 - GUILHERME CHINKE BARROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001275-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011629/2010 - ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001273-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011630/2010 - WALTER CHINKE (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011631/2010 - ENEAS ELGENIO BARSOTTI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001271-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011632/2010 - ENEAS ELGENIO BARSOTTI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001267-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011633/2010 - EVANIL BORGES BRAGA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); NEIDE SCARFON BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.001266-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011634/2010 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000669-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011635/2010 - SONIA REGINA INFORSATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000346-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011636/2010 - ERMELINDA GIACOMELI PETEAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000327-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011637/2010 - JOSE ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000324-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011638/2010 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000315-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011639/2010 - GUSTAVO PANTANO DE CILLO (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000247-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011640/2010 - VALTER MARQUETO (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000194-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011641/2010 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011642/2010 - CACILDA LOPES DIPPLE (ADV. SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000137-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011643/2010 - DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO); IZALTINO ORPINELLI (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.000118-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011644/2010 - JOSE CARLOS MAROSTICA (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019451-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011645/2010 - ELTON BARION (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019248-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011646/2010 - FELIPE ROSANTE PRATES FERREIRA (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019241-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011647/2010 - TERESINHA JULIA ROSANTE PRATES FERREIRA (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA); ANTONIO CELSO PRATES FERREIRA (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019095-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011648/2010 - ANIVALDO DONIZETTI MARTINI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018763-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011649/2010 - WAINER ANTONIO BARION (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018709-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011650/2010 - JOAO HONORIO FILHO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018597-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011651/2010 - ELIAS PINTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018595-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011652/2010 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018551-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011653/2010 - CLOVIS ROVERATTI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018396-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011654/2010 - ALZIRA ROSSI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011655/2010 - JOSE FRANCISCO TRENTO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018174-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011656/2010 - DOLORES ANTONIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017984-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011657/2010 - ALCIDES DEROSI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017923-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011658/2010 - BIANCA ADELAIDE SCARPA (ADV. SP215286 - MARIA FERNANDA BISCARO, SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER); MARLENE SCARPA PADULA (ADV. SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER); YOLANDA SCARPA (ADV. SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017921-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011659/2010 - AMELIA SOUZA FRIAS (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011660/2010 - JOSE LUIZ CARITA (ADV. SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO); MARIA ANTONIA CARITA (ADV. SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017712-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011661/2010 - DOMINGOS FERNANDES SERNADA (ADV. SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017709-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011662/2010 - BENEDITO RODRIGUES SIMOES SOBRINHO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017323-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011663/2010 - WALDEMAR BENEDETTI (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011664/2010 - DAIR TRIVELATO (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017014-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011665/2010 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011666/2010 - JOAO TARTACHOLI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); IOLANDA MARTINS DE CARVALHO TARTACHOLI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016850-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011667/2010 - ATTILIO GIRELLO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); DINA MARIA GIRELLO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016848-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011668/2010 - JOAO CASSIANO RODRIGUES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016844-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011669/2010 - ANTONIO CARLOS ARTUR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANA HELENA BERNO ARTUR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016842-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011670/2010 - ELAINE APARECIDA MAGNANI (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA, SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER); MARIA INES DE CASTRO MAGNANI (ADV. SP258118 - ERIKA CRISTINA FILIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011671/2010 - ILIANA TANK (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016816-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011672/2010 - ATTILIO GIRELLO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); DINA MARIA GIRELLO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016483-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011673/2010 - DIRCE ZAVARELLI CARBINATTI (ADV. SP073183 - GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO); ISMAEL VALENTIM CARBINATTI (ADV. SP073183 - GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016466-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011674/2010 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016398-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011675/2010 - DURVALINA MARTINS (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011676/2010 - ANTONIA BONATI CERRI (ADV. SP096866 - VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015127-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011677/2010 - VICENTE RUBENS TAVANO (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015121-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011678/2010 - ANA ELISA SCARPARI DE LIMA (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014928-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011679/2010 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014927-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011680/2010 - ELZA MARGARIDA CERVONE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN); ISOLINA BARREIRA CERVONE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014658-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011681/2010 - ANTONIO LUIZ PASCHOAL (ADV. SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014047-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011682/2010 - ELIETE MERISSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011683/2010 - FRANCISCO MERISSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014045-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011684/2010 - JOAO FERNANDO FRATUCELLI BACIOTTI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013964-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011685/2010 - ZILA MARIA BOAVA BUCK (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013874-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011686/2010 - CLAUDIO CESAR COLIN (ADV. SP256141 - SIMONE PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011687/2010 - DANIELA COLIN (ADV. SP256141 - SIMONE PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013606-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011688/2010 - CARLOS EDUARDO SENO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013319-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011689/2010 - DANIEL JACOB CERANTOLA (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013250-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011690/2010 - ALEX FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013151-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011691/2010 - TARCILIO MERCHIOLA (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013122-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011692/2010 - VERIDIANA APARECIDA TROLESI (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013103-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011693/2010 - ELAINE APARECIDA GONCALES MASSUCHETTO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.013100-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011694/2010 - IRACI SANCHES GOMES (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.012438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011695/2010 - THEO PIOLI TREVISANI (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.012393-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011696/2010 - APARECIDA CECILIA CALSA FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); MARCELO CAMARGO FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.011554-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011697/2010 - ANALDO SCOPIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.007535-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011698/2010 - JOAO SENTINELLA (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.006238-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011699/2010 - DOMINGOS AGULHA NETO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.006116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011700/2010 - CELIO VOLPATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.006049-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011701/2010 - VALTER MARQUETO (ADV. SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005727-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011702/2010 - THIAGO ROCHA MENDES FAE (ADV. SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011703/2010 - ANTONIO STOPPA NETTO (ADV. SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005701-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011704/2010 - ANTONIA LORENCETTO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005692-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011705/2010 - HELENA DAL PICCOLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005687-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011706/2010 - JOSE LUIS VILALTA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005683-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011707/2010 - EUNICE POLANZAN AILY (ADV. SP129582 - OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005681-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011708/2010 - APARECIDA BRIGIDA FADIM (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011709/2010 - AUGUSTO ESTEVAM JUDICE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011710/2010 - ALICE MARIA RODEGHEL CIULDIN (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011711/2010 - ALAIDE BARBIERI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005505-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011712/2010 - ANTONIO CARLOS BOSQUE (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005503-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011713/2010 - DANIEL DIAS DA SILVA (ADV. SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011714/2010 - THATIANA LUCIA ROSSETTI VILA (ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005393-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011715/2010 - ADELINA MARSARO VIEIRA (ADV. SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005368-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011716/2010 - JOSE ROBERTO MURIANO (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005363-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011717/2010 - VALTER BATISTA NEVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005357-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011718/2010 - CAROLINA LOURENÇO E INACIO DA SILVA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005300-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011719/2010 - TEREZINHA DE LOURDES CORTE TAMIАЗO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005291-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011720/2010 - ANTONIO DESTRO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011721/2010 - CRISTIANE MARTINS (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011722/2010 - CARLOS ARNALDO COLIN (ADV. SP256141 - SIMONE PETRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005198-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011723/2010 - ESPOLIO DE DONIZETTI DE MORAES (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011724/2010 - ESPOLIO DE SARAH MALUF FADUL (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO); ANNA THEREZA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011725/2010 - ANTONIO BATISTA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); SUELI APARECIDA PERISSOTTO DE CAMPOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005157-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011726/2010 - ARMANDO LEANDRO PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005114-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011727/2010 - APARECIDO BRUGNARO (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL); JULIA GOMES PINHO BRUGNARO (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011728/2010 - JEFERSON FERNANDO ARAUJO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); SILVIA ANGELA FRESCHI DE ARAUJO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005102-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011729/2010 - ANTONIO CLAUDIO (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA); TEREZINHA DE JESUS CLAUDIO FABRICIO (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005099-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011730/2010 - ANDRE LUIS RAIMUNDO (ADV. SP256574 - ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011731/2010 - DUZOLINA BOTASSO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011732/2010 - DANIEL GROTI (ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011733/2010 - AMANDA CELIA DE ARAUJO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005051-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011734/2010 - VANIA APARECIDA NILSSON (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.005010-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011735/2010 - TERESA GIORGETTI DOLFI (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA, SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011736/2010 - SIMONE APARECIDA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011737/2010 - SILVINA CORREA PINTO MOURA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011738/2010 - ARGEMIRO BERGAMIN (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004903-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011739/2010 - ALICE MARGARIDA POMMER BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); WALDEREZ BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); FRANCISCO BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); SILVIA DONADELLI BENEDINI (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); MARIO RICARDO BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); NABIHA ABUD BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); YOLANDA PEDRO BOM BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); KAREN TEREZINHA BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); GERALDO MARURICIO BACCARIN JUNIOR (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); ROZA MARLENE DE GODOY BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); ROGER CRISTIANO BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); SAYONARA DALLA BERNARDINA (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); RENATA BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004894-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011740/2010 - JOSE PAULO WHITEHED (ADV.); PAULO CESAR WHITEHEAD (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004813-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011741/2010 - ALZIRA APARECIDA SATORELLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011742/2010 - CARLOS ROBERTO ALOISI (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004736-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011743/2010 - ANTENOR PANSIERA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011744/2010 - SUZANA TERUEL ORTIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011745/2010 - DJALMA QUIBAO (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011746/2010 - DEISE BORGES DE SOUZA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011747/2010 - IOLANDA PRATTA FILIPUTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011748/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011749/2010 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004458-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011750/2010 - JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CUSTODIA MARIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004455-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011751/2010 - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004361-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011752/2010 - APARECIDO FERNANDES DA FONSECA (ADV. SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004296-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011753/2010 - MARIA DE LOURDES FULA MENEGUETTI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); ERNESTO MENEGUETTI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004295-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011754/2010 - HELIO MANIAS (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004285-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011755/2010 - ADILSON CESAR LUIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004277-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011756/2010 - ATAIDE RAMOS BATISTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004257-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011757/2010 - ENEIDA BERRETTA CAPUANO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI); JOAO CAPUANO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004256-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011758/2010 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004181-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011759/2010 - GEISA PAGANINI DE MIO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004143-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011760/2010 - AMELIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP227153 - ALEXANDRE CARRILLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004037-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011761/2010 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.004021-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011762/2010 - FRANCISCO MATEUS MARTIM (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003905-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011763/2010 - ENILDA JULIA PICCIN (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003766-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011764/2010 - GILBERTO RAVANINI (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003512-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011765/2010 - CLARICE DE JESUS CORREA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.003344-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011766/2010 - LUIZ ANTONIO GOMES (ADV. SP206291 - WERINGTON ROGER RAMELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002601-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011767/2010 - SIRLEI ANSANELLO NOVENTA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); SILMARA NOVENTA MORRETTO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); CARLOS EUGENIO MORETTO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); EDVALDO NOVENTA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); ELIANA NASCIMENTO NOVENTA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA); RODRIGO NOVENTA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002561-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011768/2010 - WALDEREZ BACCARIN (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011769/2010 - JULIA MOURO COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002177-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011770/2010 - JOSE FLORIVAL NARDI (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI); CACILDA GRACHET NARDI (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002169-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011771/2010 - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.002164-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011772/2010 - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001949-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011773/2010 - THEREZA VALERIO BREJAO (ADV. SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.001833-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011774/2010 - JOSE CANDORI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000915-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011775/2010 - ANTONIO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000865-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011776/2010 - ANTONIO ZANAGA NETO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000864-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011777/2010 - ADRIANA DI GRAZIA ZANAGA SAWAYA (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000816-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011778/2010 - ERASMO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.000057-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011779/2010 - BELARMINO SEBASTIAO DE AZEVEDO (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.012307-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011780/2010 - THEREZINHA MULLER FURLAN (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); TYRONE FURLAN (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.012171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011781/2010 - JOSE DESCROVI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.012015-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011782/2010 - MARIA CELIA VICENTE (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.011878-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011783/2010 - AYRTON MIOTTO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.011281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011784/2010 - EDUARSO HENRIQUE MARTINELLI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA); GRAZIELA CRISTINA MARTINELLI FERRAGUTT (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA); VIVIAN REGINA HAWTHORNE MARTINELLI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011785/2010 - JOAO BERNARDO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010908-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011786/2010 - ARIIVALDO SERGIO MIANO DA ROCHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010712-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011787/2010 - CAETANO NICOLA SPAZIANO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010513-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011788/2010 - TEREZA GIAMARINO MARCHINI (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011789/2010 - SILVIA HELENA BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ISAIRA GREVE BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010177-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011790/2010 - WALDOMIRO CUSTODIO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011791/2010 - HOMERO RODRIGUES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CLEONICE MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010155-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011792/2010 - FRANCISCA MORILHA FERNANDES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); WILSON FERNANDES MORILHA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009904-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011793/2010 - WALCIR MECHE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009902-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011794/2010 - ANTONIO CARLOS CHAIM LUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008949-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011795/2010 - ANA BEATRIZ SUCHERT (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); ANA MARIA GONCALVES ROSA BELLAN (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); JOSE MARIA GONCALVES ROSA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); DURVAL GONÇALVES ROSA JUNIOR (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); JOSE RUI GONCALVES ROSA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA APARECIDA GONCALVES ROSA PINTO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); FERNANDO GONCALVES ROSA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); ANA CECILIA GIMENEZ (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE).

2006.63.10.005598-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011796/2010 - GUMERCINDO BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ISAIRA GREVE BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004853-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011797/2010 - MARIO PIFFER (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011798/2010 - VALDOMIRO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004565-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011799/2010 - JOAQUIM FACCO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004560-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011800/2010 - SILVIA DESTRO BARBOSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA DESTRO BARBOSA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011801/2010 - HELENA CASSOLATTI BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); VIRGILIO BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANTONIO BORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA APARECIDA BORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ALCIDES BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004412-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011802/2010 - HELENA CASSOLATTI BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); VIRGILIO BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANTONIO BORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA APARECIDA BORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ALCIDES BUORO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004408-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011803/2010 - JOSE ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004325-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011804/2010 - GILVAN DOS SANTOS (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004034-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011805/2010 - APARECIDA ROSA DONA DE LIMA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.003683-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310011806/2010 - VALDEMIR BETI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL); SONIA MARIA BORELLA BETI (ADV. SP240222 - PAULO ESTEVÃO BETTI MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.009050-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011807/2010 - AURELIANO SPINULA DA COSTA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008794-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310011808/2010 - VALTER CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); MARIA DE LOURDES DALBENCIO CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011809/2010 - VALTER CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008652-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011810/2010 - BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.008288-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011811/2010 - DORIVAL BRAGA JUNIOR (ADV. SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007604-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011812/2010 - DIVA SCARPITE DELLA COLETTA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007596-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310011813/2010 - AUGUSTA ADELE BECCARI (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006901-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011814/2010 - VILSON SANNER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); RUTH GONÇALVES SANNER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006899-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011815/2010 - VALTER CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); MARIA DE LOURDES DALBENCIO CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011816/2010 - BENEDITO MOZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006381-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310011817/2010 - GEORGINO CUSTODIO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006245-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011818/2010 - DYEGO SMIRMAUL CAVALLI (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.006014-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011819/2010 - ALCIDES MARQUES (ADV. SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.005794-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011820/2010 - VALDINEI POLLEZI DO AMARAL (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.005603-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310011821/2010 - JANDIRA DE SOUZA IORIATI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.005356-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011822/2010 - DIONE RUFIM RIBEIRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); DURVALINO RIBEIRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.005350-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011823/2010 - ISAURA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.005348-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011824/2010 - ANTONIA APARECIDA BELON MIGOT (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); JOSE MIGOT FILHO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.003068-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310011825/2010 - HILDEBRANDO OTTO BUCHNER (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); FAUZIA NACLE CURI BUCHNER (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.003052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310011826/2010 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY).

2005.63.10.002999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310011827/2010 - ARQUIMEDES VASCONSELOS (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); SONIA MARIA GHIROTTI VASCONSELOS (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011828/2010 - JAIME ARAUJO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.002660-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310011829/2010 - HERMES SOLDERA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES); INEZ FOGALE SOLDERA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.000271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310011830/2010 - FRANCISCO SUZIGAN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2009.63.10.008156-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310005548/2010 - ANAZILDE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 14 de Abril de 2010, às 16:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SERGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.10.001960-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011412/2010 - MARTINIANO BATISTA BEZERRA (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

A parte autora requer que se requirite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.
Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

2010.63.10.002041-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011900/2010 - MILTON DE FREITAS (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.002064-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011894/2010 - MARLENE AVI FORTES CABRAL (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011899/2010 - CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002013-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011417/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA GOUVEIA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002009-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011418/2010 - LUCINDA DESCROVE FAVERO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002012-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011419/2010 - MIRIAM LIMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001978-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011420/2010 - VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011423/2010 - MARCIA DE FATIMA TOSCANO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001861-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011424/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001891-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011425/2010 - WILSON CAETANO DA MOTA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001864-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011427/2010 - MARCIA HELENA GOMES DE SOUZA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011431/2010 - JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001786-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011433/2010 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001783-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011434/2010 - BENEDITA NERCI ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001788-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011438/2010 - EDSON DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001791-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011439/2010 - NEUZA MARIA ORIANI MARGONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011880/2010 - MARIA ANTONIETA STURION (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002098-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011881/2010 - PEDRO FRANCISCO MACIEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002096-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011883/2010 - CICERA DE ALBUQUERQUE PESSOA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002077-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011885/2010 - SALETTE DE PAULA ZACHARIAS RAVEN (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002029-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011886/2010 - ELEUZINA DE JESUS SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002033-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011890/2010 - VALDIR NICOLETE (ADV. SP165246 - JULIANA DE CASSIA BONASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002035-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011891/2010 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011895/2010 - LUIZ HENRIQUE ZAMBOM (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002080-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011901/2010 - LINDINALVA MELO DOS SANTOS MIGOT (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002040-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011902/2010 - VIVIAN MARIA MATHIAS NEVE (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011903/2010 - ANTONIO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001221-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011940/2010 - YOLANDA FANTUCCI COSSARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002155-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011971/2010 - CICERO ALVES PEREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002160-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011972/2010 - CARLOS ALBERTO CAMINAGUI PESTANA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002158-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011973/2010 - SILVANA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011974/2010 - MARCIA REGINA PEREIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002156-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011975/2010 - COSMO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002161-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011976/2010 - MARILENE DE FATIMA ZAMBONI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002154-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011977/2010 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002193-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011978/2010 - JANETE MIRANDA DE SANTANA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001855-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011437/2010 - APARECIDA BERGANTIM DE SANTIS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002066-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011887/2010 - IGNEZ SIQUEIRA CORRER (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002126-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011981/2010 - ERMELINDA GUIDO SOUZA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011983/2010 - IZABEL MERETTE SALATTI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001797-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011432/2010 - EUZA MARINA LOCATELLI FERRAZ (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001810-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011436/2010 - JOSE AREOVALDO CASONATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002067-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011882/2010 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002061-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011897/2010 - FRANCISCO EMILIO GOMES NETO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001986-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011416/2010 - JESSICA MONTAGNANA LEGOR (ADV. SP255216 - MICHELE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002020-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011889/2010 - FRANCISCA DOS RESES ALMEIDA MARINHO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002130-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011980/2010 - JHENNIFER THAIENI DE FREITAS PREVIDENTE (ADV. SP121341 - MARCELO PIZANI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002091-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011893/2010 - APARECIDA LEITE JOAQUIM (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002122-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011979/2010 - LEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002046-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011884/2010 - FABIANA APARECIDA GRACIANI DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE); MAYCON GRACIANI DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE, SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE); FABIANA APARECIDA GRACIANI DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE, SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011408/2010 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001951-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011411/2010 - ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001904-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011422/2010 - MARIA MERCEDES DE JESUS MENDES (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002068-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011896/2010 - EUSEBIO ALVES VIEIRA (ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001917-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011421/2010 - ALICE ANA DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011414/2010 - JORGE HUMBERTO NICOLAU (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001991-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011415/2010 - JOSE DA SILVA GORDO NETO (ADV. SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.001964-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011410/2010 - OLINDA BARBOSA BLUMER (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Prossiga-se.

Int.

2010.63.10.000479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310010786/2010 - CLAUDIA PAES PANDOLPHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Designo a data de 26/05/2010, às 09:00 horas para exame pericial, a ser realizado pela Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA- CLÍNICA GERAL, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

INT.

2008.63.10.009064-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310008157/2010 - REGINA MARTA DA SILVA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial ao deficiente previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, sob o argumento de que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Juntou documentos.

Conforme o resultado do laudo pericial, sua incapacidade é total e permanente em face de sua alienação mental.

É necessária a suspensão do processo para que seja solucionada a questão da ausência de capacidade processual da parte autora, com a nomeação de curador pela justiça competente.

Assim, nos termos do disposto pelo inciso I, do art. 265, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, até que a parte autora regularize sua representação processual.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017916-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011904/2010 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI); JOSE CARLOS CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.001912-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011323/2010 - ROSE MARY ARAUJO BIANQUINI DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001909-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011324/2010 - DALVA CECILIA STRADIOTTO SERANTONI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001834-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011325/2010 - MARIA ADELIA NEVES GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001785-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011326/2010 - MARGARIDA GOMES DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001775-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011327/2010 - CACILDA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001774-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011328/2010 - JOAO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001709-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011329/2010 - MARIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011330/2010 - ALZIRA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011331/2010 - BENEDITO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP266891 - ANA ROSA GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001546-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310011332/2010 - ORLICIO JOSE MARTINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001527-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011333/2010 - CLARICE VICENTIN LOPES GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001500-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011334/2010 - CARLA GOULART (ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001454-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011335/2010 - JOSE MESSIAS STIVAL (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011336/2010 - KLEBER ROBERTO ANDREOLI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000677-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011338/2010 - LAERTE MANZATTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011919/2010 - JOAO CARLOS CARDOSO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011926/2010 - MARLENE APARECIDA CORVINI DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002087-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011927/2010 - ALMIR TAVARES DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002084-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011928/2010 - DORACY APARECIDA MAZZUCHI RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002083-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011929/2010 - EDILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002069-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011930/2010 - AUREA MARIA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002054-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310011931/2010 - AIRTON ASSUNCAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN); ANTONIO MACHUCA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002030-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011932/2010 - ROSALINA APARECIDA MACKERT TILIAKE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001998-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011934/2010 - JOSE ANTONIO ALVES BARBOSA (ADV.); ISABEL APARECIDA FRANCO BUENO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011936/2010 - DURVALINA FERREIRA SOARES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001968-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011937/2010 - CELSO RIBEIRO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008539-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011906/2010 - JOAO CAETANO DE JESUS (ADV.); AURORA ILARIO ROBERTO (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001761-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310011905/2010 - ANA DA SILVA TRINCHETTI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI, SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO); JOAO CARLOS TRINCHETTI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO); CLEIDE MARIA OLIVERIO TRINCHETTI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Prossiga-se.

2010.63.10.001963-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310011409/2010 - MARIA ALICE HAYTMAN (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001884-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011430/2010 - ANTONIA DONA STOROLLI (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.001881-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310011428/2010 - GENY ZAMBATE MOREIRA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Prossiga-se.

2010.63.10.000044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011198/2010 - LUIZ TELLES DE SOUZA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, reconheço litispendência apenas em relação ao pedido de conversão para tempo especial do período de 16/05/1989 a 12/03/1990 laborado na empresa Ouro Verde. Prossiga-se o feito em relação aos demais pedidos, não atingidos pela prevenção.

P.R.I.

2010.63.10.001883-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011426/2010 - EDVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Prossiga-se.

2009.63.10.003100-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310006818/2010 - ANTONIO FRANCO GOMES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito apenas em relação ao pedido de reconhecimento do período laborado de 01/10/1981 a 30/1/1993, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.10.010500-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310008159/2010 - APARECIDA DE JESUS ROCHA (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando o restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, sob o argumento de que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Juntou documentos.

Conforme o resultado do laudo pericial, sua incapacidade é total e permanente em face de sua alienação mental.

É necessária a suspensão do processo para que seja solucionada a questão da ausência de capacidade processual da parte autora, com a nomeação de curador pela justiça competente.

Assim, nos termos do disposto pelo inciso I, do art. 265, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, até que a parte autora regularize sua representação processual.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2010.63.10.001781-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011435/2010 - PAULO ROBERTO BONIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002032-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310011888/2010 - ANA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002078-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011898/2010 - MAURICIO FERRO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001876-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310011429/2010 - MARIA LUIZA PEDREIRO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.002081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310011892/2010 - OLIVIA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000715-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310006790/2010 - LAZARA CONCEICAO DE OLIVEIRA FANTACUSSI (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.001937-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310011413/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo.

Prossiga-se.

2010.63.10.000706-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310008909/2010 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, reconheço coisa julgada em relação ao pedido de reconhecimento do período de 08/11/1989 a 27/07/2006, laborado na empresa Polyenka S/A, como sendo atividade especial. Prossiga-se o feito em relação aos demais pedidos, não atingidos pela prevenção.

P.R.I.

2009.63.10.007091-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310011957/2010 - ANTONIA DAS GRACAS BORTOLOTO (ADV. SP134591 - RONALDO RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (ADV./PROC. PREFEITO MUNICIPAL). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar aos réus que forneçam mensalmente ao autor, gratuitamente, o medicamento o medicamento necessário à continuidade de seu tratamento - 1 (uma) capsula por dia - de CYMBALTA (duloxetina) 60 mg) pelo prazo de doze meses contados desde a intimação deste decisão, devendo a primeira caixa ser entregue no prazo de dez dias. Citem-se, intimem-se e oficiem-se com urgência aos réus para cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, a contar da data da intimação desta decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001450-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VALENTIN
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001465-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001466-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ESCAPOLAM DA MOTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001468-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001473-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE TAVARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 16/06/2010 08:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.001475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GASPAS MILAO PATTI
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001477-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/04/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MONTE GINI
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001479-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA VALENTE SIMOES
ADVOGADO: SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001492-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE JESUS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001497-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO AGRIPINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VITORINO PEREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001506-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO CARLOS FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP250396 - DANIELI FERNANDA FAVORETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001469-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TRIFONIO GUIMARAES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001471-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO FRANCISCO DI FELIPPO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001472-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFROSINO DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001476-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TEYO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001478-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CINICOLA MORETTI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001480-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA BIAGGINI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001481-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MANOEL
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001483-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS SEGNINI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREZ
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001486-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DE CAMARGO SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE ODORISSIO BLOTTA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVAR APARECIDO FERRAZ
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO DE ARRUDA LEITE
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001493-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO STEVANATO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001494-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORÊNCIO DA SILVA BENTO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001499-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE TIZIANO SEGNINI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODILIA PERARO LINO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001501-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001502-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZORIO THOMAS DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MILHORINI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOUVEA DE BARROS NETTO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001509-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ ROQUE
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FONDATO
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GALINDO
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001517-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001518-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTUR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001519-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICOLA DI GREGORIO

ADVOGADO: SP044624 - ANTONIO MARIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001520-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA CORRER PEREIRA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001521-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RUBENS BROGLIATO

ADVOGADO: SP150014 - LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.12.001522-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.001504-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA XAVIER

ADVOGADO: SP211620 - LUCIANO DE SOUZA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO ZORZI
ADVOGADO: SP245147 - PEDRO ROBERTO TESSARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE PEREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GUIOMAR ZUZULA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 18:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.001528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIMPIA DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP102666 - PAULO EDUARDO BOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000045 LOTE 1584

DECISÃO JEF

2010.63.12.000378-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312004421/2010 - MARLI OLEONI TEIXEIRA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2009.63.12.003502-6 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, II, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.12.000380-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312004420/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.001407-5 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.12.000715-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003711/2010 - AGOSTINHO MATIOLI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-A redação do Art. 1.060, I e V, do CPC, deixa claro que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários e/ou pelo inventariante que lhes faça as vezes, devidamente constituído em processo próprio, estando a parte ex adversa de acordo, sem apresentação de óbices por terceiros. Como se observa os interessados deduziram pedido de habilitação, juntando os documentos necessários, no que houve concordância pelo Instituto-Réu. Quanto à interessada, trata-se de cônjuge do de cujus. Por consequência, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, Sra. ELZA OLIVEIRA MACHADO MATIOLI.

2-Oportunamente, providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais.

Intimem-se. Após, prossiga-se.

2006.63.12.000578-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004424/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); OLINTA LEONICE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); MONICA PEREIRA AMARAL (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); REGINALDO PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); AURELIANO PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ESDRAS OLYNTO GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ROSILENE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); RUBENS EDGAR PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O Art. 1.060, inciso I, do CPC dispõe que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários, comprovando esta qualidade. O Instituto-Réu manifestou-se nos autos e não se opôs ao pedido de habilitação dos HERDEIROS do instituidor falecido, RUBENS DE OLIVEIRA GAVIÃO.

Assim, defiro o pedido de habilitação dos HERDEIROS, em sucessão ao falecido RUBENS OLIVEIRA GAVIÃO. A seguir, providencie a Secretaria as alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais. Manifestem-se, no prazo de 05 dias, os herdeiros habilitados, quanto aos termos da proposta de acordo, ofertada pelo INSS. Intimem-se as partes.

2010.63.12.000350-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312004431/2010 - BENIVAL ROMUALDO BRUNO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se.

2010.63.12.001380-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312004544/2010 - VALDENOR DE JESUS (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.004422-5 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Em face da petição anexada aos autos virtuais em 23.04.2010, cancelo a realização de perícia com o Dr. MÁRCIO GOMES, designo o dia 08.06.2010 às 11:00 horas para realização de perícia técnica e nomeio perito o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Com a vinda do laudo pericial, vista às partes pelo prazo comum de dez dias.

Intimem-se.Cumpra-se

2006.63.12.000578-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003434/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); OLINTA LEONICE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); MONICA PEREIRA AMARAL (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); REGINALDO PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); AURELIANO PEREIRA

GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ESDRAS OLYNTO GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ROSILENE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); RUBENS EDGAR PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o patrono do autor sobre o inteiro teor da decisão n. 1419/2010, proferida no dia 24.02.2010.

2009.63.12.003844-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004487/2010 - TEREZINHA DE FATIMA AGOSTINHO MESSIANO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 14.06.2010 às 10:45 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. MÁRCIO GOMES, com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo comum de dez dias.
Intimem-se.

2009.63.12.003841-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004810/2010 - NEUSA PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03.11.2010 às 14:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Cite-se.

2010.63.12.001438-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312004484/2010 - IOLANDA APARECIDA DE LIMA MARQUES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

- 1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;
- 2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;
- 3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.
- 4-de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID.

2009.63.12.003454-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312004669/2010 - EMILIO MONTANHA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do cumprimento da decisão de 09.11.2009, designo o dia 18.06.2010 às 17:00 horas para a realização de perícia médica, nomeando perita a Dra. SIMONETTA S. PACCAGNELLA, com prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial.

Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo comum de dez dias.
Intimem-se.

2008.63.12.004764-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312004535/2010 - PAULO ROBERTO BRAGA BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 29/07/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.000375-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004425/2010 - DIRCE DA SILVA GREGORIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000372-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004426/2010 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000226-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004428/2010 - MIGUEL PIZANELLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312004430/2010 - CELINA DE ABREU (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312004427/2010 - MARIA APARECIDA GIACOMINE TOZZETTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000151-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312004429/2010 - CELINA DE ABREU (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.12.000033-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004434/2010 - SILVANA APARECIDA RAMIRO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 08.06.2010 às 10:20 horas, para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. MARCIO A. DA SILVA, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo.

Com a vinda do laudo pericial, vista às partes pelo prazo comum de dez dias.

Intimem-se

2006.63.12.001408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312004811/2010 - PAULO LOURENCO SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN); CLARA BERTASSINI SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 06.07.2010 às 14:00 horas para a realização de instrução e julgamento.

Intimem-se.

2010.63.12.000243-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312003928/2010 - CLAUDIA MARIANO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1-de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID.

2-comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intimem-se

2008.63.12.004786-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312004534/2010 - PAULO DE TARSO CARLETTI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); VERA LUCIA MORAES CARLETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial, indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

2007.63.12.002284-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312004678/2010 - LIZ PACIFICO MANFRIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 05/10/2009.

2010.63.12.000240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003929/2010 - DOLORES CORDEIRO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1-de atestado legível subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID.

2-a juntada de seus documentos pessoais (cópia do Cadastro de Pessoa Física).

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.12.002897-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004540/2010 - JAMIL FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se novamente o autor para manifestação acerca da proposta de acordo ofertada nos autos.

2009.63.12.003452-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312004668/2010 - JOSE LUIZ CESTARO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do cumprimento da decisão de 09.11.de 2009, designo o dia 16.06.2010 às 8:30 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. André Luiz L. Predin, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial.

Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo comum de dez dias.

Intimem-se.

2010.63.12.000270-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003927/2010 - MARIA JOSE EUGENIO MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Após, se em termos, cite-se.

2010.63.12.000400-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312004418/2010 - VALENTIM DONIZETI MARCARI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, designe a secretaria data para a realização de perícia médica. Intime-se.

2006.63.12.000578-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003979/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); OLINTA LEONICE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); MONICA PEREIRA AMARAL (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); REGINALDO PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); AURELIANO PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ESDRAS OLYNTO GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); ROSILENE PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO); RUBENS EDGAR PEREIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação dos filhos do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

Intime-se.

2010.63.12.000393-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312004419/2010 - CLAUDIR DE JESUS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID, bem como comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade do provimento jurisdicional), o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.

Após, se em termos, designe a secretaria data para a realização de perícia médica.

2009.63.12.002730-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312004481/2010 - MARIA CRIPPA COVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); APARECIDA DONIZETTI COUVRE COSTA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); JURACI COVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); PAULO LUIZ COUVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); IRENE COVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); NEIDE COUVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); OCTAVIO COVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN); ANTONIO SEBASTIAO COUVRE (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a sra. MARIA IZABEL COUVRE MINETTO seu pedido de habilitação, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), para cumprimento da sentença prolatada em 17.03.2010.

2010.63.12.000197-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312003930/2010 - JOSEFINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV.); VANIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie:

1- a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória;

2- a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

3- a juntada de procuração outorgada pela incapaz representada pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

4- a juntada de atestado subscrito por médico com a descrição da doença e respectivo CID.

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se.

2010.63.12.001379-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312004543/2010 - JOSE RAMOS DE MACEDO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da petição anexada aos autos virtuais em 23.04.2010, cancelo a realização de perícia com o Dr MÁRCIO GOMES, designo o dia 08.06.2010 às 11:20 horas para realização de perícia técnica e nomeio em substituição o perito Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Com a vinda do laudo pericial, vista às partes com prazo comum de dez dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000233

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001398-0 - MARGARIDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003739-9 - LAIS PERPETUA ALVES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000349-5 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000357-4 - CATARINA CLUEZI DEDIN (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000444-0 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000447-5 - ANA SAES MENDES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000502-9 - ANISIA BONFIM DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000509-1 - MARIA MARQUES DE PAIVA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000582-0 - MARIA JOSEFA FERNANDES GARCIA BLASQUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000234

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002755-2 - OLINDA FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000148

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.15.013273-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012660/2010 - MARIA LUCIA PROENCA MARTINS (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido na esfera administrativa em 14/05/2008 (DER), que foi indeferido INSS, sob a fundamentação de que não possuía direito ao benefício pleiteado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, José Carlos Martins, falecido em 28/12/2006, alegando que ele já fazia jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional quando do óbito, uma vez que havia implementado todas as condições para tanto. O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Casamento, celebrado em 04/03/1972.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

No caso em tela, pretende a parte autora ver reconhecido o direito do falecido à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, o que geraria o seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte.

Na esfera administrativa, o benefício de pensão por morte foi indeferido pelo INSS argumentando que a última contribuição vertida pelo falecido foi em 11/1997, mantendo ele a condição de segurado até 12 meses após a cessação da última contribuição e, portanto, por ocasião de seu falecimento em 28/12/2006, não mais ostentava a qualidade de segurado, inviabilizando a concessão da pensão por morte aos seus dependentes.

À luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à percepção de pensão por morte pelos dependentes do de cujus, caso este já tenha preenchido os requisitos legais exigidos para a concessão de aposentadoria.

Assim, para a concessão do benefício de pensão por morte é necessária a qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito ou havendo a perda dessa condição, que tenha ele implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Passo a analisar se o falecido fazia jus à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, efetuados com base nas informações constantes do sistema CNIS, bem como na CTPS e carnês acostados aos autos, o falecido possuía, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 17 anos, 04 meses e 14 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima (o autor não teve contribuições em data posterior à Emenda).

Dessa forma, o segurado não fazia jus a concessão da aposentadoria por tempo de serviço a época do óbito.

No tocante, a concessão da aposentadoria por idade o segurado não preenchia o primeiro requisito relacionado à idade de 65 anos, uma vez que completaria apenas em 22/03/2012.

Assim, também, não tinha direito ao benefício de aposentadoria por idade urbana.

No presente caso, a última contribuição foi recolhida em 11/1997. O óbito ocorreu em 28/12/2006. Assim, o segurado manteve a qualidade de segurado até 15/01/1999. Ou seja, ao falecer, não detinha mais a qualidade de segurado, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 15 da Lei 8.213/91.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.012401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012644/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2010.63.15.002547-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008860/2010 - WAGNER CESAR BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da desconsideração da aplicação do fator previdenciário no cálculo de apuração da renda mensal respectiva.

Contestou o INSS a ação, tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações acerca da evolução do nosso ordenamento jurídico no que se refere à sistemática aplicável à apuração do quantum do benefício previdenciário, de forma a identificar o diploma legal que rege o caso sub judice, bem como os efeitos dessa subsunção.

Quando da promulgação da vigente Carta Magna, previa o artigo 202 que é assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores

reais e obedecidas as seguintes condições - e aqui mencionava o legislador constituinte os requisitos idade e tempo de contribuição.

Conforme se denota da redação originária do tal dispositivo constitucional, deixou-se a cargo da legislação ordinária a previsão dos critérios aplicáveis aos benefícios previdenciários, respeitados aqueles que o próprio artigo elencava (idade e tempo de contribuição mínimos, correção dos últimos 36 salários-de-contribuição), os quais passaram a fazer parte da Lei 8.213/91.

Promulgada a EC 20/98, deu-se nova redação ao artigo 201 da Constituição Federal, o qual não mais previa os critérios de apuração do valor dos benefícios, tendo relegado ao legislador infraconstitucional a incumbência de definir tais critérios. Não se fazia mais menção em tal dispositivo, por exemplo, aos 36 últimos salários-de-contribuição que antes serviam de base para o cálculo da renda mensal do benefício a ser auferido.

Por derradeiro, entrou em vigor a Lei 9.876/99, a qual, por meio de seu artigo 2º, modificou vários dispositivos da lei 8.213/91, mormente o artigo 29, e acrescentou outros, em especial o § 7º. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos, com suas redações devidamente alteradas:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (grifei)

(...)

§7º. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Insta salientar que no tocante àqueles que já eram filiados ao RGPS quando da vigência da Lei 9.876/99, trouxe o artigo 3º do referido diploma regra de transição, prevendo divisor mínimo a ser considerado na fórmula trazida pelo Anexo desta lei quando da aplicação do fator previdenciário.

Passemos à análise do caso trazido a lume.

Tendo o benefício sido concedido em 01/08/2005, não há dúvidas de que a apuração da RMI do autor deve ser feita à luz da atual redação da Lei 9.876/99, pelo que, num primeiro momento, não prevalece, desde já, a pretensão da parte autora em ver afastada a aplicação do fator previdenciário.

Resta saber, então, se constitucional ou não o aludido diploma legal na parte em que prevê o fator previdenciário como determinante a influenciar o valor do benefício a ser gozado pela pessoa.

Nesse sentido, merece ser colacionado o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do fator previdenciário como critério a ser aplicado a certos benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição):

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador:

Data da decisão: Documento: Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689 Relator(a) SYDNEY SANCHES Descrição Votação e resultado: Por unanimidade, não conhecida a ação direta por alegada inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999. Por maioria, indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, nos termos do voto do Relator, vencido o Min. Marco Aurélio, que o deferia. Ainda por maioria, indeferido o pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999, vencido o Min. Marco Aurélio. Acórdãos citados: ADI-2010-MC (RTJ-181/73), ADI-2110, RE-72509-ED (RTJ-64/408-414) N.PP.:(99). Análise:(JBM). Revisão:(RCO).

Inclusão: 14/06/04, (JVC). Ementa

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de

10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. (negritei)

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar".

Em suma, não mais constando do Texto Constitucional a metodologia a ser seguida para cálculo do quantum do benefício de aposentadoria, não é inconstitucional o teor da legislação ordinária que cuide expressamente da aludida matéria. Está o legislador infraconstitucional a cumprir, tão somente, ao comando do disposto na Carta Magna, em seu artigo 201.

Nesse mesmo diapasão, corroborando a aplicação do fator previdenciário, segue entendimento do TRF da 3ª Região:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 895779

Processo: 200303990263501 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300088159 Fonte DJU DATA:03/12/2004 PÁGINA: 613 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

(...)

- Com a edição da Lei nº 9.876, de 26/11/99, que regulamentou a EC nº 20, de 15/12/98, os salários-de-benefício deverão ser calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, nos casos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição (inciso I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91) e sem a constante multiplicação, nos casos das aposentadorias por invalidez e especial, bem como dos auxílios-doença e acidente (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91).

(...)

V - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

(...)

VII - Remessa oficial tida por interposta e apelo do INSS providos.

Data Publicação 03/12/2004.

No tocante à eventual alegação evolução do fator previdenciário à medida do aumento da idade, bem como a conseqüente progressão da renda mensal do benefício, também deve ser afastada.

Ao adotar-se o fator previdenciário, previsto em lei consonante com o texto constitucional, que a ela delegou a tarefa de definir os critérios de identificação/apuração do valor do benefício, norteou-se o legislador pelo princípio maior da

isonomia, não tendo infringido em momento algum a igualdade preconizada pela Carta Magna. Vejamos: a pessoa que se aposenta com idade mais avançada receberá benefício com renda mensal maior, uma vez que, tendo uma menor expectativa de vida, gozará desse benefício por um período de tempo mais curto, ao passo que aquele que se aposenta com menos idade receberá o benefício por mais tempo, justamente por sua maior expectativa de vida, pelo que terá uma renda mensal inferior a de uma pessoa mais velha.

Ou seja, não há que se falar em evolução do fator previdenciário no presente caso, uma vez que o resultado da fórmula aplicada, que leva em conta critérios relacionados à expectativa de sobrevida da pessoa, seu tempo de contribuição e idade, traduz o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Ademais, como bem salientado pela autarquia previdenciária, não há como o Poder Judiciário determinar a aludida evolução da renda mensal do benefício ao arrepio da lei, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétreia da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal.

Relativamente ao pedido alternativo, insta mencionar que uma das variáveis utilizadas na fórmula de cálculo do fator previdenciário é a expectativa de sobrevida média dos brasileiros.

Referida variável, nos termos da Lei nº 9876/99, regulamentada pelo Decreto nº 3266/99, é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e consiste na expectativa de vida em função da idade do segurado. Ocorre que as tábuas de mortalidade divulgadas até o ano de 2002 utilizavam como dados estatísticos aqueles obtidos com o Censo de 1991, além de tábua elaborada em 1990 pelo U.S Bureau of Census, órgão do governo americano. Com os dados obtidos com o Censo Demográfico de 2000, observou-se que houve aumento na vida média do brasileiro e, em razão disto, o IBGE modificou seus critérios para elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, a fim de adequar a realidade brasileira aos números obtidos.

Tal atitude, segundo a parte autora, causou significativos prejuízos no cálculo de sua aposentadoria.

Em que pesem as argumentações da parte autora, verifico que o proceder do IBGE configura simples exercício do poder regulamentar, vez que a lei é, por natureza, ato normativo genérico e abstrato, que não prescinde da expedição de atos infralegais a fim de possibilitar o seu fiel cumprimento. Ademais, o cálculo do valor do benefício, utilizando-se do fator previdenciário, depende do estabelecimento de parâmetros técnicos, os quais cabem à Administração fixar, considerando os dados colhidos no censo realizado pelo IBGE.

A fim de aclarar a questão, transcrevo o escólio de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“A segunda acotação é a de que - conforme dantes se disse e agora melhor se explica - estas medidas regulamentares concernem tão-somente à identificação ou caracterização técnica dos elementos ou situações de fato que respondem, já agora de modo preciso, aos conceitos inespecíficos e indeterminados de que a lei se serviu, exatamente para que fossem precisados depois de estudo, análise e ponderação técnica efetuada em nível da Administração, com o concurso, sempre que necessário, dos dados de fato e dos subsídios fornecidos pela Ciência e pela tecnologia disponíveis.”

(Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 316/317).

Ainda, não merece ser acolhida pretensão para que se conceda a aposentadoria na vigência da Tábua Completa de Mortalidade publicada em 2002, sob alegação de que, em tese, já se teria direito adquirido ao benefício, eis que o requerimento para concessão do citado benefício se deu posteriormente à sua substituição pela tábua subsequente, sendo incabível, neste caso, a aplicação do artigo 122 da Lei nº 8213/91.

Ademais, contribuindo por mais tempo, como alegado pela parte autora, duas variáveis no cálculo do Fator Previdenciário - idade e tempo de contribuição - incidirão para a majoração do coeficiente da aposentadoria pretendida. É de rigor, portanto, o reconhecimento da improcedência da pretensão da parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

2008.63.15.012374-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013818/2010 - ERCILIA FERRARI BOIM (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 21/05/2008(DER), indeferido pelo INSS.

Pretende sejam considerados os períodos de 1971, 1979 a 1989, 1991 a 1994 e de 1998 a 2008, como efetivamente trabalhados em atividade rural.

A parte autora requereu expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunhas residente em outro Estado da Federação.

A Precatória expedida retornou cumprida.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não se enquadra na definição de segurado especial. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 21/05/2008 e ação foi proposta em 21/10/2008, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por toda a sua vida. Casou-se em 1971, quando passou a trabalhar com o esposo. Em 1979, adquiriram terras em Tupassi/PR, vendidas em 1989. Aduziu que em 1989, adquiriram propriedade em Jesuítas, local onde trabalharam entre 1991 e 1995, propriedade vendida em 2000. Por fim, menciona que residem no município de São Roque, onde trabalham desde 1998.

O artigo 143 da Lei 8.213/91 estabelece que o trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a, do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, é no sentido de que não é necessário o cumprimento da carência mínima de 180 contribuições, bastando a prova da atividade rural e da idade, aplicando a redação original do artigo 143, antes da nova redação, dada pela Lei 9.032/95. Neste sentido foi editada a Súmula n.149, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Por fim, a Súmula n. 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

A parte autora nasceu em 05/02/1952, completando 55 (cinquenta e cinco) anos em 05/02/2007. Possui, portanto, o requisito idade. Resta saber se, efetivamente, trabalhou nas condições determinadas pelo art. 143.

No caso dos autos, a título de prova do efetivo labor rural, a parte autora juntou:
fls. 17 - Documentos pessoais da parte autora: RG, CPF e Título de Eleitor;
fls. 18 - Conta da CPFL em nome do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, constando como endereço R. Vicente Cono, 452 - São Roque/SP, relativa ao mês de 08/2008;
fls. 19 - Certidão de Casamento, na qual o autora está qualificada como do lar e seu cônjuge como lavrador, celebrado em 27/11/1971;
fls. 20/22 - Certidões de Nascimento dos filhos: a) Marcos Antonio Boim, nascido em 05/12/1973, na qual o pai está qualificado como lavrador e a mãe como do lar; b) Mirian Boim, nascida em 04/09/1982, na qual o pai está qualificado como lavrador e a mãe como do lar e c) Marcelo Luiz Boim, nascido em 19/08/1981, na qual o pai está qualificado como agricultor e a mãe como do lar;

fls. 23 - Matrícula de Aluno emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em nome do filho Marcos Antonio Boim, matrícula relativa ao ano letivo de 1971, na qual o pai está qualificado como lavrador;

fls. 24/25 - Matrícula de Aluno emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em nome da filha Mirian Boim, matrícula datada de 07/12/1995, constando como endereço Est. Maranhão - Caraja, constando no verso renovação de matrícula datada de v, relativa ao ano letivo de 1997;

fls. 26/27 - Matrícula de Aluno emitida pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em nome do filho Marcelo Luiz Boim, matrícula datada de 19/12/1995, constando como endereço Est. Vila São Paulo - Jesuítas, constando no verso renovação de matrícula datada de 13/12/1996, relativa ao ano letivo de 1997;

PA:

fls. 29 - Protocolo de Benefício, cuja DER data de 21/05/2008, constando como endereço na R. Vicente Cono, 452 - Bairro São João Novo - São Roque/SP

fls. 32/33 - Ficha de Associação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupãssi, em nome do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, matrícula n.º 0342, admissão em 10/02/1984, constando pagamento nos anos de 1984 a 1986;

fls. 34/35 - Declaração de Exercício de Atividade Rural n.º 21/2008, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupãssi/PR, datada de 17/06/1998;

fls. 36/37 - Matrícula de Imóvel n.º 10320, relativa ao imóvel lote n.º 07, área de 7 alqueires paulistas, situado na Gleba Lambari, constando como proprietário: Francisco José Peixoto Neto, compromissário: Claro Rodrigues dos Santos, cedido ao cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, qualificado como agricultor, e ao Sr. Aparecido Mofardini, em virtude da Escritura Pública de Cessão, datada de 27/11/1979 (consta desmembramento);

fls. 38/40 - Matrícula de Imóvel n.º 18701, relativa ao imóvel com área de 2 alqueires paulistas, situado na Gleba Lambari, constando como proprietários: o cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, qualificado como agricultor e os Srs. Aparecido Mofardini e João Boim, constando a averbação da venda em virtude da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05/09/1989;

fls. 42/43 - Declaração de Exercício de Atividade Rural, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jesuítas/PR, datada de 12/02/2007;

fls. 44 - Declaração firmada pela parte autora ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jesuítas/PR, datada de 12/02/2007;

fls. 45/46 - Matrícula de Imóvel n.º 5110, relativa ao imóvel lote rural n.º 96, Gleba Franklin, desmembramento do lote n.º 13, área de 121m2, aquisição pelo cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, em virtude da Escritura de Venda e Compra, datada de 03/04/1989 e venda em virtude da Escritura de Venda e Compra, datada de 22/02/2000;

fls. 47 - Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóvel, em nome cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, relativo ao imóvel Sítio N. S. Aparecida, protocolo datado de 28/09/1992;

fls. 47 - Notificação de Lançamento de ITR, em nome do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, relativo ao imóvel Sítio N. S. Aparecida, área 12,1ha, relativo ao ano de 1994;

fls. 48 - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, em nome do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, relativo ao imóvel Sítio N. S. Aparecida, área 12,1ha, classificado como “minifúndio”, relativo aos anos: 1998/1999;

fls. 49/50 - Declaração de Exercício de Atividade Rural n.º 11/2008, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque/SP, datada de 27/06/2008;

fls. 51/52 - Comunicado de Decisão, relativo ao requerimento administrativo realizado em 21/05/2008, constando como endereço R. Vicente Cono, 452 - Bairro São João Novo - São Roque/SP, datado de 28/07/2008;

fls. 53 - Comunicado de Decisão, relativo ao requerimento administrativo realizado em 21/05/2008, constando como endereço R. Vicente Cono, 452 - Bairro São João Novo - São Roque/SP, extraído no site da DATAPREV.

fls. 54 - Protocolo n.º 35440.001183/2008-11, datado de 29/07/2008, de pedido de vista do Processo Administrativo.

As testemunhas foram ouvidas por meio de Carta Precatória, sendo duas delas ouvidas na condição de informante: Srs. Eugênio Domingos Cravo e Jairo Luiz da Silva.

O informante Jairo Luiz da Silva afirmou ser agricultor e sempre ter propriedade própria. Conheceu o Sr. Romualdo na Cooperativa, local onde ambos faziam entregas de cereais, em 1990. Manteve contato com o Sr. Romualdo entre 1990 e 1997, em Jesuítas/PR. Aduziu que o Sr. Romualdo tinha propriedade própria, onde plantava milho, soja, mandioca com sua esposa, a Sra. Ercília e três filhos. Conheceu a Sra. Ercília. Menciona que nunca os viu trabalhando efetivamente na lavoura, mas que o Sr. Romualdo comentava que eles próprios “tocavam” a propriedade. Alega que eles não tinham empregados e que contratavam trator de terceiros. Menciona que os filhos do casal estudavam e ajudavam os pais no campo. A produção do Sr. Romualdo, que não era muito grande, era vendida na cooperativa Copacol. O Sr. Romualdo trabalhava com uma “pick up” que pertencia ao pai dele, posteriormente vendida. A Sra. Ercília acompanhava o esposo na lavoura não constantemente, mas nos períodos “apurados”: lavoura e carpa. Não soube dizer se ela exerceu outra atividade fora do campo. Aduziu que o casal se mudou para Sorocaba em 1997, mas que voltavam para visitar a região e comentavam que o Sr. Romualdo passou a trabalhar como hortigranjeiro, no início em propriedade de terceiro e depois em terras próprias. Nunca chegou a conhecer a propriedade do casal no estado de São Paulo, mas ouviu dizer que eles trabalham com os filhos produzindo verduras, sem auxílio de empregados.

A testemunha Hamilton Fernandes Ribas afirmou que conheceu o Sr. Romualdo no estado do Paraná, onde foram vizinhos por muitos anos. Soube dizer que o Sr. Romualdo se mudou para Jesuítas. Conheceu o Sr. Romualdo em 1975, quando ele era rapaz e trabalhava nas terras de seu pai, ainda solteiro, na lavoura de café em Tupassi/PR, onde trabalhavam o pai do Sr. Romualdo e seus 17 filhos, em uma área de 5/7 alqueires. Aduziu que no final o pai do Sr. Romualdo possuía um trator. Inicialmente a lavoura era de café e depois passou a ser de soja e trigo. O Sr. Romualdo foi para Jesuítas, onde comprou uma chácara e passou a viver com sua família: esposa e filhos, nascidos quando ainda morava na propriedade de seu pai. Menciona que foi passear uma única vez nesta propriedade do casal, época em que havia cultura de soja, mas não pode precisar em que data isto aconteceu. Menciona que somente a família trabalhava na referida propriedade, sem empregados ou máquinas e não soube precisar a produção. Sabe dizer que o Sr. Romualdo mudou-se para São Paulo. Acredita que o Sr. Romualdo sempre trabalhou no campo. Conheceu a Sra. Ercília, pois quando conheceu o Sr. Romualdo, eles já eram casados. Aduziu que o casal teve quatro filhos que estudavam no período da manhã e passaram a ajudar os pais na lavoura, por volta dos 12 anos de idade, no período da tarde. Não soube dizer se o casal era ou não sindicalizado.

Por fim, o informante Eugênio Domingos Cravo afirmou que foi agricultor quando solteiro e após seu casamento por 04 anos. Mudou-se para a cidade ano de 1975, quando passou a trabalhar como empregado. Aposentou-se há 03 anos. Aduziu ser colega do Sr. Romualdo, pois frequentaram bailes juntos. Afirmou que o pai do Sr. Romualdo tinha roça de soja, mas era carpinteiro. Conheceu o Sr. Romualdo em 1969, quando ele trabalhava na lavoura do pai, plantando arroz, feijão, milho e, posteriormente soja e café. Soube precisar vários nomes de irmãos do Sr. Romualdo. Afirmou que o Sr. Romualdo carpia, limpava cereais, plantava arroz e milho. A produção da propriedade era comercializada pelo próprio pai do Sr. Romualdo, sendo vendida para os cerealistas denominados São Paulo, Minuano, Batista e Santos. Aduziu que a família do Sr. Romualdo era muito grande, cerca de 10/12 irmãos. A plantação era toda manual e depois o pai do Sr. Romualdo comprou a triadeira, passando a ter trator somente após 1978. Conheceu a Sra. Ercília desde solteira, pois era compadre do pai dela e moravam em propriedades próximas. Aduziu que ela se casou e foi morar com seu esposo. Menciona que ela cuidava dos afazeres da casa e ajudava o esposo na plantação de arroz, milho, feijão e soja. O Sr. Romualdo comprou uma propriedade em Jesuítas/PR. Alegou que viu o casal no campo poucas vezes, em algumas colheitas e que a Sra. Ercília não ajudava no campo todos os dias.

Existe nos autos prova material em nome do Sr. Romualdo, cônjuge da parte autora, devidamente qualificado como lavrador, relativa aos anos de: 1971 (casamento); 1973, 1981 e 1982 (nascimento dos filhos); 1984 (filiação sindicato rural); 1984 a 1986 (pagamento de mensalidades ao sindicato rural); 1979 (aquisição de propriedade); 1989 (venda de propriedade). Constam, ainda, documentos relativos ao imóvel Sítio Nossa Senhora Aparecida, datados da década de 90.

De acordo com as informações constantes do sistema CNIS, a parte autora inscreveu-se no RGPS 05/11/1997, na condição de empregada doméstica. Constam, ainda, contribuições vertidas nesta condição relativas às competências de 10/1997 a 12/1998.

No mesmo sentido, consta do referido sistema inscrição do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, ao RGPS realizada em 30/10/1997, na condição de empregado doméstico. Constam, ainda, contribuições vertidas nesta condição relativas às competências de 10/1997 a 12/1998.

A definição de segurado especial vem disposta no inciso VII, do art. 11, da Lei 8.213/91 e a definição de economia familiar vem expressa no § 1º do referido artigo, que assim dispõe:

“Art. 11 -

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398, de 7.1.9, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24.7.91).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.” (Grifei)

Verifica-se, no caso presente, de acordo com informações constantes do sistema CNIS, que a parte autora está filiada ao Regime da Previdência Social na condição de trabalhadora urbana, pelo menos, desde 05/11/1997, quando se inscreveu como “empregada doméstica”.

Não há provas nos autos de efetivo exercício de atividade rural contemporânea à data de implemento do requisito idade (2007), sequer prova contemporânea à data do requerimento administrativo (2008).

A parte autora alega na inicial que após ter deixado o estado do Paraná passou a exercer atividade rural em propriedade situada no município de São Roque/SP. Há nos autos provas relativas à referida propriedade somente na década de 90, sendo o documento mais recente: CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, em nome do cônjuge da parte autora, Sr. Romualdo Boim, relativo ao imóvel Sítio N. S. Aparecida, área 12,1ha, classificado como "minifúndio", relativo aos anos: 1998/1999.

A testemunha e os informantes ouvidos por meio de Carta Precatória, conheceram a família da parte autora quando eles ainda residiam no Estado do Paraná. Não possuem informações concretas acerca dos fatos após a família ter deixado o estado do Paraná e ter vindo fixar residência no Estado de São Paulo.

Pelo depoimento das testemunhas e pelo fato do último documento apto a demonstrar o labor rural da autora ser datado do ano de 1999, entendo que a parte autora não comprovou qualquer exercício de atividade rural após o ano de 1999

Ademais, o fato de filiar-se ao RGPS na condição de trabalhadora urbana (empregada doméstica) em 1997 afasta qualquer alegação de que a autora, após tal data, ainda seria supostamente segurada especial. Tal fato descaracteriza sua qualidade de trabalhador rural, já que a aposentadoria deve refletir a situação fática atual ou em um passado próximo, e não a atividade primeira da vida profissional da pessoa.

Em outras palavras, ainda que a pessoa tenha exercido atividades rurais na sua vida profissional, em época bem anterior à que se filiou ao regime da Previdência Social na condição de segurado urbano, não faz jus à aposentadoria de trabalhador rural nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91.

E não há provas concretas de que a autora e sua família tenham retornado a exercer atividade rural em regime de economia familiar após terem se mudado para o estado de São Paulo ou, ainda, que deixaram de exercer atividade como trabalhadores urbanos (empregados domésticos), cuja inscrição no RGPS foi realizada logo que a mudança para o Estado de São Paulo ocorreu.

Portanto, por ausência de provas após 1999 e por estar filiada ao RGPS na condição de trabalhadora urbana - empregada doméstica após 1997, entendo que a autora não mais pode ser enquadrada como segurada especial, tendo abandonado o meio rural muitos anos antes de ter atingido a idade mínima de 55 anos necessária para se aposentar, o que somente ocorreu no ano de 2007.

Nesse sentido:

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ABANDONO PRECOCE DA ATIVIDADE RURAL. Não tem direito à aposentadoria por idade a trabalhadora que radicou-se na cidade anos antes de implementar a idade exigida pela Lei nº 8.213, de 1991, quando passou a apenas auxiliar eventualmente o filho na lavoura. (AC 200504010510604, RÔMULO PIZZOLATTI, TRF4 - QUINTA TURMA, 12/05/2008)

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. IDADE MÍNIMA. ABANDONO ANTECIPADO DA ATIVIDADE. É indevida a concessão de aposentadoria por idade à autoqualificada trabalhadora rural que interrompeu antecipada e definitivamente a atividade anos antes de atingida a idade mínima exigida. (AC 200504010352440, RÔMULO PIZZOLATTI, TRF4 - QUINTA TURMA, 25/05/2007)

Mais ainda, também deixou a autora de comprovar o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, vez que somente realizou o pedido administrativo no ano de 2008, exigência do artigo 143 da Lei 8.213/91.

Ou seja, de acordo com a prova produzida nos autos, a autora deixou o meio rural antes de atingir a idade mínima necessária para obter a aposentadoria por idade rural, no caso, 55 anos e não comprovou o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

A concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural de acordo com as disposições do art. 143 da Lei 8.213/91 exige que o beneficiário lide diretamente com a terra em regime de economia familiar, assim entendido aquela família que reside em pequena propriedade rural sem qualquer outro meio de subsistência a não ser o que auferem com a venda do produto do seu trabalho e sem empregados.

O fato de a autora supostamente possuir uma propriedade rural não a caracteriza como segurada especial.

Assim, a parte autora não faz jus à aposentadoria por idade de trabalhador rural nos termos do art. 143 desta mesma lei.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

2008.63.15.009907-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012227/2010 - CREUSA BATISTA DO PRADO (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 06/04/2004(DER), oportunidade em que lhe foi indeferido o benefício de pensão por morte, vez que a última contribuição ocorreu em 12/1994.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 06/04/2004 e ação foi interposta em 14/08/2008, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício já era esposa do Sr. Creusa Batista do Prado, falecido em 11/08/2002.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora, devidamente comprovada pela Certidão de Casamento e, por fim, de Óbito do falecido, na qual consta que a autora era esposa do mesmo.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do esposo da autora.

Alega-se na exordial que o esposo da parte autora detinha a qualidade de segurado na data do óbito ocorrido em 11/08/2002.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do sistema CNIS verifica-se que o falecido realizou contribuição ao INSS até 12/1994 (fls. 26). Arrolou ainda declaração de contribuinte realizado na Prefeitura de Sorocaba como fotógrafo, bem como comprovação de recolhimento de ISS como autônomo em 03/2000, 03/2001, 03/2002 e 03/2003 (fls. 40 a 50).

Aparentemente, pelos documentos juntados, o falecido exercia a atividade de fotógrafo autônomo e possuía cadastro na Prefeitura de Sorocaba como tal. Ocorre que, no caso do autônomo não basta comprovar o exercício da atividade, se faz necessário o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Frise-se que cabe ao profissional autônomo, na qualidade de contribuinte individual, recolher as contribuições previdenciárias devidas mensalmente, em não o fazendo não possui qualidade de segurado.

No caso, o falecido fez a última contribuição como autônomo em 12/1994, ou seja, mais de 07 anos antes do óbito, portanto, não possuía qualidade de segurado quando do óbito.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Ocorre que, no caso presente, mesmo que se pudesse aplicar todas as prorrogações, ainda assim o segurado não faria jus ao benefício, vez que, como dito, a última contribuição foi recolhida 7 anos antes do óbito.

Desse modo, quando de seu falecimento o cônjuge da parte autora já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Cumprido ressaltar que o falecido não fazia jus a nenhum benefício previdenciário, considerando que não havia cumpridos todos os requisitos exigidos (idade ou tempo de contribuição).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2008.63.15.012373-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013819/2010 - ROMUALDO BOIM (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91.

2008.63.15.015553-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012921/2010 - ROSANE DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte.

Realizou pedido administrativo em 12/02/2008 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de parecer contrário da perícia.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor, conforme artigo 20 da Lei 9.099/95.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai, Vicente Domingues, ocorrido em 10/02/2008, alegando que é inválida.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

A parte autora comprovou ser filho da segurada, pelos documentos anexados aos autos virtuais: RG e Certidão de Nascimento. Não há controvérsia neste aspecto.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da condição de invalidez antes do óbito do segurado, indispensável à concessão do benefício pleiteado, vez que possui mais de 21 anos de idade.

O laudo médico pericial afirma: “A pericianda não apresenta ao exame psíquico um comportamento performático de apelo por sua condição de doença e sofrimento. As queixas de falhas de memória e as possíveis alucinações relatadas fazem parte desta apresentação. O quadro psicopatológico é compatível com os diagnósticos relatados e é fortemente sugestivo de um Transtorno de Personalidade. Um Transtorno da Personalidade é um padrão persistente de vivência íntima ou comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é invasivo e inflexível, tem seu início na adolescência ou começo da idade adulta, é estável ao longo do tempo e provoca sofrimento ou prejuízo. Tais padrões de comportamento representam desvios extremos ou significativos do modo como o indivíduo médio, em uma dada cultura, percebe, pensa, sente e, particularmente, se relaciona com os outros. Eles estão freqüentemente, mas não sempre, associados a graus variados de angústia subjetiva e a problemas no funcionamento e desempenho sociais.”

E, concluiu: “As alterações diagnosticadas geram uma incapacidade total e temporária para o desempenho de sua atividade habitual. Não há dependência de terceiros para as atividades da vida diária”.

No entanto, para ser concedido o benefício de pensão por morte ao filho inválido, a incapacidade deve ser TOTAL e PERMANENTE, situação essa que não se caracteriza no caso em tela, diante da conclusão do perito judicial. Nesse sentido:

"(...) Assim, por exemplo, uma simples torção no tornozelo, que poderia configurar hipótese de concessão de auxílio-doença (incapacidade laborativa temporária), jamais poderia dar ensejo a pensão por morte a título de incapacidade parcial (...)" (PEDILEF 200563060069925, JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 12/05/2008)

Além disso, é necessário que fique configurada a incapacidade em data anterior ao óbito, o que também não restou demonstrado nos autos vez que o perito estabeleceu não ser possível precisar a data de início da incapacidade. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO INVÁLIDO - NÃO COMPROVADA INVALIDEZ À ÉPOCA DO ÓBITO DO SEGURADO I - Sendo o Autor maior de 18 anos (CLPS, art. 10, I), deveria comprovar que já

era inválido à data do óbito de seu genitor, a fim de obter a pensão previdenciária. II - Apelação improvida. (AC 200002010392733, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, TRF2 - SEXTA TURMA, 06/09/2002)

Desse modo, a parte autora não faz jus à concessão pleiteada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2010.63.15.002549-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008861/2010 - GERALDO VRECK (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da desconsideração da aplicação do fator previdenciário no cálculo de apuração da renda mensal inicial respectiva.

Contestou o INSS a ação, tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações acerca da evolução do nosso ordenamento jurídico no que se refere à sistemática aplicável à apuração do quantum do benefício previdenciário, de forma a identificar o diploma legal que rege o caso sub judice, bem como os efeitos dessa subsunção.

Quando da promulgação da vigente Carta Magna, previa o artigo 202 que é assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições - e aqui mencionava o legislador constituinte os requisitos idade e tempo de contribuição.

Conforme se denota da redação originária do tal dispositivo constitucional, deixou-se a cargo da legislação ordinária a previsão dos critérios aplicáveis aos benefícios previdenciários, respeitados aqueles que o próprio artigo elencava (idade e tempo de contribuição mínimos, correção dos últimos 36 salários-de-contribuição), os quais passaram a fazer parte da Lei 8.213/91.

Promulgada a EC 20/98, deu-se nova redação ao artigo 201 da Constituição Federal, o qual não mais previa os critérios de apuração do valor dos benefícios, tendo relegado ao legislador infraconstitucional a incumbência de definir tais critérios. Não se fazia mais menção em tal dispositivo, por exemplo, aos 36 últimos salários-de-contribuição que antes serviam de base para o cálculo da renda mensal do benefício a ser auferido.

Por derradeiro, entrou em vigor a Lei 9.876/99, a qual, por meio de seu artigo 2º, modificou vários dispositivos da lei 8.213/91, mormente o artigo 29, e acrescentou outros, em especial o § 7º. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos, com suas redações devidamente alteradas:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (grifei)

(...)

§7º. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Insta salientar que no tocante àqueles que já eram filiados ao RGPS quando da vigência da Lei 9.876/99, trouxe o artigo 3º do referido diploma regra de transição, prevendo divisor mínimo a ser considerado na fórmula trazida pelo Anexo desta lei quando da aplicação do fator previdenciário.

Passemos à análise do caso trazido a lume.

Tendo o benefício sido concedido em 08/12/2006, não há dúvidas de que a apuração da RMI do autor deve ser feita à luz da atual redação da Lei 9.786/99, pelo que, num primeiro momento, não prevalece, desde já, a pretensão da parte autora em ver afastada a aplicação do fator previdenciário.

Resta saber, então, se constitucional ou não o aludido diploma legal na parte em que prevê o fator previdenciário como determinante a influenciar o valor do benefício a ser gozado pela pessoa.

Nesse sentido, merece ser colacionado o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do fator previdenciário como critério a ser aplicado a certos benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição):

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador:

Data da decisão: Documento: Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689 Relator(a) SYDNEY SANCHES Descrição Votação e resultado: Por unanimidade, não conhecida a ação direta por alegada inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999. Por maioria, indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, nos termos do voto do Relator, vencido o Min. Marco Aurélio, que o deferia. Ainda por maioria, indeferido o pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999, vencido o Min. Marco Aurélio. Acórdãos citados: ADI-2010-MC (RTJ-181/73), ADI-2110, RE-72509-ED (RTJ-64/408-414) N.PP.:(99). Análise:(JBM). Revisão:(RCO). Inclusão: 14/06/04, (JVC). Ementa

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. (negritei)

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar".

Em suma, não mais constando do Texto Constitucional a metodologia a ser seguida para cálculo do quantum do benefício de aposentadoria, não é inconstitucional o teor da legislação ordinária que cuida expressamente da aludida matéria. Está o legislador infraconstitucional a cumprir, tão somente, ao comando do disposto na Carta Magna, em seu artigo 201.

Nesse mesmo diapasão, corroborando a aplicação do fator previdenciário, segue entendimento do TRF da 3ª Região:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 895779

Processo: 200303990263501 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300088159 Fonte DJU DATA:03/12/2004 PÁGINA: 613 Relator(a)
JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

(...)

- Com a edição da Lei nº 9.876, de 26/11/99, que regulamentou a EC nº 20, de 15/12/98, os salários-de-benefício deverão ser calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, nos casos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição (inciso I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91) e sem a constante multiplicação, nos casos das aposentadorias por invalidez e especial, bem como dos auxílios-doença e acidente (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91).

(...)

V - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

(...)

VII - Remessa oficial tida por interposta e apelo do INSS providos.

Data Publicação 03/12/2004.

No tocante à eventual alegação evolução do fator previdenciário à medida do aumento da idade, bem como a conseqüente progressão da renda mensal do benefício, também deve ser afastada.

Ao adotar-se o fator previdenciário, previsto em lei consonante com o texto constitucional, que a ela delegou a tarefa de definir os critérios de identificação/apuração do valor do benefício, norteou-se o legislador pelo princípio maior da isonomia, não tendo infringido em momento algum a igualdade preconizada pela Carta Magna. Vejamos: a pessoa que se aposenta com idade mais avançada receberá benefício com renda mensal maior, uma vez que, tendo uma menor expectativa de vida, gozará desse benefício por um período de tempo mais curto, ao passo que aquele que se aposenta com menos idade receberá o benefício por mais tempo, justamente por sua maior expectativa de vida, pelo que terá uma renda mensal inferior a de uma pessoa mais velha.

Ou seja, não há que se falar em evolução do fator previdenciário no presente caso, uma vez que o resultado da fórmula aplicada, que leva em conta critérios relacionados à expectativa de sobrevivência da pessoa, seu tempo de contribuição e idade, traduz o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Ademais, como bem salientado pela autarquia previdenciária, não há como o Poder Judiciário determinar a aludida evolução da renda mensal do benefício ao arripio da lei, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétrea da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal.

Relativamente ao pedido alternativo, insta mencionar que uma das variáveis utilizadas na fórmula de cálculo do fator previdenciário é a expectativa de sobrevivência média dos brasileiros.

Referida variável, nos termos da Lei nº 9876/99, regulamentada pelo Decreto nº 3266/99, é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e consiste na expectativa de vida em função da idade do segurado. Ocorre que as tábuas de mortalidade divulgadas até o ano de 2002 utilizavam como dados estatísticos aqueles obtidos com o Censo de 1991, além de tábua elaborada em 1990 pelo U.S Bureau of Census, órgão do governo americano.

Com os dados obtidos com o Censo Demográfico de 2000, observou-se que houve aumento na vida média do brasileiro e, em razão disto, o IBGE modificou seus critérios para elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, a fim de adequar a realidade brasileira aos números obtidos.

Tal atitude, segundo a parte autora, causou significativos prejuízos no cálculo de sua aposentadoria.

Em que pesem as argumentações da parte autora, verifico que o proceder do IBGE configura simples exercício do poder regulamentar, vez que a lei é, por natureza, ato normativo genérico e abstrato, que não prescinde da expedição de atos infralegais a fim de possibilitar o seu fiel cumprimento. Ademais, o cálculo do valor do benefício, utilizando-se do fator previdenciário, depende do estabelecimento de parâmetros técnicos, os quais cabem à Administração fixar, considerando os dados colhidos no censo realizado pelo IBGE.

A fim de aclarar a questão, transcrevo o escólio de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“A segunda acotação é a de que - conforme dantes se disse e agora melhor se explica - estas medidas regulamentares concernem tão-somente à identificação ou caracterização técnica dos elementos ou situações de fato que respondem, já agora de modo preciso, aos conceitos inespecíficos e indeterminados de que a lei se serviu, exatamente para que fossem precisados depois de estudo, análise e ponderação técnica efetuada em nível da Administração, com o concurso, sempre que necessário, dos dados de fato e dos subsídios fornecidos pela Ciência e pela tecnologia disponíveis.”

(Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 316/317).

Ainda, não merece ser acolhida pretensão para que se conceda a aposentadoria na vigência da Tábua Completa de Mortalidade publicada em 2002, sob alegação de que, em tese, já se teria direito adquirido ao benefício, eis que o requerimento para concessão do citado benefício se deu posteriormente à sua substituição pela tábua subsequente, sendo incabível, neste caso, a aplicação do artigo 122 da Lei nº 8213/91.

Ademais, contribuindo por mais tempo, como alegado pela parte autora, duas variáveis no cálculo do Fator Previdenciário - idade e tempo de contribuição - incidirão para a majoração do coeficiente da aposentadoria pretendida. É de rigor, portanto, o reconhecimento da improcedência da pretensão da parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

2009.63.15.010283-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315013061/2010 - MARISA APARECIDA GONGORA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser esposa do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 25/04/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de qualidade de segurado do falecido.

Aduziu na inicial que o falecido formulou requerimentos administrativos para concessão de auxílio-doença em 12/01/2007 e 28/02/2007.

Sustenta, ainda, que o falecido manteve a qualidade de segurado até 04/04/2008.

Em virtude das alegações formuladas na exordial no sentido de que o falecido requereu junto à Autarquia Previdenciária a concessão de benefício por incapacidade, por diversas vezes foi determinada a realização de perícia médica indireta para verificação de eventual direito do falecido à concessão de benefício por incapacidade quando detinha a qualidade de segurado, o que, conseqüentemente, postergaria esta condição.

Foi realizada perícia médica judicial. O laudo foi colacionado aos autos.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial.

A parte autora se manifestou informando que na presente ação foi requerida a concessão de pensão por morte e não de auxílio-doença.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora, como inclusive estabelece o artigo 20 da Lei 9.099/95.

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. Rafael Gongora, falecido em 24/03/2009.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente da parte autora devidamente comprovada pela Certidão de Óbito, anexadas aos autos virtuais, na qual consta que ela é a viúva do falecido.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado do falecido.

Alega-se na exordial que o falecido detinha a qualidade de segurado na data do óbito ocorrido em 24/03/2009.

A concessão de pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

Consoante à análise das informações constantes do sistema CNIS verifica-se que o último contrato de trabalho do falecido se deu com a empresa Obra de Sociedade e Recreativa Vasco da Gama, no período de 14/06/2004 a 25/04/2006.

Assim, com base nas informações constantes do sistema CNIS, a última contribuição do falecido se deu em 04/2006.

Constam, ainda, vínculos empregatícios de curta duração no final da década de 70 e meados da década de 80.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

De acordo com os cálculos da Contadoria, feitos mediante análise do CNIS e contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS, o falecido possui 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, equivalentes a 44 (quarenta e quatro) meses de contribuição e de carência.

Assim, não se enquadra na hipótese prevista no parágrafo 1º do referido artigo.

Consoante às informações prestadas pela Contadoria do Juízo, o falecido recebeu seguro-desemprego após a cessação do último vínculo de trabalho. De acordo com as informações obtidas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, houve o pagamento de 04 (quatro) parcelas, entre 09/06/2006 e 07/09/2006, motivo pelo qual é possível a aplicação do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91.

Destarte, no caso presente, para fins de manutenção da qualidade de segurado, aplicam-se as disposições previstas no art. 15, inciso II e §2º, da Lei 8.213/91, o que implica dizer que o falecido permaneceu com qualidade de segurado até 15/06/2008.

Posto isto, quando de seu falecimento o cônjuge da parte autora não detinha mais a qualidade de segurado, vez que o óbito ocorreu em 24/03/2009.

Em razão das alegações formuladas na exordial, no sentido de que o falecido requereu junto à Autarquia Previdenciária a concessão de benefício por incapacidade, por diversas vezes, foi determinada perícia indireta a fim de verificar se fazia jus a benefícios por incapacidade: auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, na época em que ainda detinha a qualidade de segurado.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, o falecido efetuou requerimento administrativo de concessão de auxílio-doença em: 15/09/2006, 26/10/2006, 19/12/2006, 22/02/2007, 09/04/2007, todos indeferidos com base do parecer contrário da perícia médica administrativa.

O laudo médico elaborado pelo perito judicial afirma que:

“Considerando os documentos médicos apresentados podemos concluir que o segurado estava em tratamento de artrose e discopatia na coluna lombar, hipertensão arterial e depressão pelo menos desde 2005-2006 vindo a falecer no dia 24 de março de 2009 por morte súbita de origem cardíaca e arritmia cardíaca.

A hipertensão arterial é geralmente assintomática. Na maioria dos indivíduos a causa é desconhecida, e a condição é então denominada hipertensão primária essencial. Uma medida isolada da pressão arterial pode não ter valor clínico, pois o estresse (consulta médica ou pericial) tende a elevá-la temporariamente, devendo ser analisada dentro de um contexto clínico. O indivíduo com hipertensão arterial não tratada pode apresentar complicações. A hipertensão arterial essencial não tem cura, deve ser tratada ambulatorialmente com perspectiva de melhora acentuada ou controle total do quadro clínico impedindo assim a ocorrência de complicações. O autor não apresentou elementos que indiquem a presença de complicações que pudessem ser atribuídas hipertensão arterial.

A depressão é uma doença crônica e necessita de tratamento com antidepressivos assistido por médico psiquiatra com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico.

Não foi apresentado nenhum elemento objetivo (tomografia ou ressonância da coluna) que comprove a presença de alguma patologia osteomuscular afetando a coluna lombar. Do ponto de vista médico pericial é necessária a apresentação de elementos objetivos que revelem a presença de alterações anatômicas ou funcionais que justifique o quadro clínico e sua correlação com a capacidade laborativa.

Todos os atestados médicos apresentados são referentes aos anos de 2006 e 2007. Portanto há elementos objetivos para avaliação do quadro clínico do seguro no período posterior á estes anos. Não apresentou exames complementares (eletrocardiograma e/ou Holter) que indique a presença de alguma arritmia cardíaca.

Considerando os elementos apresentados as patologias encontradas não geram incapacidade para o trabalho e para vida independente.” (Grifei)

Concluiu: “Não há sinais objetivos de incapacidade laborativa, que pudesse ser constatado nesta perícia”.

Observa-se, portanto, que o perito judicial, com base nos documentos apresentados, não pode identificar a existência de incapacidade laborativa no falecido.

Isto implica dizer que não é possível se certificar de que, quando ainda detinha qualidade de segurado, o falecido fazia jus ou não a benefício por incapacidade, o que eventualmente postergaria a qualidade de segurado do falecido.

Destarte, a data a ser levada em conta para efeito de comprovação da qualidade de segurado é a da última contribuição: 04/2006.

Assim, o falecido não detinha mais a qualidade de segurado quando de seu falecimento, vez que a última contribuição foi recolhida em 04/2006 e o óbito ocorreu em 24/03/2009.

Desse modo, quando de seu falecimento o de cujus já havia perdido a qualidade de segurado e, não sendo segurado da Previdência Social, seus eventuais dependentes não fazem jus ao benefício de pensão por morte.

Cumpram ressaltar que o falecido não fazia jus a nenhum benefício previdenciário quando de seu falecimento, considerando que não havia cumpridos todos os requisitos exigidos para tanto (idade ou tempo de contribuição ou invalidez).

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, consoante já mencionado anteriormente, o falecido contava com um total de tempo de contribuição correspondente a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, insuficientes para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Outrossim, contava com 57 anos de idade quando de seu falecimento, não implementando, portanto, o requisito idade, não fazendo jus, também, à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.007971-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315012799/2010 - RAFAEL SILVEIRA LEITE (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta contra a União meio da qual a parte autora pretende a sua reintegração ao Exército Brasileiro e, em virtude de seus problemas de saúde, os quais alega que decorreram de acidente em serviço militar obrigatório, sua reforma.

A parte autora menciona na inicial que foi incorporada ao Exército Brasileiro em 01/03/2000, 2º GAC L Regimento Deodoro. Aduziu que foi licenciado, indevidamente, em 30/11/2000.

Alega que em 30/05/2000, sofreu acidente em treinamento de “manabilidade”, no campo de instrução de Pirapitingui, lesionando seu joelho direito, motivo pelo qual foi levado à enfermaria de campo e, posteriormente, ao Hospital Geral do Exército, onde permaneceu em tratamento.

Sustenta que cumpriu todo o período do serviço militar em tratamento médico, motivo pelo qual, não exerceu qualquer atividade militar típica do período do alistamento obrigatório.

Menciona que após o referido acidente em treinamento sequer deambula corretamente, necessitando de amparo de muletas. Aduziu estar inválido, visto que o acidente ocasionou sequelas.

Afirma que o Exército aguardou o prazo do serviço militar obrigatório e efetuou o licenciamento de forma indevida.

Pretende:

1. A declaração de nulidade do ato de licenciamento ocorrido em 30/11/2000, em virtude das seqüelas oriundas do acidente em treinamento militar;
2. A reforma em virtude de acidente em serviço ou ainda em virtude de doença, desde a data do licenciamento, com vencimentos de 3º Sargento;
3. Concessão e implantação do benefício de reforma e o recebimento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros.

Em sua Contestação, a União alega, preliminarmente, incompetência dos Juizados Especiais Federais para anulação de ato administrativo ou de licenciamento pugnando pela extinção da demanda. Alega, ainda, como prejudicial de mérito, prescrição, em virtude do lapso temporal transcorrido entre os fatos, ou seja, entre a data do ato administrativo contra o qual se insurge a parte autora, o ato de licenciamento ocorrido em 30/11/2000 e o ajuizamento da presente demanda proposta em 24/07/2009, aduzindo que está prescrito o fundo do direito em virtude de seu não exercício. Alega, ainda, prescrição das parcelas vencidas anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação. No mérito, sustenta que não ocorreu acidente em serviço e nem tampouco a parte autora está acometida de incapacidade definitiva para exercício de quaisquer atividades laborativas na vida civil. Aduziu que a alegação de invalidez por parte do autor é maliciosa. Afirma que não há registros do acidente junto ao 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - 2º GACI de Itu/SP, bem como que o autor realizou e foi aprovado em teste de aptidão física realizado em 09/2000. Assim, o ato de licenciamento do autor foi praticado dentro dos estritos limites legais. Requereu a improcedência.

Foi realizada perícia médica judicial. O laudo foi colacionado aos autos.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É a síntese do necessário.

Decido.

O art. 3º da Lei 10.259/2001 dispõe sobre a competência dos Juizados Especiais Federais e, nos incisos do parágrafo 1º disciplina as causas que estão excluídas da referida competência, nos seguintes termos:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

- I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

- III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
- IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.” (Grifos meus)

Da leitura do dispositivo legal, é possível observar que a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, cuja natureza seja diversa da previdenciária ou de lançamento fiscal, está expressamente excluída da competência para julgamento pelos Juizados Especiais Federais.

Observe-se que somente as ações que versem sobre a anulação e cancelamento de atos administrativos de natureza previdenciária e os lançamentos fiscais podem ser processadas sob o rito dos Juizados, consoante expressamente autoriza a ressalva do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001 e, desde que não superem a alçada de sessenta salários mínimos,

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 26: “5.2 ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL, SALVO O DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E O DE LANÇAMENTO FISCAL - Também aqui razões de outra ordem retiraram tais causas da competência dos Juizados Especiais. Para elas não há procedimento legal específico, de onde se conclui que o legislador teve o objetivo de garantir aos entes da Administração Pública o percurso de todas as vias recursais abertas pelo CPC, propiciando, também, a remessa oficial, nos termos do art. 475 daquele Código ”. (Grifei)

É exatamente este o caso dos autos.

A parte autora pretende a anulação do ato administrativo de licenciamento ocorrido em 30/11/2000. Tal ato administrativo não tem natureza previdenciária ou tributária, portanto, não está abarcado pela ressalva prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

O pedido da parte autora é, expressamente, a declaração de nulidade do ato administrativo que implicou no seu licenciamento, matéria fora da competência dos Juizados Especiais Federais. Assim, a ação deve ser extinta sem julgamento do mérito.

Neste sentido, importante mencionar o entendimento emanado da jurisprudência, colacionado nos julgados abaixo transcritos:

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. POSTULAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO INDEVIDO DE LICENCIAMENTO DE MILITAR. ÚNICO ACÓRDÃO DO C. STJ APONTADO COMO PARADIGMA NÃO REPRESENTA A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NAQUELA CORTE E NÃO GUARDA SIMILITUDE FÁTICA COM O CASO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS QUESTÕES DE ORDEM Nº 05 E Nº 22 DESTA TURMA NACIONAL. EXAME DA EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE QUE DEMANDARIA REVOLVIMENTO DE MATÉRIA DE PROVA, VEDADO NESTA SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

(...) Se assim não fosse, penso que ainda seria caso de se decretar a nulidade do processo, ex-vi do contido no art. 3º, § 1º, inc. III, da Lei nº 10.259/01, pois a matéria posta em discussão -- validade de ato de licenciamento de militar -- refoge à competência dos Juizados Especiais Federais, por se tratar de ato administrativo federal típico, sem qualquer conteúdo tributário ou previdenciário. Com efeito, a meu sentir, a intenção do legislador foi clara e inequívoca no sentido de, em matéria de atos administrativos, delimitar a competência dos JEFs tão-só aos de naturezas tributária e previdenciária, que assim se podem chamar de atos administrativos lato sensu, excluindo expressamente aqueles atos administrativos stricto sensu, que dizem com as atividades administrativas em si mesmas, como é o caso, v.g., das situações de aplicação de multas de trânsito, licitações, concursos públicos ou lotação, enquadramento, promoção e demissão de servidores federais. Diversas podem ter sido as razões do legislador para assim dispor, como, p. ex., gerir a distribuição dos cargos jurisdicionais, evitando a sobrecarga dos JEFs, ou manter tal especialização de matéria nas varas cíveis comuns. Qual seja, nisso não vai qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou mesmo ofensa à razoabilidade, vendo-se tal opção de organização dos serviços da Justiça dentro da legítima esfera de discricionariedade do legislador. Em situações que, mutatis mutandis, podem ser consideradas similares para efeito desse raciocínio, já decidiu a Eg. 3ª Seção do C. STJ que não compete a Juizado apreciar atos de exoneração a pedido ou de aplicação de pena de demissão de servidor. Vejam-se os acórdãos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA OBJETIVANDO ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM. 1. O art. 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259, de 12/7/2001 excluiu da competência do Juizado Especial Federal Cível o processo e o julgamento da ação que busca a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. 2. No caso, a pretensão deduzida objetiva a anulação ou cancelamento do ato administrativo de exoneração da autora, pedido que deve ser apreciado pela Justiça Federal, a teor do contido no aludido dispositivo legal. (...) (STJ - 3ª Seção - CC nº 47.488/RR Rel. Min. LAURITA VAZ unânime DJ de 02.10.2006) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. AÇÃO QUE OBJETIVA A IMPUGNAÇÃO DE PENA DEMISSÓRIA E A CONSEQÜENTE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 3.º, § 1.º, inciso IV, da Lei n.º 10.259/2001, não se incluem na competência do Juizado Especial as causas que visam à impugnação da imposição da pena demissória a servidor público civil. (...) (STJ 3ª Seção - CC n.º 70.204/DF rel. Min. LAURITA VAZ unânime DJ de 25.02.2008, p. 1) Portanto, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. É como voto. Brasília, 26 de Setembro de 2008
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA Juiz Federal Relator
(Processo PEDILEF 200583005050740 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Relator(a) RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA Sigla do órgão TNU Órgão julgador Turma Nacional de Uniformização Fonte DJ 26/11/2008)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM QUADRO FEMININO DA AERONÁUTICA. PORTARIA Nº 120/GM3 DE 1984.

Se a pretensão do autor é de revisão de atos administrativos, com possibilidade de anulação ou cancelamento, incide o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001 dos Juizados Especiais.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima. (CC 48.047/RR, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2005, DJ 14/09/2005 p. 191)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. LEI 10.259/2001. ART. 3º, § 1º, INCISO III. I - O caso dos autos reporta-se à anulação de ato administrativo federal praticado por autoridade do Comando da Aeronáutica que determinou o licenciamento de militar por mau comportamento, a fim de que seja deferida à Autora, na qualidade de mãe do ex-militar licenciado, pensão vitalícia decorrente da sua morte. II - Não cabe, no entanto, o julgamento da causa ao Juizado Especial Federal, tendo em vista que a anulação e o cancelamento de ato administrativo estão limitados aos atos de natureza previdenciária ou lançamento fiscal, nos termos do art 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001. III - Provimento do recurso. Incompetência do JEF. Sentença anulada. IV - Remessa dos autos ao Juízo Federal Comum. (Processo 391624620054013, ALEXANDRE VIDIGAL de OLIVEIRA, TRDF - 1ª Turma Recursal - DF)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ANULAÇÃO DE MULTA LAVRADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXERCÍCIO IRREGULAR. AÇÃO ANULATÓRIA.

1. A competência para apreciar os conflitos entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma Seção Judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, da CF/88).

2. A Lei n. 10.259/01 (art. 3º, § 1º, III) prevê que os juizados especiais federais não têm competência para julgar as causas que envolvam a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

3. No caso, a autora ajuizou ação ordinária para anular multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia em razão do exercício irregular de atividade (drogaria). Tal ato administrativo decorre do poder de polícia e não possui natureza previdenciária, nem corresponde a lançamento fiscal.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, o suscitado.

(CC 96.297/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 17/11/2008)

CONFLITO NEGATIVO ENTRE JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DIRIMI-LO. AÇÃO QUE BUSCA A ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001.

1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça dirimir os conflitos de competência entre juízo federal e juizado especial federal de uma mesma seção judiciária.

2. No caso em apreço, verifica-se que o autor, em última análise, busca, por meio de demanda ajuizada em face da União, a anulação de ato administrativo federal, tema excluído da competência dos juizados especiais federais por determinação expressa do art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001, devendo a lide ser processada e julgada perante o juízo comum federal.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima, ora suscitante.

(CC 85.643/RR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2007, DJ 01/02/2008 p. 429)" (Grifos meus)

Face à vedação expressa do prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001, a matéria está excluída da competência do Juizado Especial Federal, devendo a ação ser extinta sem resolução do mérito. Facultado à parte autora ingressar com o pedido junto à Vara Federal.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001 c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000149

DECISÃO JEF

2010.63.01.005175-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014251/2010 - EDSON DE JESUS (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em Inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.03.009621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014592/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009623-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014594/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.15.004121-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014727/2010 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20046110001214885, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2006.63.15.004523-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014887/2010 - NAIR DA CONCEIÇÃO PEDROSO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2007, totalizam R\$ 2.575,18.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.004049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014364/2010 - VALDIR PINHEIRO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.011001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014084/2010 - SUELY SILVA DE SOUZA (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). Vistos em inspeção.

Aguarde-se por 20 (vinte) dias o integral cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.013241-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315015012/2010 - MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (maio de 1996) é de R\$ 234,77;

b) A Renda Mensal Atual corresponde a R\$ 498,01 para a competência de outubro de 2007;

c) Os valores atrasados, até a competência de abril de 2010, totalizam R\$ 3,077,53.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.004102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014698/2010 - MARIA JOSE SOARES DE LIMA ROCHA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.003135-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014628/2010 - JAIME NASSIF SFEIR (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de ofício vez que cumpre a ela diligenciar no sentido de obter os documentos necessários ao deslinde do feito.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.15.006263-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315013948/2010 - NOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010953-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315013949/2010 - MARIA LUIZA DUARTE (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013103-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315013947/2010 - JOSE DIAS VIEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2009.63.15.001455-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315013860/2010 - ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001731-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014034/2010 - MAMORU KATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014702/2010 - CRISTINA APARECIDA GALAHARDO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.014977-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014730/2010 - JAIR FANAS (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.000321-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315013849/2010 - MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001301-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315013847/2010 - LUCILENE DE JESUS SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000621-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315013848/2010 - LUIZ MARCELO VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2010.63.15.004097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014664/2010 - ARACI PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004113-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014681/2010 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004119-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014726/2010 - ANA EUFRASIO DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003999-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014245/2010 - APARECIDA RODRIGUES VICENTE (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013414-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/10/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2005.63.15.007537-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014973/2010 - ILDA AUGUSTA PEDROSO FORTI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de agosto/2006, totalizam R\$ 12.748,74.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.006969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014836/2010 - SONIA SUELI DA SILVA FACHINI (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de julho/2007, totalizam R\$ 4.684,94.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.001944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014720/2010 - SUELI APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Intimem-se.

2008.63.15.009471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014735/2010 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora vez que já houve a expedição do mandado para levantamento de valores que se encontram disponíveis junto a agência PAB/CEF localizada neste fórum.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.15.011013-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014091/2010 - CARMEN ARMENDROZ GUAZZELLI (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014092/2010 - BENEDITO FORAMILIO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); GEORGINA TURRI FORAMIGLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001197-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014093/2010 - CLAUDIO LUIZ PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014094/2010 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA); ARACY DIAS DE ARRUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014543-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014095/2010 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014096/2010 - APARECIDA DOLORES NAZATTO (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000239-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014097/2010 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001855-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014098/2010 - NEIDE MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014099/2010 - ALINE KELER ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.015571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014101/2010 - LOURDES APARECIDA BISCARO MORETTI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); CRISTIANO BISCARO GROFF (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SANDRA RENATA BISCARO GROFF (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007499-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014102/2010 - SILVINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.012125-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014103/2010 - DELPHINO GIL (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); BIENBENIDA SOLIDADE PINTOR GIL (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.006689-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014104/2010 - ABIGAIL DE CAMARGO MARIGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.007833-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014105/2010 - ALEXANDRE CORRÊA MONTEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES); MIRTES DO CARMO LIZA MONTEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.15.001841-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014106/2010 - JOSE ROLIM DE MOURA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001657-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014107/2010 - LUDOVICO KUFTA JUNIOR (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000721-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014108/2010 - SIMONE APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO, SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000653-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014109/2010 - APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000225-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014110/2010 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI); RITA DE CASSIA PEIXOTO MONTEIRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.004377-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014111/2010 - ANTONIO CUSTÓDIO PIEDADE (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.001627-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014718/2010 - TIAGO ARNAL (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista o comunicado do perito médico anteriormente nomeado, designo nova perícia médica a ser realizada nas dependências deste Fórum para o dia 19.07.2010, às 11h00min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelutti Cunha, bem como perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 07.08.2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

Intime-se.

2010.63.15.004003-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014275/2010 - CLARISSE DO CARMO AMORIM (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002961-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/10/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.011138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014639/2010 - VALDINEY FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Em face da constatação de erro material, retifico a decisão anterior para constar que a renda mensal inicial - RMI (julho de 2002) é de R\$ 591,02.

Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.011701-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014077/2010 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 12/07/2010, às 10h35min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com as patologias psiquiátricas que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.003235-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014062/2010 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014254/2010 - TULIO LUVISON CARVALHO (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003177-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014629/2010 - THEREZINHA FERNANDES DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014717/2010 - JULIETA DE MORAES REVIGLIO (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003121-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014999/2010 - CLOVIS BINI JUNIOR (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003171-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315015001/2010 - TERESINHA VIEIRA MORENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315015003/2010 - ISSYNEI LINS DE CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315015004/2010 - MOISES SOARES DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002659-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315015006/2010 - GUERINO ZALLA FILHO (ADV. SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002541-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014064/2010 - DORCELINA CANDIDA DA SILVA LUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001463-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014331/2010 - ONDINA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315015002/2010 - LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014676/2010 - SANDRA REGINA VALENTIM (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315015005/2010 - SANDRA REGINA VALENTIM (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003537-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315015007/2010 - ALTEMA MEDEIROS DE SOUSA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014063/2010 - LEONIL TEZOTO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.15.002591-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014336/2010 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.15.004641-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014838/2010 - PEDRINA APARECIDA MAIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de janeiro/2008, totalizam R\$ 14.567,94.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2010.63.15.003157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014081/2010 - GABRIELLA BARBERO GABRIOTTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014075/2010 - AILTON MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.012099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014641/2010 - MARIA DE LOURDES MARQUES GENTIL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2010.63.15.000547-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014149/2010 - LIDIO FERREIRA DE SENA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2008.63.15.007587-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014334/2010 - SUELI MAGNUCCI GALVES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 1.519,24) no prazo de dez dias.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.014797-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315013820/2010 - MARIA APARECIDA LUVIZOTTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Defiro. Expeça-se mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados em complemento pela ré em 14.10.2009. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2008.63.15.012833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315013808/2010 - MARIA APARECIDA VILAR BELIZARIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora, observando-se o cálculo por ela apresentado na inicial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2010.63.15.002139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014192/2010 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA VERNER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 22/05/2010, às 14h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

2010.63.15.003995-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014247/2010 - PEDRO LUIZ GUTIERRES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.15.011152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014601/2010 - VANESSA APARECIDA COSTA (ADV. SP274085 - JOÃO MEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005694-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014603/2010 - LUCCAS THADEU DE SOUZA MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); DOROTI DE SOUZA PINTO (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); SANDRA MARIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); WILSON MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON); MARIA DE LOURDES MARQUES (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.009386-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014605/2010 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014131-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014609/2010 - ANGELA VIEIRA PERES (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO, SP274954 - ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.009387-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014610/2010 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005496-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014599/2010 - ARCENE LUIS MUNHOZ (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003132-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014600/2010 - CARMELINA DO ROSARIO ANDRADE (ADV. SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES); SANDRA RIBEIRO DO PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002668-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014602/2010 - DIRCE CARRARA GUIDO (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002831-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014606/2010 - GLACYRA MARIA DE ALMEIDA BRANCALHONI (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005495-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014607/2010 - ARCENE LUIS MUNHOZ (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002665-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014608/2010 - GUSTAVO LUIS GUIDO (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007094-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014604/2010 - MAURILIO GERETTI (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004078-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014569/2010 - ANA DELFINA DA ROCHA TRINDADE (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011637-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014595/2010 - ANTONIO CORRAL (ADV. SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO FILHO, SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011272-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014560/2010 - CLEBER DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013520-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014563/2010 - ISMAEL APARECIDO VIEIRA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002229-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014591/2010 - EVALDO BRASILIANO GONÇALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003718-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014558/2010 - BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007170-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014559/2010 - NADIR FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008896-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014561/2010 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014562/2010 - ISABEL SONCIM CHIBAU (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009006-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014564/2010 - DIRCE DE SOUZA LIMA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014565/2010 - MARCIA DE LARA QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011894-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014570/2010 - MISAO NISHIMURA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014571/2010 - NEUZA DE FATIMA GERMANO SILVA (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014572/2010 - VALDIR LUCIANO NORONHA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011200-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014573/2010 - JOSE VICENTE MARQUES (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006696-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014575/2010 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001021-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014582/2010 - VALERIA APARECIDA SILVA PEREGRINO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011663-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014585/2010 - PAULO MARQUES FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014586/2010 - PEDRO FAUSTINO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.012063-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014587/2010 - ROSEMARI GOMES AFFONSO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011885-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014588/2010 - ELIZABETH SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011887-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014589/2010 - GEMINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014596/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014597/2010 - MARLENE FANTIN DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000841-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014598/2010 - DALVA DE JESUS BUENO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011695-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014584/2010 - DOLORES PASTOR ABALOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003454-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014567/2010 - MARIA NILDA FERREIRA SILVA DA LUZ (ADV. SP268877 - CARLA COSTA ESPINOZA, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003418-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014576/2010 - CELIO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002551-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014593/2010 - BENEDITO DE MACEDO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003494-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014574/2010 - MARIA FEIJO DA SILVA VALERIO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003387-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014590/2010 - JOSE AUGUSTO BARROS (ADV. SP291134 - MARIO TARDELLI DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002786-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014578/2010 - JOSE LUIZ VIEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014581/2010 - GILVAN RAIMUNDO BASTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014580/2010 - ARMANDO LATUF (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014566/2010 - MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003316-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014568/2010 - MARIA SALETE FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.003541-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014583/2010 - IRENO MASCARENHAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004024-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014577/2010 - ARTHUR BERTIN (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.012307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014221/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2008.63.15.013705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315013952/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, a qualificação e o endereço das testemunhas por ela arroladas.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.15.005525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014829/2010 - JANAINA MICHELLE CELIO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de abril/2010, totalizam R\$ 24.660,61.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2005.63.15.008509-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014978/2010 - LAIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2006, totalizam R\$ 7.107,32.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.006801-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014828/2010 - CARMEM LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de dezembro/2007, totalizam R\$ 1.546,05.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2006.63.15.001549-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014880/2010 - MARIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de setembro/2006, totalizam R\$8.946,79.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2009.63.15.003745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315013970/2010 - MARIA BIMBATTI DE ARRUDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos virtuais os documentos: RG, CPF e CTPS do Sr. Milton de Arruda (filho da autora), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.15.004087-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014671/2010 - JOAQUIM SOARES PRESTES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2010.63.15.004287-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014721/2010 - WANDERLEY ALVES RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.15.004095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014661/2010 - APARECIDO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.012268-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315000282/2010 - NILZA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315000134/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.014101-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014715/2010 - JULIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); LEANDRO MENDES FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do ofício da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP informando a designação de audiência para 10.06.2010, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

2010.63.15.000415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014775/2010 - CELMITA VIANA DE JESUS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 15.05.2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares, a qual deverá observar as informações prestadas na petição de 27.04.2010.

Intime-se.

2010.63.15.004103-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014686/2010 - EZIO AGUINALDO DOURADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2006.63.15.010763-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014837/2010 - TEREZINHA LUCIANO SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2007, totalizam R\$ 6.594,84.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2007.63.15.015955-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014827/2010 - MARIA DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI (março 1995) é de R\$ 488,66, sendo a pensão desdobrada devida a autora no valor de R\$ 244,33;

b) A Renda Mensal Atual integral corresponde a R\$ 1.358,89 para a competência de outubro de 2007;

c) Os valores atrasados, até a competência de abril de 2010, totalizam R\$ 19.003,75.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.004109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014684/2010 - DEOCLECIO CLAITON TAVARES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral (a partir da sentença de conhecimento) do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada do referido processo, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004051-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014662/2010 - CLAUDIO DE GOES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da lide.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.003073-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014646/2010 - EZEQUIEL SIMAO ABIB (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE); JEANETE ABIB (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.005463-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014734/2010 - MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

A petição descartada pelo sistema de protocolo via internet não estava devidamente identificada, pois, apesar de o acesso do advogado ser mediante login do usuário e senha pessoal e intransferível, a peça processual é anexada aos autos virtuais e será objeto de análise pelo magistrado, inclusive na instância recursal, sendo certo que outras Instâncias não possuem acesso ao login do próprio advogado apto a identificá-lo, razão pela qual reputo imprescindível a identificação do subscritor na respectiva petição ou peça processual. Ademais, verifico que todas as petições constantes neste feito contêm a identificação de seu subscritor, fato a demonstrar a necessidade da correta identificação do advogado.

Todavia, em caráter excepcional, recebo a peça processual outrora protocolada com o escopo de receber o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.011600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014414/2010 - ZACARIAS ANTAS DINIZ (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002016-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014415/2010 - MARIA ULISSES GOMES DA SILVA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014416/2010 - AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014418/2010 - EXPEDITA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002211-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014423/2010 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002627-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014424/2010 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002405-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014425/2010 - HILDA KRUGER (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002413-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014426/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002273-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014427/2010 - PAULO EDUARDO CARDOSO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002411-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014428/2010 - ELISABETE APARECIDA SUARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002271-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014429/2010 - OZIAS GODINHO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000875-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014430/2010 - MARIA DE LOURDES DALDON DOS SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014431/2010 - RENATO ARNAUT (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001167-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014434/2010 - JOSE MARCOS RIELLO (ADV. SP224821 - WANESSA OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001289-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014436/2010 - CARLOS ROBERTO PRETEL FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000967-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014437/2010 - ARI FRANCISCO MOTTA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014438/2010 - SUZE MARA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000845-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014439/2010 - MANUEL DOS SANTOS LOREDO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000839-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014440/2010 - VERA LÚCIA SILVÉRIO RODRIGUES (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002119-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014441/2010 - APARECIDA CONCEIÇÃO PAPTS ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002183-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014442/2010 - ROBERTO MORENO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001019-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014444/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001017-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014445/2010 - EMILIO GOSSER NETO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014446/2010 - VANDERLEI VIANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014447/2010 - RICARDO AMORIM (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014448/2010 - ALICE VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002019-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014449/2010 - VALDECIR BISPO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014453/2010 - JOSE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011535-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014455/2010 - ZILDA DONIZETE SILVA RODRIGUES (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000653-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014456/2010 - CLOVIS VARGEM GARCIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001709-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014459/2010 - MARIA CRISTINA DO CARMO ROMAO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014460/2010 - NILDA AIRES DE OLIVEIRA BIAJONE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002680-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014461/2010 - ALAIDE MARIA MODENEIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002410-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014463/2010 - ROBERTO CESAR DA CRUZ (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002630-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014464/2010 - ISAEL FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002616-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014465/2010 - APARECIDA SILVA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002408-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014466/2010 - MARCIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002406-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014467/2010 - CLAUDIA DE FATIMA VAZ DE ALMEIDA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014469/2010 - DIVA GUEITOLO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001396-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014470/2010 - LUCIA FATIMA HAMMERMEISTER (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000764-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014471/2010 - JOSÉ PEDRO CAMARGO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000560-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014475/2010 - JURANDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001158-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014476/2010 - MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001252-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014480/2010 - NILDA ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000562-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014481/2010 - RONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000530-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014482/2010 - MARYLUCIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000520-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014484/2010 - HELIO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000524-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014485/2010 - ROMUALDO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002122-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014488/2010 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014489/2010 - JESUS MARIA PINTOR ESPINOZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002110-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014490/2010 - ALVINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002204-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014491/2010 - OSVALTE ALAMIN ROIZ (ADV.); ISAAC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002208-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014492/2010 - CECILIA GONCALINA DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011310-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014495/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001034-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014496/2010 - DINA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001366-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014497/2010 - NIRCE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014498/2010 - PATRICIA CASTELHANO MARTINS (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014499/2010 - JACINTA LUCIA GUEDES DA SILVA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002014-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014502/2010 - BASILIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES); BASILIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001842-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014505/2010 - SINVALDO AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001710-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014511/2010 - NADIR PINTO MORALES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002543-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014513/2010 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014514/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001449-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014520/2010 - JOSELIA NORONHA WOLF (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000901-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014521/2010 - DÉBORA RIBEIRO VITORINO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001169-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014523/2010 - LUIZ ANTONIO SILVA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000975-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014524/2010 - ALCEONE CLEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000979-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014525/2010 - MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000973-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014526/2010 - ALCINDO DE PAULA VIEIRA FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011181-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014527/2010 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000927-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014528/2010 - IVONE DONATO DE FARIA SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014529/2010 - CICERO PEDROSO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000529-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014531/2010 - APARECIDA MARIA GERVASI (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014532/2010 - MANOEL MESSIAS PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001213-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014533/2010 - JILDETE SONIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001321-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014534/2010 - BERNADETE DE LOURDES PINTO DE SOUZA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002185-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014536/2010 - JOAO PEQUENO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002179-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014537/2010 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002197-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014538/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002125-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014539/2010 - EZIQUIEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001053-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014541/2010 - MARTA RODRIGUES SAO MIGUEL (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001397-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014542/2010 - ESTER MACHADO DOMINGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000477-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014543/2010 - LISETE DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000473-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014544/2010 - GIDEONI IZIDORO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000451-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014545/2010 - MARIA APARECIDA PARRILHA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002013-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014546/2010 - ROSA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001867-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014548/2010 - MARIA AGUIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014549/2010 - MARIA ANGELA MARANO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014550/2010 - JUVENCIO COSTA PINHEIRO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014552/2010 - JOSEFA AVELINO DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001765-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014553/2010 - ANA OTSU (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001771-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014555/2010 - FLORINDO SERGIO LIMA (ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001723-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014557/2010 - NEUSA LEMES VIEIRA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009930-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014719/2010 - JEOVA GOMES DA SILVA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001795-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014156/2010 - JUSSARA LOPES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014506/2010 - JOSUE VIEIRA PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.013790-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014679/2010 - MARIA JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); MAYCON VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a aplicação do artigo 34, da Lei 9.099/95, que limita em até 3 (três) o número de testemunhas para cada parte nos Juizados Especiais, indique a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quais serão as testemunhas a serem ouvidas neste feito para a intimação delas.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2006.63.15.006351-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014889/2010 - RAIMUNDA CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP066922 - MARCIA MARIA MUNARI VIDIGAL, SP260976 - DIJANETE DOMINGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de abril/2007, totalizam R\$ 2.759,66.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.011061-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014089/2010 - DAVID FOGAÇA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 12/07/2010, às 12h15min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.004021-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014293/2010 - JOAO CARLOS BOSSOLAN (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Por fim, indefiro a expedição do ofício à empresa empregadora, uma vez que a comprovação dos fatos alegados na inicial competem ao autor.

2010.63.15.004089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014670/2010 - ROSANA MARIA TEODORO LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.012307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315010345/2010 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.003335-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315013811/2010 - JOAQUIM RODRIGUES MARTINS (ADV. SP129995 - ANIBAL TADEU DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada da declaração de endereço firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.003991-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014242/2010 - JORGE JOSE AIDAR (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004117-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014723/2010 - ANA VIRGINIA RASZL CONDOTTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004023-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014294/2010 - CARLOS ANTONIO PRESTES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.003437-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315013813/2010 - MARIO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Vistos em inspeção.

Esclareça a União a diferença apontada pela parte autora tendo em vista o despacho decisório DRF/SOR/28/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.

2010.63.15.004055-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014674/2010 - MAYARA LETICIA DE SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004991-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014100/2010 - EDICLEI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos materiais e morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.15.003309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014285/2010 - OFELIA ROSA (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de petição e documentos legíveis, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Intime-se.

2008.63.15.006921-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315013880/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição apresentada pela CEF em 20.04.2010.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

2005.63.15.006415-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014970/2010 - SOLANGE TEREZINHA SONCIM GALERA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados correspondem aos valores constantes da sentença proferida em 1ª Instância.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.000240-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014703/2010 - SUELI DE FATIMA RODRIGUES COSTA GENEROSO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000234-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014704/2010 - MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000080-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014705/2010 - JOAO LUIS DE AMARAL RESENDE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.012268-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014706/2010 - NILZA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011914-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014707/2010 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014709/2010 - MARIA HELENA BANIETTI (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014710/2010 - PAULO LEITE COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000239-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014711/2010 - SAUL CASSEMIRO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014712/2010 - LUIZ ANGELO CIMENTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001473-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014713/2010 - TELMA LELIS NOGUEIRA GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001359-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014714/2010 - NILSON MAZZETTO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014708/2010 - AGENOR BISPO DE MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.011388-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014822/2010 - HOMERO TEODORO MARQUES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir o inteiro teor da decisão publicada em 19/04/2010, no que tange a juntada do CPF da Sra. Fátima Aparecida Marques Aleixo e do RG, CPF e CTPS de seu conjugue, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.15.002305-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014615/2010 - AMAURY ALVES DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). vistos em inspeção.

Tendo em vista os esclarecimento da parte autora, retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste Amaury Alves da Silva como autor. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2009.63.15.002671-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014632/2010 - ANTONIO LUIZ BENETTI (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015698-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014638/2010 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.003249-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315015018/2010 - EDSON FRACAROLLI NOBRE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.004283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315015065/2010 - PEDRO LUIS MIRA SANCHEZ (ADV. SP148726 - WANDERLEI BERTELLI FREIRE); ILDA APARECIDA BALDOCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Defiro. Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, arquivem-se. Intime-se.

2008.63.15.004135-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014085/2010 - DECIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 12/07/2010, às 11h25min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.003983-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014244/2010 - JONAS DIONISIO DE CAMARGO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004025-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014316/2010 - JORGE MARCELINO BARBOSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004027-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014318/2010 - VILSON REIS NESPOLI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.015103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014079/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 12/07/2010, às 11h00min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.004019-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014287/2010 - MARIA ISABEL PUERTAS GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, solicite, via e-mail, à Secretaria da 16ª Vara Federal Cível de São Paulo cópia integral da petição inicial e eventual sentença/acórdão proferida nos autos nº 19956100000380985.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004111-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014683/2010 - WILSON BARBOSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20026100002578944, em curso na 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011265-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315013984/2010 - JUVENAL PEREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Reitere-se o ofício expedido à empresa Ferplast Indústria e Comércio de Peças Plásticas e Ferramentas Ltda., para integral cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência.

2010.63.15.004085-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014672/2010 - ROBERTA FALCATO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA); RAFAELA FALCATO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2005.63.15.003399-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315015010/2010 - ANA PAULA FELIX SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de abril/2010, totalizam R\$ 32.566,06.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

2010.63.15.003113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014614/2010 - MARIA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste o requerente James Antunes como co-autor. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

2007.63.15.002663-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014637/2010 - MARIA DE LURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Em face da constatação de erro material, retifico a decisão anterior para constar que a renda mensal inicial - RMI (julho de 2002) é de R\$ 394,57.

Oficie-se ao INSS para retificação dos valores da implantação do benefício em sede de tutela antecipada.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste a requerente Yurie Watanabe como co-autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Intime-se.

2010.63.15.003110-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014612/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YURIE WATANABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003109-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014613/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YURIE WATANABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.006654-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014640/2010 - ANTONIO ISIDORO FERRARI (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI); MARINA LUIZA DI SERIO FERRARI (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2008.63.15.011013-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315015008/2010 - CARMEN ARMENDROZ GUAZZELLI (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em inspeção.

Tendo em vista que a CEF realizou o depósito do valor da condenação em duplicidade, expeça-se mandado de levantamento da conta nº 3968.013.00065638-3 em favor da própria CEF e mantenho a decisão anterior para o levantamento da conta 3968.013.00065862-9 em favor da parte autora.

2007.63.15.002735-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014636/2010 - BERNADETTI APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Em face da constatação de erro material, retifico a decisão anterior para constar que a renda mensal inicial - RMI (setembro de 2000) é de R\$ 278,27.

Oficie-se ao INSS, determinando a revisão dos valores, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado e nesta decisão.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2008.63.15.004013-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014267/2010 - SANDRA LEONE AVILA (ADV. SP039610 - ONOFRE MACHADO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça nos autos da carta precatória devolvida.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.011990-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014663/2010 - IRACEMA DE BORTOLOTO CALEGARE CARDIA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido da parte autora, vez que o benefício previdenciário foi devidamente implantado e o numerário encontra-se à sua disposição, consoante consulta ao sistema Plenus da Dataprev.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 20.04.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2008.63.15.012767-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315013877/2010 - BENEDICTO GARCIA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010733-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315013879/2010 - MARIA APPARECIDA ZALINELLO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.001518-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014642/2010 - JOAO GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA); CAIXA SEGURADORA S/A (ADV./PROC. SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI). Vistos em inspeção.

Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar com as respostas aos quesitos formulados pela corrê Caixa Seguradora S/A em sua contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.15.002452-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014284/2010 - CAROLINA FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 29/05/2010, às 13h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

2010.63.15.000797-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014611/2010 - MARIA CONCEICAO BORSATO DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora a decisão de 12.03.2010, juntando aos autos cópia do seu prontuário médico, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2010.63.15.003095-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014256/2010 - YOSHIRO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003053-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014257/2010 - YOSHIRO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014291/2010 - FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004033-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014365/2010 - DIONIZIO GALERA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004015-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014289/2010 - MARIA MITSUKO FUGITA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004043-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014353/2010 - NELSON SOLA VERDUN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004037-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014356/2010 - ANTONIO DOS ANJOS NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014647/2010 - JOSE CARLOS LAGOA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004001-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014276/2010 - CLEITON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004057-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014623/2010 - NIVALDO BIROCHI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004063-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315014624/2010 - CELSO VICENTE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004061-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014625/2010 - DELSON DOMINGOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004069-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014626/2010 - PEDRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004067-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315014627/2010 - RAIMUNDO NONATO BORBA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004107-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014685/2010 - LUISA DE SOUSA GAZOLA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.012446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014616/2010 - GERALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21.02.2011, às 16h00min.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2009.63.15.000147-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315014375/2010 - DATERO DANIELETTO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007055-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014376/2010 - LUCIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2010.63.15.004079-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014665/2010 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junto o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 19946110090333933 e 19956100090104941, em curso respectivamente na 1ª Vara Federal de Sorocaba e na 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.003003-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315014268/2010 - SONIA GONCALVES CASTELI (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

3. Indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que a comprovação da incapacidade laborativa depende unicamente de prova técnica (perícia médica judicial). Também não vislumbro divergência no laudo médico pericial; uma vez que o perito, além do exame clínico, analisou a documentação juntada aos autos e elaborou parecer de acordo com seu próprio convencimento. Além disso, verifico que o autor não apresentou quesitos junto com sua inicial nem indicou assistente técnico.

Por fim, saliento que este juízo não está adstrito ao laudo pericial (CPC, art. 436).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014666/2010 - AMARILDO DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004091-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014669/2010 - ITAMA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.15.012330-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315013797/2010 - NILSON GOUVEA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16.02.2011, às 13h00min.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2007.63.15.001177-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315014271/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS VEIGA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2005.63.15.002277-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014272/2010 - CLÁUDIO LEDIER (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

*** FIM ***

2010.63.15.001756-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014181/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV.); TONY FERNANDES RIBEIRO LEITE (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 29/05/2010, às 09h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.004115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315014682/2010 - ROBERTO FORTES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004093-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014668/2010 - ADEMIR PEDROSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.15.003293-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315014882/2010 - EDNA ANTÔNIA GOMES TEODORO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de dezembro/2006, totalizam R\$ 3.023,58.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2010.63.15.004047-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315014363/2010 - ANTONIO MAMEDIO DA ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Vistos em Inspeção.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006070-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/08/2009.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006049-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315014675/2010 - MARIA CREUZA PINHEIRO PARENTE (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido da parte autora vez que o benefício previdenciário foi devidamente implantado consoante consulta ao sistema Plenus, da DATAPREV.

2009.63.15.003623-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315014274/2010 - DIENI STEFANI COSTA SANTIAGO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES, SP258226 - MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em inspeção.

1) Chamo o feito a ordem para que seja desconsiderada a sentença prolatada no dia 23/04/2010 n. 14189, haja vista pertencer a outro processo.

2) Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.15.003229-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315015032/2010 - LUCIANA DA SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em Inspeção.

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro corretos os valores constantes da sentença de 1º Grau com relação aos valores atrasados a serem pagos por meio de RPV.
Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS DE SENTENÇAS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000063

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da(s) caderneta(s) de poupança descrita(s) nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita requerido na inicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.002100-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002575/2010 - RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002101-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002576/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002102-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002578/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002103-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002579/2010 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.16.002636-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002607/2010 - VALDECI VERGILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Assim, sem maiores delongas, homologo o pedido de desistência da parte autora e julgo extinta a presente execução.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Em razão disso, julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2008.63.16.002471-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002561/2010 - MARLI MARIA MARTINELLI VITRO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002474-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002567/2010 - VANDA APARECIDA BEZERRA GOMES (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002472-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002568/2010 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Andradina para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.002136-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002495/2010 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002135-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002496/2010 - MARIA ANGELA MONTINI (ADV. SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.002321-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002559/2010 - SILVIO RODRIGUES STORTI (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Em razão disso, julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse.

De outra parte, o levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo a parte autora comparecer à agência da Caixa Econômica Federal para as providências administrativas pertinentes.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Andradina para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2009.63.16.002137-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002497/2010 - JOAO GONCALVES DA ROCHA FILHO (ADV. SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002139-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002498/2010 - EDIVALDO PEDRO CORREIA (ADV. SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002138-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002500/2010 - JOSE ALDO BARRETO (ADV. SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2009.63.16.001218-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002529/2010 - DALVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada. Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01.

Dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2008.63.16.003443-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002609/2010 - CLAUDIA DE FATIMA MOMESSO CATARIN (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000445-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002593/2010 - RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.002460-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002570/2010 - FELIX DOURADO JUNIOR (ADV. SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.039517-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005122/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.058080-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007441/2010 - APARECIDO DOMINGOS MARQUES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.022575-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006982/2010 - JAIRO BARBOSA CORDEIRO (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.004498-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005073/2010 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorário indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004502-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005092/2010 - LUIZ ABRAMO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004503-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005093/2010 - JOAO BATISTA CASSAROTTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005110/2010 - ALCIDIO PEREIRA FARIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004505-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005111/2010 - OSVALDO FIORI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004506-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005112/2010 - FRANCISCO RUFINO LEITE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004507-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005113/2010 - ADELSON FERREIRA BONIFACIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004508-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005127/2010 - ALZIRA JEZUINA MANUEL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); CAMILO LELIS DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005131/2010 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP197061 - ELIANA JUNKO WATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com DIB em 17.12.2007, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.195,17 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.373,06 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 25.301,92 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intímem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.005988-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005349/2010 - MOISES BARLATI (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.000051-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005348/2010 - MARIO VIEIRA (ADV. SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005344/2010 - DAVI VIEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001154-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005345/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003662-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005101/2010 - IVANILDA CANDIDA CRUZ (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de auxílio-doença, NB 130.671.291-0 e posterior conversão em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a citação (05.06.2009), com renda mensal atual de R\$ 556,17 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.555,18 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese."

2009.63.17.004202-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006677/2010 - ANDERSON VIANA CAZE (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 07.04.2009, RMI no valor de R\$ 734,83 e renda mensal atual no valor de R\$ 775,98 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro/2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.325,42 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese."

2008.63.17.007977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005042/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do benefício da parte autora, ANTONIO JOSÉ CARBONI, NB 42/146.279.276-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.026,20 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.193,14 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.605,02 (SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese."

2009.63.17.003717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005052/2010 - ENDERSON APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 28.08.2008, RMI no valor de R\$ 415,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.621,15 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese."

2009.63.17.005113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007318/2010 - CARLA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005106/2010 - LEUCIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos especiais de 28.11.77 a 06.11.82 e 07.12.82 a 26.04.01 - Bridgestone Firestone Indústria e Comércio Ltda. - em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC) e julgo improcedentes os demais pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem custas

e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007292/2010 - JOSE MEDEIROS FILHO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001789-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007293/2010 - DECIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001790-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007294/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001946-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007295/2010 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001791-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007345/2010 - VALDEMAR CAMARA DE MELLO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007346/2010 - IVO NATALI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003457-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007071/2010 - CRISTIANE CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005103/2010 - MARIA DE LOURDES DAMASCENO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005175/2010 - ALAIDE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005067/2010 - LUIZ ROQUE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003802-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005071/2010 - JOSE MARIANO PIMENTEL (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002533-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005099/2010 - FRANCISCO ANIBAL DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005057-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005126/2010 - MARIA APARECIDA SAUGO DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005109-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005133/2010 - ANTONIO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005106-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005134/2010 - LEONTINA BUENO DE SOUSA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005182-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005154/2010 - NILZA DA SILVA MORAIS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005155/2010 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA SANTOS (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005156/2010 - IDELZA BRAGA MATIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005205-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005178/2010 - EDSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005060-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007156/2010 - GISLENE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005052-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005109/2010 - NEIDE DA SILVA DUARTE (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO); LUCAS SILVA DUARTE (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.002219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007289/2010 - CINTHIA MORGANA LEMOS DE PAULA (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001774-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007361/2010 - ESPOLIO DE ATHAIDE SANTOS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:
-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
-nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.
Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.004519-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005129/2010 - BENEDITO PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão do período especial de 04.11.87 a 10.10.89 (Globo S/A) em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC) e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período especial de 10.09.91 a 29.10.97 (Trambusti Simoldes TRS Indústria e Comércio Ltda.) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, BENEDITO PINTO DO NASCIMENTO, com DIB em 03.06.2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 559,61 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 616,05 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), para março de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.200,30 (QUATORZE MIL DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001610-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006524/2010 - ANTONIO ZULIANI (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001632-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006526/2010 - ALAERTE APARECIDO MARIA (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.001050-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005096/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condene a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao restabelecimento do NB 519.741.182-8 até 10.02.2010, no montante de R\$ 5.680,47 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 535.402.601-2, inclusive o pagamento do mês de março de 2010.

- Revogo a tutela antecipada concedida, tendo em vista a conclusão da perícia realizada em 10.02.2010. Oficie-se, com urgência, ao INSS para que cesse o NB 535.402.601-2.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005094/2010 - ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período especial de 04.09.73 a 11.06.78 (Energizer do Brasil Ltda.) e revisar o benefício do autor, ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, NB 42/139.052.057-6, retroagindo a DIB para 29.09.2005 (DER), fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 663,26 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 844,04 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), para março de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde a DIB, no montante de R\$ 15.393,65 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalta-se que foram descontadas as parcelas pagas no âmbito administrativo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005080-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005114/2010 - SALVADOR FERREIRA DE ARANTE (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SALVADOR FERREIRA DE ARANTE, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 560.521.586-4, RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.749,48 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005119/2010 - GERALDO NESTOR PINTO (ADV. SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por GERALDO NESTOR PINTO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a data da perícia (02.09.2009), RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.581,95 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005140/2010 - JESUINA FRANCO GALBIER (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na averbação dos períodos de 02.05.76 a 08.05.80 (Monid Têxteis Ltda.) e de 01.01.92 a 24.11.92 (Trópico Desings Indústria e Comércio Ltda.) e na revisão do benefício da autora, JESUINA FRANCO GALBIER, NB 41/138.430.785-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 666,60 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 859,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para março de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.657,86 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001490-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006512/2010 - ALMIR JOSÉ SOARES (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005046-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005097/2010 - ROSUEL LUIS ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença atualmente percebido pelo autor (NB 128.682.501-3) em aposentadoria por invalidez, desde a citação (28.08.2009), com RMA no valor de R\$ 1.360,77 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março/2010.

- pagar as diferenças em atraso, no montante de R\$ 970,50 (NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizadas até março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e

correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004570-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005176/2010 - JOSE ALBERTO DE CERQUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado para declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre as parcelas pagas ao autor a título de repactuação do plano de previdência privada, pelo que condeno a União Federal a restituir o montante indevidamente retido na fonte a esse título, observada a prescrição quinquenal (art. 168 do CTN), devidamente corrigido pela taxa Selic, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do Conselho de Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante devido conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor devido ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.002965-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005039/2010 - OTACILIO NAMBI FERREIRA BRAGA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na averbação e conversão do período especial de 01.03.83 a 15.06.84 (Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.) e na revisão do benefício do autor, OTACÍLIO NAMBI FERREIRA BRAGA, NB 42/13.259.770-5, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 744,65 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.664,29 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 18.554,57 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006528/2010 - RICARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001600-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006534/2010 - LUIS ALBERTO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP247177 - MARINA DULINSKY SCILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril e maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001484-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006520/2010 - HELENA RESCALLI BRAGIAO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001515-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006536/2010 - IVANIR CARMELLO DE ANDRADE (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001501-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006538/2010 - NEIDE MINIUSI TONOBOHN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006540/2010 - LIGIANE DIAZ CAMARNEIRO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.005072-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005116/2010 - EGLIDE APARECIDA MULINI (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, EGLIDE APARECIDA MULINI, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (21.07.2008), com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 9.673,56 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005070/2010 - ROSALINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a ROSALINA MOREIRA DA SILVA a pensão por morte de Expedito Correia da Silva, com DIB em 29.11.289 (data do óbito), RMI no valor de R\$ 328,47 e renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) (março/2010).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, desde a DER (29.08.2007), no montante de R\$ 15.916,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004964-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005056/2010 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as verbas condominiais do imóvel registrado sob a Matrícula nº 51.537, 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP, no montante de R\$ 4.850,56 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), válidos para junho de 2009, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/01 - CJF). Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005098/2010 - LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, desde a perícia (11.02.2010), com RMI e RMA no valor de R\$ 1.113,86 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de março/2010.

- pagar as diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.870,91 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005061-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005121/2010 - ELIVANE MESSIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIVANE MESSIAS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 02.09.2009 (perícia), RMI no valor de R\$ 702,98 e RMA no valor de R\$ 728,56 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.317,41 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , em abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000669-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005069/2010 - ISABEL BERGAMASCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ISABEL BERGAMASCHI, desde a DER (16.12.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 679,64, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 699,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) , para a competência de março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.516,69 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005067-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005118/2010 - JOSE TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); VIRGINIA BELLINI TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, VIRGINIA BELLINI TASSO, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (27.07.2009), com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.986,42 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005117/2010 - SIRLENE APARECIDA FREITAS (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 529.273.692-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.11.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 972,77 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS RÉAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 23.242,07 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001095-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006507/2010 - TOSHIKO IDERIHA NAGAYASSU (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006514/2010 - AMELIA GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001637-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006532/2010 - MARIA RAMOS LIMA (ADV. SP285202 - FAGNER VILAS BOAS SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001061-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007351/2010 - HELIA VANUCHI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000753-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007352/2010 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001735-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007353/2010 - ARISTIDES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007355/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001992-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007356/2010 - VILCEIA MARIA ANZINI GASPAROTTO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007357/2010 - ERMINIA COLACO MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001995-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007358/2010 - MARCIO LUIZ ALDECOA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001989-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007359/2010 - JOAO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); ANA FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007360/2010 - JESUINO LANDES CORDEIRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001994-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007362/2010 - NUBIA MARIA DA SILVA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); LUCCAS BLANCO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007363/2010 - IZAURA GREGHI QUADRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007364/2010 - ODETE MENDES PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007365/2010 - BRUNA FORCHETTA (ADV.); FERNANDO GIOVACCHINO FORCHETTA (ADV.); JOANA FORCHETTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001836-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007366/2010 - JOAO TENORIO MASCARENHAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001834-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007367/2010 - ALINE BRAGA GOMES (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001835-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007368/2010 - MIGUEL AGUIAR GOMES (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO, SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001954-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007369/2010 - GILBERTO PADULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007376/2010 - ANTONIA IRIA LAMI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001376-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007377/2010 - OLGA COLICIGNO OIDE (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001383-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007391/2010 - JOSÉ GILBERTO ZAFFALLON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002093-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007392/2010 - OLINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007394/2010 - DANILO BERMUDEZ PERRELLA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002100-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007395/2010 - VITORIO ANTONIO ARDUINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002098-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007396/2010 - CELI ANDRADE VILELA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002094-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007397/2010 - JOAO CARLOS BASSETTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002092-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007398/2010 - IZILDA MARISA ARDUINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007399/2010 - FRANCISCA BERMUDEZ PERRELLA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007400/2010 - KAZUE KANAWA SATO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS); ROBERTO KENJI SATO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002042-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007402/2010 - FRANCISCO FELICE (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007404/2010 - DIRCE CRIZOL CASTEJERO (ADV. SP230798 - CLEIA ALVES GOMES HENRIQUE, SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.003719-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005051/2010 - SOLANGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SOLANGE MARTINS DOS SANTOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (21.05.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 642,11 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), em dezembro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.334,63 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2010.63.17.001527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006510/2010 - LEOPOLDO DA SILVA GUEDES (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001496-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006516/2010 - IZABEL ODILIA DIONIZIO MARTINS (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); JOAO SERGIO MARTINS (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001621-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006522/2010 - JOAO ALEXANDRE (ADV. SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001606-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006530/2010 - ANTONIO GONZALES BARRILAO (ADV. SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.001517-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006518/2010 - ADELINA PICININ FAVERO (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.004111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005076/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397 - WILTON ROVERI); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC.). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no ressarcimento à autora dos valores outrora descontados do benefício, conforme parecer da Contadoria do JEF, no importe de R\$ 788,01, válido para abril de 2010, com o cancelamento definitivo do contrato de empréstimo nº 18484893. Aguarde-se pagamento na forma supra. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2009.63.17.003803-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007316/2010 - ENIVALDO SOARES DOS REIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ENIVALDO SOARES DOS REIS, para condenar o INSS a pagar os valores em atraso, desde 19.03.2009 (cessação do NB 504.097.968-8) até 23.09.2009 (concessão do NB 537.582.056-7). Ressalto que o NB 537.582.056-7, que o autor percebe atualmente deverá ser mantido, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de cessação do benefício antes da reabilitação. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a não cessação do benefício do autor, antes de sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.750,53 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004706-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006508/2010 - ESPOLIO DE PAULO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); TEREZA MERIGIO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); CARLOS ALBERTO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); PAULO SERGIO MUJACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); REINALDO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); APARECIDA MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); REGINA MUSACHIO HAEFFNER (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário

até o dia 15, no mês de maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.007365-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007432/2010 - MILENE MAYUMI SHIMA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007337-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007433/2010 - ESPOLIO DE MANOEL MARQUES CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002540-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007444/2010 - VERA LUCIA DA SILVA MOURA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.004698-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007437/2010 - GERALDO FRANCISCO SERENO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); LUIS CARLOS NONATO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); MIGUEL CAMPOS PERIS (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); EDMILDO APARECIDO RAMELLA FINCO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006017-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007435/2010 - SEOLICE PIRES DE TOLEDO (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.17.005946-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007443/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008802-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007442/2010 - NORIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.17.000727-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007430/2010 - APARECIDA PEREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007932-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007431/2010 - ANTONIO TAROSI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004783-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007436/2010 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004422-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007438/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002164-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007439/2010 - DJANIRA MARIA DE LIMA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.000240-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007440/2010 - JUVENAL FRANCISCO PIRES (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Ante o exposto, acolho os embargos para acrescentar o seguinte parágrafo à fundamentação da sentença proferida, cujo resultado passa a ser PARCIALMENTE PROCEDENTE, subsistindo, no mais, a sentença tal como lançada.

"Nos termos do art. 168 do CTN, o direito de pleitear a restituição do tributo pago indevidamente se extingue em 5 (cinco) anos, a partir da efetiva extinção do crédito tributário que, in casu, se dá com o pagamento (art. 156, I, CTN), mais especificamente por meio da retenção do imposto na fonte (IR). Assim, reconheço a prescrição das parcelas anteriores aos últimos cinco anos, conforme parecer da contadoria."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.17.000702-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007102/2010 - VINICIUS CARLETO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001752-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007045/2010 - COLLOR PLASTIC DE MAUA TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Diante do exposto, extingo o feito, por perda superveniente de objeto (art. 267, VI, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006954-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006986/2010 - BRANCA BENEDITA BONONI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.17.004972-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005085/2010 - LUCIA VANDA REIS EVANGELISTA (ADV. SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2010.63.17.002215-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007161/2010 - JOAO VENCESLAU RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA, SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001831-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007445/2010 - BENEDITO DIVINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002009-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007333/2010 - HAROLDO SIPRESSI (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.17.007977-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001570/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004111-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000966/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397 - WILTON ROVERI); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC.). Vistos.

Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da parte autora, reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 13h30min.

Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004113-3, cientifiquem-se as partes quanto à audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 14h. Int.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000077

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.039517-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005122/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.058080-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007441/2010 - APARECIDO DOMINGOS MARQUES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.022575-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006982/2010 - JAIRO BARBOSA CORDEIRO (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.004498-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005073/2010 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorário indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004502-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005092/2010 - LUIZ ABRAMO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004503-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005093/2010 - JOAO BATISTA CASSAROTTI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005110/2010 - ALCIDIO PEREIRA FARIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004505-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005111/2010 - OSVALDO FIORI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004506-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005112/2010 - FRANCISCO RUFINO LEITE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004507-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005113/2010 - ADELSON FERREIRA BONIFACIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004508-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005127/2010 - ALZIRA JEZUINA MANUEL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); CAMILO LELIS DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005131/2010 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP197061 - ELIANA JUNKO WATARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com DIB em 17.12.2007, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.195,17 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.373,06 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 25.301,92 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intímese-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.005988-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005349/2010 - MOISES BARLATI (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.000051-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005348/2010 - MARIO VIEIRA (ADV. SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.001576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005344/2010 - DAVI VIEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001154-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005345/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003662-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005101/2010 - IVANILDA CANDIDA CRUZ (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

"HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de auxílio-doença, NB 130.671.291-0 e posterior conversão em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a citação (05.06.2009), com renda mensal atual de R\$ 556,17 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.555,18 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se."

2009.63.17.004202-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006677/2010 - ANDERSON VIANA CAZE (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 07.04.2009, RMI no valor de R\$ 734,83 e renda mensal atual no valor de R\$ 775,98 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro/2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.325,42 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se."

2008.63.17.007977-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005042/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do benefício da parte autora, ANTONIO JOSÉ CARBONI, NB 42/146.279.276-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.026,20 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.193,14 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.605,02 (SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se."

2009.63.17.003717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005052/2010 - ENDERSON APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 28.08.2008, RMI no valor de R\$ 415,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.621,15 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intemem-se."

2009.63.17.005113-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007318/2010 - CARLA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005106/2010 - LEUCIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos especiais de 28.11.77 a 06.11.82 e 07.12.82 a 26.04.01 - Bridgestone Firestone Indústria e Comércio Ltda. - em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC) e julgo improcedentes os demais pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007292/2010 - JOSE MEDEIROS FILHO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001789-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007293/2010 - DECIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001790-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007294/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001946-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007295/2010 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001791-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007345/2010 - VALDEMAR CAMARA DE MELLO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007346/2010 - IVO NATALI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003457-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007071/2010 - CRISTIANE CARMEN DOS SANTOS (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005103/2010 - MARIA DE LOURDES DAMASCENO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005175/2010 - ALAIDE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003878-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005067/2010 - LUIZ ROQUE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003802-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005071/2010 - JOSE MARIANO PIMENTEL (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002533-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005099/2010 - FRANCISCO ANIBAL DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005057-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005126/2010 - MARIA APARECIDA SAUGO DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005109-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005133/2010 - ANTONIO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005106-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005134/2010 - LEONTINA BUENO DE SOUSA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005182-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005154/2010 - NILZA DA SILVA MORAIS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005170-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005155/2010 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA SANTOS (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005156/2010 - IDELZA BRAGA MATIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005205-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005178/2010 - EDSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005060-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007156/2010 - GISLENE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005052-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005109/2010 - NEIDE DA SILVA DUARTE (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO); LUCAS SILVA DUARTE (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.002219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007289/2010 - CINTHIA MORGANA LEMOS DE PAULA (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001774-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007361/2010 - ESPOLIO DE ATHAIDE SANTOS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:
-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
-nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.
Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.004519-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005129/2010 - BENEDITO PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão do período especial de 04.11.87 a 10.10.89 (Globo S/A) em razão da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC) e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período especial de 10.09.91 a 29.10.97 (Trambusti Simoldes TRS Indústria e Comércio Ltda.) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, BENEDITO PINTO DO NASCIMENTO, com DIB em 03.06.2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 559,61 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 616,05 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), para março de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.200,30 (QUATORZE MIL DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001610-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006524/2010 - ANTONIO ZULIANI (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001632-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006526/2010 - ALAERTE APARECIDO MARIA (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.001050-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005096/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao restabelecimento do NB 519.741.182-8 até 10.02.2010, no montante de R\$ 5.680,47 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a

competência de abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 535.402.601-2, inclusive o pagamento do mês de março de 2010.

- Revogo a tutela antecipada concedida, tendo em vista a conclusão da perícia realizada em 10.02.2010. Oficie-se, com urgência, ao INSS para que cesse o NB 535.402.601-2.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002149-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005094/2010 - ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período especial de 04.09.73 a 11.06.78 (Energizer do Brasil Ltda.) e revisar o benefício do autor, ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA, NB 42/139.052.057-6, retroagindo a DIB para 29.09.2005 (DER), fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 663,26 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 844,04 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), para março de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde a DIB, no montante de R\$ 15.393,65 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalta-se que foram descontadas as parcelas pagas no âmbito administrativo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005080-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005114/2010 - SALVADOR FERREIRA DE ARANTE (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SALVADOR FERREIRA DE ARANTE, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 560.521.586-4, RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.749,48 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005119/2010 - GERALDO NESTOR PINTO (ADV. SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por GERALDO NESTOR PINTO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a data da perícia (02.09.2009), RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.581,95 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005140/2010 - JESUINA FRANCO GALBIER (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na averbação dos períodos de 02.05.76 a 08.05.80 (Monid Têxteis Ltda.) e de 01.01.92 a 24.11.92 (Trópico Desings Indústria e Comércio Ltda.) e na revisão do benefício da autora, JESUINA FRANCO GALBIER, NB 41/138.430.785-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 666,60 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 859,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para março de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.657,86 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), válidos para abril de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e a partir de julho/2009 até abril/2010 atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001490-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006512/2010 - ALMIR JOSE SOARES (ADV. SP195269 - WAINE JOSE SCHMDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005046-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005097/2010 - ROSUEL LUIS ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença atualmente percebido pelo autor (NB 128.682.501-3) em aposentadoria por invalidez, desde a citação (28.08.2009), com RMA no valor de R\$ 1.360,77 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março/2010.

- pagar as diferenças em atraso, no montante de R\$ 970,50 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizadas até março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de

remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004570-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005176/2010 - JOSE ALBERTO DE CERQUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado para declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre as parcelas pagas ao autor a título de repactuação do plano de previdência privada, pelo que condeno a União Federal a restituir o montante indevidamente retido na fonte a esse título, observada a prescrição quinquenal (art. 168 do CTN), devidamente corrigido pela taxa Selic, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do Conselho de Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante devido conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor devido ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.002965-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005039/2010 - OTACILIO NAMBI FERREIRA BRAGA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na averbação e conversão do período especial de 01.03.83 a 15.06.84 (Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.) e na revisão do benefício do autor, OTACÍLIO NAMBI FERREIRA BRAGA, NB 42/13.259.770-5, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 744,65 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.664,29 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2010.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 18.554,57 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006528/2010 - RICARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001600-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006534/2010 - LUIS ALBERTO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP247177 - MARINA DULINSKY SCILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril e maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001484-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006520/2010 - HELENA RESCALLI BRAGIAO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001515-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006536/2010 - IVANIR CARMELLO DE ANDRADE (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001501-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006538/2010 - NEIDE MINIUSI TONOBOHN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006540/2010 - LIGIANE DIAZ CAMARNEIRO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.005072-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005116/2010 - EGLIDE APARECIDA MULINI (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, EGLIDE APARECIDA MULINI, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (21.07.2008), com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 9.673,56 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005070/2010 - ROSALINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a ROSALINA MOREIRA DA SILVA a pensão por morte de Expedito Correia da Silva, com DIB em 29.11.289 (data do óbito), RMI no valor de R\$ 328,47 e renda mensal atual de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) (março/2010).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, desde a DER (29.08.2007), no montante de R\$ 15.916,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004964-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005056/2010 - CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as verbas condominiais do imóvel registrado sob a Matrícula nº 51.537, 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP, no montante de R\$ 4.850,56 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), válidos para junho de 2009, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/01 - CJF). Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002588-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005098/2010 - LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, desde a perícia (11.02.2010), com RMI e RMA no valor de R\$ 1.113,86 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de março/2010.

- pagar as diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.870,91 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005061-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005121/2010 - ELIVANE MESSIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIVANE MESSIAS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde 02.09.2009 (perícia), RMI no valor de R\$ 702,98 e RMA no valor de R\$ 728,56 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.317,41 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , em abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000669-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005069/2010 - ISABEL BERGAMASCHI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ISABEL BERGAMASCHI, desde a DER (16.12.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 679,64, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 699,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) , para a competência de março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.516,69 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005067-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005118/2010 - JOSE TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); VIRGINIA BELLINI TASSO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, VIRGINIA BELLINI TASSO, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (27.07.2009), com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.986,42 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005117/2010 - SIRLENE APARECIDA FREITAS (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 529.273.692-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.11.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 972,77 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS RÉAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 23.242,07 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.17.001095-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006507/2010 - TOSHIKO IDERIHA NAGAYASSU (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006514/2010 - AMELIA GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001637-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006532/2010 - MARIA RAMOS LIMA (ADV. SP285202 - FAGNER VILAS BOAS SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001061-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007351/2010 - HELIA VANUCHI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000753-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007352/2010 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001735-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007353/2010 - ARISTIDES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007355/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001992-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007356/2010 - VILCEIA MARIA ANZINI GASPAROTTO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007357/2010 - ERMINIA COLACO MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001995-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007358/2010 - MARCIO LUIZ ALDECOA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001989-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007359/2010 - JOAO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); ANA FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007360/2010 - JESUINO LANDES CORDEIRO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001994-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007362/2010 - NUBIA MARIA DA SILVA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); LUCCAS BLANCO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007363/2010 - IZAURA GREGHI QUADRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007364/2010 - ODETE MENDES PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007365/2010 - BRUNA FORCHETTA (ADV.); FERNANDO GIOVACCHINO FORCHETTA (ADV.); JOANA FORCHETTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001836-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007366/2010 - JOAO TENORIO MASCARENHAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001834-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007367/2010 - ALINE BRAGA GOMES (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001835-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007368/2010 - MIGUEL AGUIAR GOMES (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO, SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001954-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007369/2010 - GILBERTO PADULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007376/2010 - ANTONIA IRIA LAMI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001376-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007377/2010 - OLGA COLICIGNO OIDE (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001383-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007391/2010 - JOSÉ GILBERTO ZAFFALLON (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002093-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007392/2010 - OLINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007394/2010 - DANILO BERMUDEZ PERRELLA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002100-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007395/2010 - VITORIO ANTONIO ARDUINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002098-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007396/2010 - CELI ANDRADE VILELA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002094-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007397/2010 - JOAO CARLOS BASSETTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002092-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007398/2010 - IZILDA MARISA ARDUINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007399/2010 - FRANCISCA BERMUDEZ PERRELLA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007400/2010 - KAZUE KANAWA SATO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS); ROBERTO KENJI SATO (ADV. SP094290 - RUBENS ROBERVALDO MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002042-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007402/2010 - FRANCISCO FELICE (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007404/2010 - DIRCE CRIZOL CASTEJERO (ADV. SP230798 - CLEIA ALVES GOMES HENRIQUE, SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.003719-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005051/2010 - SOLANGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SOLANGE MARTINS DOS SANTOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (21.05.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 642,11 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), em dezembro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.334,63 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2010.63.17.001527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006510/2010 - LEOPOLDO DA SILVA GUEDES (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001496-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006516/2010 - IZABEL ODILIA DIONIZIO MARTINS (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); JOAO SERGIO MARTINS (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001621-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006522/2010 - JOAO ALEXANDRE (ADV. SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001606-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006530/2010 - ANTONIO GONZALES BARRILAO (ADV. SP233153 - CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.001517-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006518/2010 - ADELINA PICININ FAVERO (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, nos meses de abril, maio de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.004111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005076/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397 - WILTON ROVERI); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC.). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no ressarcimento à autora dos valores outrora descontados do benefício, conforme parecer da Contadoria do JEF, no importe de R\$ 788,01, válido para abril de 2010, com o cancelamento definitivo do contrato de empréstimo nº 18484893. Aguarde-se pagamento na forma supra. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2009.63.17.003803-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007316/2010 - ENIVALDO SOARES DOS REIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ENIVALDO SOARES DOS REIS, para condenar o INSS a pagar os valores em atraso, desde 19.03.2009 (cessação do NB 504.097.968-8) até 23.09.2009 (concessão do NB 537.582.056-7). Ressalto que o NB 537.582.056-7, que o autor percebe atualmente deverá ser mantido, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de cessação do benefício antes da reabilitação. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a não cessação do benefício do autor, antes de sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.750,53 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004706-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006508/2010 - ESPOLIO DE PAULO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); TEREZA MERIGIO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); CARLOS ALBERTO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); PAULO SERGIO MUJACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); REINALDO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); APARECIDA MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS); REGINA MUSACHIO HAEFFNER (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário

até o dia 15, no mês de maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeneo, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.007365-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007432/2010 - MILENE MAYUMI SHIMA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007337-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007433/2010 - ESPOLIO DE MANOEL MARQUES CARREIRA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002540-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007444/2010 - VERA LUCIA DA SILVA MOURA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.004698-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007437/2010 - GERALDO FRANCISCO SERENO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); LUIS CARLOS NONATO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); MIGUEL CAMPOS PERIS (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA); EDMILDO APARECIDO RAMELLA FINCO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006017-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007435/2010 - SEOLICE PIRES DE TOLEDO (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.17.005946-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007443/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.008802-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007442/2010 - NORIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.17.000727-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007430/2010 - APARECIDA PEREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007932-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007431/2010 - ANTONIO TAROSI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004783-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007436/2010 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004422-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007438/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MARQUES (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002164-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007439/2010 - DJANIRA MARIA DE LIMA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.000240-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317007440/2010 - JUVENAL FRANCISCO PIRES (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Ante o exposto, acolho os embargos para acrescentar o seguinte parágrafo à fundamentação da sentença proferida, cujo resultado passa a ser PARCIALMENTE PROCEDENTE, subsistindo, no mais, a sentença tal como lançada.

"Nos termos do art. 168 do CTN, o direito de pleitear a restituição do tributo pago indevidamente se extingue em 5 (cinco) anos, a partir da efetiva extinção do crédito tributário que, in casu, se dá com o pagamento (art. 156, I, CTN), mais especificamente por meio da retenção do imposto na fonte (IR). Assim, reconheço a prescrição das parcelas anteriores aos últimos cinco anos, conforme parecer da contadoria."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.17.000702-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007102/2010 - VINICIUS CARLETO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001752-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007045/2010 - COLLOR PLASTIC DE MAUA TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Diante do exposto, extingo o feito, por perda superveniente de objeto (art. 267, VI, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006954-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006986/2010 - BRANCA BENEDITA BONONI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.17.004972-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005085/2010 - LUCIA VANDA REIS EVANGELISTA (ADV. SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2010.63.17.002215-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007161/2010 - JOAO VENCESLAU RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA, SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001831-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007445/2010 - BENEDITO DIVINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002009-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317007333/2010 - HAROLDO SIPRESSI (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.17.007977-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001570/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004111-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000966/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397 - WILTON ROVERI); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC.). Vistos.

Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da parte autora, reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 13h30min.

Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004113-3, cientifiquem-se as partes quanto à audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 14h. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 086/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.003518-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003531/2010 - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

"HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que no pagamento de prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.908,24 (UM MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOTE 2149/2010

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000057
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.18.004507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005411/2010 - TEOLIDES CHERIONI (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;
- 1.1 A RMI corresponde R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) ;
- 1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ;
- 1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 19.211,51 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.
- 1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/10/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOTE 2152/2010

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000058
DESPACHO JEF

2009.63.18.004093-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006574/2010 - JOSE CARLOS CHIARELO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Designo para o dia 18/11/2010, às 16:00 horas a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer.

Dessa forma, intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

II - Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a intimação das testemunhas.

Int.

2009.63.18.005173-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318006584/2010 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 03/02/2011, às 15:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.18.003664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006589/2010 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de noventa dias.

Após, voltem conclusos.

2010.63.18.000035-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006570/2010 - JOVELITA BATISTA DE JESUS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Sem prejuízo da determinação supra, providencie a secretaria o encaminhamento de cópia do laudo médico realizado nestes autos ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca desta cidade a fim de instruir os autos do Processo nº 196.01.2010.009751-8.

2007.63.18.001488-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006585/2010 - CELIO ROBERTO MOREIRA FILHO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam realizados os cálculos de acordo os parâmetros fixados no v. acórdão.

Após, novamente conclusos.

2008.63.18.003232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006588/2010 - GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de sessenta dias, cumpra o despacho nº 12.641/2009, apresentando termo de curatela definitivo, a fim de regularizar a sua representação processual.

Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2009.63.18.002833-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318000631/2010 - APARECIDA DE LOURDES LEITE DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos.

Deixo de designar nova data, porquanto este feito terá preferência no agendamento quando ocorrer a abertura de nova pauta de audiências.

Registre a Secretaria a preferência do feito no agendamento futuro.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

2009.63.18.005737-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318006573/2010 - MARIA GORETI DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

2009.63.18.003092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006571/2010 - LINDOLFO PIRAI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Designo para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer.

Dessa forma, intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

II - Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria a intimação das testemunhas arroladas.
Int.

2008.63.18.003440-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318006576/2010 - VALTER APARECIDO AYLON RUIZ (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia autenticada das seguintes peças processuais, relativamente ao processo nº 2003.61.13.004901-5:

- a) decisão que homologou os cálculos apresentados na inicial;
- b) comprovante de depósito realizado pela CEF;
- c) comprovante de levantamento realizado pela parte autora.

2009.63.18.002833-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318006572/2010 - APARECIDA DE LOURDES LEITE DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo para o dia 18/08/2010, às 14:45 horas a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Dessa forma, intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

Int.

2007.63.18.003080-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318006586/2010 - OSMAR BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Intime-se o Sr. Engenheiro nomeado neste feito para que, no prazo de dez dias, apresente laudo relativamente à perícia realizada nas seguintes empresas:

- a) Indústria de Calçados Karlito's Ltda (período: de 01/03/1988 a 29/09/1990);
- b) Indústria de Calçados Kissol Ltda (período: de 12/11/1990 a 18/09/1996).

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o INSS para que apresente as suas alegações finais, bem como para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela parte autora em sua última petição. Prazo de dez dias.

DECISÃO JEF

2010.63.18.001443-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318005237/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo referida audiência para o dia 04/10/2011, às 17:15h.

III - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, ficando facultada às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - Cite-se. Intime-se.

2009.63.18.006472-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318005238/2010 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo perícia médica para o dia 10/05/2010, às 9:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

III - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, ficando facultada às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001045-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005164/2010 - FRANCISCO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001302-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318005182/2010 - MARIA MARLENE PATROCINIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a certidão de óbito de sua genitora.

No mais, cite-se.

Int.

2010.63.18.001182-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005180/2010 - ADEMIR MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, a jurisprudência não aponta favoravelmente ao pleito do autor. Vejamos:

Origem: JEF Classe: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Processo: 200470950125461 UF: null Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização Data da decisão: 13/02/2006 Documento: Fonte DJU 23/05/2006 Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARDO ÉSAR MANDARINO BARRETO Decisão

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, vencido o relator, conhecer do pedido de uniformização e, por maioria, dar provimento ao incidente, nos termos do voto divergente do Dr. GUILHERME BOLLORINI PEREIRA. Votaram os Juizes Federais RENATO TONIASSO, MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES, HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS, SÔNIA DINIZ VIANA, RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO, MONICA AUTRAN MACHADO LOPES, ALEXANDRE MIGUEL, HERMES SIEDLER e LUCIENE AMARAL MÜNCH. Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8213/91.

I - A Constituição da República remete à lei a fixação dos termos e condições para que o segurado ou dependente possam receber os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

II - O estudante universitário que completa 21 anos e é beneficiário da pensão por morte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) perde direito ao benefício, nos termos do art. 16, I, da Lei 8213/91, não sendo motivo para a prorrogação a situação de estudante de nível superior do interessado.

III - Incidente conhecido e provido.

Data Publicação 23/05/2006

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001435-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318005232/2010 - LILIAN MOREIRA MACHADO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001400-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318005165/2010 - DOMINICIA FERREIRA FULGENCIO (ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO, SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005181/2010 - VALTER ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005235/2010 - LUCAS ALVES ROSA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2010.63.18.001429-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318005236/2010 - NILZA APARECIDA MACHADO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2010.63.18.001439-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318005234/2010 - DILMA DA CONCEICAO PAINO (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.001391-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318005166/2010 - CELIA PACOR HESPANHOL (ADV. SP231981 - MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e intime-se.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/04/2010
LOTE 2150/2010
UNIDADE: FRANCA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.002084-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE COELHO FERREIRA FUNCHAL FILHO

ADVOGADO: SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAM MARIA MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA CARVALHO COSTA SILVA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE OLIVEIRA MANSO FREITAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPIDA VIDAL BELOTI
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 09:30:00 2ª SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA FERREIRA FREITAS MATRANGOLO
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CELIA SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANI CREUSA GONCALVES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE VERISSIMO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA KIHARA INAZAKI
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO BARBOSA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINA GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER APARECIDO CINTRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REJANE APARECIDA CARDOSO MUNIZ
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/04/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.002106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA PERONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZALVO RIBEIRO
ADVOGADO: SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUILHERME VICENTE
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MAMEDE SANTIAGO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ARLETE BARBOSA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MANTOANELLI MORANDI
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MURARI ISHIDA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISBELA MARTINS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA TAVEIRA CINTRA AZIZ
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002119-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BASILIA RODRIGUES PAIXAO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIBE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA CALDEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SERES FERNANDES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE PAULA CINTRA
ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE JESUS RODRIGUES MENDONCA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA HELENA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS REIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO GARCIA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GICELDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000251

DECISÃO JEF

2010.62.01.001250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004648/2010 - EULALIO ESTRELA VICENTE (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO, MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR, MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de Ação Anulatória c/c Repetição de Indébito movida em face da União e pedido de antecipação da tutela, com base no art. 151, V, do CTN, para que seja determinada a imediata suspensão da exigibilidade da contribuição social denominada FUNRURAL.

Decido.

Recentemente, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 363.852, assim se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO - ANÁLISE - CONCLUSÃO. Porque o Supremo, na análise da violência à Constituição, adota entendimento quanto à matéria de fundo do extraordinário, a conclusão a que chega deságua, conforme sempre sustentou a melhor doutrina - José Carlos Barbosa Moreira -, em provimento ou desprovimento do recurso, sendo impróprias as nomenclaturas conhecimento e não conhecimento. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE BOVINOS - PRODUTORES RURAIS PESSOAS NATURAIS - SUB-ROGAÇÃO - LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 195, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - UNICIDADE DE INCIDÊNCIA - EXCEÇÕES - COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRECEDENTE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. Ante o texto constitucional, não subsiste a obrigação tributária sub-rogada do adquirente, presente a venda de bovinos por produtores rurais, pessoas naturais, prevista nos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com as redações decorrentes das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97. Aplicação de leis no tempo - considerações. Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arriada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o Relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Senhora Ministra Ellen Gracie. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 03.02.2010.

(RE 363852 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 03/02/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-071 DIVULG 22-04-2010 PUBLIC 23-04-2010 EMENT VOL-02398-04 PP-00701)

Com base, pois, no referido julgamento, que adoto como razão de decidir, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão, referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização de produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, e do produto animal destinado à reprodução pecuária ou granjeira (FUNRURAL) cobradas do autor, conforme documentos em anexo.

Intimem-se e cite-se.

2010.62.01.001900-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004651/2010 - FLORENCIA CRISTALDO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam

controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Outrossim, designo as perícias médica e social para:

18/06/2010 - 09:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

28/06/2010 - 18:00 - ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

2010.62.01.001892-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004751/2010 - APARECIDA IDALINA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que o Feito foi extinto sem resolução do mérito, porquanto a autora não compareceu à perícia médica, tendo a sentença transitado em julgado em 20/10/2008.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da incapacidade), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança do direito a legado na inicial.

Designo a perícia para o dia:

2/06/2010; 18:00; ORTOPEDIA; DANIEL ISMAEL E SILVEIRA; RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Cite-se e intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Outrossim, mantenho a decisão que negou seguimento ao recurso inominado apresentado pela parte autora pelo seus próprios fundamentos, uma vez que a parte autora foi regularmente intimada dos Embargos de Declaração por publicação do ato no órgão oficial em 17/02/2009, conforme certificado nos autos.

Registre-se que havendo advogado constituído nos autos, a parte será considerada intimada com a simples publicação do ato no órgão oficial, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.259/01 c/c artigos 19, da Lei nº 9.099/95 e 236, do CPC. Não há, portanto, a obrigação de intimar por correio o advogado constituído.

Dê-se a baixa definitiva.
Intimem-se.

2006.62.01.006348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004706/2010 - ALEXANDRE FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006346-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004707/2010 - LUIZ ANDRE CRISTALDO CORONEL (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006344-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004708/2010 - HAROLDO MIRANDA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006340-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004709/2010 - NELSON ALVES VIEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006338-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004710/2010 - GILBERTO DO NASCIMENTO PAIM (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004711/2010 - ELAO CESAR DE SOUZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006326-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004712/2010 - REGINALDO RAMAO SANT'ANA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006324-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004713/2010 - EDGAR TEIXEIRA LIMA DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2010.62.01.001893-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004663/2010 - JUAREZ PEREIRA DE ASSUNCAO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.
Designo data para a perícia médica:

1/06/2010 - 09:00 - MEDICINA DO TRABALHO DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001820-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004671/2010 - MOACIR SCANDOLA (ADV. MS001706 - ROSELY C. SCANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, não há prevenção, porquanto o pedido e a causa de pedir são diversos.

Pretende a parte autora a concessão do acréscimo de 25% de que trata o art. 45 da Lei de Benefícios sobre o valor de sua aposentadoria. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

Evidencia-se a falta de amparo legal ao pedido do autor, já que percebe aposentadoria por tempo de contribuição, não aposentadoria por invalidez.

Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de verossimilhança. A propósito:

PREVIDENCIÁRIO. ART. 45 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. 1. A disposição constante no art. 45 da Lei de Benefícios, que permite o acréscimo de 25% ao valor do benefício de quem necessita de assistência permanente de outra pessoa, aplica-se tão-somente à aposentadoria por invalidez, não podendo ser deferida ao beneficiário de aposentadoria por tempo de serviço. 2. Não é possível a transformação do benefício por tempo de serviço em aposentadoria por invalidez, dado o seu caráter de irreversibilidade

e irrenunciabilidade e em razão da necessidade de falta de aptidão do segurado para prover o seu próprio sustento. No caso o autor percebe benefício previdenciário, tendo sido o quadro incapacitante posterior à aposentadoria. (TRF4 RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA DJ 11/02/2004 PÁGINA: 434 - Decisão: 16/12/2003 AC 2001720772070025884)

Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, conclusos para sentença.
Intimem-se.

2010.62.01.001593-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004667/2010 - ADALZIZA ANTONIA FLORES KNAPP (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, considerando não haver nos autos o requerimento administrativo do benefício, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora junte a cópia do requerimento de pensão por morte na via administrativa. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa é a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul..

2007.62.01.004005-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004612/2010 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.002128-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004696/2010 - ANTONIO TERUKAZU KANASHIRO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); ZENI TOMIGAWA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000773-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004732/2010 - JESUINA DO CARMO NETA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); MAGDALENA SOUZA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2006.62.01.007741-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004617/2010 - INEZ ARRUDA E ARRUDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.003825-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004613/2010 - GILDA DA ROCHA BARBOSA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.006603-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004620/2010 - MARINES CABRAL LIMA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001704-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004635/2010 - LURDES FARIAS SILVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000628-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004640/2010 - GABRIEL JORGE DE LIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004703/2010 - AMELIA DA MATA SOUZA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002519-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004731/2010 - LAURINDO EMILIO STRACK (ADV. MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.014807-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004622/2010 - FLORISO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); MARIA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); MARCILEY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); MARCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000005-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004734/2010 - JOSE MOREIRA DOS REIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004611/2010 - MANOEL GOMES ROSA (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.003449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004614/2010 - RUTH MOURA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001443-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004616/2010 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.007719-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004618/2010 - MARIA LOPES DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004636/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001226-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004638/2010 - AVELINO FERNANDES GAMES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000332-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004642/2010 - CARMELO NUNES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.006284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004645/2010 - VALDO MENDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004556-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004698/2010 - WILSON MACIEL CORREA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002374-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004702/2010 - MARINEIDE DE JESUS HONORIO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001882-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004704/2010 - JOSE DA SILVA AMORIM (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003579-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004739/2010 - SONIA SEBASTIANA AZEVEDO BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002479-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004741/2010 - BRAZ DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003883-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004737/2010 - MARIA APARECIDA DE ALENCAR (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002595-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004740/2010 - NATHALIA VICTORIO TORRES (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA, MS011101 - FERNANDA ROTTILI DIAS, MS007498 - FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS, MS009547 - MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000908-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004639/2010 - RAQUEL ARCANJO MONTEIRO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004610/2010 - EROTIDES JOSÉ DIAS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001735-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004615/2010 - ALINE PEREIRA DE LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.007505-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004619/2010 - MARILENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003657-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004621/2010 - FERNANDO SANTOS SOUSA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004637/2010 - FLORIANO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000516-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004641/2010 - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000138-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004644/2010 - EDUARDO VARGAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001412-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004697/2010 - ROSINEIDE GARCIA DA SILVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003206-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004700/2010 - IRENE FERREIRA AGUILAR (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000300-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004643/2010 - GERSON PEREIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004271-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004735/2010 - ARMANDO DORIGON (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000113-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004730/2010 - CIRA MENDES RACHEL (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003138-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004701/2010 - ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004189-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004736/2010 - ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003472-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004695/2010 - IRACY DE SOUZA SILVA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005356-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004646/2010 - SATIKO MORI (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003858-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004699/2010 - JAIR NOVAES GONCALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER (ADV./PROC.).

2008.62.01.003869-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004738/2010 - WALFRIDO DE ALMEIDA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER (ADV./PROC.).

2010.62.01.000487-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004729/2010 - ORLANDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.000520-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004728/2010 - JAQUELINE COUT DE SOUZA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porque ainda restam controvertidos os seus requisitos autorizadores (não foi realizado levantamento social para verificação da hipossuficiência econômica da autora).

Após o retorno da carta precatória com o laudo social, intimem-se as partes para manifestação.

Em seguida, não havendo requerimentos, conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.62.01.001898-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004649/2010 - JOSE LUIZ FRANCA FILHO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS, MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

1/06/2010 - 09:30 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

27/04/2011 - 11:00 - PSIQUIATRIA - MARIZA FELICIO FONTAO
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001897-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004652/2010 - MARIA DA COSTA FREITAS (ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

1/06/2010-18:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

20/04/2011-15:10:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001629-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004718/2010 - MARIA MABLI FONSECA DA SILVA (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não há verossimilhança das alegações, pelo menos neste instante de cognição. O Art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99 dispõe que devem ser apresentados pelo menos três documentos dentre aqueles previstos para a prova da qualidade de convivente. No caso dos autos, a autora juntou apenas declaração por escritura pública à p. 15 da inicial.docs.pdf.

Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar até três testemunhas, informando o respectivo endereço e se comparecerão independentemente de intimação.

Cite-se. Com a contestação, junte as informações constantes do CNIS do ex-segurado Wilson Rodrigues.

2010.62.01.001597-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004715/2010 - NEUZA BALBINA SERRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pleiteia a autora a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, sob o argumento de que seu ex-esposo, Felipe Serrada Conceição, tinha direito ao benefício de aposentadoria por idade urbano. DECIDO.

Não há verossimilhança das alegações, pelo menos neste instante de cognição. Necessária dilação probatória (infra). Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da CTPS do ex-segurado para fins de verificação dos vínculos de emprego em consonância com as informações do CNIS anexadas aos autos.

Cite-se. Com a contestação, junte o INSS o extrato do benefício concedido ao ex-segurado no período de 13/06/2001 a 12/12/2008.

2010.62.01.001895-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004720/2010 - CUSTODIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos. Indefiro a antecipação da tutela, uma vez que ausente o perigo da demora pois a parte autora já recebe benefício. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia..

Intime-se.

2010.62.01.001888-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004748/2010 - CARLOS SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Com a contestação, a ré deverá juntar as fichas financeiras do autor desde janeiro de 2008 até março de 2010.

Intimem-se.

2010.62.01.001899-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004664/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CAMPOS (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

27/04/2011 - 11:50 - PSIQUIATRIA - MARIZA FELICIO FONTAO
RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001880-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004721/2010 - RITA LIMBERGER (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, posto que se trata de pedido diverso.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da incapacidade e qualidade de segurada), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança do direito a legado na inicial.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, especificando a especialidade em que pretende a realização de perícia médica, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Nessa mesma oportunidade, deverá juntar cópia da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.002029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004681/2010 - MARISA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001581-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004683/2010 - APARECIDO FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001577-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004684/2010 - MARTA ALVES DE SOUZA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001433-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004685/2010 - NILSON FLORIANO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001311-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004686/2010 - ILSOON DE JESUS DECHICHI (ADV. MS005142 - LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001225-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004687/2010 - CLEUZA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001039-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004688/2010 - MARILENE PEREIRA SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000467-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004689/2010 - CREUZA DE ANDRADE BITENCOURTH (ADV. MS011233 - SANDRA OLIVER FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000115-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004691/2010 - JUAREZ FERREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001993-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004682/2010 - JUELITA FELIX DE SANTANA NOGUEIRA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004692/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA SARMENTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.62.01.005410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004665/2010 - MARIA DE FATIMA VICENTE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO); MATHEUS VICENTE CAMPOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção entre este processo e o constante do termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Outrossim, recebo o recurso de sentença interposto em seus regulares efeitos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Após, remetam-se os autos à e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

2006.62.01.007640-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201004653/2010 - ENEAS PIRES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007638-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004654/2010 - IZAIAS BARBOSA ALVES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007630-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004655/2010 - NÉDSON DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007628-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004656/2010 - ANTONIO SERGIO DE ARAUJO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007290-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004657/2010 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007288-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004658/2010 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004659/2010 - PETRONIO DILELIO GOULART (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007278-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004660/2010 - NIVALDO ORLAN KASCZUK (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007270-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004661/2010 - ALESSANDRO LUCIANO RONTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007268-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004662/2010 - VALMIR JERONIMO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000252

DESPACHO JEF

2009.62.01.000028-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201004745/2010 - JOSEFA CAMILO MENDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para que, no prazo improrrogável de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de o feito ser extinto sem seu julgamento. Após, conclusos.

2006.62.01.000661-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201004749/2010 - EDVAL NORBERTO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico que o laudo médico não foi apresentado, pois consoante manifestação do perito, embora realizado o exame físico, faltou exames complementares para fins de diagnóstico.

Portanto, no presente caso, mostra-se necessária a realização de nova perícia médica. Designo, para tanto, a seguinte perícia:

DIA: 7/06/2010 às 08:00 h - ORTOPEDIA- DR. JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO
CAMPO GRANDE(MS)

Intime-se a parte autora para comparecer munida de documento de identificação pessoal e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, especialmente Raio X da bacia panorâmica e quadril direito, solicitados pelo perito (petição anexada em 04/05/2006), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intimem-se.

2006.62.01.004503-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201004716/2010 - JOAQUIM ALVES CORREIA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a necessidade de adequação de pauta, antecipo a audiência

de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2010, às 09:30 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

2008.62.01.004336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201004744/2010 - RAMONA ORTEGA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À Autora para que, no prazo improrrogável de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, conclusos.

2006.62.01.001635-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004714/2010 - ESTER MARQUES THIAGO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a necessidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2010, às 08:30 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial (João Domingos Leite, Cícero Martins de Barros e José Martins Vieira), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes.

2005.62.01.000253-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201004726/2010 - TEREZA PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EDIO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); NILSO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EUGENIO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); JOSE PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); MARIA ZENILDA PAULINO DA COSTA DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); ZENAIDE PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Intimem-se os herdeiros habilitados, Édio Paulino da Costa, Eugênio Paulino da Costa, José Paulino da Costa, Maria Zenilda Paulino da Costa, Nilson Paulino da Costa e Zenaide Paulino da Costa para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se se renunciam ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverão, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhes seja favorável, ficam os herdeiros habilitados cientes de que poderão ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optarem recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração de todos os habilitados com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pelos mesmos.

Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria e, após, retornem para sentença; em não sendo renunciados os valores excedentes, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.62.01.003238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201004722/2010 - ANTONIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A Autora informou que o benefício requerido em 08-01-08 fora rejeitado. Por sua vez, em contestação, o INSS informou que a autora está em gozo de auxílio-doença. Diante da contradição de informações, determino a intimação das partes para, em dez dias, se manifestarem acerca da situação do benefício da Demandante. Após, conclusos.

2008.62.01.001286-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201004727/2010 - NEWMES GOMES DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Irregular a renúncia apresentada na petição retro, uma vez que a singatária não possui procuração judicial nos autos.

Outrossim, também, na procuração juntada com a inicial não há poderes expressos de "renúncia aos valores que excedem a alçada deste Juizado Especial Federal".

Dessa forma, intime-se a parte autora para, querendo, cumprir integralmente o que lhe foi determinado no despacho retro e juntando a procuração judicial pertinente ou termo de renúncia assinado de próprio punho, sob pena de envio dos autos ao juízo federal comum. Prazo: 10 (dez) dias.

Em sendo apresentada renúncia, devidamente regularizada, remetam-se os autos à Contadoria e, após, retornem para sentença; em não sendo renunciados os valores excedentes ou mantida a irregularidade da renúncia apresentada, retornem os autos conclusos para decisão.

2006.62.01.001144-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201004670/2010 - NILSON MOTA VIEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 10/03/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 11/03/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 20/03/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/8586, datado de 20/03/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

À Secretaria, para o cancelamento da certidão de trânsito em julgado emitida em 25/03/2009.

Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora.

Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2006.62.01.002284-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201004650/2010 - MARIA LUIZA AZZALINI MEDEIROS (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com relação ao pedido de prioridade de tramitação, mantenho em todos os seus fundamentos a decisão proferida em 19-11-2008.

Outrossim, conforme última notícia informada nos autos, de que ainda não foi concluído o processo administrativo formulado em 30-087-2007, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2010, às 09:00 horas, ocasião na qual a autora deverá comparecer acompanhada das testemunhas arroladas na inicial, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo da autora, na fase em que se encontrar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes para a audiência.

2005.62.01.000570-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004723/2010 - ALIETE GOMES DA SILVA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2006.62.01.001816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201004747/2010 - ALZIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico que a parte autora reside em Três Lagoas.

Assim, cancele-se a perícia social agendada para 14/05/2010. Expeça-se carta precatória para a 1ª Vara Federal de Três Lagoas, a fim de seja realizado levantamento sócio-econômico na residência da autora, sito na Viela João Almeida Barros, n. 1.109, em Três Lagoas-MS, CEP 79604-030.

2006.62.01.000160-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201004668/2010 - MARIA BERNARDETE DE FREITAS CARVALHO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pleiteia a parte autora a concessão do benefício de auxílio-reclusão em virtude da prisão de seu filho ocorrida em 07/02/2005 com soltura em 02/05/2005.

Compulsando os autos verifico que o atestado de recolhimento à prisão (fls. 16, pet inicial e docs. Pdf) anexado à inicial, datado de 17 de dezembro de 2004, não se refere ao filho da autora. Observo ainda que a data de emissão do atestado juntado é anterior à data de recolhimento indicada pela autora na inicial. Com relação ao filho da autora, consta apenas o alvará de soltura datado de 02 de maio de 2005.

Posteriormente, a autora juntou novo atestado de permanência carcerária, informando que seu filho deu entrada no Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho - EPJFC em 29/12/2009, procedente do DERF/MS”.

Dessa forma, constato que os documentos anexados deixam dúvida quanto ao período em que o segurado esteve recolhido à prisão.

Por outro lado, verifico que a autora não trouxe aos autos documentos que comprovem sua dependência econômica em relação a seu filho.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra:

- 1) trazer aos autos atestado que comprove que seu filho foi recolhido à prisão no período em que pleiteia o benefício - 07/02/2005 a 02/05/2005;
- 2) Juntar documentos que comprovem sua dependência econômica em relação a seu filho (comprovante de residência em comum, indicação como dependente em planos de saúde, previdências, pecúlios, etc)

3) apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000253

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.002760-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004674/2010 - IVO SOARES DA MATA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.003142-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004673/2010 - MIRLANY DE FREITAS MACEDO (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003144-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004675/2010 - ANA SOARES DE LIMA (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003148-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004678/2010 - MARIA CONCEICAO COSTA (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.003156-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004693/2010 - OSNY DUARTE RIBEIRO (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2008.62.01.002618-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004633/2010 - ADALBERTO JORGE EDUARTE FERREIRA (ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a conceder à parte

autora o restabelecimento do Benefício de Auxílio-doença desde 18/08/2008, consoante pedido inicial. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 21.019,64, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2007.62.01.005838-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004630/2010 - ODILON JOSÉ DE AMORIM (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecedem a propositura da presente ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e União, condenando-a a revisar a RMI da parte autora para o valor de Cr\$ 6.767,00, aplicando-se o índice integral para o primeiro reajuste do auxílio-doença; bem assim a pagar a ela as parcelas em atraso atualizadas pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% ao mês (STJ-EDResp. 215674-PB, 5.6.2000), a partir da citação, conforme cálculos anexados ao presente processo e que fazem parte desta sentença.

Após o trânsito em julgado, será imediatamente expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

2008.62.01.004228-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004680/2010 - DALVA SOARES DE CASTRO SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (05-07-07), no valor de R\$ 17.494,32 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000276-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004677/2010 - JARIO SILVA FERREIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 31-10-07. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 28.443,28 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma

prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.004498-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004629/2010 - BELMIRA FRANCO MARTINS (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 15/10/2004, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva).

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei.

Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

2006.62.01.005640-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004705/2010 - WALTERSIO ELIAS DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo

procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 27/09/2006, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.002672-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004679/2010 - TALMA CARNEIRO CAMPINAS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito.

Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (05-07-07), no valor de R\$ 17.410,27 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário,

deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002300-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004634/2010 - ALFREDO GOMES DA SILVA (ADV. MS011738 - GILBERTO GARCIA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a conceder à parte autora o Benefício Assistencial desde a DER em 22/11/2006. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 18.894,92, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2007.62.01.006310-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004676/2010 - NARCY BARBOZA NONATO (ADV. MS004249 - ADEZIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, haja vista a comprovação da qualidade de segurado do falecido. Condono o INSS ao pagamento dos valores em atraso, divididos de forma igual entre a esposa e seu filho RAIMUNDO NONATO (inválido), desde a data da realização do pedido administrativo (30-06-06), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação até a prolação da sentença, a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se venceram no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculos juntados ao presente processo e que fazem parte desta sentença, tudo no importe de R\$ 18.504,09 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) para cada autor. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

Determino, por fim, a inclusão do filho da Autora - RAIMUNDO NONATO - como co-autor da ação, ante a comprovação de sua incapacidade.

Após, vista ao MPF.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.000472-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004607/2010 - CARMEN APARECIDA SOUZA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a Autora não cumpriu o determinado por esse Juízo, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2007.62.01.002704-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004746/2010 - EDISON FALCÃO MONTEIRO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a Autora não juntou aos autos os documentos requisitados por esse Juízo e não trouxe qualquer insurgência em relação à manifestação do INSS, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2010.62.01.001874-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004541/2010 - MARIA ALVES CARVALHO GRANJA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); ROBERTO CARVALHO GRANJA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS); YONE APARECIDA GRANJA ZUFFO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. R. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000254

2004.60.84.008503-9 - ROSELIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO e ADV. MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XX, parágrafo único, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, ciência da vista requerida, disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

2008.62.01.002061-7 - PEDRO VIEIRA (ADV. MS003692 - FAUZIA MARIA CHUEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2008.62.01.004585-7 - PETRONIO SILVA RAMOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000255

DESPACHO JEF

2008.62.01.002782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201004825/2010 - LUIZ ALBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. MS006722 - ELVIO GUSSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Às partes para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.004154-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004810/2010 - LUNARVA CARVALHO CAVALCANTE (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, em dez dias, cumpra a decisão proferida em 01-09-09, sob pena de o feito ser extinto sem julgamento de mérito. Após, conclusos.

2005.62.01.014834-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201004784/2010 - NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o trânsito em julgado, bem como a representação da parte autora por defensor dativo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Conselho da Justiça Federal. Solicitados os honorários, dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

2009.62.01.004106-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004803/2010 - ANTONIA BENITES DUARTE PINTO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo as perícias requeridas conforme consta das informações processuais. Intimem-se.

2003.60.84.000930-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004794/2010 - ANTONIO PAULO PEREIRA SANTANA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da sentença proferida nos autos, sob a pena de prisão por descumprimento de ordem judicial.

2010.62.01.000979-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201004755/2010 - CLEONAIDE DE ARAUJO ESCOBAR (ADV. MS007934 - ELIO TOGNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Retifique-se no sistema o assunto para fazer constar 'auxílio-doença'.

2007.62.01.004648-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201004786/2010 - RONALDO SERGIO SCHINWELSKI (ADV. MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo(a) autor(a), em seus regulares efeitos. Tendo em vista que a parte contrária já apresentou contra-razões, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado. Intimem-se.

2006.62.01.004121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201004753/2010 - MARIA FATIMA CORREA ZATORRE DANTAS (ADV. MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO, MS10656 - FABIANA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o requerimento de produção de prova oral. Expeça-se, com urgência, ofício precatório à Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS solicitando a oitiva da testemunha Olegário Campos, Notário e Registrador Civil do 2.º Serviço Notarial e Registro Civil do Município de Ponta Porã, sito a Avenida Brasil, 2974 - Centro, Ponta Porã-MS; expeça-se, ainda, ofício precatório à Subseção Judiciária de Dourados/MS solicitando a oitiva da testemunha Nilda Paula Benites, oficiala de justiça, podendo ser encontrada no Fórum, sito a Avenida Presidente Vargas, 210, Jd. América (CEP: 79.804-030), Dourados - MS. Encaminhem-se cópia da inicial e documentos que a acompanham, contestação, p. 05-petição anexada em 04-07-2008, decisão proferida em 19-02-2009, ofício anexado em 03-06-2009, das petições anexadas em 03-09-2009 e 14-09-2009 e deste despacho. Solicite-se urgência no cumprimento do ato aos Juízos Deprecados, uma vez que se trata de ação ajuizada no ano de 2006 e que integra, portanto, a Meta do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010. Devolvidas as precatórias, vista às partes para memoriais finais pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem conclusos para sentença.

2008.62.01.000120-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201004812/2010 - ANA APARECIDA DAMIAO (ADV. MS011917 - ELIZABETE COIMBRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, em dez dias, junte aos autos cópia legível de seu RG ou de sua certidão de nascimento. Após, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Em seguida, conclusos.

2009.62.01.004060-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201004819/2010 - CONCEICAO SOARES SILVESTRE (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para esclarecer em que especialidade pretende ver realizada a perícia médica, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, à Secretaria para que designe as perícias necessárias. Intimem-se.

2008.62.01.001486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201004814/2010 - PATRICIA MATOS DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se.

2004.60.84.007026-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201004777/2010 - ADELINO RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VERIDIANA VILHEGAS RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA

HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); MARILISE VILHEGAS RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); ADELINO RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VALDECIR AUGUSTO RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); JOAO HENRIQUE VILHEGAS RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VANDERSON ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VANILDES VILHEGAS RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a juntada dos documentos requerida. Indefiro o pedido para que o INSS junte cópia do processo administrativo que concedeu pensão por morte à viúva do autor, visto que a instrução constante dos autos permitiu o julgamento do pedido, sendo desnecessária tal providência.

Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2007.62.01.000108-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201004787/2010 - ITAMAR GODOY ROCHA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso

Desta forma, reconheço a deserção do expediente recursal, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2007.62.01.004002-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201004788/2010 - ELIEZER NOGUEIRA ALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 31/03/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 01/04/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 13/04/2009 (segunda-feira), considerando-se o feriado ocorrido na sexta-feira.

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/10541, datado de 14/04/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ademais, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, a parte autora deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Desta forma, reconheço a deserção do expediente recursal, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade e deserção.

Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2009.62.01.002422-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201004807/2010 - PAULO DE SOUZA BORBA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, em dez dias, comprove sua qualidade de segurado ao tempo em que alega ter ocorrido a incapacidade, bem como para se manifestar acerca da defesa apresentada no sentido de que está recebendo o auxílio-doença, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após, conclusos.

2009.62.01.001456-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201004795/2010 - JOANNA FERREIRA GONCALVES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Não obstante, perfilar o entendimento de ser inviável a intimação do recorrente para complementação das custas recolhidas a menor, por configurar hipótese de preclusão consumativa, sendo defeso à parte praticar o mesmo ato processual duas vezes, rendo-me ao posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a insuficiência do preparo não implica a incidência automática da pena de deserção.

Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Intime-se.

2009.62.01.004118-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201004799/2010 - SESIMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000256

DECISÃO JEF

2010.62.01.000853-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004809/2010 - PEDRO LONGINO RUIZ (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA, MS001310 - WALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Considerando que o posicionamento deste Juizado tem sido no sentido de que havendo sentença de interdição transitada em julgado, torna-se prescindível a realização da perícia médica, já que referida sentença, como se sabe, tem eficácia erga omnes, fica dispensada a perícia, no caso, diante da sentença de interdição transitada em julgado.

Outrossim, designo data para o levantamento social:

25/06/2010-08:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.002640-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004791/2010 - MIGUEL ASSIS SAUEIA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso

Desta forma, reconheço a deserção do expediente recursal, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2005.62.01.014189-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004765/2010 - DONIZETTI APARECIDO TAMBANI (ADV. MS002638 - JOAO DE DEUS LUGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença.

O preparo foi recolhido no valor correto, sendo assim, recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.001637-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004766/2010 - CELIA MACEDO E SILVA (ADV. MS009935 - ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA, MS012026 - LINCOLN BEN HUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, porque, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2007.62.01.001299-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004779/2010 - NERIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o preparo foi recolhido sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Intime-se.

2006.62.01.000999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004790/2010 - GUERINO FELIPE (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso

Desta forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2008.62.01.004351-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201004792/2010 - EDNA GRACILIANO ARGUELLO NUNES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente e sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2010.62.01.001922-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201004783/2010 - SAULO PEREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.001894-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004800/2010 - CARLOS EMANUEL MORAIS DA CUNHA (ADV. MS012820 - DAUTER RIBEIRO CARDOZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FABIANA SILVA DA CUNHA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.62.01.002744-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004756/2010 - LUIZ CARLOS GOMES DE MELO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Tendo em vista que as contra razões já foram juntadas, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.002288-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201004798/2010 - NELSON BORGES RODRIGUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada do termo de curatela para levantamento dos valores retroativos arbitrados na sentença, vista ao INSS e ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias, em seguida, retorne conclusos.

2004.60.84.005135-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004759/2010 - AMARAL SIQUEIRA LOUREIRO (ADV. MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Tendo em vista que as contra razões já foram juntadas, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2006.62.01.007201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004772/2010 - JOÃO BATISTA GARCIA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o preparo foi recolhido sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, Resolução n. 561/2007 do CJF, Capítulo I, item 1.3.1, sob pena de ser considerado deserto o recurso. Intime-se.

2008.62.01.003456-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201004781/2010 - ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso.

2007.62.01.003088-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201004774/2010 - NEUZA ALVES PEREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença.

Todavia não pediu Justiça Gratuita em primeira instância, fazendo o referido pedido em sede recursal, razão pela qual o pedido deve ser analisado pela Turma Recursal.

Desta forma, conquanto não haja o preparo, mas tendo pedido de Justiça Gratuita endereçado à Turma Recursal, recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.001890-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201004757/2010 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- regularizar o instrumento procuratório e a declaração de pobreza (incompletos);
- esclarecer o pedido inicial, uma vez que requer a concessão do benefício assistencial e sua conversão em aposentadoria por invalidez;
- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, sob pena de extinção do feito;
- informar qual a especialidade médica pretende seja realizada a perícia.

2005.62.01.012298-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201004768/2010 - LUIZ SOLON DA SILVA (ADV. MS011211 - JOÃO CARLOS DE ASSUMPCÃO FILHO, MS001452 - EDMILSON DA COSTA E SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. MS000379 - ERNESTO BORGES FILHO, MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita,

deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso

Desta forma, reconheço a deserção do expediente recursal, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2010.62.01.001884-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201004760/2010 - ANTENOR VIEIRA DUTRA (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2009.62.01.000874-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201004763/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença.

Todavia não pediu Justiça Gratuita em primeira instância, fazendo o referido pedido em sede recursal, razão pela qual o pedido deve ser analisado pela Turma Recursal.

Desta forma, conquanto não haja o preparo, mas tendo pedido de Justiça Gratuita endereçado à Turma Recursal, recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000257

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.002915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004625/2010 - TAKE TAIRA (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se.

2006.62.01.005547-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004743/2010 - ANA APARECIDA SANDIM ZUZA (ADV. MS011494 - EMMANUEL ORMOND DE SOUZA, MS011491 - LUIS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); ADALGIZA FIALHO DE MELLO (ADV./PROC. MS009020 - ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN). Posto isso, julgo extinto sem análise do mérito o pedido de notificação da co-ré, Adalgiza Fialho de Melo, quato ao pedido para que a mesma assumas suas responsabilidades na ação de inventário (n.º 001.06.016221-0) ajuizada perante a Vara de Sucessão da Comarca de Campo Grande, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1.º, da Lei nº 9.099/95 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cessação do benefício de pensão por morte da co-ré, Adalgiza Fialho de Melo (NB 132.619.804-9), bem

como dos descontos administrativos efetuados no benefício da autora, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil
Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

2009.62.01.000273-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004334/2010 - EDITE DE SOUZA FERREIRA CAMARGO (ADV. MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS012306 - GERSON EMIDIO JUNIOR, SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000297-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004347/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS012306 - GERSON EMIDIO JUNIOR, SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000263-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004361/2010 - ALVINO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.000293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004362/2010 - LUZIA BARBOSA GRACIANO (ADV. MS010821 - MARCELO RICARDO MARIANO, MS012306 - GERSON EMIDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2009.62.01.000962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004823/2010 - EURIPEDES OSORIO DE LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001844-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004821/2010 - HILDA ZEVERINO SOARES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.62.01.005864-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004806/2010 - HELENA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, haja vista que ficou constatada a perda da qualidade de segurado. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2009.62.01.002507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004333/2010 - LIETE DE ARAUJO ALVES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.002335-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004355/2010 - MARLY DE SOUZA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar em favor da autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo em 19/11/2008.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal no valor de R\$ 8.830,00.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.001587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004647/2010 - ROSALINA RIBEIRO DE ASSIS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da cessação administrativa, em 26/02/2008.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no valor de R\$ 13.502,85.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.003404-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004827/2010 - MARIA ELIDA BLANCO INSAURRALDE (ADV. MS009160 - LEANDRO SILVEIRA PLINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 22-11-07. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 22.723,70, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2008.62.01.002586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004820/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condene o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 15-05-08. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 20.840,38, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Diante da comprovação dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, DEFIRO-A, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de dez dias de sua intimação.

Sem custas. Sem honorários.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.
P.R.I.

2008.62.01.003996-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004804/2010 - MARIA LAZARA MESSIAS RAMPELOTTI (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condene o INSS a conceder à parte autora o Benefício de Aposentadoria por Invalidez desde 12/03/2008 (DER). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 24.814,33, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.
P.R.I.

2009.62.01.001199-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004354/2010 - JANDIR TAVARES VIEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a restabelecer ao autor o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO em 14/10/2008, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no valor de R\$ 10.110,59.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.003270-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004826/2010 - LIDIA NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condene o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 24-03-08. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 12.752,56, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Diante da comprovação dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, DEFIRO-A, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de dez dias de sua intimação.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.003096-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004822/2010 - ANA DE JESUS FERNANDES (ADV. MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condene o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 02-04-08. Deverão ser descontados todos os valores pagos a título de auxílio-doença e tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 10.020,15, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 59/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2008.62.01.003726-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004831/2010 - MANOELINA CALDO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condene o INSS a conceder o benefício. Condene-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (12-09-08), no valor de R\$ 10.244,16, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados eventuais valores recebidos em decorrência de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso os valores não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá o Autor ser intimado para, em querendo, renunciar aos mesmos, sob pena de expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.62.01.001741-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201004770/2010 - LUIZA MARIA DE LIMA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios e nego-lhes provimento, mantendo a sentença in totum.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001724-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201004669/2010 - BENEDITO GETULIO MARQUES (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Destarte, por impropriedade da via eleita, não conheço dos presentes embargos.

Intimem-se.